

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25ª DA REPUBLICA — N. 45

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 23 DE FEVEREIRO DE 1913

Sendo amanhã dia de festa nacional, o  
«Diário Oficial» será publicado quarta-feira.

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.058, que concede autorização à Southern Brazil Lumber Company para continuar a funcionar na Republica.

Decreto n. 10.076, que approva o regulamento das Estações Experimentaes para Cana de Assucar.

Decreto n. 10.087, que concede à The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, isenção de direitos de importação e de expediente para os machinismos, materiaes, sobressalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 6, 11, 19 e 20 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 19 do corrente.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justica, Contabilidade, Geral da Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, movimento da Caixa de Conversão e expediente da Inspectoria do Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geracs de Contabilidade e Viacao e da Inspectoria de Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geracs de Contabilidade e Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — TERMOS DE CONTRACTOS — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAIS E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — SOCIEDADES CIVIS — ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.058 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1913

Concede autorização à Southern Brazil Lumber Company para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Southern Brazil Lumber Company, sociedade anonyma, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 7.426, de 27 de maio de 1909, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a Southern Brazil Lumber Company para continuar a funcionar na Republica, com as alterações feitas em seus estatutos e sob a nova denominação de Southern Brazil Lumber and Colonization Company, mediante as clausulas que acompanharam o decreto n. 7.426, já citado, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto

no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

## TRADUÇÃO

## SOUTHERN BRAZIL LUMBER COMPANY

Certificado de emenda de certificado de organização indicando aumento do numero de directores de 5 (cinco) para 7 (sete)

Eu James E. Manter, escriptão da Southern Brazil Lumber Company, corporação do Maine, pelo presente certifico que na assembleia annual (special) de accionistas da Southern Brazil Lumber Company realizada no escriptorio da corporação na The Corporation Trust Company, em St. John Street numero 281, na cidade de Portland, Maine, Estados Unidos da America na segunda-feira, quatro de dezembro de mil novecentos e onze, ao meio dia, por ordem do presidente da companhia e de accordo com a renuncia escripta de todos e quaesquer avisos exigidos pelos estatutos da companhia e por lei, devidamente firmada por todos os accionistas da companhia, em cuja assembleia os possuidores de 1.000 (mil) accções de um total de 1.000 (mil) accções do capital-acções da companhia, autorizado, emittido e em circulação, se achavam presentes pessoalmente ou representados por procuração e votaram, as seguintes resoluções foram devida e unanimemente approvadas pelo voto unanime dos possuidores de todas as accções do capital-acções da companhia presentes ou representados na assembleia supracitada:

«Fica resolvido e votado que na opinião dos accionistas desta companhia o numero actual de directores, ou seja 5 (cinco) é insufficiente para a gestão dos negocios da companhia e que o numero dos directores da companhia seja, como pelo presente fica, augmentado de 5 (cinco) para 7 (sete).»

«Fica resolvido e votado mais que o escriptão da companhia seja, como pelo presente fica, autorizado e com instruções para passar e sellar com o sello social da companhia um certificado indicando a resolução supracitada augmentado a directoria da companhia e para archivar-o na Secretaria de Estado dentro de dez dias, contados da data da presente assembleia, como dispõe o artigo 39 (trinta e nove) do capitulo 47 (quarenta e sete) das Leis Fundamentales Revistas do Maine (Revised Statutes of Maine), do anno de 1903, e para fazer as demais cousas que possam ser necessarias ou convenientes, afim de tornar vñda e efectiva a referida resolução.»

E eu, o alludido escriptão, autorizado e com as instruções constantes das resoluções supramencionadas, pelo presente passo este certificado pela alludida corporação Southern Brazil Lumber Company e por parte della, para o fim disposto no art. 39 do capitulo 47 das «Revised Statutes of Maine» (Leis Fundamentales Revistas de Maine) do anno de 1903 e pelo presente certifico que o numero de directores foi devidamente augmentado de 5 (cinco) para 7 (sete), conforme consta e está expresso nas resoluções supra.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello da referida corporação em Portland, no Estado de Maine, neste dia doze de dezembro de 1911, anno do Senhor.—James E. Manter, escriptão.

(Sello).

Estado de Maine—Secretaria de Estado.

Pelo presente certifico que o papel a que se acha preso o presente é cópia fiel e authentica dos archivos desta repartição.

Em testemunho do que, mandei sellar o presente com o sello do Estado e firmei-o em Augusta neste dia treze de dezembro de mil novecentos e onze, da era christão, e centesimo trigésimo sexto da Independencia dos Estados Unidos d' America.—J. E. Alexander, secretario de Estado interino.

Estava o sello do Estado de Maine.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de J. E. Alexander, sub-secretario de Estado do Estado de Maine; e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral,

Nova York, aos 22 de dezembro de 1911.—*Manoel Jacintho F. da Cunha*, consul geral.

Chancella do referido Consulado Geral inutilizando um sello do serviço consular do Brazil de 38000.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal duas estampilhas federaes do valor collectivo de novecentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. M. J. Ferreira da Cunha, consul geral em Nova York (sobre duas estampilhas federaes do valor collectivo de 550 réis).

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1912.—Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé e em testemunho do que, passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 2 de fevereiro de 1912.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 18500: Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1912.—*Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

#### TRADUÇÃO

##### Southern Brazil Lumber Company

Certificado de emenda de certificado de organização indicando augmento do capital-acções de \$100,000 para \$12,000,000.

Eu, James E. Manter, escrivão da Southern Brazil Lumber Company, corporação de Maine, pelo presente certifico que na assembleia especial annual dos accionistas da Southern Brazil Lumber Company, realizada no escriptorio da corporação na The Corporation Trust Company, no n. 281, St. John Street, na cidade de Portland, Maine, Estados Unidos da America, na segunda-feira, quatro de dezembro de 1911, ao meio-dia, por ordem do presidente da companhia e de accordo com uma renuncia escripta de cada um e de todos os avisos exigidos pelos estatutos da companhia e por lei, estando presentes por todos os accionistas da companhia, assembleia em que os possuidores das 1,000 (mil) acções de um total de 1,000 (mil) acções do capital-acções da companhia autorizada, emitido e em circulação, se achavam presentes pessoalmente ou representados por procuração e votaram, as seguintes preambulos e votos (resoluções) foram devida e unanimemente approvados pelo voto unanime dos possuidores de todas as acções do capital-acções da companhia, presentes ou representados na assemblea, na forma supramencionada, a saber:

Considerando que o capital-acções autorizada, actual, desta companhia é \$100,000 (cem mil dollars) dividido em 1,000 (mil) acções do valor de \$100 (cem dollars) cada uma, cada uma, que foram todas emitidas e se acham presentemente em circulação.

E considerando que no parecer dos accionistas da companhia a importancia do capital-acções da companhia é insufficiente para os fins para os quaes a companhia se achava organizada e que é por conseguinte preciso ou conveniente augmentar o capital-acções autorizada da companhia, conforme vai expresso abaixo:

Fica resolvido e votado que o capital-acções desta companhia seja como pelo presente, fica augmentado de 100,000 (cem mil dollars) dividido em 1,000 (mil) acções do valor de \$100 (cem dollars), ao par, cada uma, para 1,000,000 (doze milhões de dollars), dividido em 120,000 (cento e vinte mil) acções do mesmo valor, ao par.

Fica votado e resolvido mais que o escrivão desta corporação seja como pelo presente, fica autorizado e com as instrucções para passar e sellar com o sello social da companhia um certificado indicando a resolução supra augmentando o capital acções da companhia e para archivar o mesmo certificado em mãos do Secretario de Estado, dentro dos dez dias que se seguirem á data da presente assemblea e para fazer todos os outros actos que forem necessários ou convenientes para tornar o alludido voto (resolução) valido e effectivo.

E eu, o mencionado escrivão assim autorizado e com as instrucções fornecidas e constantes das resoluções supra, pelo presente expexo este certificado pela Southern Brazil Lumber Company, e por parte della, para os fins constantes do art. 39 do capítulo 47. das Leis Revisadas de Maine, do anno de

1903 e pelo presente certifico que a importancia do capital-acções da Southern Brazil Lumber Company foi augmentado conforme mais especificadamente consta das alludidas resoluções ou votos supra.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello social da mesma corporação em Portland, no Estado de Maine, neste dia, dezoito de dezembro de mil novecentos e onze de nossa christã. — *James E. Manter*, escrivão. (Sgto).

Estado de Maine — Secretaria de Estado.

Pelo presente certifico que o papel a que se acha annexado e presente, é cópia fiel dos registros e archivos desta secretaria.

Em testemunho do que, mandei sellar o presente com o sello do Estado. Expedido sob minha assignatura em Augusta, neste dia, dezoito de dezembro do anno de Nosso Senhor, mil novecentos e onze, e centesimo trigésimo sexto da Independencia dos Estados Unidos da America.—*J. E. Alexander*, secretario de Estado, interino.

Estava a chancella do referido Estado de Maine.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Distrito Federal, estampilhas federaes do valor collectivo de novecentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado de J. E. Alexander, sub-secretario de Estado do Estado de Maine; e para constar onde convier a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vai sellado com o sello desta Consulado Geral.

Nova York, aos 22 de dezembro de 1911. — *Manoel Jacintho F. da Cunha*, consul geral.

Estava um sello de 38000, do serviço consular do Brazil, devidamente inutilizado com a chancella do referido Consulado.

A assignatura e a qualidade do Sr. Manoel Jacintho F. da Cunha estavam devidamente authenticadas nesta Capital Federal, em data de 1 de fevereiro de 1912.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1912), assigno a pelo Director geral da mesma secretaria o chefe de secretaria.

Chancella do referido ministerio.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 18500.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1912. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

#### TRADUÇÃO

##### Southern Brazil Lumber Company

Certificado de emenda de certificado de organização indicando modificação de nome para Southern Brazil Lumber and Colonization Company.

Eu, James E. Manter, escrivão da Southern Brazil Lumber Company, corporação do Maine, pelo presente certifico que na assembleia especial annual dos accionistas da Southern Brazil Lumber Company, realizada no escriptorio da corporação na The Corporation Trust Company, em St. John Street n. 281, na cidade de Portland, Maine, Estados Unidos da America, na segunda-feira, 4 de dezembro de mil novecentos e onze, ao meio-dia, por ordem do presidente da companhia e de accordo com uma renuncia escripta de todos e quaisquer avisos exigidos pelos estatutos da companhia e por lei, devidamente assignada por todos os accionistas da companhia, em cuja assemblea os possuidores de 1,000 (mil) acções de um total de 1,000 (mil) acções do capital-acções da companhia autorizada, emitido e em circulação estavam presentes pessoalmente ou representados por procuração e votaram, as seguintes resoluções e votos foram devida e unanimemente approvadas pelo voto unanime dos possuidores de todas as acções do capital-acções da companhia, presentes ou representados na assemblea supracitada:

«Fica resolvido e votado que o nome desta companhia seja como pelo presente fica mudado de Southern Brazil Lumber Company, para Southern Brazil Lumber and Colonization Company.»

«Fica resolvido e votado mais, que o escrivão desta corporação seja como pelo presente fica autorizado e com as instrucções para passar e sellar com o sello da companhia, um certificado indicando a resolução acima mudando o nome da companhia e para archivar o

mesmo certificado na Secretaria de Estado e fazer os demais actos que possam ser necessários ou convenientes a fim de tornar a referida resolução valida e efectiva.»

E eu, o referido escrivão, assim autorizado e com instruções nos termos das resoluções supracitadas, pelo presente passo este certificado pela Southern Brazil Lumber Company, para os fins constantes do art. 47 do capítulo 47 dos «Revised Statutes of Maine» (Leis Fundamentais Revistas de Maine) de 1903, emendadas pelo capítulo 154 das leis do Maine do anno de 1907 e pelo presente certifico que o nome da mesma corporação foi mudado de Southern Brazil Lumber Company para Southern Brazil Lumber and Colonization Company, e que o referido novo nome foi approved por voto da corporação como consta das resoluções supracitadas.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello da referida corporação em Portland no Estado de Maine, aos doze de dezembro de 1911.— *James E. Manter*, escrivão.

(Sello). Estado de Maine — Secretaria de Estado.

Pelo presente certifico que o papel a que se acha preso o presente é cópia fiel e authentica dos registros desta repartição.

Em testemunho do que, mandei sellar o presente com o sello do Estado e firmei-o em Augusta neste dia treze de dezembro de mil novecentos e onze da era christã, e centesimo trigésimo sexto da Independencia dos Estados Unidos da America.— *J. E. Alexander*, secretario de Estado interino.

Sello do Estado de Maine.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de *J. E. Alexander*, sub-secretario de Estado do Estado de Maine; e para constar onde convier a pedido do interessado passo a presente que assigno e vae sellada com o sello deste consulado geral.

Nova York, aos 22 de dezembro de 1911.— *Manoel Jacintho F. da Cunha*, consul geral.

Estava um sello do serviço consular do Brazil, de 38, inutilizado pela chancellia do mesmo consulado.

Colladas e inutilizadas duas estampilhas federaes do valor colectivo de 900 réis na Recebedoria do Districto Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. *M. J. Ferreira da Cunha*, consul geral em Nova York (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de 550 réis):

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1912.— Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Chancellia da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil. Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 1\$500:

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1912.— *Manoel de Mattos Fonseca*.

#### DECRETO N. 10.076—DE 19 DE FEVEREIRO DE 1913

Approva o regulamento das Estações Experimentaes para Canna de Assucar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 589 do regulamento anexo ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, resolve approvar o regulamento das Estações Experimentaes para Canna de Assucar, que a este accompanha e vae assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

*Pedro de Toledo*,

#### Regulamento a que se refere o decreto n. 10.076 desta data REGULAMENTO DAS ESTAÇÕES EXPERIMENTAES DE CANNA DE ASSUCAR

##### CAPITULO I

##### DOS SEUS FINS

Art. 1.º As Estações Experimentaes de Canna de Assucar tem por objecto principal a estudo systematico, experimental e demonstrativo de todos os factores relacionados com a cultura da canna, de modo a fornecer aos agricultores e mais interessados dados completos e precisos para a adopção de methodos e processos aperfeiçoados, tendo em vista o desenvolvimento da produção da canna de assucar, assim como da industria assucareira e fabrico do alcool.

Paragrapho unico. Além do fim, cabe essencialmente aos institutos desse genero concorrer, tanto quanto possam, para

o melhoramento da agricultura em geral e para a divulgação dos conhecimentos scientificos praticos á ella relativos, nas regiões em que estejam estabelecidos.

Art. 2.º Para preencher os fins a que se destinam, devem as Estações Experimentaes de Canna de Assucar:

a) estudar a canna de assucar sobre todos os pontos de vista, biológico, chimico, agronomico, procurando os meios para levar o seu rendimento cultural e technico e melhorar o seu aproveitamento em geral;

b) proceder ao estudo completo dos terrenos da região, quer para satisfazer ás necessidades immediatas da cultura da canna, quer para collaborar na organização da carta agricola do país;

c) concorrer com estudos experimentaes para o aperfeiçoamento de tudo que fôr relativo ao fabrico de assucar e de alcool ou de outros productos technicos da região, comprehendidos na industria assucareira e de destillação;

d) divulgar por meio de conferencias e lições demonstrativas, assim como de publicações periodicas e distribuição gratuita de um boletim official, folhetos em avulsos e convido fazer publicar nos jornaes de maior circulação não só os resultados dos seus trabalhos em relação á plantação e exploração da canna de assucar e outras plantas uteis, como também conhecimentos relativos a assumptos de agricultura e de industria rural;

e) attender gratuitamente ás consultas que lhes forem dirigidas sobre qualquer questão technica, agricola ou industrial, de sua competencia.

Paragrapho unico. Cabe ás Estações Experimentaes de Canna de Assucar contribuir para a especialização dos alumnos que concluem o curso da Escola Superior ou das Escolas Médias de ensino agronomico, para a instrução technica de pessoas que quizerem se especializar nos assumptos relativos aos serviços a seu cargo, e para a educação de trabalhadores rurais.

#### CAPITULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO E DAS INSTALAÇÕES

Art. 3.º As Estações Experimentaes de Canna de Assucar comprehendem duas ordens de serviços:

a) serviços technicos;

b) serviços administrativos.

Art. 4.º Os serviços technicos serão distribuidos pelas tres seguintes secções:

a) secção biologica, comprehendendo os laboratorios da physiologia, phytopathologia e entomologia agricolas;

b) secção chimica, comprehendendo os laboratorios para as investigações de chimica agricola, bacteriologia, zymotecnica e tecnologia agricola, tendo como annexos uma pequena usina destinada a ensaios e experiencias sobre o tratamento industrial da canna de assucar e produção de assucar, alcool e outros productos;

c) secção agronomica, comprehendendo uma Fazenda Experimental, com as respectivas installações, tendo como annexo: Galeria de Machinas Agricolas e Posto Meteorologico.

Art. 5.º Em cada uma das estações serão organizados:

a) um museu agricola e industrial;

b) uma bibliotheca agricola, comprehendendo colleções de specimens typicos e objectos interessantes, livros, publicações relativas á sua especialidade e á agricultura em geral.

Art. 6.º Os laboratorios e mais installações technicas serão estabelecidos quanto possivel, de modo a haver entre si perfeita ligação, como partes integrantes do mesmo todo, e serão dotados dos melhores instrumentos, aparelhos e mais elementos de estudo e experimentação scientifica.

Paragrapho unico. As mesmas installações deverão ser organizadas de modo a corresponder ás exigencias do ensino experimental, permitindo aos alumnos vindos de outros institutos e aos praticantes admittidos, instruirem-se praticamente em todos os assumptos que constituem o objecto de seus estudos e experiencias.

Art. 7.º A Fazenda Experimental deverá possuir, além da área destinada aos campos de experiencia e demonstração, superficie necessaria para as culturas methodicas da canna e de outras plantas que tiverem sido objecto de experimentação.

Paragrapho unico. A Fazenda Experimental comprehendirá todas as installações proprias a uma fazenda modelo de grande cultura, organizada de modo a obter o maior rendimento possivel da exploração de seu solo, com sejam: terrenos de cultura e de alqueive, reserva de malta e de pasto, deposito de machinas e utensilios agricolas, installações para adubos, estrumeira, deposito de sementes e adubos e mais dependencias necessarias.

Art. 8.º Os campos de demonstração cuja extensão deverá ser no minimo de meio hectare para cada um, de modo a se poder dos seus resultados tirar dados praticos susceptiveis de applicação, comprehendirão parcelas destinadas a

Servir de testemunhas, devendo estas ser cultivadas segundo os processos communmente adoptados na região e as outras segundo os methodos que se tiver verificado serem os mais vantajosos e que se procura vulgarizar.

Art. 9.º Os serviços administrativos, a cargo do director da Estação Experimental, serão organizados de modo a não estorvar a boa marcha dos serviços technicos.

### CAPITULO III

#### DO PESSOAL

Art. 10. O pessoal das Estações Experimentaes da Canna de Açúcar compôr-se-ha do director e dos seguintes funcionarios:

#### A — Serviços technicos

Secção biologica — Um chefe e dois ajudantes technicos.

Secção chimica — Um chefe e dois ajudantes technicos.

Secção agronomica — Um chefe, um ajudante e um jardineiro-horticultor.

#### B — Serviços administrativos

Um escriptorio-bibliothecario e um porteiro-confirme.

Paragrapho unico. Haverá, além do que for feito, o numero de serventes, trabalhadores e operarios que for necessario, do accordo com os recursos organentarios.

Art. 11. O director deverá ser especialista em uma das secções technicas e será simultaneamente chefe da mesma, sendo condição indispensavel que, além do preparo theorico, tenha firocinio pratico na mesma especialidade.

Art. 12. As condições de preparo theorico e da firocinio pratico são extensivas aos chefes e ajudantes de serviços technicos, não podendo ser nomeado para qualquer cargo dessa ordem, sinão pessoa que exhiba título de e capacidade sobre a respectiva materia ou seja de notoria competencia no assumpto, demonstrado em publicações ou trabalhos praticos.

Paragrapho unico. O cargo de chefe da secção agronomica não poderá ser preenchido sinão por engenheiro-agronomo ou pessoa que exhiba attestado de capacidade, obtido em qualquer estabelecimento de ensino pratico de agricultura, e que tenha exercido funções semelhantes durante dois annos pelo menos, em estabelecimento official ou propriedade agricola bem organizada.

Art. 13. Cada ajudante tecnico terá a seu cargo, sob a direcção do respectivo chefe, um dos ramos dos estudos comprehendidos na secção.

Paragrapho unico. Os cargos da secção biologica poderão, a juizo do ministro, ouvir o director da Estação Experimental, ser reduzidos a um, ficando o phytopathologista encarregado das funções de entomologo.

### CAPITULO IV

#### NAS ATTRIBUIÇÕES DAS SECÇÕES

Art. 14. A Secção Biologica, compete realizar todos os trabalhos de physiologia, pathologia e entomologia relativos ás plantas cultivadas na região e particularmente á canna de açúcar, como sejam:

a) proceder á discriminação methodica dos tipos ou variedades da canna já existentes na zona ou introduzidas de novo, qualificando-as e classificando-as competentemente e de um modo uniforme;

b) promover o melhoramento dos varios tipos de canna, realizando as pesquisas preliminares relativas á selecção, hybridação, estudando os órgãos sexuaes, a fecundação e os meios mais vantajosos para obter-se sementes das cannas reproductoras;

c) estudar as molestias e pragas causadas por cryptogamas, insectos ou outras causas que affectarem as culturas da região, estudando e indicando aos interessados os meios proprios para evital-os e combatel-os;

d) estudar especialmente as cannas sob o ponto de vista da sua resistencia contra esses males, no intuito de determinar os tipos mais refractarios e crear outros, superiores sob esse ponto de vista;

Paragrapho unico. Cabe á secção biologica estabelecer para suas pesquisas e manter sob sua immediata fiscalização, nos terrenos da Fazenda Experimental, um campo de estudos de cerca de um hectare de extensão.

Art. 15. A secção chimica compete realizar os trabalhos de analyse chimica, de bacteriologia, zymotechnica e tecnologia relativos ás plantas cultivadas na região e particularmente á canna de açúcar e ás industrias açucareira e fermentativa, como sejam:

a) effectuar de modo corrente a analyse chimica das variedades e tipos de canna já cultivados na região ou a estudar nos terrenos da Fazenda Experimental;

b) auxiliar, sempre que for necessario, o exame prévio dos diversos caracteristicos das cannas que deverão ser em-

pregadas como reproductores nos trabalhos de selecção e hybridação;

c) estudar os terrenos já plantados de canna e que sejam proprios á sua cultura, determinando-lhes as suas propriedades;

d) executar as analyses necessarias de cannas, productos e residuos açucareiros, aguas, terras, adubos, correctivos, etc., no intuito de se de-faciar a influencia dos diversos factores da produção, sobre o rendimento cultural e industrial;

e) estabelecer, a pedido dos proprietarios, a fiscalização chimica nas culturas de cannas e nas usinas da região, assim como prom- ver a organização de registos para a consigna- ção dos diversos tipos obtidos na cultura, produção e em todo o aproveitamento da materia prima;

f) fazer estudos chimicos e zymotechnicos relativos ao fabrico do álcool e aos assumptos correlativos, tendo em vista o aumento do rendimento industrial nas distillações da zona, e tambem os meios de evitar as perturbacões de natureza microbiologica que possam surgir na fabricação;

g) fazer o exame da composiçao e propriiedades dos diversos productos utilizados na agricultura, notadamente como fertilizantes ou preservativos dos animaes;

Paragrapho unico. A secção chimica encará, a título provisório, analyses gratuitas de sua competencia, requisitadas pelos lavradores e industriaes da região, em numero limitado e na hypothese, a juizo do director, de não poder ficar por demais o andamento dos proprios serviços da secção.

Art. 16. Compete a secção chimica organizar, fazer publicar e distribuir instrucções claras e minuciosas sobre o modo conveniente de escolher, acondicionar e expedir as amostras de terras, plantas, productos, etc., que devam ser submettidos a analyse.

Art. 17. A secção agronomica compete realizar os trabalhos e estudos agronomicos, topographicos e meteorologicos, relativos á canna e outras plantas accessorias, á sua cultura e ao seu aproveitamento na região, como sejam:

a) organizar todos os serviços agricolas e outros, necessarios, e tratar de tudo que for relativo ao funcionamento da Fazenda Experimental;

b) estabelecer na Fazenda Experimental as culturas systematicas das diversas variedades e tipos de canna, assim como campos de experiencia e demonstração em terrenos apropriados e convenientemente preparados, de área suficiente para que possam ser feitas simultaneamente, em parcelas distinctas, a cultura das parcelas destinadas a experiencias relativas a cada tipo e a demonstração da sua cultura normal pela comparaçao dos productos e do rendimento.

Paragrapho unico. Os resultados obtidos com tais culturas, cuidadosamente consignados em registos especiais, servirão de base a informacões aos interessados sobre o calculo das despesas de explorações agricolas na região, e valor commercial das colheitas;

c) estudar as cannas já existentes ou adquiridas de novo, observando as relações entre sua produçao e as diversas condições do solo, clima, plântio, amanhos, adubação, cuidados culturais, etc.;

d) concorrer á obtenção de novos tipos de canna de melhor qualidade productiva, aproveitando para esse fim os resultados das estudos feitos nas outras secções, ou que se referir quer aos meios de selecção e hybridação, quer á importação de outras variedades;

e) distribuir sementes e mudas rigorosamente seleccionadas, de procedencia reconhecida, possuindo os caracteristicos de resistencia ás molestias, de riqueza e de boa produçao em açúcar, de alto rendimento na safra e mais outras propriedades de valor economico, devendo sempre a distribuição ser acompanhada das necessarias instrucções para utilização das sementes e mudas;

f) organizar, dirigir e fiscalizar campos de experiencia em diferentes localidades e nos terrenos de particulares que o desejarem, procurando de preferencia estabelecer os nas zonas apropriadas da região, com o fim de divulgar e propagar os methodos de melhoramento que, após experiencias realizadas na estação, se tornarem recommendaveis, cabendo aos interessados fornecer gratuitamente o terreno, o estrume ou adubos, os animaes e instrumentos de trabalho e a mão de obra precisos;

g) fornecer aos agricultores os dados que forem apurados sobre o modo de melhorar os methodos culturais em geral, e notadamente salientar as vantagens decorrentes da irrigação dos cannaviaes, a conveniencia de realizar ensaios com adubos, o modo mais economico de serem executados esses processos e o augmento da produçao trazido por elles nos cortes successivos;

h) determinar, por meio de experiencias e de ensaios praticos e demonstrativos, quaes as machinas agricolas que melhores vantagens offerecem á cultura da canna e outras plantas da região;

i) estudar as condições topographicas, agricolas, climatologicas das varias zonas da região dedicadas á cultura de canna, aconselhando e fomentando a organização de postos

meteorológicas nas propriedades particulares, a exemplo do que se praticar na própria Fazenda Experimental, e providenciando para que as observações sejam feitas e registradas de accordo com o regulamento e as instruções da Directoria de Meteorologia e Astronomia e remetidas á estação, em boletins especiaes fornecidos por esta.

Paraphrasis unico. A Fazenda Experimental será dirigida, sob a superintendencia do director, pelo chefe da secção, secundado pelos auxiliares designados no presente regulamento, devendo a exploração da mesma ser baseada na escripturação detalhada da sua despesa e receita, de accordo com as regras de contabilidade agricola.

Art. 18. São communs ás secções as seguintes attribuições :

- a) escolher, sempre de accordo com o director, ficando a secção responsavel pela execução, os assumptos dos estudos que lhes são affectos, e o modo geral de realizal-os e estender as suas pesquisas sobre as questões que de perto se relacionam com os mesmos ;

- b) prestar-se auxilio mutuo sempre que estenderem os estudos e experiencias no dominio de mais de uma dellas ;

- c) manter em exposições no museu colleções didacticas de objectos e specimens typicos ou curiosos, photographias e documentos que se relacionem ás especialidades dos serviços a seu cargo ;

- d) responder ás consultas que lhes forem feitas sobre assumptos de sua competencia, por intermedio do director, que dará conhecimento das mesmas consultas e das respostas á Directoria Geral de Agricultura, sempre que isso lhe fôr exigido ;

- e) promover a vulgarização dos seus estudos e em geral de conhecimentos uteis, relativos a seus serviços, por todos os meios convenientes e de accordo com os constantes da letra d do art. 2º deste regulamento ;

- f) contribuir effectivamente para a especialização dos alumnos ou praticantes admittidos e a que se refere o paragrapho unico do art. 2º do presente regulamento.

Art. 19. O museu e bibliotheca serão franqueados a qualquer pessoa que deseje se aproveitar da instituição, devendo deixar os consultantes o seu nome e o das obras por elles consultadas, em um livro especial para este fim, não podendo ser estas retiradas da sala de leitura.

Paraphrasis unico. O publico será admittido a visitar gratuitamente as colleções e os campos de experiencia e demonstração nos dias feriados para esse fim designados pelo director.

Art. 20. Os livros, revistas e mais impressos do instituto só poderão ser emprestados aos funcionarios, os quaes deverão previamente requisital-os ao secretario-bibliothecario e passar recibo no livro destinado a este fim.

Paraphrasis unico. Ninguém poderá conservar em seu poder qualquer volume da bibliotheca por mais de 15 dias, fazendo-se excepção dos manuaes technicos de uso diario que poderão ficar por mais tempo nos laboratorios, mediante recibo passado pelo chefe da respectiva secção.

## CAPITULO V

### DAS ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCIONARIOS

Art. 21. O director será o chefe immediato de todos os serviços e, como tal, unico responsavel perante o ministro pela boa ordem e pelo desenvolvimento do instituto, tendo sob a sua fiscalização todo o pessoal da estação.

Art. 22. Ao director compete, além das attribuições a que se refere o art. 12º do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, organizar e presidir o movimento tecnico da estação, cabendo-lhe :

- a) estabelecer e distribuir os serviços nos laboratorios e na Fazenda Experimental, elaborando de accordo com os respectivos chefes o programma dos trabalhos e experiencias a realizar nas diversas secções, assim como promover novos ensaios e pesquisas ;

- b) providenciar com todo o rigor, afim de que sejam instalados e mantidos em condições convenientes o museu e a bibliotheca ;

- c) providenciar para que a realização dos trabalhos e estudos não se façam demorar e que os mesmos sejam executados com economia de tempo e material e com todo o esmero ;

- d) convocar, periodicamente o pessoal tecnico a reunir-se e conferenciar sobre assumptos scientificos affectos aos serviços da estação ;

- e) frequentar e fazer visitar pelos seus subordinados as culturas de canna de assucar e as usinas da região, no intuito de ministrar aos interessados todas as explicações e conselhos de que carecerem ;

- f) informar e fazer attender por seu intermedio ás requisições que lhe forem feitas, em serviço de consulta, sobre os assumptos concernentes ás especialidades das diversas secções, quer sejam essas requisições procedentes da Secretaria de Estado ou de qualquer outra repartição ou estabelecimento do

ministerio, quer de particulares, na forma dos arts. 2º e 17 deste regulamento ;

- g) visar os pareceres e as informações dadas e assignadas pelos chefes das diversas secções em serviço de consulta ;

- h) elaborar um programma de conferencias e lições que elle mesmo e seus auxiliares realizarão nos laboratorios e nos terrenos de cultura, em dias previamente annunciados ao publico e nas quaes serão dadas demonstrações praticas dos resultados dos trabalhos e experiencias effectuadas nas diversas secções, assim como informações especiaes sobre o estado das culturas, o funcionamento e rendimento das machinas e apparelhos ou sobre qualquer outro assumpto, a pedido dos interessados ;

- i) rever previamente as conferencias publicas que tiverem de ser dadas pelos chefes das secções e pelos ajudantes ;

- j) redigir e fazer publicar periodicamente, com a collaboração do demais pessoal tecnico, em linguagem clara e accessivel, um boletim official destinado á divulgação dos trabalhos e conhecimentos uteis relativos a assumptos de agricultura e particularmente á cultura da canna de assucar e industrias connexas mómente com referencia aos estudos e experiencias realizadas no instituto.

As questões que apresentarem interesse pratico immediato ou de actualidade, serão tratadas em folhetos avulsos, monographias ou notas especiaes publicadas na imprensa, conforme o caso, afim de que os interessados possam desde logo aproveitá-las ;

- k) promover e manter relação entre a estação e os institutos analogos nacionaes e estrangeiros, organizando um serviço de correspondencia e permuta de amostras, plantas, sementes, productos, materiais de estudo e publicações ;

- l) enviar trimestralmente ao ministro um relatório resumido sobre o andamento dos serviços a seu cargo, acompanhando uma relação succinta dos trabalhos realizados nos laboratorios e na Fazenda Experimental ;

- m) enviar ao ministro annualmente, ate o fim de fevereiro, um relatório minucioso, abrangendo todos os serviços, dando conta dos trabalhos effectuados e dos resultados obtidos na estação durante o anno findo, expondo as necessidades e melhoramentos que julgar deverem ser introduzidos no estabelecimento.

Art. 23. O director organizará e presidirá tambem o movimento administrativo e economico da Estação, cabendo-lhe :

- a) estabelecer e dirigir os serviços da secretaria do Instituto, de accordo com as disposições do art. 9º do presente regulamento ;

- b) superintender a exploração da fazenda experimental e ter sob a sua immediata responsabilidade as rendas da mesma, provenientes da venda das colleitas e outros productos, apresentando mensalmente á directoria geral de contabilidade, balancete das operações realizadas e trimestralmente um relatório circunstanciado do movimento financeiro e economico da estação ;

- c) examinar as contas de fornecimentos e visal-as para remettel-as á Delegacia Fiscal do Thesouro, depois do respectivo processo ;

- d) solicitar da Delegacia Fiscal do Thesouro o pagamento das folhas de vencimentos do pessoal, contas de fornecimentos ordinarios da estação e dos extraordinarios que puderem ser sujeitos a essa medida ;

- e) elaborar o projecto de orçamento annual da estação e remettel-o até 31 de dezembro ao ministro, por intermedio da Directoria Geral de Agricultura.

Art. 24. O director da estação não poderá se ausentar da sede por mais de oito dias sem autorização do ministro.

Art. 25. A cada um dos chefes de secção incumbem :

- a) realizar os trabalhos e estudos da respectiva secção, com auxilio dos seus ajudantes nos assumptos que a estes competir, ficando responsavel perante o director pelo prompto andamento e pela boa execução dos serviços a seu cargo ;

- b) lançar em um registro diario os apontamentos sobre os trabalhos technicos executados assim como os resultados obtidos, organizando com estes dados um resumo mensal para ser apresentado ao director ;

- c) executar e fazer realizar pelos seus ajudantes as visitas e excursões ás culturas e usinas, que lhes forem indicadas e de accordo com as instruções dadas pelo director, podendo este confiar-lhes o material necessario aos trabalhos da execução e designar um ou mais serventes para lhes acompanhar ;

- d) firmar os pedidos de artigos de expediente e de outros objectos que se tornarem necessarios á sua respectiva secção ;

- e) velar pela boa ordem em geral e fazer cuidar da conservação e guarda do material, dos apparelhos, drogas e outros artigos da secção a seu cargo, providenciando para que se tenha sempre em dia um inventario dos mesmos ;

- f) apresentar ao director até o dia 1 de fevereiro, uma exposição detalhada dos estudos e mais trabalhos executados na sua respectiva secção durante o anno antecedente, indicando

as providencias que julgarem necessarias ao melhoramento dos serviços de sua competencia.

Paraphrasso unico. O chefe da secção agronomica apresentará ao director, mensalmente, tambem uma relação minuciosa sobre a exploração da Fazenda Experimental.

Art. 26. A cada um dos ajudantes technicos, cabe auxiliar os seus respectivos chefes, collaborando com elles afim de effectuar todos os trabalhos de sua competencia que lhes forem pelos mesmos determinados.

Paraphrasso unico. A um desses ajudantes, que para tal fim for designado pelo director, de accordo com o respectivo chefe de secção, incumbe tambem desempenhar as funcções de photographo.

Art. 27. Ao ajudante da secção agronomica, compete:

a) acompanhar as culturas e os trabalhos praticos na Fazenda Experimental, segundo as determinações do chefe, vendo pela conservação e asseio da mesma, assim como tomar o ponto dos trabalhadores diaristas, fiscalizando-lhes tambem o serviço;

b) fazer as observações meteorologicas, registral-as em livros proprios e confeccionar o respectivo boletim mensal;

c) concorrer com o respectivo chefe para a realização de estudos, experiencias, observações, trabalhos de propaganda, divulgação e fiscalização a que se referem as letras f, g, h e i, do art. 17, Capitulo IV, de accordo com as disposições constantes das letras b, d, e e, do art. 2º, Capitulo I do presente regulamento, cabendo-lhes tambem, tratar com os interessados do recolhimento, acondicionamento e expedição das amostras de terras, productos e outros materiais a serem examinados nos laboratorios da estação.

Art. 28. Ao jardineiro-horticultor incumbe o trabalho de sementeiras e plantações, dos viveiros e canteiros de multiplicação, da preparação de plantas a distribuir e de sua expedição assim como do pomar, da horta e das plantas de pequena cultura que reclamem cuidados especiais.

Art. 29. O escripturario-bibliothecario incumbe:

a) velar pela boa ordem e pelo prompto andamento dos serviços da secretaria, assim como pela conservação do material sob sua guarda e responsabilidade;

b) manter aberta a bibliotheca e o museu nos dias e horas que forem determinados pelo director;

c) orientar, tanto quanto lhe for possivel, os visitantes do museu e da bibliotheca, fazendo registrar os seus nomes em um livro destinado a este fim;

d) fazer a correspondencia official, de conformidade com as instruções do director;

e) preparar e instruir com os necessarios esclarecimentos todos os papeis que tenham de subir ao conhecimento do director;

f) organizar a relação das contas devidamente documentadas para serem submettidas ao exame do director, assim como a escripturação cuidadosa de todos os serviços da estação, consoante ás leis e ordens em vigor e as regras da contabilidade agricola;

g) registrar no livro competente todas as alterações occorridas no pessoal da estação;

h) organizar e submeter ao director o attestado de frequencia e as folhas de pagamento do pessoal;

i) preparar no que lhe competir, os dados e esclarecimentos que tiverem de servir de base ao relatório do director;

j) organizar o catalogo e fazer a prompta escripturação de entrada e sahida de todos os livros, revistas, folhetos, mappaes e outros impressos da bibliotheca, assim como dos specimens do museu, de accordo com as determinações do director, a quem apresentará, mensalmente, uma relação das obras e dos objectos que forem incorporados á bibliotheca e ao museu;

k) organizar a lista das publicações destinadas ás permutas internacionaes e expedil-as aos seus destinos;

l) conservar convenientemente archivados os livros e documentos relativos á administração do estabelecimento;

m) propor ao director todas as medidas que entender necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria, da bibliotheca e do museu, assim como ao melhoramento das condições das collecções sob a sua guarda, afim de tornar a sua existencia mais proveitosa.

Art. 30. Haverá na secretaria os devidos livros e registros de contabilidade e administração, podendo o director adoptar mais outros que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços.

Art. 31. Ao porteiro-continuo compete:

a) cuidar da segurança e asseio da séde do estabelecimento e cumprir ás ordens que neste sentido lhe forem dadas pelo director;

b) tomar o ponto, dirigindo e fiscalizando o serviço dos serventes;

c) verificar a entrada e sahida dos volumes e artigos de qualquer natureza, o que só poderá ter lugar de accordo com as disposições regulamentares;

d) receber e expedir a correspondencia official e encarregar-se das compras e despesas miudas autorizadas pelo director, a quem prestará contas mensalmente e todas as vezes que este o determinar.

## CAPITULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 32. Será de livre escolha do Governo o director da cada Estação Experimental, de conformidade com o art. 40. do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911. Todos os outros cargos, exceptuados os de jardineiro-horticultor e porteiro-continuo, serão providos mediante concurso com provas praticas, de accordo com as instruções regulamentares e outras expedidas pelo ministro.

Art. 33. No caso de não haver technicos nacionaes aptos a preencherem os cargos de chefes de secções e ajudantes, serão contractados estrangeiros de reconhecida competencia, podendo-lhes ser substituido o respectivo contracto por nomeação definitiva, depois de exhibirem carta de naturalização.

Art. 34. O feitor, serventes, trabalhadores e operarios serão admittidos pelo director.

Art. 35. O director será substituido nos seus impedimentos por um dos chefes de secção, designado pelo ministro, e na falta de designação, pelo mais antigo que estiver em exercicio.

Art. 36. As outras substituições serão reguladas pelo director, ouvidos os chefes de secção e com a approvação do ministro.

Art. 37. Não é permittido ao pessoal executar trabalhos particulares nos laboratorios.

Art. 38. O ministro, sob proposta do director, poderá admitir auxiliares extraordinarios para os serviços technicos dos laboratorios e na Fazenda Experimental, fixando no acto da nomeação a respectiva gratificação.

Art. 39. Os alumnos e praticantes, a que se referem os arts 2º, paraphrasso unico, e 18, letra f, deste regulamento, fazendo estagio na estação, deverão sujeitar-se pontualmente ás determinações do director, de accordo com o regimento interno que for organizado.

§ 1.º O numero de alumnos e praticantes será fixado pelo ministro de accordo com o director e ouvido o chefe da respectiva secção.

§ 2.º Aos alumnos e praticantes que se houverem dedicado com proveito durante um prazo de, pelo menos um anno, aos trabalhos de uma secção, poderá o director expedir um attestado no qual será mencionada a natureza dos trabalhos effectuados.

Art. 40. Os aprendizes de que trata o paraphrasso unico do art. 2º deverão ter pelo menos 15 annos de idade e 18 annos no maximo e vencerão a diaria correspondente a sua capacidade de trabalho e aptidão. No fim da aprendizagem, que não poderá ser de menos de um anno, nem exceder de tres annos, o director, em nome do ministro, expedirá a todos os que tiverem completado com proveito o tirocinio pratico, um attestado no qual serão indicados os trabalhos a que se tiverem dedicado.

Paraphrasso unico. O numero de aprendizes admittidos e os respectivos salarios serão determinados pelo director com approvação do ministro.

Art. 41. O director formulará as bases para a organização do regimento interno, que será expedido pelo ministro e no qual serão mencionados os deveres do pessoal não comprehendidos no presente regulamento.

Art. 42. O pessoal tecnico e administrativo cuja permanencia no estabelecimento for indispensavel residirá em edificios especialmente destinados a este fim no recinto das proprias estações.

Art. 43. O pessoal das estações perceberá os vencimentos da tabela annexa, de accordo com as disposições do regulamento approved pelo decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Art. 44. Quando em serviço fóra da séde, ao pessoal serão abonadas as seguintes diarias: director 208; chefe de secção 158; ajudante de secção 108; escripturario-bibliothecario 78; porteiro-continuo e jardineiro-horticultor 58; serventes, trabalhadores e operarios 38000.

Art. 45. São extensivas ás Estações Experimentaes da Canna de Assucar as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, que lhes forem applicaveis na fórma do art. 127 do mesmo regulamento.

Art. 46. Revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1913.— *Pedro de Toledo.*

**Tabella dos vencimentos do pessoal das Estações Experimentaes da Canha de Assucar, a que se refere o art. 43 do presente regulamento**

| <i>Categoria — Ordenado — Gratificação — Total</i>                     |            |            |             |
|------------------------------------------------------------------------|------------|------------|-------------|
| Director .....                                                         | 8:000\$000 | 4:000\$000 | 12:000\$000 |
| Chefe de secção.....                                                   | 5:600\$000 | 2:800\$000 | 8:400\$000  |
| Ajudante de secção.....                                                | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 6:000\$000  |
| Jardineiro-horticultor                                                 | 1:600\$000 | 800\$000   | 2:400\$000  |
| Escrepturario - biblio-<br>thecario .....                              | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000  |
| Porteiro-contínuo.....                                                 | 1:600\$000 | 800\$000   | 2:400\$000  |
| Servente (salario men-<br>sal de 100\$000) .....                       | .....      | .....      | 1:200\$000  |
| Feitor (salario men-<br>sal de 150\$000) .....                         | .....      | .....      | 1:800\$000  |
| Trabalhador (salario<br>mensal de 60\$ a<br>90\$000), 720\$000 a ..... | .....      | .....      | 1:080\$000  |

Rio de Janeiro, de fevereiro de 1913. — *Pedro de Toledo.*

#### DECRETO N. 10.087 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1913

Concede á The Amazon River Steam Navigation Company, (1911), Limited, isenção de direitos de importação e de expediente para os machinismos, materiaes, sobressalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. 11 do art 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorado pelo art. 92 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913; tendo em vista o paragraho unico deste artigo, e attendendo ao que requereu The Amazon River Steam Navigation Company, (1911), Limited, contractante, de accordo com o decreto n. 9.708, de 7 de agosto de 1912, do serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima até o Oyapock, decreta:

Artigo unico. Fica concedida a The Amazon River Steam Navigation Company, (1911), Limited, em additamento e pelo prazo do seu contracto de 31 de agosto de 1912, celebrado de accordo com o decreto n. 9.708, de 7 do mesmo mez e anno, isenção de direitos de importação e de expediente para os machinismos, materiaes, sobressalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo, que forem destinados ao referido serviço de navegação, obrigando-se, porém, a contractante, no prazo de um anno, contado da data do respectivo termo:

a) a estabelecer em Hytlanahan, no rio Purús, depositos para 2.000 toneladas de mercadorias, 1.900 toneladas de carvão e 3.000 toneladas de combustivel liquido (oleo mineral), providos de um plano inclinado para operações de cargas e descargas e dos respectivos appparelhos e machinismos, tudo movido a vapor;

b) a estabelecer igualmente em Hytlanahan, além das diversas dependencias para habitações de empregados e trabalhadores, uma estação para passageiros, onde estes possam esperar a chegada das embarcações respectivas;

c) a estabelecer em S. Felipe do Rio Juruá dois pontões um para deposito de mercadorias e o outro para estadia dos passageiros;

d) a fazer com que toquem em Manáos os vapores da linha 5 — linha da Madeira — letra a, da clausula II e IV do seu contracto;

e) a não cobrar nenhum preço ou taxa, a qualquer titulo, pelo uso ou aproveitamento dos depositos, estações e mais installações acima, que são destinados exclusivamente aos serviços da contractante e a augmentar as facilidades do commercio e o conforto dos passageiros;

f) a abastecer de combustivel, em caso de necessidade, os navios da marinha de guerra nacional.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.  
José Barbosa Gonçalves.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 6 de fevereiro de 1913, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal no Acre :

Delegado do mesmo Thesouro, em commissão, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Candido Borges;

Contador, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy Francisco Nunes Castello Branco;

Procurador fiscal, o bacharel Octaviano Senna;

1º escripturarios, o 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas José Gregorio dos Reis e os 4º escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas José Antonio de Souza Carvalho e Acacio de Abreu Oliveira;

2º escripturarios, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy Gervasio Castello Branco, o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará Modesto Francisco da Costa, Antonio Rodrigues Villares e Alberto de Oliveira Sampaio.

Para a Delegacia Fiscal no Amazonas :

1º escripturario, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Alvaro Cesar de Berredo;

2º escripturarios, o 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Francisco Jorge de Souza e o 3º escripturario da Alfandega do Manáos Antonio Augusto do Arango Jorge;

3º escripturarios, os 4º escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Manoel do Lago Albuquerque e Pedro Paulo Neves Vieira;

4º escripturarios, Manoel Fernandes Silva, Arthur Moreira de Barros, Hely Nunes Lima, Eduardo Seixas Duarte, Jeronimo Americo Raposo e Jorge Cavalcante de Cerqueira.

Para a Alfandega de Manáos:

3º escripturario, o 4º José Venancio de São Thiago;

4º escripturarios, Deolindo Martins Almeida e Francisco da Souza Lima.

Para a Delegacia Fiscal no Pará:

1º escripturario, o 2º Francisco Rodrigues do Andrade;

2º escripturarios, os 3º Arthur de Lemos Monteiro e Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves Sobrinho;

3º escripturarios, os 4º Pedro Domiciano Meira, Manoel Hortulano Alcoforado Muniz e o ajudante do administrador das Capatazias da Alfandega do Pará Eurico Moreno Coutinho Canabarro;

4º escripturarios, Pedro Leão de Salles e José Noronha da Motta.

Para a Alfandega do Pará:

Conferentes, o 1º escripturario da mesma alfandega João Filgueiras Linhares e o 1º escripturario da Alfandega de Pernambuco Cosme Celestino Teixeira;

1º escripturario, o 2º João Simplicio do Souza;

2º escripturarios, os 3º Manoel Fernandes Leal Castilho e Luiz Albuquerque Maranhão;

3º escripturarios, o 4º da mesma repartição Homero Gencello Amaral Varella e o escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Antonio Tenorio de Albuquerque;

4º escripturarios, o bacharel Henrique do Souza Pinto, Raul da Miranda de Moraes Bittencourt, Gastão Lima Chaves, João Augusto de Athayde e Adolpho de Oliveira Valladão.

Para a Delegacia Fiscal no Maranhão:

1º escripturario, o conferente da Alfandega do Maranhão Alexandre Catanheda Collares Moreira;

2º escripturario, o 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão, Aniano Bezerra Cavalcanti da Silva Costa;

3º escripturarios, os 4º escripturarios da mesma repartição Luiz Tabosa Freire e Abdon de Lima Medeiros;

4º escripturarios, Benjamin Castello Branco, Carlos Corrêa Rodrigues e Diomedes da Rocha Santos.

Para a Alfandega do Maranhão :

Conferentes, os 1º escripturarios da mesma repartição, Severo Angelo de Souza e Ladislau Benevenuto de Castro Romeu;

1º escripturarios : os 2º da mesma repartição Arlindo do Souza Martins e Octavio de Almeida Galvão;

2º escripturarios, os 3º da mesma repartição Oswaldo Tolles de Souza, João Ferreira de Lima e Mario de Lobão Abreu;

3º escripturarios, o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, Oswaldo de Mesquita Barretto e os 4º escripturarios da mesma alfandega Antonio do Vasconcellos Paiva e Gentil Paiva;

4º escripturarios, Gabriel de Oliveira Sampaio, João Victor Ribeiro, Manoel Ferreira Pinto Garrido e José Nava Rodrigues.

Para a Delegacia Fiscal no Piahy :

1º escripturarios, o 2º escripturario da mesma repartição Benedicto José Fernandes de Castro e o 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba, no Estado do Piahy, João Rosa de Mello;

2º escripturarios, Luiz Neves, Serafim Barbosa Ribeiro, Francisco Bessa e Humberto de Oliveira.

Para a Alfandega da Parnahyba:

2º escripturarios, João do Rego Monteiro Sobrinho e Lauro Carlos dos Magalhães Breves;

Guarda-mór, Alfredo de Oliveira Polari.

Para a Delegacia Fiscal do Ceará:

1<sup>o</sup> escripturarios, os 2<sup>os</sup> escripturarios da mesma repartição, Luiz Carlos da Motta Peixoto e Augusto Lessa;

2<sup>o</sup> escripturarios, o 3<sup>o</sup> escripturario da Alfandega do Ceará, Luiz Pedro de Mello Cesar e os 3<sup>os</sup> da Delegacia Fiscal do mesmo Estado, Benjamin Grangeiro e Alfredo Bezerra de Araujo;

3<sup>o</sup> escripturarios, o 4<sup>o</sup> escripturario da Alfandega do Ceará, Edgard Carneiro Leão de Vasconcellos e os 4<sup>os</sup> escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do mesmo Estado, José Lourenço de Castro e Silva e Adolpho Thiers do Rego Monteiro;

4<sup>o</sup> escripturarios, Floriano José Sorra, Adherbal Pamplona e Carlos Façanha Mamede.

Para a Alfandega do Ceará:

3<sup>o</sup> escripturario, o 4<sup>o</sup> escripturario da mesma alfandega Henrique Perdigão Mendes;

4<sup>o</sup> escripturarios, José Demosthenes Hollanda Cavalcante, Luiz Gonzaga Fernandes e Gustavo Sampaio.

Para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

1<sup>o</sup> escripturario, o 2<sup>o</sup> escripturario da mesma repartição João Guilherme de Souza Caldas;

2<sup>os</sup> escripturarios, Silvino Bezerra Dantas e Amaro Barretto Sobrinho.

Para a Delegacia Fiscal na Parahyba:

1<sup>o</sup> escripturario, o 2<sup>o</sup> da mesma repartição Armando Hardmann Monteiro;

2<sup>os</sup> escripturarios, Manoel Marques Oliveira e Raul Augusto Potengy.

Para a Delegacia Fiscal em Pernambuco:

1<sup>o</sup> escripturarios, os 2<sup>os</sup> escripturarios da mesma repartição José Felix de Albuquerque e o bacharel João Nazareno Carneiro Campello;

2<sup>os</sup> escripturarios, os 3<sup>os</sup> Herculano Estevão de Oliveira, Alexandre Augusto de Oliveira Amaral e Bathuel Eugenio Peixoto;

3<sup>os</sup> escripturarios, os 4<sup>os</sup> Orlando Augusto de Oliveira, Sergio de Aquino Fonseca Araujo, Castor Carneiro de Freitas Gama e Agostinho Lucas Guimarães;

4<sup>os</sup> escripturarios, Eladio dos Santos Ramos, Luiz Alves Rigaud, Dr. Augusto Monteiro Pessoa, Arlindo Soriano Pupo e Leonidas de Lima Botelho.

Para a Alfandega de Pernambuco:

Conferentes, os 1<sup>os</sup> escripturarios da mesma alfandega, Ulysses Frago de Albuquerque, João Pedro Simões e o 1<sup>o</sup> escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Estado bacharel Antonio Heracito Carneiro Campello;

1<sup>os</sup> escripturarios, os 2<sup>os</sup> Salustiano Luiz de França, bacharel Basilio Raposo de Mello e José Cavalcante Ribeiro da Silva;

2<sup>os</sup> escripturarios, os 3<sup>os</sup> Armando Ferreira Baltar, José Affonso Moreira Temporal e João Sylvio de Miranda;

3<sup>os</sup> escripturarios, os 4<sup>os</sup> Cicero Jorge Salles, Relvidio Silua e Livinio de Carvalho Pitombo, ficando sem effeito o decreto que o nomeou 2<sup>o</sup> escripturario da Alfandega da Parahyba, Estado do Piahy, e Mario Romulo Linhares, ficando sem effeito o decreto que o nomeou para identico lugar na Alfandega da cidade do Rio Grande.

4<sup>os</sup> escripturarios, Wallemar de Oliveira, Amaro Bezerra Nunes Cavalcanti, Luiz Benevenuto de Oliveira Freitas, Felix Carneiro Campello, Eurico Linch de Albuquerque Mello e Azarias Eraclio Nery.

Para a Delegacia Fiscal em Alagoas:

1<sup>os</sup> escripturarios, os 2<sup>os</sup> Galdino de Oliveira Costa e Tiburcio Valeriano da Rocha Lima.

2<sup>os</sup> escripturarios, Francisco Pedro de Almeida, Eurico Santa Cruz Oliveira, Homero de Barros Corrêa Viogas e Ascanio Casado de Araujo Lima.

Para a Alfandega de Maceió:

4<sup>o</sup> escripturario, Lydio Augusto Guerra Jucá.

Para a Delegacia Fiscal em Sergipe:

1<sup>o</sup> escripturario, o 2<sup>o</sup> Serafim de Sant'ago.

2<sup>os</sup> escripturarios, Pedro Setero Machado e Adelson Coelho Muniz.

Para a Delegacia Fiscal na Bahia:

1<sup>os</sup> escripturarios, os 2<sup>os</sup> João Virgilio dos Santos Caria e João Bento Marques Porto.

2<sup>os</sup> escripturarios, os 3<sup>os</sup> Arthur de Oliveira Santos, Francisco Xavier Junqueira França, Antonio Cardoso de Amorim e Alfredo Ciodaldo Vieira.

3<sup>os</sup> escripturarios, os 4<sup>os</sup> Cesar Saraiva de Castilhos, Julio Brazil Montenegro, Roberto Augusto de Mendonça, João Lima da Silveira e Leopoldino Aristarcho de Meirelles.

Para a Alfandega da Bahia:

Conferentes, os 1<sup>os</sup> escripturarios da mesma alfandega Salvador Ayres de Almeida Freitas Junior, Holvecio José de Araujo, Francisco Antonio de Souza e o administrador da Mesa de Rendas alfandegada de Porto Velho José de Azevedo Doria;

1<sup>os</sup> escripturarios, os 2<sup>os</sup> Quirino José Gomes, Frederico Valeriano da Silva e Ulysses Octacilio Cajazeira;

2<sup>os</sup> escripturarios, os 3<sup>os</sup> Severiano da Silva Romão Junior, Evandro Alves Ribeiro, Manoel Teixeira de Oliveira e Alberto Etchgaray Guimarães;

3<sup>os</sup> escripturarios, os 4<sup>os</sup> Alvaro da Costa Nunes, João Rodrigues da Costa Doria Sobrinho, João dos Santos Caria e José Fabricio de Barros.

Para a Delegacia Fiscal em Espirito Santo:

1<sup>os</sup> escripturarios, os 2<sup>os</sup> Euticiano da Silva Quintaes e Aristoteles da Silva Santos;

2<sup>os</sup> escripturarios, Tertuliano Pereira Gonçalves, Demosthenes do Nascimento, Aeylio Santos, Ubaldo José de Lima e Affonso de Vasconcellos Passos Costa.

Para a Alfandega da Victoria:

2<sup>o</sup> escripturario, Edmundo Nascimento Figueredo.

Para a Delegacia Fiscal em S. Paulo:

1<sup>os</sup> escripturarios, os 2<sup>os</sup> José Francisco Nogueira, Raul de Freitas, Carlos André Guerra Pimentel e Antonio Gonçalves Pereira Netto;

2<sup>os</sup> escripturarios, os 3<sup>os</sup> Manoel de Aguiar Pereira de Souza, Turibio de Oliveira Guerra, Sophocles de Magalhães Carneiro, Eugenio de Lucca Neiva, Antonio Ramos e o 2<sup>o</sup> escripturario da Alfandega do Pará João Augusto Carneiro Monteiro.

3<sup>os</sup> escripturarios, os 4<sup>os</sup> Isaac Lemos dos Santos, Philemon de Aguiar Botto, Izidro Romano, Euclides Ferreira Gomes, Vicente de Paula e Silva e o 3<sup>o</sup> escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul Hugo Veiga;

4<sup>os</sup> escripturarios, Dalberto Alves de Moura Ribeiro, Satyro Pereira Penna, Joaquim Alves do Figueiredo Netto, Julio Pereira Caldas, Elpidio Goulart Ferreira e Hyppolito de Freitas.

Para a Alfandega de Santos:

Chefe de secção, o conferente da Alfandega do Maranhão Felinto Elysio do Nascimento;

Conferentes, os 1<sup>os</sup> escripturarios da mesma alfandega João Marcos de Araujo, Francisco Justino Carneiro da Vasconcellos, Leonardo Porto, Americo Alves Ferreira, João Baptista de Azevedo, o conferente da Alfandega de Recife Affonso Ribeiro da Costa, o conferente da Alfandega da Bahia, Luiz Lucas Castello Branco e o conferente da Alfandega do Rio Grande do Sul Delfino Freire de Rezende;

1<sup>os</sup> escripturarios, os 2<sup>os</sup> Gracindo da Silveira Bastos Varella, Julio de Oliveira Maciel, Antonio Paiva, Bernardino L. porcio de Souza, Odilon Bezerra de Figueredo, o 2<sup>o</sup> escripturario do Thesouro Nacional Alfredo Seabra, o conferente da Alfandega de Paranaquá, Estado do Paraná, José Maria Vossio Brígido, o 1<sup>o</sup> escripturario da Alfandega do Rio Grande do Sul José Luiz de Oliveira Guerra e o guarda-mór da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, Raul Tolentino de Souza;

2<sup>os</sup> escripturarios, os 3<sup>os</sup> da mesma alfandega José Soares Pereira, Adalberto Peregrino da Rocha Fagundes, Joaquim da Silva Pinto, Japhet Valle Porto da Motta, Alvaro Tolentino da Souza, Heitor Gonçalves, o 1<sup>o</sup> escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Mario da Cunha Nogueira, o 1<sup>o</sup> escripturario da Alfandega de Paranaquá, Estado do Paraná, bacharel Luiz Sabino de Mello e o 2<sup>o</sup> escripturario da Alfandega da Bahia Francisco Domingues de Araujo Carneiro;

3<sup>os</sup> escripturarios, os 4<sup>os</sup> Americo do Jesus, Antonio Marques Netto, João das Chagas Rosa Junior, José Rittes, Bento Geraldo de Oliveira Salgueiro, João Colletto dos Santos, Jorge Arthur Marques, Ulysses Lobo Vianna, Arthur Soares Rodrigues, Alberto Solano Carneiro da Cunha, Licinio Fortunato, Mario de Barros Pontes, o 2<sup>o</sup> escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo Eurico Vergueiro, o 3<sup>o</sup> escripturario da Alfandega do Pará João Theophilo de Medeiros, o 2<sup>o</sup> escripturario da Alfandega da Bahia bacharel Benicio de Souza Freire e o 2<sup>o</sup> escripturario da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, Joaquim Mariano Ferreira Junior;

4<sup>os</sup> escripturarios, Luiz Corrêa Paes, Ary de Campos Oliveira, Bolivar Tabyra, Eurico Celso de Figueredo, Manoel Alves Garcia, Osminho Alves Lisboa, Guilherme Alves de Figueredo, Frederico Augusto Galeão Carvalho, Delindo Dutra Corrêa da Silva, Joaquim Antonio Pereira Alves, Aristêdo Romualdo Serra, Edmundo Jorge de Araujo, Amando João Gay Pedro Filho, Sancho de Aguiar Botto Barros, Armonio Herculano Soares, Urbano Villela Caldeira Filho, Lauro da Silva Simas, os 4<sup>os</sup> escripturarios da Directoria da Estatistica

**Commercial** Arlindo de Araujo Lima e José Rufino de Moura, o 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, Estado de Mato Grosso, Tourville Lopes, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina Nelson Annibal Camisão e o cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná Henrique Pereira Alves.

Ajudante do guarda-mór, o 2º escripturario do Thesouro Nacional José Belisario de Lemos Cordeiro.

Para a Delegacia Fiscal do Paraná :

1º escripturarios, o 2º escripturario da mesma repartição Plinio Liberato Possão e o ex-1º escripturario, addido em virtude da sentença judicial, Arthur Martins Lopes ;

2º escripturarios, os 3º da mesma repartição Emilio Porisio de Brito Maia e Octavio de Sá Sottemaier ;

3º escripturarios, os 4º da mesma repartição Vicente Pereira Dias, José Corrêa de Souza Pinto e José Gólbich ;

4º escripturarios, Eliezer da Silva Lopes, Manoel Bezerra do Andrade Lima, Adherbal Fontes Cardoso e Otilio da Silva Contrado.

Para a Alfandega de Paranaguá :

Conferentes, os 1º escripturarios da mesma alfandega João Regis Pereira da Costa e Joaquim Francisco do Amaral e Mello ;

1º escripturarios, os 2º Virgilio Lucio de Mattos e Lydio José dos Santos ;

2º escripturarios, Ismael Sottemaier, João Scheleder Junior, Zenon Pereira Leite, João Antonio de Barros Netto e Alfredo Ferreira Arantes.

Para a Delegacia Fiscal de Santa Catharina ;

1º escripturarios, os 2º Hercunio Nunes de Freitas e Oscar Noracio Camisão ;

2º escripturarios, Oswaldo dos Reis, Antonio Gentil Ibirapitanga, José Lupercio Lopes, Lucas Corrêa de Miranda e Pedro de Alcantara Pereira.

Para a Alfandega de Florianopolis :

Guarda-mór, Hugo Ramo ;

2º escripturarios, Clementino Fausto Barcello da Brito e Firmino Theodoro da Costa.

Para a Alfandega de S. Francisco :

Guarda-mór, Oge Minshochi ;

2º escripturario, Arnaldo Claro de Santiago.

Para a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes :

1º escripturarios, os 2º Alfredo Maximiano Tavares e José Moreira dos Santos Penna ;

2º escripturarios, os 3º Affonso Bernardes da Silva Guimarães, João Carlos de Aquino e Raymundo Levy Neves ;

3º escripturarios, os 4º Antonio Guimarães Pinheiro, Americo Passos Guimarães Filho, Joaquim Gomes da Carvalho e da Estatística Commercial o 1º escripturario Ezequiel Augusto de Oliveira ;

4º escripturarios, Jayme Salse Junior, Rodolpho Mallard e Antonio de Paula Barbosa Oliveira.

Para a Delegacia Fiscal em Goyaz :

1º escripturario, o 2º da mesma repartição, Joaquim Bonifacio de Siqueira ;

2º escripturarios, Jorge Cornelio Brown e José Ignacio Xavier de Brito.

**Nota** — Com excepção das nomeações para as delegacias fiscaes do Acre, Maranhão, Piahy e Ceará, e para as alfandegas do Maranhão, Parnahyba e Ceará, as demais são novamente publicadas por ter havido enganos, erros e omissões na publicação inserta na edição do dia 16 do corrente.

— Por decretos de 14 de fevereiro de 1913, foram nomeados :

Para a Delegacia Fiscal da Bahia :

4º escripturarios: José Carneiro, Antonio Izidoro Mello, Jayme Macedo Athayde Pereira, Raymundo Angelo da Silva, Antonio Ferreira Milanez e Pergentino Augusto Marques Port.

Para a Alfandega da Bahia :

4º escripturarios, Eliezer Cruz, Alfredo de Amorim Tavares, João Rodrigues de Mattos, João de Quiróz Monteiro, Francisco Joseph Doria, Augusto Marques de Oliveira Junior, Nelson Figueiro Carpes, Almir Costa Nunes, Eugenio Damasceno Vieira e Vicente Froderico Gerbase.

— Por decretos de 19 de fevereiro de 1913, foram nomeados :

Para o Thesouro Nacional :

Official da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro bacharel Manoel Paes de Oliveira ;

4º escripturarios José de Miranda Netto e da Directoria da Estatística Commercial, o 1º escripturario Ezequiel Augusto de Oliveira, ficando sem effeito o decreto que o nomeou para o lugar do 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes.

Para a Alfandega do Rio de Janeiro :

3º escripturario, o conferente da Alfandega de Macció Aurelio Flores ;

2º escripturario, o fiel de armazem da mesma Alfandega, Irenoio Pinto de Araujo Corréa.

Para a Alfandega de Paranaguá :

2º escripturario, Pedro Franco Lima.

— Por decretos da mesma data, foram declarados sem effeito o do dia 6, nomeando :

Para a Delegacia Fiscal no Amazonas :

1º escripturario, o 2º da Alfandega de Manaus Arthur Theodorico Costa ;

3º escripturario, o 4º da mesma alfandega José Silveira Primo.

Para a Alfandega de Manaus :

2º escripturario, o 3º Manoel Francisco do Lago ;

3º escripturario, o 1º José de Albuquerque Maranhão ;

4º escripturario, Hely Nunes Lima.

Para a Alfandega de Paranaguá :

2º escripturario, Pedro de Alcantara Pereira.

Para a Alfandega do Rio de Janeiro :

2º escripturario, o fiel de armazem da mesma alfandega Amadeu Silva.

— Por decretos de 20 de fevereiro de 1913, foram nomeados :

Para a Delegacia Fiscal em Minas Geraes :

Contador, o 1º escripturario da mesma repartição Antonio Augusto Mallard ;

1º escripturario, o 2º da mesma repartição Antonio Arthur Sardinha ;

2º escripturario, o 3º da mesma repartição Seseostis Nogueira Pires Camargo ;

3º escripturarios, os 4º da mesma repartição João Baptista Coelho e Vital Bezerra Cavalcanti ;

4º escripturario, Golofredo Xavier Pereira de Brito.

Para a Directoria da Estatística Commercial :

4º escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia bacharel Carlos Imbassahy.

## Ministerio da Marinha

Manda adoptar a tabella annexa, de vencimentos dos marinheiros foguistas com o curso da Escola de Foguistas :

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Considerando que os marinheiros foguistas não podem ter vencimentos menores que os de convés ;

Considerando que até agora tem havido confusão no abono do gratificação dos marinheiros foguistas, devido a omissão encontrada na transcrição das tabellas que baixaram com o decreto n. 9.666, de 16 de setembro de 1892, annexa-las ao regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais, com a falta da tabella relativa á machina parada, consignando somente a de machina em movimento ;

Resolve adoptar e mandar executar a tabella de vencimentos que a esto acompanha, revogados os avisos ns. 2.847, de 30 de junho de 1909, e 433, de 27 de janeiro de 1911, na parte que supprimem para os mesmos foguistas as gratificações de especialistas e a gratificação de classe.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913, 92ª da Independência e 25ª da Republica.

HERNES R. DA FONSECA.

Manoel Ignacio Belfort Vieira.

## Nos mezes de 30 dias

Vencimentos dos marinheiros foguistas com o curso da Escola de Foguistas (especialistas), revogados os avisos n. 2.847, de 30 de junho de 1909, e n. 433, de 27 de janeiro de 1911, na parte que supprime para os marinheiros foguistas as gratificações de especialistas e a gratificação de classe:

## Machina parada

| Classe           | Soldo   | Gratificação de classe | Gratificação de especialidade | Gratificação de machina | Total    |
|------------------|---------|------------------------|-------------------------------|-------------------------|----------|
| 2º sargento..... | 48\$000 | 24\$000                | 24\$000                       | 30\$000                 | 126\$000 |
| Cabo.....        | 24\$000 | 12\$000                | 15\$000                       | 24\$000                 | 75\$000  |
| 1ª classe.....   | 18\$000 | 9\$000                 | 9\$000                        | 18\$000                 | 54\$000  |
| 2ª classe.....   | 12\$000 | 6\$000                 | Não tem                       | 15\$000                 | 33\$000  |
| 3ª classe.....   | 10\$000 | 5\$000                 | Não tem                       | 9\$000                  | 24\$000  |

## Machina em movimento

| Classe           | Soldo   | Gratificação de classe | Gratificação de especialidade | Gratificação de machina | Total    |
|------------------|---------|------------------------|-------------------------------|-------------------------|----------|
| 2º sargento..... | 48\$000 | 24\$000                | 24\$000                       | 90\$000                 | 186\$000 |
| Cabo.....        | 24\$000 | 12\$000                | 15\$000                       | 75\$000                 | 126\$000 |
| 1ª classe.....   | 18\$000 | 9\$000                 | 9\$000                        | 60\$000                 | 96\$000  |
| 2ª classe.....   | 12\$000 | 6\$000                 | Não tem                       | 48\$000                 | 66\$000  |
| 3ª classe.....   | 10\$000 | 5\$000                 | Não tem                       | 40\$000                 | 55\$000  |

Nota — Os marinheiros foguistas que não tiverem o curso da Escola de Foguistas não tem direito à gratificação de especialista.

— Por decreto de 19 do corrente :

Foi reformado, a pedido, de accordo com o art. 67 do regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, o contra-mestre de 1ª classe sargento ajudante do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada João Geraldo Pinheiro no mesmo posto e com o respectivo soldo integral, visto contar mais de 25 annos de serviço;

Foi rectificado o de 21 do outubro de 1903 que reformou o serralheiro de 1ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada Alfredo Cezimbra da Costa, para o fim de perceber o soldo integral, visto ter sido considerado invalido por molestia adquirida em acto de serviço.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 21 do corrente mez foi nomeado, por antiguidade, o 3º official da secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores Adelino Augusto de Cerqueira Lima para o logar de 2º official da mesma secretaria.

Expediente de 21 de fevereiro de 1913

## DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante da Brigada Policial a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 201 do regulamento em vigor, ao cabo de esquadra Mario Pinto Ribeiro.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas do Portugal ás do Estado de S. Paulo, para citação de Joaquim Antunes dos Santos.

— Remettem-se ao juiz federal na secção do Piauí, afim de ser informado, o requerimento em que Antonio de Carvalho e Silva pede perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo mesmo juiz, por crime de peculato.

## Requerimentos despachados

Manoel Machado dos Reis e José Benedicto da Cruz Paula, soldado e musico da Brigada Policial, pedindo baixa do serviço.—Indeferido.

Manoel Gomes da Silva (2º) anseçada da Brigada Policial, pedindo reforma.—Indeferido.

João Gonzaga da Silva, ex-praça do Corpo de Bombeiros, pedindo trancamento da nota que motivou a sua exclusão.—Indeferido.

Antonio José da Silva Filho, coronel da Guarda Nacional na Bahia, pedindo guia de mudança.—Exhiba a sua patente nesta Directoria.

Expediente de 18 de fevereiro de 1913

## DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 5:000\$, trabalhos executados em diversas dependencias do Palacio do Catete (aviso n. 701) ;

De 76\$, fornecimentos feitos a esta Secretaria do Estado (aviso n. 702) ;

De 200\$, aluguel, relativo a janeiro findo, do predio occupado pelo Juizo da 1ª Pretoria Civil (aviso n. 703) ;

De 170\$900, fornecimentos feitos ao Tribunal do Jury e ao edificio do Forum no mez proximo passado (aviso n. 710) ;

De 539\$300, aluguel, relativo ao mez ultimo, do predio em que funciona o escriptorio de obras deste ministerio (aviso n. 711) ;

De 3:600\$, fornecimento de dous retratos a este ministerio (aviso n. 713) ;

De 60:000\$, metade da subvenção concedida á Assistencia Publica aos Pobres, dirigida pela irmã Paula (aviso n. 677) ;

De 28:101\$362, fornecimentos feitos ao Hospital Nacional do Alienados (aviso n. 695) ;

De 350\$, aluguel, relativo a dezembro do anno findo, do predio occupado pelo Juizo Federal da secção do Rio de Janeiro (aviso n. 676) ;

De 433\$800, indemnização ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em janeiro ultimo (aviso n. 697) ;

De 200\$, aluguel, relativo a janeiro findo, do predio occupado pelo Juizo da 4ª Pretoria Criminal (aviso n. 698) ;

De 10:162\$140, fornecimentos feitos á secção de engenharia da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 699) ;

Solicitou-se ainda ao Ministerio da Fazenda a entrega da quantia de 3:875\$500 ao pagador da Brigada Policial, para pagamento do pessoal civil que trabalhou em janeiro findo na installação dos apparelhos e caixas de avisos policiaes (aviso n. 700).

Dia 19

Para conhecimento das repartições dependentes, declara-se que, tendo a firma V. Wernck & Comp. alterado seu contracto a 1 de novembro de 1912 e registrado na Junta Commercial seu novo contracto, com a razão social de Ramos & Wernck, daquela data em diante todas as contas que forem apresentadas ou recebidas, deverão ser assignadas com a nova firma commercial.

Additamento ao expediente de 19 de fevereiro de 1913

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 7:056\$, fornecimentos feitos para as obras do novo pavilhão de enfermarias da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 723) ;

De 150\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a janeiro findo, ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados Raymundo Brazzillino da Fonseca (aviso n. 724).

— Transmittiram-se:

— Ao Tribunal de Contas:

Cópia do contracto celebrado com Antonio do Carmo Pires, para o fornecimento de pão e farinha de trigo ás repartições dependentes deste ministerio (aviso n. 720) ;

Cópia do decreto que abre a este ministerio o credito especial de 4:800\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido a D. Zilda Chiabotto, laureada pelo Instituto de Musica (aviso n. 722) ;

Ao Ministerio da Fazenda tres processos de dividas de exercicios findos, nas importancias de 150\$, 1:191\$190 e 150\$, de que são credores João Vieira de Menezes (aviso n. 715) Gabriel de Montillo (aviso n. 717) e Fausto Hippolyte Simões (aviso n. 716).

— Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura dos creditos:

De 50:000\$, para pagamento de auxilio á Escola do Engenharia do Porto Alegre (aviso n. 723) ;

De 24:000\$, para pagamento da subvenção á Liga contra a Tuberculose da Capital Federal (aviso n. 724).

## Requerimento despachado

Bacharel Antonio Baptista Nogueira, official da Secretaria do Supremo Tribunal Federal. — Não pôde ser accoita a declaração feita para o montepio civil, porquanto a mesma deve ser de proprio punho.

Dia 20

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 139\$, auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez proximo passado, ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes (aviso numero 748);

De 33:086\$432, fornecimentos feitos á Brigada Policial, nos annos de 1909 e 1910 (aviso n. 747);

De 141:666\$666, obras executadas no novo quartel de cavallaria da Brigada Policial (aviso n. 745);

De 14:200\$, congruas que competem a diversos serventuários do culto catholico no corrente anno (aviso n. 743);

De 1:483\$330, fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido em janeiro findo (aviso n. 741);

De 620\$700, material adquirido pela Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 739);

De 692\$300, fornecimentos feitos ao Archivo Nacional em dezembro ultimo (aviso n. 738);

De 5:000\$, quantia depositada no Thesouro como garantia das propostas apresentadas por Barbosa, Albuquerque & Comp. e por Gonçalves Amarante & Comp. em concorrências realizadas nesta Secretaria do Estado (aviso n. 737);

De 1:356\$600, indemnização ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em janeiro findo (aviso n. 736);

De 1:075\$, ouro, ajuda de custo e pensão, relativa ao 1º trimestre, a que tem direito o alumno da Escola Nacional de Bellas Artes, Armando Magalhães Corrêa, como premio de viagem (aviso n. 735);

De 2:575\$100, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional em dezembro ultimo (aviso n. 734);

De 1:204\$, fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico em janeiro findo (aviso n. 740);

De 3:000\$ annuaes, ordenado que compete ao bacharel Ambrosio Cavalcanti de Mello, como juiz de direito em disponibilidade (aviso n. 731);

De 12:308\$375, folhas, relativas a janeiro ultimo, do constructor e pessoal operario das obras do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 730);

De 575\$, ouro, pensão que compete, no 1º trimestre do corrente anno, ao artista Levino Fanzares, que obteve o premio de viagem da XIX exposiçao geral de Bellas Artes (aviso n. 749).

Cargos e adiantamentos:

De 100\$ ao engenheiro das obras deste ministerio (aviso numero 744);

De 1:000\$ ao superintendente da Escola de Menores Abandonados (aviso n. 742);

De 100\$, ao porteiro do Forum (aviso n. 743).

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Documentos justificando o emprego da quantia de 499\$, despendida por conta do adiantamento concedido ao engenheiro das obras deste ministerio em setembro ultimo (aviso n. 761);

Documentos justificativos da despesa de 500\$, realizada por conta do adiantamento de igual quantia, concedido ao delegado do 8º districto sanitario em marco do anno findo (aviso n. 762);

Cópia do contracto celebrado com Barbosa, Albuquerque & Comp. para o fornecimento de generos alimenticios ás repartições dependentes deste ministerio (aviso n. 729);

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 21 de fevereiro de 1913

Communicou-se:

Ao prefeito da cidade de Niteroy, que esta directoria não precisa mais da dependencia do edificio do Corpo de Bombeiros, cedida para sede e deposito da 10ª zona do serviço de prophylaxia, apresentando-lhe os agradecimentos desta directoria;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros, o itinerario do apparelho Clayton, do dia 24 do corrente mez ao dia 1 de março proximo vindouro.

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, por cópia, a relação dos funcionarios desta directoria que accumulam cargos;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as contas na importancia de 12:733\$366, de fornecimentos feitos a esta directoria, em janeiro ultimo;

—Officiou-se ao juiz da 1ª pretoria civil, sobre a remessa das relações de casamentos e nascimentos inscriptos no cartorio da 1ª pretoria (freguezia da Candelaria).

Ao prefeito do Alto Parais, por cópia, o aviso n. 230, de 15 do corrente, relativo ao pagamento, por aquella prefeitura, do material que lhe foi entregue por esta directoria;

Aos chefes de serviço desta repartição, por cópia, o aviso n. 605, de 13 do corrente, deste ministerio;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de examens de validade de Arthur Eugenio Dantas Barroca, Lourenço Justiniano da Silva, Antonio Gonçalves Ennes Junior, Luciano Jacomo da Silva, Antonio de Maura, Augusto Cozar de Aguiar, Americo Durão, Antonio Fernandes Peixoto, Adão Basilio Dias, Benedicto Martins e Jose Theodoro da Silva;

Ao chefe de Policia, o de Osvaldo Lima Verde;

Ao director geral dos Telegraphos o de Antonio Feliciano de Castilho.

—Solicitaram-se providencias ás companhias de navegação no sentido de ser fornecida neste porto á autoridade sanitaria que visitar o navio, uma lista completa dos passageiros embarcados no Estado da Bahia, com indicação do nome e residencia nesta Capital, de accordo com o art. 67 do regulamento sanitario em vigor.

## Requerimentos despachados

Albertina Santiago de Sá e Benevides (1º districto). — Não pôde ser atendida.

Albertina Santiago de Sá e Benevides (1º districto). — Não pôde ser atendida.

Manoel Custodio Ferreira (1º districto). — Concedo 90 dias.

Maria Eychenne Fernandes (2º districto). — Fique sem effecto a intimação á vista da informação do Sr. engenheiro fiscal do Governo junto a City.

Tancredo de Comensoro (3º districto). — Approvo com as modificações.

Cabral, Irmão, & Comp. (3º districto). — Relevo a multa, comprometendo-se os requerentes a não reincidirem.

Manoel dos Passos Malheiros (4º districto). — Deferido, nos termos do parecer da delegacia.

José da Silva Santos (4º districto). — Indeferido.

Maria Amelia Simas Socira (4º districto). — Concedo 30 dias de prazo.

Manoel da Silva Oliveira (6º districto). — Deferido, nos termos do parecer da delegacia.

José Thomaz de Almeida (7º districto). — Concedo 60 dias.

Manoel Pereira de Souza e Sá (7º districto). — Indeferido.

The Brazilian Coal Co. Ltd. — Deferido.

Zinha, Ramos & Comp. — Deferido.

Companhia Commercio e Navegação. — Deferido.

Clarice Alencar de Magalhães Castro. — Como requer, observando-se as disposições regulamentares na oportunidade devida.

Pier Francesco Berton. — Como requer.

Sociedade Allemã de Beneficencia. — Certifique-se.

Relação das pharmacias visitadas durante a semana de 10 a 15 de fevereiro do corrente anno

## Locaes — Pharmaceuticos — Firmas

Avenida Passos n. 106, Nestor Gonçalves de Siqueira, R. Freitas & Comp.

Avenida Passos n. 97, Narciso F. de Souza, Ferreira de Souza & Comp.

Rua da Alfandega n. 213, Adolpho Gonçalves Fraga, J. B. de Medeiros Gomes.

Praça Tiradentes n. 40, Manoel da Silva Marques, Monteiro & Marques.

Praça Tiradentes n. 35, Vicente de Paula e Silva, Paula o Silva & Comp.

Rua dos Ourives n. 7, V. Werneck P. da Silva, Ramos & Werneck.

Rua dos Ourives n. 29, Anisio de M. Monteiro, Nogueira Bastos & Comp.

Avenida Central n. 140, Orlando F. Rangel, Orlando Rangel & Comp.

Rua Marechal Floriano Peixoto n. 173, A. Maria Teixeira, Es. Pontes & Comp.

Rua Marechal Floriano Peixoto n. 154, Ramiro R. Teixeira, propria.

Directoria Geral de Saude Publica, 20 de fevereiro de 1913. — O pharmaceutico, Lourival Machado.

## Movimento do porto do Rio de Janeiro, durante o anno de 1912

## Cartas de saúde expedidas

| Mezes          | Embarcações<br>nacionais | Quantias   | Embarcações<br>estrangeiras | Quantias    | Total       |
|----------------|--------------------------|------------|-----------------------------|-------------|-------------|
| Janeiro.....   | 73                       | 365\$000   | 90                          | 900\$000    | 1:265\$000  |
| Fevereiro..... | 83                       | 415\$000   | 78                          | 780\$000    | 1:195\$000  |
| Março.....     | 75                       | 375\$000   | 92                          | 920\$000    | 1:295\$000  |
| Abril.....     | 111                      | 555\$000   | 111                         | 1:110\$000  | 1:665\$000  |
| Maio.....      | 82                       | 410\$000   | 115                         | 1:150\$000  | 1:560\$000  |
| Junho.....     | 89                       | 445\$000   | 109                         | 1:090\$000  | 1:535\$000  |
| Julho.....     | 81                       | 405\$000   | 93                          | 930\$000    | 1:335\$000  |
| Agosto.....    | 84                       | 420\$000   | 95                          | 950\$000    | 1:370\$000  |
| Setembro.....  | 85                       | 425\$000   | 92                          | 920\$000    | 1:345\$000  |
| Outubro.....   | 89                       | 445\$000   | 102                         | 1:020\$000  | 1:465\$000  |
| Novembro.....  | 87                       | 435\$000   | 97                          | 979\$000    | 1:405\$000  |
| Dezembro.....  | 92                       | 460\$000   | 123                         | 1:230\$000  | 1:690\$000  |
|                | 1.031                    | 5:155\$000 | 1.197                       | 11:970\$000 | 17:125\$000 |

## Polícia do Districto Federal

## PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 22 do corrente:

Foi exonerado, por haver accettato outro emprego, o identificador do 4º districto policial Henrique Maggioni;

Foi transferido do 11º para a 4º districto policial o identificador Luiz Fernandes Bacuráu;

Foi nomeado Helio Braga para exercer o cargo de identificador do 11º districto policial.

## Ministerio da Fazenda

## Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

## Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Procopio Ribeiro e Silva, pedindo pagamento da quantia de 256\$300, proveniente de despesas feitas com a escriptura de venda á Fazenda Nacional dos predios sitos á avenida Atlantica ns. 1.112 a 1.120.—Indefrido, de accordo com os pareceres.

Brandina de Lima Pereira, tutora das menores Enopina e Inopena Brusque, filhas espurias do fallecido tenente-coronel graduado reformado do Exercito Benedicto Brusque de Oliveira, pedindo reversão de pensão.—Mantenho o despacho anterior.

V. A. Duarte Felix, pedindo que lhe seja permittido assignar termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para apresentação de nova procuração que lhe dê poderes para receber no Thesouro Nacional as contas dos exercicios de 1912 e do corrente de que é credor o Correo da Manhã.—Deferido.

—Pelo Sr. director:

Hermínia Corrêa Soeiro Guarany, pedindo que lhe seja restituída a patente de reforma do seu fallecido marido.—Declare si, na falta da patente em original, deseja a restituição da certidão da mesma existente no processo.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

## Additamento ao do dia 17 de fevereiro de 1913

Sr. director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 18—Communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que seja dada posse nessa directoria, onde permanecerá em exercicio por 30 dias, ao 2º escriptuario, nomeado para a Delegacia Fiscal em Goyaz, José Ignacio Xavier de Britto.

## Dia 20

Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 20—Communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que o 2º escriptuario do Thesouro Nacional Anthero Olympio de Siqueira, que se acha em exercicio na Directoria do Patrimonio, passe a servir na directoria a vosso cargo.

N. 24—Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que Josias Lucas de Sant'Anna, Lucio Martins de Souza, Luiz Francisco Rodrigues Mendes, Atabalipa Castro e José Ribeiro de Miranda

Netto, nomeados 4º escriptuarios do Thesouro Nacional por decretos de 6 e 19 do corrente, tomem posse e entrem em exercicio na directoria a vosso cargo.

—Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 19—Communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que o 2º escriptuario do Thesouro Nacional Anthero Olympio de Siqueira, que se acha com exercicio na directoria a vosso cargo, passe a ter exercicio na da Receita Publica do Thesouro Nacional.

N. 22—Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que Luiz Adolpho Moreira e Ezequiel Augusto de Oliveira, nomeados 4º escriptuarios do Thesouro Nacional por decretos de 6 e 19 do corrente, tomem posse e entrem em exercicio na directoria a vosso cargo.

—Sr. director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 23—Communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que tenha exercicio na directoria a vosso cargo o 4º escriptuario, nomeado para o Thesouro Nacional, Alvaro Dantas Carrilho.

## Dia 21

Sr. director da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 24—Communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que tenha exercicio nessa directoria o 1º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso Salathiel de Paiva, que se acha á disposição do Gabinete deste ministerio.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 25—Communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que tenha exercicio na Directoria Geral da Contabilidade Publica o 1º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso Salathiel de Paiva, que se acha á disposição deste ministerio.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 7—Communico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que tenha exercicio nessa delegacia, até ulterior deliberação, o 2º escriptuario da alfandega desse Estado Antonio Ribeiro dos Santos Junior e que passe a servir na referida alfandega, tambem até ulterior deliberação, o 2º escriptuario, recentemente nomeado para essa delegacia, Tertuliano Pereira Gonçalves.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

## Additamento ao do dia 21 de fevereiro de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 137—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requerem a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 9 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XVI do decreto n. 6.923, de 9 de abril de 1908, do material a que se refere a inclusa relação, com exclusão, porém, dos artigos constantes das addições assignaladas com a palavra — não — e feitas as reduções indicadas a tinta vermelha, de accordo com o certificado da Inspectoria Geral de Navegação.

N. 133—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 146, de 20 do corrente mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, paragrafo unico, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, da bagagem do 1º tenente Francisco Escobar de Araujo, que regressou ultimamente da Europa.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 18—Junto vos devolvo, com os despachos assignados pelo Sr. ministro, os 11 processos que acompanharam o vosso officio n. 26, de 5 do corrente mez.

## Dia 22

Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 58—Pago-vos providencias no sentido de ser concedida passagem de 1ª classe, entre esta Capital e Florianopolis, no Estado de Santa Catharina, a Oswaldo dos Reis, nomeado 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 24—Remitto-vos, para publicação no *Diario Official*, as inclusas cópias do decreto n. 10.083, de 19 do corrente mez, e da acta, estatutos e mais papeis referentes á Companhia Agricola de Seguros, com sede em S. Paulo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 42—Autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 do corrente, a requisitar passagens em 1ª classe, entre o porto dessa capital e o de Belém, para o contador dessa delegacia bacharel Thomaz de Lemos Duarte, nomeado delegado fiscal, em comissão, no Estado do Pará, e para as pessoas da familia do mesmo funcionario, bem assim transporte da respectiva bagagem.

## Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de fevereiro de 1913

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 141—Solicito vossas ordens no sentido de serem conferidas e examinadas as estampilhas do sello adhesivo, na importancia d' 23:150\$820, devolvidas a essa repartição pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, dando-lhes em seguida o necessario destino, de accordo com as disposições em vigor, caso não se verifique differença para mais ou para menos.

— Sr. director da Estrada de Ferro Leopoldina:

N. 58—Rogo vossas ordens no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, concedido ao collecter das rendas federaes de São João da Barra, José Henrique da Sá, um passe permanente em virtude do qual possi o mesmo collecter, da mez de março em diante, fazer uma via em em 1º classe, ida e volta, entre os dias 1 a 15 de cada mez, além de recolher aos cofres do Thesouro Nacional o saldo da renda arrecadada no mez anterior, não podendo o dito collecter com o mesmo passe fazer qualquer viagem em serviço publico sinão em face da requisição especial desta directoria ou da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 1—Afim de ser informado com urgencia pela Alfandega de Corumbá, transmitto-vos o incluso telegramma sobre a conveniencia de serem adquiridos para a Mesa de Rendas Federaes de Porto Murinho o trapiche e o edificio que a Companhia Matte-Laranjeira possui nesse Estado.

## PORTARIAS

N. 2—A' vista da circular do Ministerio da Fazenda n. 49, de 9 de outubro de 1912, determino ao Sr. escrivão da Collectoria de Cantagallo que assumo o exercicio da mesma collectoria, visto haver nesta data entrado no gozo de seis mezes de licença o respectivo collecter, Eduardo Luiz Franco de Sá, devendo apresentar a esta directoria novos livros para a necessaria escripturação.

N. 4—Transmitto ao Sr. collecter das rendas federaes de Vasouras a inclusa autorização de passe da Estrada de Ferro Rio do Ouro, afim de ser entregue ao agente fiscal dos impostos de consumo Carlos Chrispinianno da Fonseca.

## Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de fevereiro de 1913

Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria:

N. 5—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi passem a ter exercicio na 2ª Sub-directoria o 1º escripturario do Thesouro Nacional João Baptista de Oliveira Aguiar e o 2º escripturario da mesma repartição Dr. Antonio Gitiirana, que se acham servindo nessa sub-directoria.

— Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria:

N. 6—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi tenham exercicio nessa sub-directoria os Sr. Luiz Adolpho Moreira e Ezequiel Augusto de Oliveira, nomeados 4º escripturarios do Thesouro Nacional por decretos do 6 e 19 do corrente, os quaes foram mandados servir nesta directoria por portaria do Exmo. Sr. ministro da Fazenda n. 22, de 20 tambem do corrente.

— Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria:

N. 7—Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi tenham exercicio nessa sub-directoria o 1º escripturario do Thesouro Nacional Caetano da Oliveira Aguiar e o 2º escripturario da mesma repartição Dr. Antonio Gitiirana, que se acham servindo na 1ª Sub-directoria.

Caixa de Conversão  
Movimento do dia 22 de fevereiro de 1913

| Moedas                                                             | Entradas                | Saídas     |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|
| Libras.....                                                        | 541-10-0                | 2.736-10-0 |
| Franco.....                                                        | 900                     | 1.600      |
| Marcos.....                                                        | —                       | 130        |
| Mil réis, ouro.....                                                | 870\$000                | 390\$000   |
| <b>Lastró</b>                                                      |                         |            |
| Ouro em deposito.....                                              | 399.930:197\$026        |            |
| Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512..... | 19.339:776\$016         |            |
| <b>Total.....</b>                                                  | <b>419.269:973\$042</b> |            |
| <b>Emissão</b>                                                     |                         |            |
| Notas em circulação.....                                           | 419.258:020\$000        |            |
| Moeda subsidiaria.....                                             | 11:953\$042             |            |
| <b>Total.....</b>                                                  | <b>419.269:973\$042</b> |            |

O escripturario, A. Bloch.

## Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 22 DE FEVEREIRO DE 1913

Debito

|                                  |                 |                         |                  |
|----------------------------------|-----------------|-------------------------|------------------|
| <b>Caixa :</b>                   |                 |                         |                  |
| Bilhetes a emittir.....          | 61.393:360\$000 |                         |                  |
| Moeda subsidiaria.....           | 6:046\$958      | 64.399:406\$958         |                  |
| <b>Caixa ouro:</b>               |                 |                         |                  |
| <b>Em deposito :</b>             |                 |                         |                  |
| Libras.....                      | 17.375.601-0-0  | 260.634:060\$000        |                  |
| Franco.....                      | 61.405.380      | 36.519:572\$622         |                  |
| Ouro nacional...                 | 210:650\$000    | 355:471\$875            |                  |
| Marcos.....                      | 22.650.820      | 16.629:036\$093         |                  |
| Dollars.....                     | 27.567.247 50   | 81.968:820\$520         |                  |
| Coroas austriacas                | 8.670           | 5:414\$430              |                  |
| Liras italianas...               | 140             | 838\$262                |                  |
| Pesos argentinos.                | 430.235         | 397:272\$823            |                  |
| Pesetas hispanholas.....         | 723.800         | 430:464\$992            | 399.930:197\$026 |
| Responsabilidade do Thesouro.... | 18.999:395\$942 |                         |                  |
| Differença de ouro fino.....     | 310:380\$034    | 19.339:776\$016         |                  |
|                                  |                 | <b>483.669:380\$000</b> |                  |

Credito

|                                        |                  |                         |  |
|----------------------------------------|------------------|-------------------------|--|
| <b>Emissão:</b>                        |                  |                         |  |
| Bilhetes emittidos .....               | 652.561:550\$000 |                         |  |
| Bilhetes resgatados dilacerados        | 62.149:400\$000  |                         |  |
| Bilhetes resgatados.....               | 171.157:530\$000 | 233.306:930\$000        |  |
| Em circulação.....                     |                  | 419.258:020\$000        |  |
| <b>Notas a emittir :</b>               |                  |                         |  |
| Existentes no cofre.....               |                  | 61.393:360\$000         |  |
| <b>Thesouro Nacional :</b>             |                  |                         |  |
| Supplimentos em moeda subsidiaria..... |                  | 18:000\$000             |  |
|                                        |                  | <b>483.669:380\$000</b> |  |

O chefe da Contabilidade, Dr. Carlos Claudio da Silva.—Nuno de Andrade, director.—Polo thesoureiro, Emilio Chaudon, fiel.

## Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1913

Antonio Pereira de Souza & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 4:200\$000.  
E. Daniel & Frères.—Idem a 8:000\$000.  
Domingos Teixeira.—Idem a 3:000\$000.  
Campas & Hsitor.—Provem o aluguel na forma do art. 10 do regulamento em vigor.  
Joaquim de Oliveira Guimarães.—Annullo-se a divida de que se trata, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.  
Contrá-fé em nome de Antonio Pereira da Fonseca.—Annullo-se.  
Mourão & Madeira.—Reduza-se o valor locativo a 2:400\$000.  
Miguel & Martins.—Inscruva-se; imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.  
Deodato C. Villela dos Santos.—Idem.  
Alvaro Carvalho Cordoiro.—Idem.  
Carmalio Ferraz do Macedo.—Idem.  
Carlos Pinto Coelho.—Idem.  
Elodoro Nunes.—Idem.  
Antão José da Silva.—Restitua-se 122\$400, solicitando-se credito.  
Jeronymo Villela Tavaros.—Selle os documentos de fls. 2 a 5.  
Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções.—Transfira-se; imponho a multa de 20\$, do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.  
Manoel Botelho Pires.—Transfira-se.  
Dr. João Victor Janot Pacheco.—Transfira-se.  
Manoel Antonio Lemener.—Transfira-se.  
Antonio do Valle Oliveira Santos.—A' 2ª Sub-directoria.  
R. Ferreira Leite.—Altere-se a classificação nos termos do parecer.  
Companhia Seguros M. o T. Garantia.—Nos termos do parecer.  
Prates & Comp.—Averbo-se a mudança sob o valor locativo de 4:800\$000.

José Pereira do Rego.—Entregue-se mediante recibo.  
 Leandro Martins & Comp.—Nada ha que deferir.  
 Banco Español del Rio de la Plata.—Elimine-se.  
 José Espirito.—Corrija-se a inscrição.  
 Guilherme Pereira dos Santos.—Exonore-se de 1912.  
 Joaquim Rodrigues Coelho.—Pague o debito.

#### Inspectoria de Seguros

#### DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

*Dia 17 de fevereiro de 1913*

Companhia de Seguros Parãense, communicando ter recebido a circular n. 1.—Archive-se.

Companhia de Seguros Oceania, communicando estar sciende pela circular n. 1 da criação do imposto de fiscalização.—Archive-se.

#### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

*Dia 18 de fevereiro de 1913*

A' Sociedade Mutua de Itauna:

N. 77—Notificando a reformar os estatutos de accordo com as indicações annexas, afim de que possa ser encaminhada ao Sr. ministro da Fazenda a petição em que solicita autorização para funcionar.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 78—Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que pede aprovação de resoluções tomadas em assembléa geral extraordinária a Sociedade de Seguros Aliança do Sul.

N. 79 — Propondo a cassação dos decretos ns. 9.023, de 11 de outubro de 1911, e 9.322, de 17 de janeiro de 1912, que autorizam a funcionar a Companhia de Seguros Pastoral Mineira, visto não ter até esta data encetado operações.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 22 do corrente, foram nomeados:

Para o quadro do serviço do estado-maior do Exército, o capitão Luiz Alto Gomes Ferraz, afim de exercer o lugar de adjunto do mesmo serviço na 1ª brigada estratégica;

Adjunto da 2ª secção da 6ª divisão do Departamento da Guerra, o capitão medico do Exército Dr. Sebastião de Alencastro Guimarães;

Auxiliar do serviço do engenharia do quartel general da inspecção permanente da 9ª região, o 1º tenente Nestor Rodrigues Silva;

Para a 1ª brigada estratégica:

Assistente, o capitão Affonso Pinho de Castilhos; ajudantes do ordens, o 1º tenente Arthur Emilio Villaça Guimarães e o 2º tenente Oswaldo Villa Bella e Silva;

1º sargento amanuense, Luiz Felipe Teixeira da Rocha, fiel do almoxarifado do deposito do material sanitario do Exército.

— Na mesma data foram concedidas as seguintes exonerações:

Dos 1ºs tenentes Othon de Oliveira Santos, do lugar que interiormente exercia de adjunto do serviço de estado-maior do quartel general do commando da 1ª brigada estratégica, e Francisco Antonio de Barros Bittencourt, de ajudante de ordens do inspector permanente da 12ª região.

*Expediente de 18 de fevereiro de 1913*

Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que são transferidos por conveniencia do serviço, na arma de cavallaria, os 2ºs tenentes Edgard de Mattos Lima do 5º pelotão de estafetas para o 17º regimento, e Oswaldo Villa-Bella e Silva deste regimento para aquelle pelotão.

*Dia 19*

Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que é nomeado membro da comissão do Ministerio da Guerra na Europa o capitão Luiz Sá de Affonseca, que deverá dedicar-se com especialidade ao estudo da radio-telegraphia.

— Ao director da Fabrica de Polvora sem Fumaça, approvando as instruções e programmas organizados para o concurso a realizar-se na dita fabrica para o preenchimento do lugar de segundo chimico.

*Dia 20*

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 17:6388073 ao coronel reformado Ludgero Pereira da Luz (aviso n. 118);

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

Em Pernambuco, de 3508, para pagamento á Companhia Ferro Carril de Pernambuco (aviso n. 149);

Em S. Paulo, de 2:2628, para pagamento ao alferes voluntario da Patria Francisco de Oliveira Campos (aviso n. 147);

No Paraná:

De 4508 para pagamento ao 2º tenente Silvino da Silveira Lopes (aviso n. 250);

De 3:7118226, para pagamento aos maiores José Viegas da Silva e Affonso Victor de Aguiar Barbosa, e 1º tenente Narciso da Paulo Guimarães (aviso n. 151).

Ministerio da Guerra — N. 19 — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913.

Sr. Presidente da Commissão de Promoções.—Tendo o Governo consultado o Supremo Tribunal Militar sobre si podia ou não ser promovido a official o aspirante a official José Norival Francisco de Lemos, que cumpriu sentença de um anno de prisão com trabalho por crime de desfloramento, foi o mesmo tribunal de parecer que o aspirante a official de quem se trata está nas condições de ser promovido; porisso que não foi de natureza infamante o crime por elle praticado, devendo, porém, descontar-se na sua antiguidade de praça o periodo de um anno, correspondente ao tempo da mencionada sentença.

Em vista do exposto, declaro, para vosso conhecimento o fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica resolva conformar-se com esse parecer.

Saude e fraternidade.—Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

#### CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica.—Por intermedio do Ministerio da Guerra em seu aviso n. 8, de 18 do corrente mez, determinando a este tribunal que interponha parecer sobre o facto de ter a Commissão de Promoções do Exército, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, deixado de propor, por maioria de votos, o aspirante a official José Norival Francisco de Lemos para a promoção a 2º tenente, por haver sido este condemnado a um anno de prisão cellullar convertida em prisão com trabalho, grão minimo da pena do artigo 267 (desfloramento) do Código Penal commum.

O Tribunal, para conhecer do procedimento do aspirante em questão, requisitou, em 21 deste mez, cópia dos seus antecedentes, e esta lhe foi remettida com as relações juntas de alterações occorridas na escola e corpos em que serviu. Desses documentos se observa que o mencionado aspirante não só teve sempre boa conducta militar que lhe originou repetidos elogios, especialmente por occasião do movimento de 14 de novembro de 1904 e dos levantamentos da esquadra e batalhão naval em 1910, indo fazer a guarda de defesa do Palacio Presidencial e do littoral, como tambem fôra nomeado instructor da linha de tiro da Tijuca.

Tive todo o seu curso com boas approvações, sendo que entre ellas ha algumas com distincção, o que bastante recommenda o seu aproveitamento escolar.

A não ser, pois, uma unica nota de admoestação, toda a sua fê de officio é-lhe honrosa, reveladora de seu aproveitamento escolar e profissional; contém, como se disse, repetidos elogios por serviços militares, por occasião em que se houve de manter a ordem publica; e, quanto a um incidente de sua vida civil diz, *in fine*, o seguinte:

«Em 1912—Julho—Conforme communicação do juiz de direito do 2º Tribunal do Jury desta capital, em officio de 29 de novembro de 1911, foi condemnado a um anno de prisão cellullar, convertida em prisão com trabalho, grão minimo da pena do art. 267 do Código Penal, e nas custas.

A 15 foi posto em liberdade por já ter cumprido essa sentença, dependente da appellação interposta e confirmada por accordo da 3ª Camara da Corte de Appellação de 10 do corrente, como tudo publicou a ordem do dia regimental de 15.»

Logo após, segue-se a nota seguinte:

«A 24 foi nomeado instructor da Sociedade de Tiro n. 6.» E convem observar que o instructor é tambem educador, na conformidade do art. 25 do regulamento annexo ao decreto n. 7.439, de 15 de julho de 1909.

O obstaculo, pois, encontrado pela commissão respectiva para propôr o aspirante Lemos á promoção foi o art. 3º do decreto de 7 de fevereiro de 1891.

Esse artigo diz: «Nenhuma praça de pret, seis annos depois da publicação do presente decreto, poderá ser promovida ao posto de

alferes, ou 2º tenente, sem que ao curso da arma de infantaria reúna bom comportamento civil e militar.»

Mas em 1891 não havia aspirantes a official, os quaes, si são praças do pret, acham-se em condições especiais que os collocam em uma situação ou categoria *sui generis*, sendo considerados praças do pret para certos effeitos e officiaes para outros.

Ora, os aspirantes a official são, segundo o regulamento de 2 de outubro de 1905, os alumnos que concluem os exames das materias constitutivas da escola de applicação da infantaria e cavallaria.

São praças do pret, em vista do art. 124 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, e regulamento de 15 de julho de 1909. Entretanto, em virtude do aviso posteriormente expedido, isto é, a 9 de março de 1910, elles devem entrar na escala dos officiaes.

São equiparados, em funções, aos alferes alumnos, devendo como taes gozar de todas as isenções que a estes cabiam; podem receber vencimentos directamente, e, relativamente a casamento, devem participar ao respectivo commandante, com antecedencia, como os officiaes (aviso do 19 de março de 1910, boletim n. 44).

Fazem nos corpos o serviço de adjunto, e o de subalterno quando houver necessidade, excepto o de dia e o de juizes em conselhos e encarregados de inqueritos; podem commandar companhia (aviso de 11 de julho de 1910).

Um antigo aviso do Ministerio da Marinha, de 3 de julho de 1867, declara que no termo generico «praça de pret» comprehendiam-se não somente os soldados, como os inferiores e cabos, aos quaes eram equiparados os fideis e os officiaes marinheiros.

Do exposto se conclue que a situação do aspirante a official não é propriamente a das praças do pret, para as quaes o mencionado artigo 3º do decreto de 1891, em materia de promoção a official, estabeleceu um rigor necessario, porque a ascensão era tão accentuada, isto é, a de praça de pret, propriamente dita, a official, que a exigencia de bom comportamento civil e militar era altamente conveniente e indispensavel.

Tornar essa disposição extensiva aos aspirantes, em pleno rigor dos termos em que está concebido o mencionado artigo 3º, é, quando menos, o resultado de uma hermeneutica exaggerada, visto como os jovens militares que assim são designados a outra posição não se destinam senão a de officiaes: — a promoção das praças do pret do decreto citado era facultativa por parte do Governo, ao passo que a dos aspirantes a official é consequente da sua situação e preparo escolar.

Acresce que para considerar-se má o comportamento civil e militar é necessario que os actos que o constituem sejam de acção continua, como observa Macedo Soares em referencia á incontinencia publica ou escandalosa, aos vicios e aos jogos prohibidos.

O crime commettido pelo aspirante Lemos não é de natureza infamante, ou dos que, nos termos do art. 46, paragrafo unico do Código Penal Militar, acarretam indignidade, e, como consequencia, possam ser considerados motivo de, ou privar-o de sua praça, ou ser excluido da lista de promoção.

No caso em estudo, porém, nota-se que o aspirante sempre teve boa conducta, sendo que, pelo crime commettido em sua vida civil, já fôra punido com a pena que lhe impoz o tribunal competente, e só durante o processo o o cumprimento da mesma pena devia, em face da lei, estar privado de entrar na lista de promoção.

Com effeito, o regulamento do 31 de março de 1881 declara que não entram em proposta para accesso: — os que estiverem (*e não os que estiveram*) em processo no conselho de guerra, no foro commum, em conselho de inquirição por má conducta habitual (conselho que nunca funcionou para o aspirante em questão), os que estiverem cumprindo sentença e os prisioneiros de guerra.

Por outro lado, o § 3º do art. 48 do Código Penal Militar diz que: «durante o cumprimento das penas civis ou militares, não será contada antiguidade ao condemnado para nenhum effeito de direito».

O mesmo dispunha a resolução de 12 de janeiro de 1889.

De tudo o que acaba de ser exposto se conclue que a maioria da commissão de promoções foi de escrupulo louvavel fazendo a exclusão alludida, mas não tendo sido, como acima ponderou este tribunal, de natureza infamante, ou dos que acarretam indignidade, o crime commettido pelo aspirante José Norival Francisco de Lemos, o qual, como consta dos respectivos assentamentos, teve um curso escolar de bom aproveitamento, com algumas approvações distinctas, e um procedimento militar que lhe originou repetidos elogios por serviços prestados na manutenção da ordem, em occasiões dificeis, não pôde o mesmo tribunal considerá-lo como incidente no art. 3º do decreto de 7 de fevereiro de 1891: e, consequentemente, entende que o mesmo aspirante está em condições de ser promovido, fazendo-se-lhe o desconto de um anno de antiguidade de praça, — anno esse correspondente á sentença que cumpriu.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1913. — *F. Argollo. — Julio de Noronha. — P. Sill s. — J. J. de Proença. — Carlos Eugenio. — L. Medeiros*, de accordo somente com a conclusão.

Resolução: — Como parece.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913. — *Hermes R. da Fonseca. — Yespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva*.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Contabilidade

#### SEGUNDA SECÇÃO

#### Requerimentos despachados

Dia 21 do fevereiro de 1913

D. Alice da Costa Lima, viuva de Ulysses Rodrigues Lima, conforrente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio. — *Deferido*.

D. Alice da Luz Soares, viuva do finado contribuinte Manoel Pereira Soares, conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio. — *Deferido*.

Guilherme Barbosa, tutor dos filhos menores do finado contribuinte Anyzio José da Oliveira, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Tellographos, pedindo para os mesmos reversão da pensão que percebia a viuva do contribuinte. — *Apresente certidão provando estar a viuva quitada do pagamento das contribuições a que era obrigada do n. 2, § 2º, do art. 25 do regulamento do montepio*.

### Directoria Geral de Viação

#### PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 22 de fevereiro de 1913

Por aviso n. 238, de 20 do corrente, foi autorizado o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a pagar ao praticante de conductor de trem Antonio Fernandes Ribeiro Junior a importancia relativa a uma licença que lhe foi concedida.

Declarou-se ao Dr. Libério da Souza Monteiro que a construcção de um ramal para Laranjeiras, partindo da Estrada de Ferro Timbó ao Propriá, acarretaria, no momento, despesas que talvez não fossem compensadas, convindo aguardar melhor oportunidade (officio n. 17).

### Directoria Geral dos Correios

#### Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1913

Vital Escogido, pedindo expedição do aviso afim de retirar do armazem de encomendas postaes o volume n. 364, da Belgica. — *Como requer*.

Dia 22

Marcellino José Fernandes e Custodio Adelino de Vasconcellos, pedindo serem submettidos a inspecção de saude para os effeitos de aposentadoria. — *Requisite-se inspecção de saude*.

João dos Santos Jorge, 3º official dos Correios de Pernambuco, pedindo a concessão da gratificação adicional de 30 % sobre os seus vencimentos. — *Indeferido, á vista do que dispõe o art. 36 da lei do orçamento para o exercicio de 1912*.

Renato Henry, Luiz Augusto Mavignier Colin, Luiz Armando Klier, Cicero de Souza Coutinho e Antonio Francisco da Silva, pedindo entrega de documentos. — *Entreguem-se, mediante recibo*.

Antonio José Barbosa, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Alagoas, pedindo licença. — *Concedo*.

Arthur Drumond de Azevedo Soeiro, estafeta expresso da Directoria Geral, pedindo licença. — *Concedo*.

Joaquim Pinheiro Almozara, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo licença. — *Concedo*.

Julio Mariano da Costa, carteiro de 3ª classe, pedindo inspecção de saude. — *Requisite-se*.

Gastão Durval, pedindo ser nomeado carteiro. — *Aguardo oportunidade*.

### Inspectoria de Obras Contra as Seccas

#### Secretaria Geral

Dia 22 de fevereiro 1913

Officio n. 27, de 15 de fevereiro corrente:

Devolve-vos, inclusos, de ordem do Sr. sub-inspector em exercicio, os balanços do almoxarifado dessa secção, referentes aos mazes de janeiro a dezembro do anno findo, viudos com os officios dessa secção n. 161, de 3 de outubro ultimo e 19, de 28 do mez passado. Em vez desses, recomenda o Sr. sub-inspector a remessa de um outro, dividido em tres partes: uma relativa ao material recebido do estrangeiro, outra ao aqui enviado e, finalmente, a terceira relativa ao comprado nesta praça. Esse novo balanço deverá conter informações amplas, claras e precisas sobre as datas e quantidades das «entradas e sahidas», o saldo existente, o estado de conservação do material, a sua procedencia, o seu destino e os custos unitario e total. Além disso, um outro detalhe se impõe para facilitar, nesta secretaria geral, a sua conferencia com as relações de remessa: a indicação do numero e data das cartas que acompanharem, respectivamente, essas relações ou os conhecimentos de embarque, conforme o caso. Saude e fraternidade! — Ao Sr. engenheiro chefe, interino, da segunda secção. — *Wallrício Ribeiro*.

Humberto Sônya de Albuquerque, procurador da Saboya, Albuquerque & Comp., respondendo á carta n. 4, de 6 de janeiro ultimo. — *Prove a sua qualidade de procurador*.

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1913

Dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão e Dr. Herminio Leal, pedindo permissão para apresentarem os documentos necessários á inscripção no concurso para lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária — Deferido, devendo quaesquer candidatos que requererem a inscripção no prazo legal apresentar os documentos dentro de 24 horas, a contar da publicação deste, para o que fica o respectivo director devidamente autorizado.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferir despacho de registro em 22 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 490, de 12 do corrente, pagamento de 756\$ á *Gazeta da Tarde*, de publicações por conta deste Ministerio, no anno proximo passado;  
N. 518, de 17 do corrente, idem de 2:571\$500, a diversos, idem, idem;

N. 428, de 10 do corrente, idem de 495\$040 á Companhia de Navegação a Vapor no rio Parnahyba, de passagens e transportes concedidas por conta deste Ministerio no anno proximo passado;

N. 361, de 6 do corrente, idem de 108\$38 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de luz electrica fornecida á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em outubro ultimo;

Ns. 389 e 433, de 7 e 10 do corrente, idem de 2:151\$670 e 1:636\$870, a diversos, de material fornecido á repartição dos Telegraphos no anno proximo passado;

N. 357, de 6 do corrente, idem de 849\$500 a Oscar Torres & Comp. de fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 136, de 16 de janeiro, idem de 11:426\$778, a James Magnus & Comp., idem á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no anno proximo passado.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 176, 286, 292, 297, 415 e 434, de 21 de janeiro e 5, 13 e 17 do corrente, pagamento de 600\$, 300\$, 130\$, 150\$, 1:350\$ e 230\$, de gratificação a varios funcionarios deste ministerio;

Ns. 296, 299, 306 B e 444, de 5 e 17 do corrente, idem de 393\$205, 810\$700, 6:000\$ e 23:733\$, a diversos, de fornecimentos a este ministerio no anno proximo passado;

N. 285, de 5 do corrente, idem de 600\$ a Felix Armando de Moraes Frazão, de diarias de novembro e dezembro de 1912;

N. 272, de 5 do corrente, idem de 926\$478, da folha de diarias aos funcionarios do Serviço do Povoamento, de novembro ultimo;

N. 347, de 11 do corrente, idem de 68\$734, da folha do pessoal empregado na remoção dos volumes com productos que figuraram na Exposição de Turin, em dezembro ultimo;

N. 295, de 5 do corrente, adiantamento de 300\$ ao 1º official da Directoria Geral de Industria e Commercio José Pinto de Azevedo Continho, para despesas com a aquisição de assignaturas de jornaes;

Ns. 4.260 e 331, de 9 de outubro de 1912 e 6 de fevereiro corrente, idem de 1:571\$800, a diversos, de passagens concedidas em proveito deste ministerio, no anno proximo passado;

N. 531, de 19 do corrente, idem de 11:450\$646, da folha das diarias da Superintendencia da Defesa da Borracha, em janeiro ultimo;

N. 453, de 10 do corrente, idem de 1:000\$, á revista *Brazil Moderno*, de publicação, por conta deste ministerio;

N. 346, de 11 do corrente, idem de 322\$190, da folha de diarias a quo fizeram jus, em janeiro ultimo, os funcionarios da Directoria de Contabilidade Horacio Barboza Carneiro e Roberto de Mello Campbell;

Ns. 427 A e 367, de 17 e 11 do corrente, idem de 3:144\$835 e 5:040\$, de gratificação a varios funcionarios deste ministerio;

N. 335, de 11 do corrente, idem de 200\$ a João Camuyrano & Comp., de transporte effectuado em proveito do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, em maio ultimo;

N. 334, de 11 do corrente, idem de 106\$800 a Janovsitzer Whale & Comp., de fornecimentos á este ministerio, no anno proximo passado;

Ns. 381 e 387, de 13 do corrente, idem de 50\$, a Arthur Cezar Estebanat e 600\$ a Eduardo Augusto Pacheco, de gratificação;

N. 298, de 5 do corrente, idem de 236\$, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 641, de 14 do corrente, pagamento de 232\$500, da folha do carpinteiros que trabalham no palacio presidencial do Catete, em janeiro ultimo;

N. 468, de 6 do corrente, idem de 33:130\$187, a diversos, de fornecimentos á Casa de Detenção, de setembro a dezembro ultimos;

N. 514, de 8 de janeiro, idem de 1:200\$ ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, Antonio Pereira de Abreu, de despesas do prompto pagamento por elle effectuadas de junho a dezembro do anno proximo passado;

N. 585, de 12 do corrente, idem de 445\$564 ao Dr. Elviro Carilho da Fonseca e Silva, de gratificação, por substituição, em janeiro ultimo;

N. 474, de 6 do corrente, idem de 1:670\$, da folha de gratificação e salarios vencidos pelos empregados do Instituto Benjamin Constant, em janeiro ultimo;

N. 567, de 12 do corrente, idem de 1:510\$, das folhas do pessoal da nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, em janeiro ultimo;

N. 387, de 28 de janeiro, idem de 1:000\$, dos alugueis dos predios occupados pela delegacia do 2º districto e por dous postos policiaes, de julho a dezembro do anno proximo passado;

N. 734, de 20 do corrente, idem de 2:575\$100, a diversos, do fornecimentos á Bibliotheca Nacional, em dezembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda—Offícios:

N. 24, da Caixa de Amortização, de 31 de janeiro, pagamento de 166\$666 a Augusto de Castilho, electricista daquella repartição, de gratificação;

Ns. 126 e 125, da Imprensa Nacional, de 31 de janeiro, idem de 500\$ ao director e 100\$ ao porteiro daquella repartição, para alugueis de casa, em janeiro ultimo.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Valeriano Domingos Ramos e José de Souza Pereira, pagamentos de 137\$500 e 625\$800, de dividas do exercicio de 1911;

Do Dr. João Lopes Machado, idem de 2:133\$332, idem, idem.

De Carlos Cupertino do Amaral, idem de 300\$, idem de 1909.

— Ministerio da Guerra:

Avisos n. 4.223, de 31 de dezembro de 1912 e 119 de 11 do corrente, pagamento de 13:973\$200 á Companhia Cantareira de Viação Fluminense de transportes realizados no anno proximo passado.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JULZ, DR. CARVALHO E MELLO—ESCRIVÃO INTERINO, JACINTHO TEIXEIRA PINTO

#### Concordatus

José Lima & Comp. — Expeçam-se editaes por 20 dias para o fim requerido. Designado o dia 14 de março á 1 hora para ter logar a assembléa.

Nomeados commissarios, Banco do Brazil, Banco Francez Italiano e Fabrica de Tecidos Porto Alegre.

L. Silveira & Comp. — Julgado verificado o exercicio do commercio por L. Silveira & Comp. ha menos de dous annos.

#### Fallencias

Silva Continho & Comp. — Cumpra-se o accórdão.

Freixo & Comp. — Reconhecidas as firmas dos documentos de fls. 180 a 212, voltem.

Miguel Hid & Paulo Chaim. — Respondido o agravo.

#### Insinuação de dotes

Supplicante, Dr. Alvaro Ferdinando de Souza da Silveira; supplicada, D. Clarice de Carvalho. — Vista ao Dr. 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

#### Liquidações

A. C. de Araujo. — Baixem a cartorio e junte-se certidão de obito do supplicado.

Cotta de Pedro. — Digão os interessados sobre o balanço de fls. 14.

#### Interrupção de prescrição

Supplicante, Banco do Brazil; supplicados, Sociedade Anonyma «União» e General Francisco Glycerio. — Julgada interrompida a prescrição de fl. 33.

*Executivos hypothecarios*

Exequente, Antonio José Martins Tinoco; executados, major Franklin José de Souza (fallecido) e sua mulher. — Julgada improcedente a preferencia disputada por Eduardo Augusto de Almeida.

Exequente, Seraphim Ferreira Barbosa; executados, Herdeiros de Ambroise e François Biran. — Julgada justificada a ausencia de François e Ambroise e os filhos e filhas dos mesmos.

*Reinvidicação*

Reivindicante, D. Maria Eugénia de Castro Lima; reinvidicada, massa fallida de Castro Lima & Comp. — Recebida a impugnação, em prova por 10 dias.

*Embargos á fallencia*

Embargante, José Gomes da Silva; embargado, Antonio João Felipe. — Recebida a contestação de fls., em prova por seis dias.

*Prestação de contas*

G. Affonso & Comp., liquidatarios da fallencia de Pinheiro Bastos & Comp. — Depositada a importancia restante do segundo rateio em favor dos credores retardatarios, volte.

*Requerimentos*

Supplicante, Dr. Mario de Andrade Ramos. — Julgada por sentença a justificação de ausencia.

Supplicante, D. Maria de Jesus Pinto. — Deferida a petição de fls. 2.

*Excussão de penhor*

Exequentes, Antunes dos Santos & Comp., Executado, Djalma Leite de Castro. — Julgado por sentença o termo de accordo e desistência da acção de fls. 34.

**EDITAES**

**Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos**

*De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio sito ao becco do Leandro n. 13, Botafogo, pertencente ao espolio do finado Luciano Pereira de Moraes Filho.*

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, em exercicio nesta cidade do Rio de Janeiro

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle tiverem conhecimento, que, no dia 14 de março de 1913, logo após a audiência ordinaria deste juizo, que torá lugar á uma hora da tarde, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o offerecer acima da avaliação o seguinte predio pertencente ao espolio do finado Luciano Pereira Moraes Filho: Predio sito ao becco do Leandro n. 13 (assobrado) Botafogo, tendo na frente tres janellas de peitoril e tres mezaninos; a entrada é ao lado com frente murada de portão de ferro, escada de cantaria com gradil de ferro e pequena varanda, sua construcção é de pedra, cal e tijolos, com portas de cantaria; medo da frente 10 metros por sete metros e 50 centímetros de fundo, sendo aos fundos do lado direito um puchado transversal, medindo cinco metros de extensão por dois metros e 40 centímetros de largura e a entrada que é uma area cimentada medo de frente cinco metros por cinco metros e 10 centímetros de fundos. O predio é dividido em duas salas, tres quartos, cosinha, tudo forrado o assoalhado menos a cosinha que é cimentada. Avaliado em 9:000\$. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pelo inventariante Luciano Pereira de Moraes, representado por seu procurador Dr. Arthur Bandeira, com annuência da unica herdeira, a Exma. Sra. D. Maria da Conceição Moraes, representada por seu bastante procurador Manoel Pereira Moraes, como consta dos autos de inventario que podem ser visto e examinados no cartorio do escrivão que este subscreeve, na rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 150. E para que consta e chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente para ser affixado ás portas do Forum, extrahindo-se as cópias necessarias para serem publicadas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1º Officio da Provedoria e Resíduos, em 31 de fevereiro de 1913. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscreevi. *Auto Fortes*. Em tempo: O predio a que se refere este edital é foreiro com emphyteuta a favor de Luiz Alves da Silva Porto. Era *ut supra*. Eu, José Senra de Oliveira Junior, subscreevi. — *Auto Fortes*.

**Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausente**

*Com o prazo de 20 dias, para venda do predio e terreno á rua 24 da Abril n. 63, antigo 15, em Dr. Frontin, pertencente ao espolio dos finados João Luiz da Costa e Oliveira e sua mulher Thereza Maria de Almeida Oliveira*

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dello noticias tiverem que, no dia 14 de março proximo, ao meio-dia, depois da audiencia deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio abaixo descripto, pertencente ao espolio dos finados João Luiz da Costa Oliveira e sua mulher Thereza Maria da Almeida Oliveira, cuja venda é feita a requerimento do inventariante, tendo com ella concordado o Dr. curador de orphãos e herdeiros: Descripção: Predio terreo e respectivo terreno á rua Vinte e um de Abril n. 63 moderno, antigo 15, em Dr. Frontin, tendo o terreno de frente pela rua Vinte e um de Abril 49 metros com 64 metros, de um lado pela rua Prudente de Moraes, 75 metros, pelo outro lado, dividindo com Franklin Assumpção e 30 metros pelo lado esquerdo. A casa tem tres salas, tres quartos e cozinha; construcção de tijolos e osteios, frontal de tijolo, com tres janellas do frente, quatro de um lado, duas portas e mais duas janellas pelo outro lado, cobertura de telha nacional. Está velha e precisa lo de obras. Avaliada em quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$000). E quem o dito predio pretender compareça no dia, hora e lugar acima designados afim do fazer a licitação na forma da lei, ficando o comprador obrigado a exhibir no acto o preço da compra ou dar fiador idoneo. Para os devidos fins se extrahom este e mais dous iguaes, sendo um para ser publica lo pela imprensa e outro para ser affixado na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 18 de fevereiro de 1913, no cartorio do 2º officio. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão interino, o subscreevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*.

**Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes**

*De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio á rua da Conceição n. 90*

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito interino da 2ª vara de Orphãos do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tiverem que o porteiro dos auditorios deste Juizo ha de levar a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, no dia 14 do proximo mez de março, ás 12 horas, o sobrado da rua da Conceição n. 90, hoje rua Vasco da Gama, cujos caracteristicos e a avaliação são os seguintes: o predio de sobrado á rua Vasco da Gama 90, construido de pedra e tijolos, paredes melade de metação com os predios contiguos, coberto de telhas francezas, feito de plattibanda, tendo na frente no pavimento terreo tres portas com venezianas de seguranga e no sobrado duas janellas de peitoril de uma sacada, com gradil de ferro, todas as portadas são de cantaria. Medo de frente tres metros e sessenta centímetros, por vinte e um metros de comprimento, inclusive o puchado.

Acha-se dividido o pavimento terreo em duas salas, corredor, dois quartos e area coberta, isto no corpo principal e no puchado em cosinha banheiro com tanque e privada, toda ladrilhada e uma area lateral.

O sobrado com as mesmas divisões do pavimento terreo, o terreno em que se acha construido este predio é foreiro, medindo elle toda a area construida.

Este predio está precisando de limpeza geral e foi avaliado em 18:000\$000.

E quem pretender arrematar o dito immovel que compareça no dia, local e hora acima designados e a venda será feita a dinheiro á vista, ou com fiador idoneo por tres dias, na forma do art. 553 do Regulamento 737 de 1850. O immovel pertence ao espolio de José Ferreira Guimarães Junior, e vai á praça a requerimento de Manoel Marques Machado, afim de facilitar a partilha entre os herdeiros, os quaes concordaram com a venda, concordando tambem com ella os Drs. Curador de Orphãos e de Ausentes.

E para constar mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa e mais dois de igual teor que serão, um affixado no lugar do costume pelo porteiro que de assim haver cumprido lavrará certidão para ser junto aos respectivos autos, e outro junto por traslado aos autos.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 do fevereiro de 1913. — Eu Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscreevo. — *João Baptista Campos Tourinho*. — Está conforme. Data supra. *Augusto Bezerra Cavalcanti*.

## Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

*De publicação da sentença que julgou cumprida a concordata feita com os credores de Machado Camara & Comp. pelo socio Aurelio de Sá Bittencourt e Camara, na forma abaixo*

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão, que este suereve, processam-se os autos do fallencia de Machado Camara & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença.—Em vista dos documentos juntos julgo por sentença cumprida a concordata feita entre os credores de Machado Camara & Comp. pelo socio Aurelio de Sá Bittencourt e Camara. Custas pelo requerente. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Alfredo de Almeida Russel*. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se faz publico a sentença acima transcripta. E para constar passaram-se este e outros da igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 21 de fevereiro de 1913. Eu, Bartlett James, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russel*. (Estava devidamente sellado.) Está conforme.—O escrivão, *Bartlett James*.

## Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

## AVISO AOS CREDITORES

## Fallencia de Felipe &amp; Silva

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Felipe & Silva, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — O escrivão interino, *Jacinto Teixeira Pinto*.

## Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

## Fallencia de Robim, Oliver &amp; Comp.

## AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Robim, Oliver & Comp. que se acha em cartorio uma reclamação reivindicatoria a requerimento de Moreira Mesquita sobre a reforma fallencia, sendo concedido aos mesmos interessados o prazo de cinco dias para contestarem, ou allegarem o que entenderem sobre a alludida reclamação, de accordo com o art. 439 o paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Rio, 19 de fevereiro de 1913. — O escrivão, *João de Santa Pinto Junior*.

## Juízo de Direito da Segunda Vara Cível

*De citação ao querellado Edmond Ott, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Criminal do Districto Federal:

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação virem ou delle tiverem conhecimento que, perante este juizo, o Dr. Gaston Lumay de la Conperie apresentou queixa crime contra Edmond Ott, como incurso nas penalidades do art. 317, lettra a, combinada com o art. 319, § 3º, do Código Penal. Recebida a queixa, foi designado o dia 17 do corrente mez para inicio do summario de culpa, que não se effectuou, por não ter o querellado sido encontrado, não obstante as reiteradas diligencias empregadas pelo respectivo officio de justiça. Assim, a requerimento do querellante, pelo presente edital intima o querellado Edmond Ott a comparecer neste juizo no dia 5 de março proximo vindouro, ás 12 horas da manhã, afim de se ver processar e julgar pelo referido crime, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que este juizo funciona no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, mandou passar o presente edital, que será afixado e publicado, de accordo com a lei. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913. Eu, Dorval Damasceno Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Domingos Iorio, escrivão, o subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva*.

## Juízo de Direito da Quinta Vara Criminal

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Quinta Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que este edital de citação com o prazo de 20 dias virem ou dello conhecimento tiverem que, por parte da Empreza de Aguas Gazozas e Franz Hartmann Sinalco Aktiengesellschaft me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Quinta Vara Criminal: Dizem a Empreza do Aguas Gazozas e Franz Hartmann Sinalco Aktiengesellschaft nos autos do processo crime que movem a Joaquim Pires e José Ayres Sobrinho que não se realizando hoje o plenário porque não foi intimado José Ayres Sobrinho, cuja residencia é desconhecida, veem roquer a V. Ex. sirva-se mandar que nos termos da lei seja o mesmo intimado por edital. P. P. deferimento. Rio, 15 de fevereiro de 1913. — *Antonio Pinto*, advogado. (Estava devidamente sellado). — Despacho: Expeça-se edital de intimação com o prazo de 20 dias. Rio, 15 de fevereiro de 1913. — *Ovidio Romeiro*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado José Ayres Sobrinho, cuja residencia é desconhecida, para, findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo afim de ser submettido a julgamento, sob as penas da lei; ficando sciuto de que as audiencias deste juizo se realizam ás quartas-feiras e sabbados, á uma hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de fevereiro de 1913. — Eu, Olympio do Amaral, escrivão o escrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

## Juízo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 15 dias virem e interessar possa que por Antonio do Oliveira, fiador do réo João Gonçalves Monica, me foi pela petição, citação com o prazo de 15 dias para que o cita réo apresente novo fiador no processo crime que responde neste juizo como incurso nas penas do art. 304 do Código Penal. E em virtude do despacho exarato na mesma petição, pelo presente edital cito e chamo João Gonçalves Monica para, no prazo de 15 dias a contar desta data, comparecer neste juizo afim de prestar nova fiança ou dar novo fiador, sob pena de ser expellido mandado do prisão na forma da lei. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor que ficará fixado na porta deste juizo á rua da Carioca n. 50. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1913. E eu, Francisco Cabral, escrevente juramentado o escrevi e subscrevo no impedimento ocasional do escrivão. — *José Linhares*.

## Comarca de Jahu

O cidadão Edmundo Monte Alegre, juiz de direito, substituto desta comarca do Jahu, etc.

Faço saber que, por parte de Helena Mussi, foi dirigido a este juizo a petição do teor seguinte:

Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Diz Helena Mussi, capitula residente nesta cidade, por seu procurador infra-assignado, que, sendo credora hypothecaria de Laurentino Martins dos Santos e sua mulher Paula dos Santos Freitas, da quantia de 2:994\$100, sendo 800\$, de capital e 2:194\$400 de juros vencidos e contados de 5 de novembro de 1897 até esta data e mais as despesas judicias nos termos da escriptura publica de confissão da divida garantida com hypotheca, lavrada nas notas do segundo tabellião desta cidade em 5 de novembro de 1897, e devidamente inscrita no registro hypothecario desta comarca, e na qual os supplicados se confessam devedores a João Ferreira Dias, da quantia de 800\$, a juros de 1 1/2 % ao mez e com o prazo de seis mezes, de quem a supplicante é hoje sucessora em dito credito hypothecario conforme se vê das escripturas e certidões que a esta acompanham. E, achando-se a divida vencida, quer a supplicante executar o seu credito, por falta de pagamento; acontece, porém, que os supplicados Laurentino Martins dos Santos e sua mulher retiraram-se ha muito tempo desta comarca para logar incerto e não sabido e estando a sua divida garantida com hypotheca de uma casa de moradia sita á rua Treze de Maio desta cidade e o respectivo terreno que tem tres braças do frente, além do da casa, 20 de fundos, e uma meia no fundo acompanhando a linha ferrea, com a forma de um funil, dividindo a dita casa e terreno de um lado com João Ferreira Dias, de outro com herdeiros de João Carlos, do Albertino Duarte e pelos fundos com a linha ferrea, vem a supplicante requerer a V. Ex., de accordo com o art. 384 do regulamento hypothecario que baixou com o decreto n. 370 de 2 de maio de 1890, se digno conceder-lhe mandado de sequestro do immovel hypothecado e acima descrito, para segurança do seu direito, e designar dia, logar o hora para justificação da ausencia dos devedores em logar incerto e não sabido com a presença do Dr. curador geral de ausentes que deverá ser intimado para este fim, e para que, justificado quanto baste, se expeça edital

com o prazo de 90 dias nos termos do art. 338 do dito regulamento, para citação dos referidos devedores para que paguem incontinentemente a dívida acima referida, fiquem intimados do sequestro feito, que será convertido em penhora quando accusada em audiência a citação após a expiração do prazo do edital e quando lhes será assignado o prazo de seis dias para embargos, ficando também desde logo citados para todos os demais termos e actos da causa até final sob as penas da revelia e lançamento. Devendo, outro sim, no caso de não comparecerem, lhes ser dado um curador a lido que por elles acompanhe a causa em todos os seus termos. Esta vai instruída com uma procuração e cinco documentos. Nestes termos P. deferimento E. R. M. Jahú, 1 do fevereiro de 1913.—O advogado *Orozimbo Augusto de Almeida Loureiro*.—O solicitador *José Loureiro*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas estaduais de duzentos reis cada uma.) Na qual foi proferido o seguinte despacho: D. A., expeça-se o mandado de sequestro e designe o escrivão dia, hora e lugar para a justificação requerida, intimando o doutor Curador. Jahú, 1—2—913. *Joaquim Celidonio*. E porque justificou o deduzido em sua petição lho mandei passar o presente odital com o prazo de noventa dias pelo qual cito, chamo e requeiro a *Laurentino Martins dos Santos* e sua mulher *Paula dos Santos Freitas* para que venham á primeira audiência deste juízo que se seguir, finto que seja o dito prazo, ver propor-se-lhes a acção executiva hypothecaria pela qual lhes peço a supplicante o pagamento referido na petição inicial acima transcripta, cuja audiência tem lugar ás quartas-feiras de todas as semanas, e quando feriado, no dia seguinte, ao meio dia no edificio da Camara Municipal desta cidade em uma das salas do pavimento terreo, sob as penas de revelia e lançamento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será publicado e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Jahú aos 18 de fevereiro de 1913. Eu, *Alberto Gomes Barbosa*, escrivão, o subscrevi. *Edmundo Monte Alegre*.

## TERMOS DE CONTRACTO

### Ministerio da Guerra

#### DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE

##### Contracto para installação de sete estações radio-telegraphicas

Aos dezanove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze compareceram nesta direcção de contabilidade da Secretaria de Estado da Guerra, perante o Sr. coronel director *Alfredo Ernesto de Souza*, os Srs. *G. C. Alexanderson* e *Wilhelm Hipp* representantes da Companhia Brasileira de Electricidade (*Siemens-Schuckert Werke*), com o fim de contractarem com o Ministerio da Guerra o fornecimento e installação de sete estações radio-telegraphicas, de accordo com o despacho do Sr. general ministro da Guerra, datado de cinco do corrente, e sob as seguintes clausulas:

**Primeira**—A companhia contractante obriga-se a fornecer e a executar fielmente a installação de sete estações radio-telegraphicas, de sistema Telefunken, sendo uma no Quartel General do Exército, outra na sudo da oitava região na cidade do Niteroy e as outras nas fortalezas de S. João, Lago, Santa Cruz, Imbuhy e Copacabana, providas todas ellas dosapparelhos os mais modernos e aperfeiçoados, de contellas sonantes, além de que se possam comunicar entre si, e tudo de accordo com as especificações constantes do projecto e organimento organizados pelo capitão *Luiz St. de Albuquerque*, e com os organimentos apresentados pela propria companhia, numero seis mil cento e sessenta e cinco e seis mil cento e sessenta e seis, em doze de dezembro ultimo, documentos estes que ficam archivados neste ministerio e constituem parte integrante deste contracto.

**Segunda**—O preço do serviço e fornecimento constante deste contracto é de 100:333\$33 (cem contos trescentos e trinta e tres mil trescentas e trinta e tres réis).

**Tercera**—O fornecimento do material assim como a montagem soffrerá rigorosa fiscalização por parte de officios nomeados pelo Ministerio da Guerra e cujas ordens deverão ser obediencias sob pena da multa de duzentos mil réis, havendo recurso para o Ministerio da Guerra.

**Quarta**—Os contractantes serão obrigados a concluir os trabalhos de modo a poderem todas as estações se corresponderem entre si, dentro do prazo maximo de seis mezes, sob pena da multa de cem mil réis por dia de atraso, até o maximo de sessenta dias; ficando rescindido o presente contracto com a perda de todo o material, sem direito a reclamações por prejuizos e danos si o atraso de sessenta dias for excedido, salvo caso do força maior a juizo do Governo, que então concederá a prorrogação necessaria, ouvindo previamente os engenheiros fiscaes. Fica entendido que não serão contados os dias necessarios para a descarga do material e seu transporte completo até as localidades, cujo serviço correrá por conta do Governo.

**Quinta**—Dado o preço de um o serviço não satisfaz as condições do seu contracto, a companhia ficará incurso na multa maxima, seis contos de réis, do que trata a clausula anterior, considerando-se o serviço não effectuado.

**Sexta**—A companhia installará as estações e fornecerá todos os materiais e accessorios necessarios para a referida installação definitiva deste serviço e mais o de reserva constante dos referidos organimentos, os quaes serão transportados até o porto desta Capital á custa da contractante, e do frete do vapor europeu neste porto ás localidades do montagem por conta do Governo que também terá a seu cargo o transporte diario do pessoal tecnico para as localidades de montagem e volta.

**Sétima**—As estações do Quartel General e Copacabana deverão ser ligadas á rede da Tramway Light & Power Company, assim como a estação da sudo da 8ª região á rede electrica ali existente e as outras estações serão ligadas ás redes proprias de correntes existentes nas respectivas localidades.

**Oitava**—A companhia contractante obriga-se, por intermedio do seu engenheiro especialista em radio-telegraphia, a instruir um grupo de inferiores durante a montagem no serviço de installação e manejo dos apparelhos componentes das estações.

**Nona**—O Governo porá á disposição da companhia o pessoal auxiliar em numero sufficiente para o rapido andamento e aprendizagem da montagem, que trabalhará sobre as vistas dos officios encarregados da fiscalização.

**Decima**—O pagamento será feito da seguinte forma: um terço ou sejam 33:444\$44 (trinta e tres contos quatrocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro réis) logo após a appropriação e registro do presente contracto; outro terço ou sejam 33:444\$44 (trinta e tres contos quatrocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro réis) por occasião da chegada e recebimento do material nesta Capital; 20:000\$000 (vinte contos de réis) depois de concluidos os trabalhos e recebidos pelo Governo; e a parte restante, 13:444\$44 (treze contos quatrocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco réis) quatro mezes depois de concluido o serviço, ficando, pois, esta ultima importância como garantia do bom funcionamento, durante o mesmo prazo; não tendo a companhia direito a ella si o bom resultado do serviço não for verificado.

**Undecima**—A companhia pagará o selo proporcional, na importância de 111\$100 (cento e onze mil e cem réis), correspondente ao valor do contracto. E, como assim acordaram ambas as partes contractantes, lavrou-se o presente termo que vai por ellas assignado. E eu, o capitão *Augusto Elyzio de Souza*, 2º official, o subscrevi. Sobre estampilhas do Thesouro Nacional no valor supra-mencionado de cento e onze mil e cem réis acham-se a data, dezanove de fevereiro de mil novecentos e treze e as assignaturas: o director, *Alfredo Ernesto de Souza* e por procuração da *Siemens-Schuckert Werke*, *G. C. Alexanderson* e *Wilhelm Hipp*. E eu, o quarto official desta direcção, segundo-tenente *Gustão José Pinto Serqueira*, extrahi a presente copia. Está conforme—*Augusto Elyzio de Souza*, capitão segundo official.—Visto—O chefe *Eduardo de Barros*.

### Ministerio da Viação e Obras Publicas

Contracto de sublocação do predio numero duzentos e sessenta e cinco, á rua *Figueira de Mello*, nesta Capital, onde funciona a agencia do Correio da rua *Figueira de Mello*, que faz *Luiz Rocha*, á Directoria Geral dos Correios, na forma abaixo:

Aos quinze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, na Primeira Secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, nesta cidade do Rio de Janeiro compareceu como outorgante *Luiz Rocha* e como sublocatária a Directoria Geral dos Correios representada pelo Sr. sub-director do Tráfego Postal major *Luiz Moreira de Serqueira Braga*. Perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo outorgante *Luiz Rocha* que é arrendatario do predio numero duzentos e sessenta e cinco, á rua coronel *Figueira de Mello*, á freguezia de S. Christovão, desta cidade, ex-ri da escriptura de contracto de arrendamento que assignou com o seu proprietario *Victorino Valente Pinto de Amaral*, em vinte de junho do anno proximo passado, e constantes das notas do tabellião *Evaristo Valle de Barros*, que o dito predio acha-se livre e desembaraçado de qualquer onus, e que na conformidade da clausula quinta desse contracto, e annuindo a proposta da outorgante, tem com esta justo e contractado, na melhor forma do direito, sublocar-lhe o dito predio, como effectivamente o faz pelo aluguel annual de um conto e oitocentos mil réis que será pago em prestações mensaes de cento e cinquenta mil réis depois do vencidas, onde é a quem do direito, sob as seguintes condições:

**Primeira**—A sublocação será feita pelo prazo de tres annos, a contar da presente data, até quatorze do fevereiro de mil novecentos e dezesseis, de accordo com o artigo numero cento e quatro da lei numero dois mil setecentos e trinta e oito do 4 do janeiro do corrente anno.

**Segunda**—O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo da sublocação, para sua

conservação, completa segurança e hygiene, por sua conta sem direito a indemnização alguma.

Terceira—A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e assio não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante e na forma da clausula anterior.

Quarta—A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma no predio sublocado, sem autorização por escripto do outorgante, e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito, as alterações por que deve passar o dito predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio sublocado, sem que seja ouvida a outorgada sublocataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em idênticas condições si assim convier aos interesses das partes contractantes, ou rescindido no caso contrario em qualquer tempo, ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante sómente com direito de perceber a aluguel, até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves da mencionada predio.

Decima—A despesa proveniente deste contracto, correrá no corrente exercicio pela verba 2ª «Correios» capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.», do credito distribuido á thesouraria desta Directoria Geral e, nos dous exercicios seguintes pela sub-consignação respectiva, de accordo com as leis orçamentarias de despesa.

Decima primeira—O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o artigo quarto da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de Janeiro de mil e novecentos.

Decima segunda—O presente contracto só produzirá effeito depois de approvedo pelo senhor director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas. Assim redigido, ajustado e concordado, foi dito pela outorgada sublocataria perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber em sublocação o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna este contracto, como está lavrado.

Directoria Geral dos Correios, 1ª secção do Trafego, Rio de Janeiro, quinze de fevereiro de mil novecentos e treze. —*Luiz Moreira de Serqueira Braga*. —*Luiz Rocha*. Testemunhas: *João da Silva Lopes* —*Leopoldo Martins Penna*. (Estavam colladas quatro estampilhas federaes no valor total de sete mil e oitocentos réis, devidamente inutilizadas. Está conforme o original. — *Eduardo Guimarães de Sá Brito*, praticante de primeira classe. — *Confere, Erico Riegel B. Guimarães*, segundo official. — *Visto, Henrique Aderne*, secretario.

Contracto de arrendamento da loja numero cento e vinte e tres da avenida Rio Branco, onde funciona a agencia do Correio do mesmo nome, que fazem *Rodrigues & Comp.* e a *Directoria Geral dos Correios*, na forma abaixo

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, na primeira secção da Sub Directoria do Trafego Postal nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceram como outorgantes *Rodrigues & Comp.*, representados por seu procurador, senhor *Oscar da Costa* e como outorgada arrendataria a *Directoria Geral dos Correios* representada pelo senhor sub-director do Trafego Postal major *Luiz Moreira de Serqueira Braga*. Perante as duas testemunhas infra assignadas foi dito pelos outorgantes que são senhores e legítimos possuidores da loja numero cento e vinte e tres da avenida Rio Branco, a qual se acha livre e desembaraçada de qualquer onus, que se acha contractada com a outorgada na melhor forma de direito, para lhe darem em arrendamento, como effectivamente lhe dão, a dita loja pelo aluguel annual de quinze contos de réis, que será pago em prestações mensaes de um conto duzentos e cincoenta mil réis, depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira. O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos, a contar da presente data até dezasseis de fevereiro de mil novecentos e dezasseis de accordo com o artigo numero cento e quatro da lei numero dous mil setecentos e trinta e oito, de quatro de Janeiro do corrente anno.

Segunda. Os outorgantes obrigam-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento,

para sua conservação completa, segurança e hygiene, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira. A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, a dita loja em bom estado de conservação e assio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com os outorgantes na forma da clausula anterior.

Quarta. A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma na loja ora arrendada sem autorização por escripto dos outorgantes, e no caso de fazel-as sem o seu consentimento não terá direito a indemnização alguma.

Quinta. A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar a dita loja, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta. O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia. Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será a dita loja reparada ou reformada por conta dos outorgantes previamente avisados e na forma da clausula segunda.

Setima. Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre a dita loja, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelos outorgantes.

Oitava. Os outorgantes obrigam-se mais a não fazer transacção alguma com a loja arrendada sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em idênticas condições, si assim convier aos interesses das partes contractantes ou rescindido no caso contrario em qualquer tempo, ou por inobservancia por parte dos outorgantes, de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando os outorgantes sómente com o direito de perceber o aluguel, até a data em que lhe foram restituídas as chaves da mencionada loja.

Decima — A despesa proveniente deste contracto, correrá no corrente exercicio pela verba segunda «Correios», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.», do credito distribuido á thesouraria desta Directoria Geral e, nos dous exercicios seguintes pela sub-consignação respectiva, de accordo com as leis orçamentarias da despesa.

Decima primeira — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o artigo quarto da Lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de Janeiro de mil e novecentos.

Decima segunda. O presente contracto só produzirá effeito depois de approvedo pelo senhor director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas. Assim redigido, ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento a loja acima referida, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna este contracto como está lavrado. *Directoria Geral dos Correios*, Rio de Janeiro, primeira secção do Trafego, dezoito de fevereiro de mil novecentos e treze. — *Luiz M. de Serqueira Braga*. — Por procuração, *Oscar da Costa*. — Testemunhas: *João da Silva Lopes* e *Fernando Dick*. Estavam colladas tres estampilhas federaes no valor total de cincoenta mil setecentos réis, devidamente inutilizadas. Está conforme o original, *Eduardo Guimarães de Sá Brito*, praticante do primeira classe. *Confere*. — *Erico Riegel B. Guimarães*, segundo official. *Visto*, *Henrique Aderne*, secretario.

#### Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

(SECRETARIA GERAL)

Contracto entre a Inspectoria de Obras Contra as Seccas e o engenheiro *Darrell Grandall*, dos seus serviços profissionais de geologo.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, nesta Secretaria Geral da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, presentes os senhores sub-inspector, em exercicio, engenheiro *José Ayres de Souza*, *Walfrido Ribeiro*, secretario geral da Inspectoria, e o engenheiro *Darrell Grandall*, o qual, neste termo, é chamado o contractante, contractou o primeiro de accordo com o artigo cento e vinte e um do Regulamento approvedo pelo decreto numero nove mil duzentos e cincoenta e seis, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e onze, os serviços profissionais do ultimo, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se, durante a vigencia deste contracto, que expira a trinta e um de dezembro de corrente anno, a não aceitar de outrem nenhum serviço que, a juizo da Inspectoria, o afaste, de qualquer modo, dos deveres que lhe incumbem nos trabalhos a cargo daquella.

Segunda — O contractante, que se obriga a servir em qualquer parte da zona secca, perceberá, como remuneração dos seus serviços, a contar desta data, a gratificação mensal de um conto de reis (1:000\$).

Terceira—A qualquer das partes contractantes fica livre o direito de, sem nenhum onus, rescindir, a todo tempo, este contracto.

Quarta—As despesas provenientes deste contracto correrão, exclusivamente, por conta da verba—Setima—Inspectoria de Obras

Contra as Soccas—7.000.000\$—artigo quarenta e nove da lei numero 2.738, de quatro de janeiro do corrente anno.

Quinta—Este contracto está isento do sello proporcional ex-ri do artigo doze, numero novo, do regulamento approved pelo decreto n. 3.561, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos, cobran lo-se, porém, pelo respectivo termo, a taxa de noventa e nove réis por linha, de accordo com o numero vinte e quatro do paragrapho quarto da tabella B do mesmo regulamento. E por assim havorem accordado lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforma, vai assignado por ambas as partes contractantes, pelas testemunhas Eurico Americo de Carvalho e José Silvino Pitanga de Almeida. Eu, Pedro Herbert de Souza Pinto, funcionario da inspeccao, o escrevi. E eu, Walfrido Ribeiro, secretario geral da inspeccao, o subscreevi e assigno.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1913.—J. Ayres de Souza.—Darel Grandt.—Walfrido Ribeiro. Como testemunhas: Eurico Americo de Carvalho.—José Silvino Pitanga de Almeida. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de quatro mil e cem réis).

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Contracto celebrado entre a Directoria do Serviço de Povoamento e Antonio Gonçalves Leite & Comp., para fornecimento de generos alimenticios a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o anno de 1913

Aos vinte dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, nesta Directoria do Serviço de Povoamento, presentes o respectivo director, engenheiro Silvino Vicente de Faria e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram os Srs. Antonio Gonçalves Leite & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital, á praça General Osorio numero dezesseis, representados neste acto pelo socio Silvino de Almeida e Silva, e declararam que tendo sido aceita a sua proposta para o fornecimento de generos alimenticios a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o corrente anno, em virtude da concorrência publica, realizada no dia quatorze do dezembro de mil novecentos e doze, vinham assignar o termo do respectivo contracto, para o que foram convidados, por ter o Sr. ministro approved a minuta, conforme communicação da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, numero setenta, de seis do corrente mez, sendo as suas clausulas e obrigacoes as seguintes:

Primira—Os contractantes obrigam-se pelo presente contracto a fornecer a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, os generos alimenticios que a mesma precisar e constantes de sua proposta accepta, pelos preços mudados em unidade, a qual fica fazendo parte integrante deste contracto, e cuja relação é a seguinte:

Assucar de primeira, kilo, quinhentos e dez réis (\$510);  
Assucar de segunda, kilo, quatrocentos e oitenta réis (\$480);  
Arroz nacional, litro, trezentos e quarenta réis (\$340);  
Alhos, cento, mil e oitocentos réis (\$1800);  
Azito doce, litro, mil e seiscentos réis (\$1600);  
Bacalhão, kilo, setecentos réis (\$700);  
Banha nacional, kilo, mil e cem réis (\$1100);  
Batatas nacionais, kilo, duzentos e vinte réis (\$220);  
Carne secca, kilo, novecentos réis (\$900);  
Café em pó, kilo, mil e duzentos réis (\$1200);  
Cebolas, cento, tres mil e setecentos réis (\$3700);  
Feijão preto, litro, cento e noventa réis (\$190);  
Feijão de cores, litro, duzentos e quarenta réis (\$240);  
Farinha fina, litro, cento e quarenta réis (\$140);  
Galinha, uma, mil réis (\$1000);  
Kerosene, litro, cento e doze réis (\$112);  
Louro, kilo, oitocentos réis (\$800);  
Leite condensado, lata, oitocentos réis (\$800);  
Matte em folha, kilo, quinhentos réis (\$500);  
Manteiga nacional, kilo, dois mil e oitocentos réis (\$2800);  
Macarrão amarello, kilo, quatrocentos réis (\$400);  
Massa branca, kilo, trezentos e noventa réis (\$390);  
Massa de tomates, kilo, mil réis (\$1000);  
Milho, litro, sessenta réis (\$60);  
Pimenta do reino, kilo, oitocentos réis (\$800);  
Phosphoros, maço, quatrocentos réis (\$400);  
Sal grosso, litro, sessenta réis (\$60);  
Sabão nacional, kilo, quatrocentos réis (\$400);  
Toucinho, kilo, mil réis (\$1000);  
Vinagre, litro, cento e setenta réis (\$170).

Segunda—Os generos serão de primeira qualidade, de preferencia nacionais, entregues na ilha das Flores, devidamente acondicionados, diariamente, ou quando forem pedidos, ás 7 horas da manhã, excepto quando o pedido contiver a nota de urgente, caso em que serão fornecidos immediatamente.

Tercera—Os pedidos serão feitos do vespera por escripto, com a quantidade de cada um dos generos, assignados pelo almoxarife da hospedaria e visados pelo respectivo director.

Quarta—O funcionario encarregado de receber os generos verificará si elles são de primeira qualidade e si estão em perfeito estado de conservação, de ven lo em caso contrario, rejeital-os e communicar esse facto ao director da hospedaria, que fará pôr á disposição dos contractantes os generos rejeitados que deverão ser removidos immediatamente.

Quinta—Os danos ou prejuizos que os generos soffrerem, já no transporte já no mão acondicionamento, correrão por conta dos contractantes até a sua effectiva entrega na hospedaria.

Sexta—As contas de fornecimentos serão extrahidas mensalmente em quatro vias acompanhadas dos pedidos feitos no mez a que se referirem e expeditas de um requerimento dirigido á esta directoria, pedindo o respectivo pagamento e devendo conferir não só com a quantidade de generos pedidos e recebidos pela hospedaria, como também com os preços mencionados neste contracto. O pagamento será effectuado pelo Thesouro Nacional depois de preenchidas as formallitas legais.

Sétima—Os contractantes farão o deposito de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, na Thesouro Nacional, para garantia do contracto e das multas em que possam incorrer.

Oitava—Os contractantes sujeitam-se a multa de cem mil réis (100\$) e do dobro em caso de reincidencia, imposta pelo director da directoria, no caso de demora no fornecimento dos generos pedidos, ou no caso de fornecimentos de generos de qualidade inferior. Além das multas, os contractantes responderão por todas as despesas feitas com a compra dos generos no mercado, acondicionamento o transporte até a ilha das Flores, dada qualquer uma das hypothesees acima figuradas. Entende-se para o effecto desta clausula, demora, o excesso de uma hora sobre a hora marcada para a entrega dos generos, conforme é estabelecida na clausula segunda.

Nona—As multas e despesas da clausula anterior serão descontadas do primeiro pagamento a que tiverem direito os contractantes. No caso, porém, que o pagamento não baste, a diferença será deduzida do deposito feito no Thesouro Nacional, obrigando-se os contractantes a retribuir dentro de quarenta e oito horas, sob pena de ficar rescindido o presente contracto, em perla do deposito feito.

Decima—Dar-se-ha também a rescisão deste contracto, em perda do deposito da clausula sétima, quando os contractantes inclirem na mesma falta tres vezes em um mez e por outras faltas não previstas, mas que importem em violação das clausulas do presente contracto.

Undecima—O presente contracto vigorará até o dia 31 de dezembro de 1913, sendo os contractantes preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, enquanto não for celebrado novo contracto.

Duodecima—O sello devido será pago pelos contractantes na ordem de pagamento dos fornecimentos, com a declaração legal, visto não poder ser prefixado o valor do presente contracto.

Dexima terceira—As despesas provenientes do fornecimento do que trata o presente contracto serão effectuadas pela consignação ao necessario para o serviço, inclusive alimentação dos immigrants e empregados, conservação e reparação da hospedaria e suas dependencias (comprehendendo operarios e trabalhadores até o maximo de trinta com as diarias da duas a setenta mil réis) e das despesas com a aquisição, custeio e conservação do material fluente.—Material do titulo segundo—Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores—verba terceira, artigo quarenta da lei numero dois mil e trezentos e trinta e oito de quatro de janeiro de mil novecentos e treze. E para constar mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, depois de lido e achado conforma, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas Arlindo da Costa Bastos e Graciano Neves Espindola, o por mim Carlos Vieira Zamith, primeiro official da terceira seccão da Directoria do Serviço de Povoamento, que o escrevi.

Neste acto foi presente pelos contractantes Antonio Gonçalves Leite & Companhia o conhecimento do Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000\$000) sob numero cento e desesete; a que se refere a clausula sétima deste contracto e que fica archivado nesta directoria.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913—Silvino Vicente de Faria.—Antonio Gonçalves Leite & Comp.—(Como testemunhas) Arlindo da Costa Bastos.—Graciano Neves Espindola.—Carlos Vieira Zamith, 1º official.

Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de dezesseis mil réis (17\$000).

Confere, Arthur Silva, 3º official.—Está conforme, C. V. Zamith, 1º official.—Visto, Linociro.

Contracto celebrado entre a Directoria do Serviço de Povoamento e Francisco Leal & Comp., para o fornecimento de carvão Cardiff e Coke Domestic Coal á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o anno de 1913

Aos vinte dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, nesta Directoria do Serviço de Povoamento, perante o respectivo director, engenheiro Silvino Vicente de Faria, e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram os Srs. Francisco Leal

& Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á rua Primeiro de Março numero noventa e um, representados neste acto pelo seu bastante procurador Bernardino Frazão, conforme o mandato exhibido pelo instrumento de procuração passada em notas do tabelião do quarto officio Catanheda Junior, em quatorze de janeiro deste anno, livro cento e sessenta e cinco e declararam que, tendo sido aceita a sua proposta para o fornecimento de carvão Cardiff & Coke Domestic-Coal á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o corrente anno, em virtude da concorrência publica realizada no dia quatorze de dezembro de mil novecentos e doze, vinham assignar o termo do respectivo contracto, para o que foram convidados por ter o Sr. ministro approvado a minuta do mesmo contracto, conforme comunicação da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, numero setenta e dois de seis do corrente mez, sendo as suas clausulas e obrigações as seguintes:

1.ª Os contractantes obrigam-se pelo presente contracto a fornecer ás lanchas da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores carvão Cardiff de primeira qualidade, tres vezes peneirado, á razão de cincoenta mil réis (50\$) a tonelada, e coke Domestic Coal á referida hospedaria, á razão de cincoenta mil réis (50\$) a tonelada; postos na Ilha das Flores.

2.ª O carvão será de primeira qualidade, tres vezes peneirado, e não só elle como o coke serão fornecidos na quantidade que forem pedidos, vinte e quatro horas depois de recebidos os pedidos, ou immediatamente si os pedidos forem com a nota de urgência.

3.ª Os pedidos serão feitos por escripto, assignados pelo almoxarife da hospedaria, e visados pelo director, e o carvão e coke entregues na Ilha das Flores, no mencionado estabelecimento.

4.ª O encarregado de receber o carvão e coke verificará si estão de accordo com os pedidos, si o carvão é de primeira qualidade e tres vezes peneirado, devendo, no caso contrario, comunicar ao director da hospedaria, que o fará rejeitar, pondo-o á disposição dos contractantes, que do mesmo deverão fazer a retirada dentro do prazo que for marcado.

5.ª Qualquer damno ou prejuizo que por acaso soffram o carvão e coke antes da sua effectiva entrega na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores correrá por conta dos contractantes.

6.ª As contas de fornecimentos serão extrahidas mensalmente em quatro vias, acompanhadas dos pedidos feitos no mez a que se referirem e captionadas de um requerimento dirigido a esta directoria, pedindo o respectivo pagamento, o qual será effectuado no Thesouro Nacional, depois de preenchidas as formalidades legais.

7.ª Os contractantes farão o deposito da quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro, no Thesouro Nacional, para garantia da execução do contracto e das multas em que possam incorrer.

8.ª Os contractantes sujeitam-se á multa de cem mil réis (100\$) e no dobro em caso de reincidência, imposta pelo director desta directoria, no caso de demora no fornecimento ou si o carvão e coke forem de qualidade inferior. Além da multa, os contractantes respondem por todas as despesas que forem feitas com a aquisição, nesta praça, do carvão e coke não fornecidos no tempo marcado, ou fornecidos de qualidade inferior, posto na Ilha das Flores. A juizo do director da hospedaria ficará a determinação do prazo da demora.

9.ª As multas e despesas da clausula anterior serão descontadas do primeiro pagamento a que tiverem direito os contractantes. No caso, porém, que o pagamento não baste, a diferença será deduzida do deposito feito no Thesouro Nacional, obrigando-se os contractantes a reforçá-lo dentro de quarenta e oito horas, sob pena de ficar rescindido o presente contracto, com perda para o thesouro do deposito feito.

10.ª Dar-se-ha tambem a rescisão daste contracto, com perda do deposito feito, quando os contractantes incidirem na mesma falta tres vezes em um mez e por outras faltas não previstas, mas que importarem em violação das clausulas do presente contracto, com perda do deposito feito.

11.ª O presente contracto vigorará até o dia 31 de dezembro de 1913, sendo os contractantes preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercicio, enquanto não fór celebrado novo contracto.

12.ª O sollo devido será pago pelos contractantes na ordem de pagamento dos fornecimentos, com a declaração legal, visto não poder ser prefixado o valor do presente contracto.

13.ª As despesas provenientes do fornecimento de que trata o presente contracto serão effectuadas pela consignação: «O necessario para o serviço, inclusive alimentação de immigrants e empregados, conservação e reparação da hospedaria e suas dependências (comprehendendo operarios e trabalhadores até o maximo de trinta, com as diarias de dois mil réis a sete mil réis), e despesas com a aquisição, custeio e conservação do material fluctuante — Material do titulo segundo, Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, verba terceira, artigo quarenta da lei n. 2.733, de 4 de janeiro de 1913». E para constar mandou o Sr. director lavrar o presente que, depois de lido e achado conforme, vao assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas Arlindo da Costa Bastos e Graciano Neves Espindola e por mim, Carlos Vieira Zamith, primeiro official da terceira secção da Directoria do Serviço do Povoamento, que o escrevi.

Nesta data foi presente pelos contractantes Francisco Leal & Comp. o conhecimento numero cento e dezoito da importancia de um conto de réis (1:000\$), a que se refere a clausula setima deste contracto, e que fica archivado nesta directoria.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Silvino Vicente de Faria*. — Por procuração, *Bernardino Frazão*. — Como testemunhas: *Arlindo da Costa Bastos*. — *Graciano Neves Espindola*. — *Carlos Vieira Zamith*, 1º official. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas csetampilhas federaes do valor de quatorze mil réis (14\$000).

Confer. — *Arthur Silva*, 3º official.

Está conforme. — *C. V. Zamith*, 1º official.

Visto. — *A. Moreira*.

## NOTICIARIO

— O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, descerá de Petropolis amanhã pela manhã.

— Commemorando a data da promulgação da Constituição da Republica, o Exmo. Sr. Presidente da Republica dará recepção, amanhã, á 1 hora da tarde, no Palacio do Catete.

— Estiveram hontem no Palacio Rio Negro os Srs. senador Pires Ferreira, generaes Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, e Severiano Rego, presidente do Lloyd Brasileiro, commendador Francisco Rebello do Carvalho e Romeu Barcellos Maia e conego Gafreé.

### Justiça e Negocios Interiores

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major João Lino.

Official de dia á brigada, capitão Almeida Cardeal.

Ajudante de parada, o do 4º batalhão.

Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Gonçalves Lima; de promptidão, tenente Dr. Peixoto Meira e interno de dia, alferes honorario Pinheiro Chagas.

Dia á pharmacia, pharmaceutico Paulo Silva e pratico Arnaldo dos Santos.

Rondam com o superior de dia o alferes Vieira da Cruz e sargento quartel-mestre Hilario Teixeira, quatro inferiores de cavallaria e cinco de infantaria.

Rondam no 4º districto alferes Lopes de Azovodo e um inferior de cavallaria.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Quirino de Oliveira; Caixa de Conversão, tenente Horacio de Campos; Thesouro, alferes Cantidio Gardel e Casa da Moeda, alferes Luiz Cordeiro.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, alferes Pedro Goytazes e na cavallaria, alferes Pereira Junior.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, alferes Ignacio de Jesus; no 2º, alferes Junqueira de Araújo; no 3º, tenente Arthur Messias; no 4º, alferes Paula Madureira; no 5º, tenente Gomes da Silva; na cavallaria, tenente Pinto Ferraz e no corpo de serviços auxiliares, alferes Duarte do Menezes.

Uniforme 7º, com polainas brancas.

— O serviço para amanhã na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Alexandrino de Andrade.

Official de dia á brigada, capitão Silva Campos.

Ajudante de parada, o do 1º batalhão.

Medicos: de dia ao hospital, capitão Dr. Pinto Vieira, de promptidão, capitão graduado Dr. Rocha Frola, e interno de dia, alferes honorario Manhães Filho.

Dia á pharmacia, pharmaceutico Oswaldo Silva e pratico Pires de Oliveira.

Rondam com o superior de dia tenente Astolpho Pinho e sargento-quartel mestre Henrique Caetano; tres inferiores de cavallaria e seis de infantaria.

Rondam no 4º districto alferes Daniel Cavalcanti e um inferior de cavallaria.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Hedefonso Coimbra; Caixa de Conversão, alferes José do Bomfim; Thesouro, alferes Octaciano de Sant'Anna, e Casa da Moeda, tenente João Calado.

Promptidão permanente no 4º batalhão, alferes Pereira Guimarães, e na cavallaria, alferes Souza Reis.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Leonel da Assis; no 2º, tenente Sá Peixoto; no 3º, capitão Cecilio Guimarães; no 4º, tenente Izidro de Sá; no 5º, capitão Gonzaga Maciel; na cavallaria, capitão Rodrigues Fontes e no corpo de serviços auxiliares, alferes Silva Caldas.

Uniforme 8º, com polainas pretas.

## Fazenda

O Sr. ministro da Fazenda assignou actos declaratorios dos vencimentos que competem aos seguintes funcionarios aposentados:

Dr. Manoel Pereira Reis, lente da Escola Polytechnica desta Capital; Manoel Fernandes Souto, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; Henrique Lopes dos Santos, ajudante do agente de 1ª classe da mesma estrada; João Franklin Malveira, carteiro de 1ª classe da Administração Geral dos Correios; Francisco Barreto Pereira Pinto, carteiro de 1ª classe da mesma administração, e de meio soldo a D. Francisca Lina do Nascimento, viúva do 1º tenente engenheiro-machinista da Armada Eduardo José do Nascimento, e D. Anna da Silveira Niemeyer, filha do finado capitão do Exército João Conrado de Niemeyer.

— De accordo com os pareceres, o Sr. ministro mandou aposterillar o titulo de nomeação de Herminio Silva, agente fiscal da descarga do sal no porto de Victoria, no Estado do Espirito Santo.

— Da conformidade com o decreto legislativo n. 2.724, foram concedidos pelo Sr. ministro seis mezes de licença, em prorrogação, com o ordenado do respectivo cargo, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Pará Manoel da Silva Guimarães Ferreira, para tratamento de saúde.

— Para o lugar de 4º escripturario da Alfandega de Santos foi nomeado o cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, Henrique Pereira Alves.

— O Sr. ministro deferiu o requerimento do fiscal de seguros José Julio da Silveira Martins, pedindo ser admittido como contribuinte do montepio, nos termos do decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911.

— O Sr. ministro deixou de tomar conhecimento do recurso interposto por A. Trommel & Comp., do acto da inspeccão da Alfandega de Santos, considerando como fio de linha a mercaderia que submeteram a despacho como fio da algodão.

— Por decreto de 19 do corrente, foi declarado sem effeito o que nomeou Pedro de Alcantara Pereira para o cargo de 2º escripturario da Alfandega do Paraná.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Senhores Deputados Francisco Bressano, Christiano Brazil, José Tolentino e Salles Filho, general Pedro Paulo, Manoel Camillo de Leão, inspector da Caixa de Amortização, e general Ozorio da Paiva.

— O delegado fiscal em Alagoas, Sr. Audolino Correia, remetteu directamete á Directoria da Receita Publica do Thesouro um extrato contendo 124.000\$ de estampilhas e sellos adhesivos.

Não sendo regular esse procedimento, tanto mais quanto a Directoria da Receita não possui cofres nem casa forte para guarda de tais valores, o director, Sr. Abdonio Alves, chamou a attenção do prelo do delegado para essa irregularidade e providencia desta logo para que o extrato fosse recebido pela Casa da Moeda, onde devem ser comveridos os respectivos valores.

— Os funcionarios do Thesouro Nacional, recentemente nomeados e promovidos tendo á frente os seus directores, foram hontem no gabinete do ministerio agradecer ao Dr. Francisco Salles as suas nomeações.

— No gabinete do Sr. ministro esteve hontem uma comissão de livreiros desta Capital, composta dos Srs. Francisco Alves, Jacintho Silva e Emilio Izard.

Essa comissão ia entender-se com o Dr. Francisco Salles acerca da interpretação que deve ser dada ao art. 5º da vigente lei organica da receita e que diz respeito aos direitos sobre livros e material escolar.

Não estando presente o Dr. Francisco Salles, a comissão entendeu-se com o Sr. Jovita Eloy, director do gabinete.

Os citados livreiros voltarão na proxima terça-feira ao ministerio, quanto a respeito falarão com o Sr. ministro.

— O Sr. ministro resolveu que seja dada posse na Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, onde permanecerá em exercicio por 30 dias, ao 2º escripturario, nomeado para a Delegacia Fiscal em Goyaz, José Ignacio Xavier de Brito.

— O Sr. ministro resolveu transferir da Directoria do Patrimonio para a da Receita do Thesouro Nacional o 2º escripturario Antero Olympio do Siqueira.

— Ao Thesouro Nacional recolheram hontem Durisch & Comp. a quantia de 3:666\$680, importancia relativa ao arrendamento dos campos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, no periodo do 25 de fevereiro a 25 de junho do corrente anno.

— O Sr. ministro concedeu as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De dois mezes, com o respectivo soldo, ao guarda da Alfandega do Pará Virgilio Barreto da Fontoura; de dois mezes, com vencimentos, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espirito

Santo Aristoteles da Silva Santos; de seis mezes, ao collecter das rendas federaes em Remopção, S. Paulo, Joaquim Honorato Pereira de Castro; de tres mezes, com vencimentos, ao 4º escripturario da Alfandega do Maranhão Quilil Paiva; de tres mezes, com vencimentos, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição do Pará José Gonçalves Dias; de dois mezes ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Mato Grosso Frederico Guilherme Coustens, e de seis mezes ao 3º escripturario da Alfandega de Pernambuco Luiz Frederico Codecessa Junior.

— Foram nomeados 4º escripturarios do Thesouro Nacional José Ribeiro de Miranda Netto, Alvaro Dantas Carilho e o 4º da Directoria de Estatistica Commercial Luiz Adolpho Moreira, ficando sem effeito o decreto que nomeou 3º escripturario da Delegacia do Thesouro em Minas official da Procuradoria Geral de Fazenda, o bacharel Manoel Paes de Oliveira, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, 4º escripturario da Directoria de Estatistica, o 4º da Delegacia do Thesouro na Bahia bacharel Carlos Imbassahy.

— O Sr. ministro nomeou os seguintes funcionarios para a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas:

Contador, o 1º escripturario Antonio Augusto Malhard; 1º escripturario, o 2º Antonio Arthur Sardinha; 2º escripturario, o 3º L. Nogueira Pires Camargo; 3º escripturarios, os 4ºs João Baptista Coelho, Americo Passos Guimarães Filho e Victor Bezerra Cavalcanti, e 4º escripturarios Godofredo Xavier Pereira de Brito e Pedro Franco Lima, 2º da Alfandega do Paraná.

— As sociedades de Pinheiros Mutua Central, com sede em Palmyra; União Mineira, com sede em Passos, e Garantia Mineira, com sede em Cataguazes, todas no Estado de Minas, foram autorizadas a funcionar na Republica.

— O Sr. ministro deferiu o requerimento do 1º escripturario da Alfandega do Pernambuco José Monteiro Pessoa, pedindo contattem da antiguidade da classe.

— Pelo Sr. ministro foi negado provimento ao recurso interposto pelo Dr. Aristides Salles, procurador fiscal da Delegacia do Thesouro em S. Paulo, do acto do respectivo delegado nomeando-lhe a porcentagem a que se julgara com direito, nos termos da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

— O Sr. ministro, conforme pediu o da Agricultura, vae autorizar o collecter federal do municipio do Itacatiara a aceitar a escriptura da doação que a União faz á Camara Municipal do referido lugar, de dois terrenos para o campo de demonstração do mesmo municipio.

— O Thesouro Municipal pagou hontem 125\$, de juros relativos ao segundo semestre do anno findo, do empréstimo de 1903.

— O Sr. ministro recebeu, devolvemento informallas, as petições em que a sociedade A Universal, com sede em Barbacena, Minas Geraes, solicita approvação dos planos para peculios de 30 e 50 contos de reis e bem assim o processo do requerimento em que a sociedade mutua Rio Brazil, com sede nesta Capital, pede approvação de seus planos de seguros.

— No Thesouro Nacional foi lavrada hontem o termo da fiança prestada por D. Maria Alguin, agente do Correio do povoamento do solo, no Districto Federal, em substituição da prestada pelo fallecido senador Quintino Bragaiva.

— O Sr. ministro approvou a relação dos empregados, commerciantes e industrias que, durante o corrente exercicio, toem do servir como membros das comissões arbitraes da Alfandega de São Francisco, conforme proposta do delegado fiscal do Thesouro em Santa Catharina.

— Ao inspector fiscal dos impostos de consumo em comissão no Estado do Rio de Janeiro, o director da Receita do Thesouro Nacional transmittiu, para os fins convenientes, os relatorios referentes á estatistica dos impostos de consumo de 1912, apresentados pelo collecter federal de Iguaçu e pelos agentes fiscaes da 21ª circumscrição, Oswaldo Santiago, e da 4ª, Francisco Cardoso Franco, todos no Estado do Rio.

— Por despacho de hontem, o presidente do Tribunal de Contas ordenou o registro dos seguintes pagamentos: de 6:000\$ e 23:733\$ a diversos, de fornecimentos ao Ministerio da Agricultura, no anno proximo findo; de 33:139\$187, a diversos, idem á Casa do Districto, de setembro a dezembro do anno proximo passado; de 13:973\$200 á Companhia Cantareira do Vição Fluminense, de transportes realizados por conta do Ministerio da Guerra, no anno proximo passado; de 600\$, 300\$, 130\$, 150\$, 1:350\$ e 230\$, de gratificações a varios funcionarios do Ministerio da Agricultura; de reis 849\$500, a Oscar Taves & Comp., de fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em maio ultimo, e de 2:574\$500 a diversos, de publicações por conta do Ministerio da Vição, no anno proximo passado.

— O Tribunal de Contas, em sua ultima sessão, resolveu o seguinte: julgar legal a concessão de pensão ao Dr. Jardim Amando da

Vasconcellos, Thereza Maria de Jesus Reis e filhos menores, Alice Correia Freire e filhos menores, Adelaide Couto Cordeiro, Lucília e Leopoldina Cordeiro e menores Adelaide, Coralia, Lelia e Semiramis, e, de aposentadoria, a Machado Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque, Alfredo Marat, Sergio de Abreu, José Rodrigues Braga, Rodolpho Layme, Manoel Joaquim Fortes, Elpidio Genesio de Oliveira Salles, Samuel Guilherme Vossi, André Maria das Neves e Dr. Henrique Miranda Lins de Almôida.

— A Recebedoria do Districto Federal arrecadou, de 1 a 21 do corrente, 2.589:176\$138 e hontem 201:576\$551, sommando a importância de 2.790:752\$689.

Em igual período do anno passado, a renda foi inferior, tendo attingido apenas a 2.411:948\$906.

— Os representantes da companhia de seguros Albuqgia requereram ao Sr. ministro a entrega do deposito feito pela extincta Companhia Transatlantica, visto terem sido assumidas por aquella as responsabilidades por esta contrahidas.

### Marinha

O capitão-tenente Benedicto Ferreira Goulart desembarcou do cruzador *Tiradentes*; o capitão-tenente engenheiro machinista Arthur Alves Portilho Bastos, do navio-escola *Benjamin Constant*; o contramestre de 2ª classe Satyro da França Pereira, do contra-torpedeiro *Sergipe*; o taifeiro Ricardo Eustaquio da Silva e o fiel de 1ª classe Luiz Jacintho de Castro, do navio escola *Benjamin Constant*.

— O 1º tenente João Vicente Dias Vieira passou para o cruzador-torpedeiro *Tymbira*, e o 2º tenente Mario Porry para o cruzador torpedeiro *Tamoyo*, ambos do couraçado *S. Paulo*; os serralheiros de 1ª classe Nicoláo Pereira, do couraçado *Minas Geraes* para o navio escola *Benjamin Constant*, Aureliano Lellis de Mendonça, deste navio-escola para o cruzador *Barroso*, e o de 2ª classe Hilario Joaquim da Silva, deste cruzador para o couraçado *Minas Geraes*.

— Ficou sem effeito a ordem de desembarque dos 1ºs tenentes Antonio Barbosa Moreira Martins do couraçado *Minas Geraes*, e Antonio Joaquim Cordovil Maurity Junior do «scout» *Bahia*.

— O 2º tenente engenheiro machinista Octacilio Pereira Alexandre desembarcou do cruzador *Tiradentes*.

— No hiate *Silva Jardim* embarcou o capitão-tenente engenheiro machinista João Teixeira Cardoso.

— Foi designado o carpinteiro calafate de 1ª classe Francisco Ribeiro da Silva, para servir no Batalhão Naval.

— O serralheiro de 2ª classe Fortunato José da Costa embarcou no navio-escola *Benjamin Constant*; o caldeireiro de cobre de 1ª classe Julião Mariano da Silva, no «scout» *Bahia* e o serralheiro de 1ª classe Aureliano Lellis de Mendonça, no cruzador *Barroso*.

— O vice-almirante chefe do Estado-Maior da Armada mandou reiterar a recommendação constante de 17 de janeiro do anno findo, referente ao serviço radio-telegraphico e a obrigatoriedade de comunicação diaria ao meio dia entre os navios e estações terrestres, bem como as chamadas extraordinarias que foram assignadas, com bandeira propria do codigo geral, na ilha das Cobras, tendo em vista as disposições que sobre o mesmo serviço foram publicadas em boletim n. 210 de 26 de novembro passado.

— Foram nomeados: o 1º tenente Jaymo da Silva Oliveira para exercer o cargo de immediato do navio-escola *Caravellas* e Euclides Jardim dos Reis para exercer o cargo de fiel da directoria do Armamento.

— Foi exonerado o 1º tenente Aunibal Dantas Leite de Oliveira do cargo de immediato do navio-escola *Caravellas*.

— Foram transferidos os 2ºs tenentes patrões-móres Fortunato Pereira da Silva, da Capitania do Porto do Estado do Amazonas para a do Estado de Santa Catharina e Hermenegildo Luiz do Carmo, desta para aquella capitania.

— Na noticia hontem publicada referente ao preço pelo qual foi lavrado ajuste com a Marconi's Wireless Telegraph Company,

Limited, para uma installação de 1 1/2 kilowatts, destinada ao monitor *Pernambuco*, foi, por engano, publicado «oitocentas mil libras esterlinas» em vez de «oitocentas libras», que foi a importancia real do ajuste.

### Guerra

O general Tito Escobar, commandante da brigada mixta, esteve hontem no Ministerio da Guerra, mantendo ligeira palestra com o Sr. ministro.

— Obteve licença para matricular-se na Escola do Estado-Maior, conforme pe lhu, o 2º tenente Augusto Pereira.

— Foram transferidos, na arma de engenharia, os 1ºs tenentes Diniz Desiderato Horta Barbosa, do 1º pelotão para o 3º batalhão, e José Antonio Coelho Netto, deste batalhão para aquelle pelotão.

— O Sr. ministro autorizou o inspector permanente da 9ª região afim de mandar preparar alvos figurativos das tres armas, para serem utilizados, durante as manobras, em exercicio de tiro e concursos, assim como para simular o inimigo em um dos combates finais.

— Foi dispensado do logar de interno da pharmacia annexa ao Hospital de Porto Alegre o ex-academico de pharmacia Augusto de Aguiar Corrêa.

— A viuva do contramestre do Arsenal de Guerra Antonio Frederico Nabuco de Araujo vae receber o montepio e pensão a que tem direito; para isso já providenciou o Sr. ministro.

— Ao major Alipio Gama, ao 1º tenente Marcelino Fagundes e ao aspirante a official João Pereira, que, em companhia dos representantes da casa Marconi, vão proceder á montagem de diversas estações para experiencias de telegrapho sem fio em diversos pontos servidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil e pela Leopoldina Railway Company Limited, o Sr. ministro mandou abonar as diarias de 6\$ ao primeiro, 5\$ ao segundo, 3\$ ao aspirante a official e 2\$ ao inferior, durante o tempo das referidas experiencias.

— O Sr. ministro mandou convidar todos os Srs. generaes, chefes dos estabelecimentos militares e officiaes que servem sob suas ordens, assim como aos Srs. officiaes em serviço no Departamento da Guerra, para comparecerem á recepção que será dada pelo Sr. Presidente da Republica no proximo dia 24, á 1 hora da tarde, no palacio do Cattete, em homenagem á promulgação da Constituição da Republica.

O uniforme será o 1º.

— Apresentou certificado de título profissional de engenheiro agronomo e de estradas pela Escola de Engenharia annexa ao I. U. do Rio de Janeiro o 2º tenente do 1º regimento de infantaria Luciano Pedreira de Almôida, bem como o diploma de cirurgião-dentista pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre o sargento-ajudante Francisco de Sá Roriz, do 19º grupo de artilharia.

— Foi desligado do Departamento da Guerra, afim de seguir a seu destino, o major do 2º regimento de artilharia João José de Lima.

— Vae comparecer a G 6, afim de ser inspecionado de saude, o ex-anspeçada Rosalvo Bueno Coelho, que requereu asylo.

— Apresentou-se hoje e assumiu as funcções para que foi nomeado, de chefe da G 3, o tenente-coronel Eduardo José Barbosa Junior, deixando por isso a interinidade do cargo o capitão Eduardo Honorio de Amorim Bezerra.

— Volta a servir na G 3 o tenente-coronel Epiphanyo Alves Pequeno, que servia junto ao Departamento da Guerra.

— O Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, concedeu licença aos alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia aspirantes a official Alvaro Augusto de Frias Villar, Euclides Zenobio da Costa e Antenor Nabuco, para gosarem o período das férias no Estado do Rio de Janeiro.

— O Sr. ministro declarou que o 2º tenente reformado do Exercito Heitor da Silva Lemos vae residir na cidade de S. Borja.

— O Sr. ministro, por acto de hoje, declarou que a nomeação do 1º tenente João Paulo de Miranda Nunes, do 55º batalhão de caça-

dores, é para ajudante do Tiro Nacional e não para secretario, conforme foi publicado.

— Foi mandado continuar addido ao 2º regimento de infantaria, para os fins de perceber os seus vencimentos, o 1º tenente da mesma arma Honorio Portugal Sayão Lobato.

— Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: major João José de Lima, do 2º batalhão de artilharia, por ter sido mandado addir a esse departamento por mais 10 dias; capitães José Vieira da Rosa, do 14º regimento de infantaria, por ter de seguir para Santa Catharina; Polydoro Rodrigues Coelho, do 47º batalhão de caçadores, por ter de seguir a reunir-se a seu corpo, e Affonso Pinho de Castilhos, da arma de cavallaria, por ter sido desligado desse departamento e ter sido nomeado assistente da 1ª brigada; 2º tenentes Renato Baptista Nunes, da arma de engenharia, por ter sido transferido; intendente João Lauriano Pereira, por ter de seguir a seu destino, e o pharmaceutico contractado Brício Portillo Bentes, por ter de seguir para o Sanatorio de Lavrinhas.

— Foram concedidos oito dias de licença ao major Joaquim Alves de Arango Rego.

— O major Izidro Dias Lopes, presidente do conselho de investigação a quo responde o 1º tenente Julião Freire Esteves, remetteu em officio á 9ª inspecção a deprecata, solicitando providencias no sentido do ser nomeado um conselho de inquirição na 12ª região, afim de ouvir diversas testemunhas que lá se acham, cujos depoimentos são necessários ao andamento do mesmo conselho.

— Pelo profito desta capital foi remettido ao quartel general da 9ª região um officio tendo juntos a planta do morro da Urea e cópias do contracto feito com o Sr. Domingos Fernandes Pinto para a construcção de um cáes.

— Apresentou-se á 9ª região, por ter de seguir para S. Paulo, afim de ter função na Fabrica do Polvora do Piquete, o 1º tenente Pedro Reginaldo Teixeira.

— Foi designado para examinar a cavallada do 7º pelotão de estafetas o 2º tenente veterinario Oscar de Menezes Costa.

— Pelo quartel general da 9ª inspecção foi mandado providenciar para que compareça no quartel general, a 26 do corrente, o 3º sargento do 20º grapo da artilharia de montanha, Hermogenes Antoniette Leitão.

— O general inspector da 9ª região, em vista do officio da Sociedade de Tiro n. 115, de S. Christovão, concedeu permissão para a mesma sociedade seguir para Entre Rios, onde vae levar a effeito um combate simulado.

— Requerer transferencia da arma da infantaria para a de cavallaria o 2º tenente José Ricardo de Moraes Veiga Abreu.

— Foi julgado prompto para o serviço o 1º tenente José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti, do 4º regimento de artilharia montada, conforme o parecer da junta medica que o inspecionou.

— Ficou sem effeito a transferencia do cabo de esquadra do 55º batalhão de Caçadores para o 1º regimento de infantaria, José Francisco dos Santos, publicada em ordem do dia da 9ª inspecção do 18 do corrente.

— Foi mandado para presidir um inquerito policial militar, o 1º tenente Francisco José de Mello, do 2º regimento de infantaria.

— Tocará hoje de 6 da tarde ás 9 da noite na Praça Affonso Penna e Campo de S. Christovão duas bandas de musicas militares, respectivamente pertencentes a um dos corpos da brigada estrategica e mixta.

— Serviço do Exército para hoje:

Superior de dia, capitão Antenor Santa Cruz Pereira de Abreu.

A brigada estrategica dá as guardas do palacio do Cattete, Hospital Central, patrulhas, serviço de extraordinario e official para dia ao quartel general da 9ª inspecção.

Auxiliar do official de dia, sargento Netto.

A brigada mixta dá o official para ronda, as guardas do palacio Guanabara, quartel general, patrulhamento das estações de Madureira e D. Clara.

Uniforme, 1º.

— Serviço do Exército para amanhã:

Superior de dia, capitão Aristoteles Tolles de Menezes.

A brigada estrategica dá o official para ronda, dia a inspecção, as guardas do palacio do Cattete, Hospital Central, quartel general, todo o patrulhamento e serviço de extraordinario.

Auxiliar do official de dia, amanuense Orozimbo.

A brigada mixta dá a guarda do palacio Guanabara.

Uniforme, 5º.

— Serviço do Exército para o dia 23:

Superior de dia, capitão Manoel Joaquim Pereira Lobo.

A brigada estrategica dá o official para dia á inspecção, as guar-

das do palacio do Cattete, quartel general, Hospital Central, serviço de patrulhamento e de extraordinario.

Auxiliar do official de dia, amanuense Campos.

A brigada mixta dá o official para ronda, guarda do palacio Guanabara, as patrulhas das estações de Madureira e D. Clara.

Uniforme 4º.

### Viação e Obras Publicas

Esteve hontem no gabinete do Dr. Barbosa Gonçalves, ministro da Viação, o Sr. almirante Balfort Vieira, ministro da Marinha.

— O Dr. Barbosa Gonçalves, ministro da Viação, fez-se representar, no embarque do Dr. G. Michelhelles, ministro da Allemanha, que partiu para Buenos Aires, pelo seu official do gabinete H. Romagnora.

— O Sr. ministro designou o seu official de gabinete major Fausto de Carvalho, para represental-o no desembarque do Dr. Estanislau Pamplona.

— O Sr. ministro mandou declarar ao Dr. Liberio do Souza Monteiro, que a construcção de um ramal para Laranjeiras, partindo da Estrada de Ferro Timbó a Propriá, convém aguardar melhor oportunidade, visto acarretar despezas que no momento não serão compensadas.

— No gabinete do Sr. ministro, estiveram hontem os Srs. deputados Ribeiro Junqueira, Caetano de Albuquerque, Alfredo de Carvalho e Aurelio Amorim; marechal Souza Aguiar; Dr. Castro Barbosa, commandante Luiz Gomes, major José Bodé, conselheiro Villaboim, Drs. Lassance Cunha, Candido Godoy, Ferreira Vianna Filho, Luiz Van Erven, Paulo de Queiroz, Francisco Bhering, Antão de Vasconcellos, Breves Filho, Antonio Olynto dos Santos Pires, Candido Gaffrée e Ulysses Góes.

— A Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio deu despacho nos processos de pensão de montepio de DD. Alice da Costa Lima e Alice da Luz Soares e dos filhos menores de Anysio José de Oliveira, sendo os dous primeiros de deferimento.

— Pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas foram encaminhados ao Ministerio da Fazenda os seguintes processos de aposentadoria:

De Francisco Finza Vaz de Lima, no logar do chefe do deposito de 2ª classe, addido, da Estrada de Ferro Central do Brazil; Pedro Rocha, no de amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo e Oscar Martins Bonilha, no de amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

— O Dr. Vieira Pamplona, director geral dos Telegraphos, de volta de sua viagem de inspecção ao districto telegraphico da Bahia, deve chegar a esta Capital hoje, a bordo do *Cup Verde*.

— Para o cargo de Agente do Correio de Palmeiras, no Estado de S. Paulo, foi nomeado o carteiro da mesma agencia João Cyrillo da Silva.

Na vaga deste foi nomeado Sebastião Hermenegildo da Silva.

— O Sr. director geral dos Correios mandou admitir mais um estafeta distribuidor para a agencia do Correio da União da Victoria, no Estado do Paraná, com a diaria de 28000.

— «Selado o documento junto, volte, querendo» foi o despacho dado pelo Sr. director geral dos Correios no requerimento de Moreno Castro, pedindo devolução de duas encomendas postaes ao Correio de origem.

— Foi autorizado o levantamento da cação de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional para firma Francisco Leal & Comp., para garantia de execução de contracto de fornecimento de material no anno proximo passado.

— Foi indeferido o requerimento de Cantidio Lopes da Silva, praticante da Administração dos Correios do Pará, pedindo transferencia para qualquer repartição postal do Sul da Republica.

— Foi restabelecida a linha postal de Guarapuava a Catanduvas, no Estado do Paraná, com 217 kilometros de extensão e uma viagem semanal, sendo fixado em 1:800\$ o salario annual do respectivo estafeta.

— Do cargo de estafeta entre Iguatú e Missão Velha, no Estado do Ceará, foi exonerado José Paulino de Mello.

Em substituição foi nomeado Joaquim Paulino de Mello.

— Foi installada a agencia do Correio da Lagem, no Estado do Alagoas. Para o logar do agente foi nomeado Fernando Antonio Corrêa.

— Foi indeferido o requerimento de Antonio Bernardes Leão Junior, pedindo ser nomeado carteiro.

— O Dr. Barbosa Gonçalves, ministro da Viação, visitou hontem pela manhã as obras do edificio em construcção para a reparação dos Correios e Telegraphos, em Nitheroy.

Ao Sr. ministro foram prestadas todas as informações, pelo contractante das referidas obras Dr. Leopoldo Cunha, a respeito do andamento das mesmas.

Acompanharam o Dr. Barbosa Gonçalves os seus officiaes do gabinete Carlos Rechsteiner e major Bernardo de Oliveira e o Dr. Candido Godoy.

Depois de terminada a visita foram pelo Dr. Leopoldo Cunha servidos a todos os presentes café, doces e biscoitos.

### Agricultura, Industria e Commercio

A convite do Sr. ministro, e sob a presidencia de S. Ex., reuniram-se hontem, no gabinete do Dr. Pedro de Toledo e com a assistencia dos Drs. Francisco Salles e Barbosa Gonçalves, ministros da Fazenda e da Viação, os representantes, no Capital, de todas as companhias estrangeiras de navegação, para resolverem sobre a fixação do minimo preço das passagens de terceira classe dos portos do Brazil para os do exterior.

Depois de detido exame do assumpto, detalhadamente exposto pelo titular da pasta da Agricultura, ficou resolvido o seguinte, com o pleno assentimento dos representantes alludidos, sendo das resoluções tomadas lavrada a respectiva acta:

1.º Fica fixado, desde já, o preço minimo de cem mil réis (100\$000) para as passagens de terceira classe dos portos do Brazil para os do Exterior, com exclusão dos da America do Sul, cujo minimo será de quarenta e cinco mil réis (45\$000).

2.º Nos preços acima estipulados não se comprehendem nenhum imposto.

Quanto a uma possível redução de fretes, lembrada pelo Governo o discutida na reunião, ficou assentado que os representantes das companhias consultariam as respectivas administrações superiores, promettendo breve solução do assumpto.

— Pelo Sr. ministro, foi remettido ao Sr. director do Serviço de Povoamento o requerimento no qual o Sr. Carlos Usilio pede a nomeação para o logar de interprete da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores.

— Os paquetes *Gissem*, allemão e *Provence*, francez, entrados hontem de Bremen e Marselha trouxeram para este porto 18 familias russas e hespanholas com um total de 105 immigrants que se distribuirão ás colonias do Estado do Rio Grande e ás lavouras de café da S. Paulo, além de 226 destinados a outros Estados.

— A existencia na Hospedaria da ilha das Flores é de 450 immigrants.

— Attendendo a um pedido que lhe foi feito pela Sociedade Agricola e Pastoral de Pelotas, por seu presidente Dr. Joaquim Osorio, o Sr. ministro autorizou o inspector veterinario do 11º districto (Porto-Alegre) a mandar construir uma miniatura em gesso de banheiro carrapaticida destinado a figurar na expozição agropecuaria a realizar-se em Pelotas, em 29 de março proximo.

### Estrada de Ferro

A renda do dia 19 do corrente de S. Diego foi de 4:707\$590.

— A Maritima rendeu no dia 20 do corrente 28:620\$100.

— O movimento da mercadorias no dia 21 do corrente em S. Diego, foi o seguinte:

#### Importação:

Mercadorias, 8.007 volumes com 364.211 kilogrammas; encomendas, 2.781 volumes com 45.723 kilogrammas; total, 10.788 volumes com 409.934 kilogrammas.

#### Exportação:

Mercadorias, 6.061 volumes com 212.349 kilogrammas; materias, 38.542 volumes com 197.500 kilogrammas; carnes vertes, 1.109 volumes com 123.280 kilogrammas; encomendas, 1.249 volumes com 75.191 kilogrammas; total 46.961 volumes com 608.220 kilogrammas.

— O movimento de mercadorias na estação Maritima, no dia 21 do corrente, foi o seguinte:

Foram remettidos 310 carros com 1.047.460 kilogrammas de mercadorias, 38 com 261.285 kilogrammas de mercadorias da estrada, 32 com 308.700 kilogrammas de carvão de particulares e 85 com 807.000 kilogrammas de carvão da estrada.

#### Importação:

Mercadorias, 35.430 volumes com 1.344.000 kilogrammas; mercadorias da estrada, 800 volumes com 550.700 kilogrammas; carvão de particulares, 160.000 kilogrammas; carvão da estrada, 892.000 kilogrammas; total, 2.736.700 kilogrammas.

#### Exportação:

Mercadorias diversas, 588 volumes com 33.573 kilogrammas; minério, 490.000 kilogrammas; milho, 467 saccos, com 23.233 kilogrammas; feijão, 121 saccos, com 7.320 kilogrammas; café, 24 carros com 2.506 saccos pesando 151.612 kilogrammas; total, 712.758 kilogrammas.

#### Movimento do café:

Saccas existentes, 10.563 com 639.060 kilogrammas; saccas descarregadas, 3.200 com 193.600 kilogrammas; retiradas, 2.700 com 163.350 kilogrammas; ficaram 11.063 com 669.310 kilogrammas.

— O movimento de gado, hontem, foi o seguinte:

Matadouro, abatidas 657 rezes; Crazeiro, embarcadas 312 rezes; a embarcar nenhuma; Bemfica, a embarcar até 1 de março, 48 rezes; Sitio, 320 rezes; Taubaté, 128 rezes; Itatiaya, 912 rezes.

— Pelo Sr. sub-director da 3ª divisão foram designados para servir: Marno, o praticante Tancredo José Lopes; em B. Longa, o praticante Carlos Agricola dos Santos; em Piedade, o praticante Edgard de Almeida; em V. Alegre, o praticante José Baptista Guimarães; em Caeethé, o praticante Antonio Olyntho Rondas; em R. Novo, o praticante Henrique Vetronille; em Barra, o praticante Accacio Nabuco Ribeiro; em E. Rios, o praticante Ernani Pinto da Cunha; em J. Ayres, o praticante Fernando José dos Santos; em Curralinho, o praticante Manoel Pereira dos Santos; em J. Fóra, os praticantes Leandro José Mariano Chaves e Adalberto Silva e na Barra o praticante Marillo G. de Oliveira.

Tiveram ordem de regressar a seus logares, os telegraphistas: Pedro Luiz de Oliveira Monteiro, e Henrique da Góes e Siqueira.

— Foram servir: em Thomaz Coelho, o praticante Humberto Moraes; em V. A. P. o praticante Luiz Figueira; em Vazem Alegre o praticante João Figueira; em Paty do Alferes, o conferente Alfredo Cicero de Andrade Jambor; em Valença, o praticante José de Oliveira Concedição e em Morro Agudo, o praticante José Paulo Rocha.

Procedente de Bello Horizonte, firmado pelo agente da estação, recebeu o Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada, o seguinte telegrama:

«Inaugurando hoje ás 5 horas da tarde o desvio dos Srs. Garcia de Paiva & Pinto, foi pelo engenheiro residente brindado essa firma em nome de V. Ex., agradecendo o Sr. Garcia de Paiva a gentileza e esforços de V. Ex. pelo resultado obtido não só pela firma como em benefício desta cidade, com mais este melhoramento, pedindo-me ser o interprete de seu reconhecimento.—Burroso».

### Prefeitura

Amanhã, data do anniversario da promulgação da Constituição Federal, serão enbandeiradas e illuminadas as repartições municipais.

— Foi affixado edital no predio n. 49 da rua Duque de Caxias, pelo agente do districto do Andarahy, intimando Manoel Gonçalves dos Santos a demolir as paredes dos fundos dos puchalos das casinhas ns. 2 a 6, continuadas em vistoria no prazo de trinta dias.

— Na Prefeitura Municipal pagam-se, no dia 25 do corrente, as folhas de aluguel de predios occupados por escolas e agencias, referentes ao mez findo.

— Foi designado o primeiro official Antonio Pires Domingues Junior, para servir interinamente como chefe da primeira secção da Directoria Geral do Patrimonio Municipal, durante o impedimento do funcionario effectivo.

— Foram impostas multas, por infracção de posturas, pelos agentes da Prefeitura dos districtos abaixo indicados:

De S. José—A Paiva Filho & Comp., de 50\$, por vender tangerinas verdes no seu negocio á praça Central ns. 1 a 3, no Mercado Municipal;

A Carolina Conto, de 300\$, por não ter cumprido o laudo de vistoria realiado no seu predio, á rua de S. José n. 70.

De Irajá—A Light and Power, de 30\$, por continuar a depositar no largo de Madureira grande quantidade de dormentes;

A Perrota, Gomes & Comp., de 100\$, por terem collocado um letreiro na fachada do seu negocio, á rua Carolina Machado n. 96, sem licença;

A Joaquim Ferreira, de 200\$, por ter aberto fabrica, á rua Adelaide Badajoz sem numero, sendo intimado por edital a apresentar os documentos comprobatorios da multa e licença, no prazo de 10 dias.

— Foi affixado edital no predio n. 181 da rua S. João, pelo agente do districto do Meyer, intimando Albino Domingos Santos, por Pereira & Santos, a realizar as obras da casa de madeira construida sem licença.

— Pelos engenheiros municipales será vistoriada á 4 hora da tarde de 26 do corrente o predio n. 321 da rua da Alfândega, de Alfredo Palmer.

— Na Sub-Directoria de Policia Administrativa Municipal, foram registradas 90 guias das diversas importancias recolhidas á Sub-Directoria de Rendas pelos agentes dos districtos abaixo, no total de 1:068\$500, sendo do Engenho Velho: 70\$ de multas, 16\$500 de leilões e 20\$ de impostos;

Inhaúma: 120\$ de multas, 19\$ de leilões, 28\$ da matricula de cães e 381\$ de enterramentos;  
Meyer: 34\$ idem, 7\$ de matricula de cães e 9\$ de impostos;  
Andarahy: 150\$ idem e 38\$ de multas;  
S. Christovão: 50\$ idem e 35\$ de impostos;  
Espírito Santo: 7\$ da matricula de cães e 80\$ de multas;  
Sant'Anna: 20\$ idem e 20\$ de multas;  
Santa Thereza: 20\$ idem;  
Santo Antonio: 10\$ de impostos;  
Santa Rita: 24\$ de multas;  
S. José: 160\$ idem e 26\$ de leilões.

— No dia 25 do corrente será chamada a exame, para conductores de automóveis, a seguinte turma:

Domiciano C. da Silva, Alvaro B. da Silva, Ananias Pestana, José de Castro Maciel, Alfredo A. de Araujo, Manoel Mazorra, J. Marin de Sá, Emiliano J. Ribeiro e Miguel Scaramello e Emygdio A. Vallim.

Turma suplementar — Manoel Rodrigues, Moysés A. Carneiro, Florestan V. Hansen, Manoel dos Santos, Francisco E. da Silva, José F. de Mattos, Gabriel R. Peixinho, Severiano B. da Silva e Godofredo de Souza Costa.

#### Adquiriram Immoveis

Emilio Pimentel de Oliveira, terreno, á rua General Polydoro n. 350, por 18:000\$000.

Francisco Espindola de Mendonça, predio á rua Torres Homem n. 242, por 9:000\$000;

José Emilio Augusto, predio e terreno á rua General Silva Telles n. 10, por 10:000\$000;

Euclydos Abrahão A. de Oliveira, predio á rua 24 de Maio n. 90, por 4:000\$000;

José Justiniano da Rezende e Silva, predio á rua Barão de Cote-gipe n. 63, por 12:000\$000;

Commandador João Alves Affonso, predio á rua Visconde de Itauna n. 575, por 19:000\$000;

D. Maria Adelaide da Silva, predio á rua Oliveira Fausto n. 17, por 11:200\$000;

Manoel Ribeiro Leite, predio á rua Benedito Hippolito n. 43, por 8:500\$000.

#### Requerimentos despachados

— Pelo Sr. ministro da Marinha:

José Antonio Soares. — Certifique-se.

Dr. Francisco Ferreira Braga. — Deferido.

João Julio do Amaral. — Sim, mediante recibo.

Cassio Pereira e Barreto, solicitando dispensa de exame de admissão para matricula na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, visto ter terminado o curso gymnasial do Instituto de Sciencias e Letras de S. Paulo no anno de 1909. — Deferido, visto ter terminado o curso antes da publicação da lei organica do ensino.

Antonio de Mello Paixão, solicitando oito passagens da Europa para o Brazil. — Indeferido.

José de Carvalho Barbosa e Olegario Guimarães, pedindo a permuta dos cargos de ajudante da inspectoría do 20º districto do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas e de auxiliar agronomo do Apprendizado Agricola do Barbaçena. — Em vista da informação, não ha que deferir.

A. V. Fritz Tolhuoz, pedindo que lhe conceda uso fructo de uma ilha no porto Murtinho do rio Paraguay. — Indeferido.

Leão Eugenio Lapagesse, propondo á venda um edificio e terreno para a Inspectoría de Veterinaria. — De accordo, indeferido.

Mario P. Vaz, pedindo um premio de animação. — Selle o documento apresentado.

Pela Prefeitura:

Antonio Affonso Cardoso e Light and Power (934). — Deferidos.

Moreira Mesquita. — Idem de accordo com a informação.

Antonio Macedo de Abreu. — Não ha que deferir, visto se tratar do logradouro publico.

Deolinda Rosa de Miranda. — Mantenho o despacho anterior em vista da maioria de casos identicos resolvidos pelo prefeito.

Francisco L. Ferraz. — Sim, mediante recibo.

Arthur C. Schlobael. — Certifique-se.

Santos Magalhães e Noronha e Thelmo Guedes. — Passem-se alvarás de accordo com a informação.

José Fadini. — Deferido, idem.

Visconde de Moraes. — Será attendido quando se tirar o muro que impede a execução da obra.

Antonio da Fonseca Lopes. — Declare as dimensões e dizeres das lotterias.

Figueirão & Comp. — Passe-se alvará, declarando-se no mesmo o modo e condições em que serão collocadas as mezas e cadeiras.

Zelino Guedes. — Passe-se alvará de accordo com a informação.

José Simões. — Junte recibo do material.

Euzebio P. Ferreira, Gaspar F. de Oliveira, Gomingos Duarte & Comp., J. Kuppin e W. Joncher & Comp. — Deferidos.

Alvaro Coelho, Manoel D. Netto, João F. de Freitas, Barros & Comp., Arminda R. Volho, Francisco Garrido, Pacheco Moreira & Comp., Eugenio Lliber, Francisco M. Costa, Joaquim Pereira, José G. de Andrade, João S. Cardoso Junior, Cezar Nunes de Carvalho, Antonio de Jesus, Luiz F. Marques, Antonio F. de Carvalho e Pedro R. da Costa. — Compareçam.

Joaquim Vasconcellos. — Concedo o prazo de 30 dias solicitados.

Pascual V. Oters. — Passe-se alvará de accordo com a informação.

Antonio José da Costa Braga. — Passe-se alvará de accordo com a informação da circumscripção.

Antonio Filho. — Satisfaça as exigencias:

Guilherme Barros Guorra. — Aguarde acceitação definitiva da rna Philemon Rabello Cruz.

Almeida Gama, Serafim Alves, Antonio J. Pinheiro de Oliveira, Dr. Luiz Nogueira Flores, José Marcello Ferreira, Dr. Alfredo Santiago, Dr. Emilio M. N. Ribeiro, José M. Pereira do Castro, Miguel Lopes, Manoel Fernandes da Cruz, José Francisco Souza, Vicente A. da Silva, Francisco Diniz, Pacheco M. & Comp, Luz Stearica, Leopoldo Bernardo Santos e Agilo G. Araujo. — Passem-se alvarás.

#### Licenças

— Pelo Sr. ministro da Marinha:

Foram concedidas as seguintes licenças: ao optário do Arsenal de Marinha de Mato Grosso Antonio Homi das Neves, tres mezes, sem vencimentos para tratar de seus interesses e aos invalidos Telaphoro Albano de Carvalho e José Lopes Antero, para residirem fóra do Asylo percebendo soldo e valor das rações.

#### Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 2ª loteria da Capital Federal, plano n. 256, sendo premiados os seguintes numeros:

#### Premios de 50:000\$000 a 1:000\$000

|             |             |
|-------------|-------------|
| 860.....    | 50:000\$000 |
| 21.837..... | 5:000\$000  |
| 33.647..... | 4:000\$000  |
| 3.943.....  | 3:000\$000  |
| 12.002..... | 1:000\$000  |
| 22.367..... | 1:000\$000  |
| 26.269..... | 1:000\$000  |

#### Premios de 500\$000

|        |        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|--------|
| 28.100 | 27.134 | 28.988 | 24.769 | 33.443 |
|--------|--------|--------|--------|--------|

#### Premios de 200\$000

|        |        |        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 25.773 | 6.652  | 15.169 | 16.332 | 26.236 | 32.007 |
| 7.223  | 26.174 | 1.948  | 25.305 | 19.196 | 23.649 |
| 31.380 | 4.290  | 12.912 | 1.057  | 31.218 | 1.268  |
| 33.205 | 4.247  | 24.269 | 28.953 | 4.197  | 15.578 |

#### Premios de 100\$000

|        |        |        |        |        |        |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 2.200  | 12.394 | 2.956  | 7.324  | 21.501 | 34.567 |
| 14.549 | 29.080 | 25.453 | 24.836 | 10.860 | 10.331 |
| 25.510 | 29.773 | 27.579 | 21.659 | 10.878 | 8.405  |
| 34.621 | 21.272 | 24.698 | 10.926 | 21.542 | 1.635  |
| 10.057 | 28.867 | 960    | 1.169  | 74     | 31.064 |
|        |        | 9.826  | 28.050 |        |        |

#### Aproximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 859 e 861.....       | 300\$000 |
| 21.836 e 21.838..... | 200\$000 |
| 33.646 e 33.648..... | 100\$000 |

#### Dezenas

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 851 a 860.....       | 100\$000 |
| 21.831 a 21.840..... | 080\$00  |
| 33.641 a 33.650..... | 050\$00  |

#### Centenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 801 a 900.....       | 32\$000 |
| 21.801 a 21.900..... | 24\$000 |
| 33.601 a 33.700..... | 16\$000 |

Todos os numeros terminados em 60 tem 16\$ e os terminados em 0 tem 8\$, exceptuando-se os terminados em 60.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich—  
Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913.

| Estações               | Coordenadas Geographicas |                   | Altitude | Pressão ao nível do mar | Temperatura |                 |                   |          | Tensão do vapor | Chuva em 24 horas | Vento |    | Estado do céu        | Estado do tempo e phenomenos diversos |
|------------------------|--------------------------|-------------------|----------|-------------------------|-------------|-----------------|-------------------|----------|-----------------|-------------------|-------|----|----------------------|---------------------------------------|
|                        | Latitude                 | Longitude W. Grw. |          |                         | A' sombra   | Maxima da tarde | Minima da vespera | Direcção |                 |                   | Força |    |                      |                                       |
|                        |                          |                   | ms.      | 700 ft                  | °           | °               | °                 | m/m      | m/m             |                   |       |    |                      |                                       |
| Turiassú.....          | 4° 45'                   | 45° 15'           | 15       | 61.3                    | 23.8        | 25.2            | 22.5              | 20.6     | 49.8            | C                 | 0     | 10 | Mão.                 |                                       |
| S. S. do Maranhão..... | 2° 31'                   | 44° 46'           | 12       | 61.7                    | 24.6        | 25.3            | 22.0              | 20.9     | 25.5            | NW                | 12    | 9  | Mão.                 |                                       |
| S. B. do Maranhão..... | 2° 40'                   | 44° 44'           | 10       | 61.4                    | 22.2        | 25.8            | 21.0              | 19.0     | 2.8             | —                 | —     | 10 | Mão.                 |                                       |
| Iguatú.....            | 6° 25'                   | 39° 40'           | 212      | 61.2                    | 25.2        | —               | —                 | 18.3     | 2.8             | SE                | 4     | 9  | Incerto.             |                                       |
| Parahyba.....          | 7° 06'                   | 43° 10'           | 48       | 65.0                    | 26.6        | 27.0            | 21.6              | 21.0     | 30.2            | S                 | 2     | 10 | Mão.                 |                                       |
| Goyanna.....           | 7° 34'                   | 35° 00'           | 14       | 62.3                    | 23.8        | 25.6            | 21.1              | 21.5     | 85.3            | W                 | 3     | 10 | Mão.                 |                                       |
| Recife.....            | 8° 05'                   | 34° 51'           | 30       | 61.3                    | 26.7        | 26.6            | 22.7              | 21.5     | 12.1            | E                 | 3     | 10 | Incerto.             |                                       |
| Pesqueira.....         | 8° 36'                   | 37° 14'           | 663      | 63.1                    | 20.2        | 27.6            | 9.8               | 15.0     | 1.6             | SE                | 4     | 10 | Mão, nevoeiro.       |                                       |
| P. de Assucar.....     | 9° 43'                   | 37° 28'           | 49       | 63.8                    | 25.3        | 33.1            | 21.0              | 20.1     | —               | SE                | 2     | 3  | Incerto, nev., orv.  |                                       |
| Aracajú.....           | 10° 55'                  | 37° 04'           | 5        | 62.8                    | 29.0        | 30.6            | 25.6              | 20.9     | —               | E                 | 5     | 5  | Incerto.             |                                       |
| S. B. das Lages.....   | 12° 35'                  | 38° 15'           | 32       | 62.3                    | 25.9        | 30.1            | 21.2              | 19.4     | 19.5            | SE                | 2     | 9  | Incerto.             |                                       |
| Ondina.....            | 13° 00'                  | 38° 30'           | 46       | 62.9                    | 25.9        | 31.2            | 22.9              | 21.0     | 1.5             | NE                | 2     | 7  | Incerto.             |                                       |
| Caetité.....           | 14° 02'                  | 42° 37'           | 900      | 61.1                    | 21.2        | 27.9            | 17.4              | 13.4     | —               | SE                | 4     | 6  | —                    |                                       |
| Ilhéus.....            | 14° 47'                  | 39° 03'           | 3        | 63.2                    | 27.4        | 29.6            | 22.8              | 22.1     | 11.4            | S                 | 2     | 6  | Incerto.             |                                       |
| Cuyabá.....            | 15° 35'                  | 50° 00'           | 235      | 61.1                    | 23.8        | 30.1            | 21.0              | 20.4     | 31.0            | N                 | 1     | 9  | Mão.                 |                                       |
| Goyaz.....             | 15° 54'                  | 50° 08'           | 500      | —                       | 21.4        | —               | —                 | 18.3     | 21.3            | C                 | 0     | 10 | Mão.                 |                                       |
| S. L. Caceres.....     | 16° 15'                  | 57° 35'           | 186      | 63.1                    | 24.1        | 29.8            | 22.1              | 20.6     | 1.0             | N                 | 2     | 10 | Incerto, orvalhou.   |                                       |
| Montes Claros.....     | 16° 43'                  | 43° 50'           | 647      | 61.9                    | 22.6        | 32.8            | 17.8              | 14.8     | —               | N                 | 2     | 4  | —                    |                                       |
| Franca.....            | 20° 32'                  | 47° 24'           | 1.002    | 61.9                    | 21.4        | 30.5            | 18.6              | 14.9     | —               | E                 | 2     | 3  | Orvalhou.            |                                       |
| Barbacena.....         | 21° 13'                  | 43° 47'           | 1.150    | 61.3                    | 19.8        | 21.5            | 18.0              | 13.3     | —               | NE                | 4     | 10 | Bom.                 |                                       |
| Lavras.....            | 21° 20'                  | 44° 55'           | 868      | 65.3                    | 21.8        | 26.8            | 16.8              | 14.6     | —               | N                 | 2     | 5  | —                    |                                       |
| Palmyra.....           | 21° 20'                  | 42° 49'           | 893      | 66.1                    | 19.0        | 22.8            | 16.8              | 14.8     | 7.0             | E                 | 1     | 10 | Mão.                 |                                       |
| Campos.....            | 21° 40'                  | 41° 30'           | 9        | 66.2                    | 21.4        | 29.6            | 21.8              | 18.9     | —               | NE                | 3     | 10 | Mão, nev. tenue.     |                                       |
| Juiz de Fora.....      | 21° 45'                  | 43° 20'           | 681      | 65.6                    | 22.0        | 27.4            | 19.5              | 14.8     | —               | C                 | 0     | 8  | Bom.                 |                                       |
| Caxambú.....           | 22° 00'                  | 44° 58'           | 891      | 65.0                    | 19.8        | 25.6            | 15.8              | 13.3     | —               | NE                | 3     | 10 | Mão.                 |                                       |
| S. C. Pinhal.....      | 22° 02'                  | 47° 30'           | 841      | 63.7                    | 21.6        | 28.6            | 14.2              | 12.6     | —               | N                 | 5     | 4  | —                    |                                       |
| Friburgo.....          | 22° 18'                  | 42° 41'           | 801      | —                       | 21.6        | 26.1            | 20.4              | 13.5     | 1.3             | C                 | 0     | 10 | Incerto.             |                                       |
| Agudos.....            | 22° 18'                  | 49° 05'           | 60       | 62.9                    | 21.3        | 28.4            | 15.6              | 14.9     | 2.0             | C                 | 0     | 0  | Bom.                 |                                       |
| Macalé.....            | 22° 24'                  | 41° 49'           | 1        | 63.1                    | 20.7        | —               | 22.2              | 20.1     | —               | NE                | 2     | 2  | Bom, orvalhou.       |                                       |
| Vassouras.....         | 22° 25'                  | 43° 12'           | 431      | 63.6                    | 22.8        | 28.4            | 20.2              | 15.3     | —               | NE                | 3     | 8  | —                    |                                       |
| Rezende.....           | 22° 28'                  | 41° 53'           | 431      | 61.1                    | 21.1        | 25.1            | 19.5              | 15.8     | —               | ENE               | 2     | 8  | Orvalhou.            |                                       |
| Pinheiro.....          | 22° 30'                  | 43° 41'           | 409      | 63.9                    | 22.8        | 28.6            | 19.7              | 16.4     | —               | N                 | 5     | 3  | Orvalhou.            |                                       |
| Passa Quatro.....      | 22° 30'                  | 45° 06'           | 936      | 63.9                    | 21.8        | 27.0            | 14.1              | 14.3     | —               | S                 | 2     | 4  | Incerto, orvalhou.   |                                       |
| Mendes.....            | 22° 32'                  | 42° 28'           | 431      | 61.7                    | 22.8        | 29.0            | 19.8              | 14.7     | —               | N                 | 6     | 6  | —                    |                                       |
| Petropolis.....        | 22° 32'                  | 43° 12'           | 815      | 61.8                    | 22.8        | 27.0            | 16.7              | 12.4     | —               | E                 | 7     | 6  | Orvalhou.            |                                       |
| Piracicaba.....        | 22° 45'                  | 47° 04'           | 550      | 63.7                    | 23.8        | 29.0            | 19.2              | 18.2     | —               | NE                | 1     | 0  | Bom.                 |                                       |
| Capital (Rio).....     | 22° 54'                  | 43° 10'           | 67       | 61.7                    | 26.1        | 27.6            | 23.9              | 17.8     | —               | NNE               | 2     | 2  | —                    |                                       |
| Campinas.....          | 22° 54'                  | 47° 04'           | 663      | 61.3                    | 24.9        | 28.8            | 17.5              | 13.4     | —               | NE                | 1     | 1  | —                    |                                       |
| Taubaté.....           | 23° 05'                  | 45° 25'           | 583      | 63.9                    | 23.6        | 29.0            | 20.2              | 15.2     | —               | NE                | 2     | 2  | Bom.                 |                                       |
| S. Paulo.....          | 23° 34'                  | 46° 39'           | 820      | 63.6                    | 21.9        | 27.9            | 18.5              | 15.5     | 0.1             | NE                | 4     | 2  | Orvalhou.            |                                       |
| Santos.....            | 23° 56'                  | 48° 39'           | 19       | 63.7                    | 28.3        | 29.4            | 24.3              | 18.6     | —               | SE                | 1     | 0  | Bom, orvalhou.       |                                       |
| Iguape.....            | 24° 12'                  | 47° 30'           | 10       | 63.5                    | 25.0        | 28.0            | 20.6              | 21.6     | —               | NW                | 1     | 5  | Mão.                 |                                       |
| Guarapuava.....        | 25° 23'                  | 51° 25'           | 1.116    | 62.5                    | 20.7        | 25.3            | 15.6              | 16.1     | —               | E                 | 4     | 10 | —                    |                                       |
| Curytiba.....          | 25° 25'                  | 48° 15'           | 918      | 62.8                    | 23.1        | 25.7            | 17.4              | 16.0     | —               | ENE               | 2     | 4  | —                    |                                       |
| Paranaguá.....         | 25° 31'                  | 48° 30'           | 3        | 61.7                    | 28.0        | 28.5            | 22.1              | 21.7     | 1.5             | E                 | 1     | 6  | —                    |                                       |
| Blumenau.....          | 26° 55'                  | 49° 03'           | 25       | 61.7                    | 26.6        | 29.6            | 22.9              | 22.4     | 1.1             | SE                | 2     | 7  | —                    |                                       |
| Camboriú.....          | 27° 04'                  | 48° 38'           | 5        | 61.5                    | 25.0        | 27.4            | 23.6              | 21.2     | 1.1             | S                 | 2     | 8  | Bom.                 |                                       |
| Brusque.....           | 27° 05'                  | 48° 55'           | 25       | 61.7                    | 23.6        | 29.8            | 22.2              | 20.9     | 3.1             | NW                | 2     | 6  | —                    |                                       |
| Florianopolis.....     | 27° 35'                  | 48° 33'           | 4        | 62.2                    | 26.0        | 28.5            | 21.8              | 21.0     | —               | —                 | —     | 5  | Incerto.             |                                       |
| S. S. Missões.....     | 28° 25'                  | 51° 56'           | 200      | —                       | 24.0        | 31.8            | 19.2              | 17.9     | —               | NE                | 1     | 10 | Mão.                 |                                       |
| Cruz Alta.....         | 28° 30'                  | 53° 38'           | 472      | —                       | 24.1        | 32.1            | 18.5              | 19.6     | 3.2             | C                 | 0     | 10 | Incerto, orv., nev.  |                                       |
| Guaporé.....           | 29° 00'                  | 51° 51'           | 550      | 67.6                    | 25.0        | 32.2            | 15.2              | 18.0     | —               | N                 | 3     | 8  | Nevoeiro             |                                       |
| Torres.....            | 29° 17'                  | 49° 44'           | —        | —                       | 22.6        | 31.0            | 20.3              | 17.9     | —               | NE                | 3     | 6  | —                    |                                       |
| Uruguayana.....        | 29° 45'                  | 57° 05'           | 156      | 63.6                    | 27.5        | 36.1            | 21.7              | 17.6     | —               | NE                | 2     | 10 | Incerto.             |                                       |
| Porto Alegre.....      | 30° 01'                  | 51° 10'           | 46       | 60.3                    | 28.7        | 32.3            | 26.4              | 20.5     | —               | C                 | 0     | 5  | Incerto.             |                                       |
| Cachoeira.....         | 30° 20'                  | 52° 50'           | 65       | 60.9                    | 28.2        | 34.5            | 20.2              | 19.0     | 0.8             | NE                | 4     | 9  | Incerto, orvalhou    |                                       |
| Bagé.....              | 31° 20'                  | 54° 12'           | 209      | 59.3                    | 26.9        | 34.6            | 21.2              | 17.9     | —               | N                 | 1     | 9  | Incerto.             |                                       |
| Pelotas.....           | 31° 40'                  | 52° 24'           | 7        | 59.3                    | 27.3        | 34.3            | 20.9              | 20.4     | —               | N                 | 2     | 9  | Incerto.             |                                       |
| Rio Grande.....        | 32° 07'                  | 52° 07'           | 3        | 60.5                    | 26.8        | 32.1            | 22.0              | 20.3     | —               | N                 | 1     | 10 | Mão, nevoeiro.       |                                       |
| Jaguarão.....          | 32° 33'                  | 53° 20'           | 17       | 59.3                    | 28.6        | 33.3            | 20.6              | 18.2     | —               | N                 | 1     | 9  | Incerto, nevoeiro.   |                                       |
| Montevideo.....        | 34° 54'                  | 56° 12'           | —        | 56.6                    | 30.2        | 31.0            | 21.0              | 16.5     | —               | NNW               | 3     | 5  | Incerto, nev. tenad. |                                       |

Occorências—Em S. B. do Maranhão e Parahyba está chovendo. Em Pesqueira está chuviscando. Em S. Luiz do Maranhão, Ondina, Ilhéus, Cuyabá, Goyaz, Caceres, Brusque choveu esta manhã. Em S. Bento das Lages, Campos, Juiz de Fora e Blumenau choveu esta manhã. Em S. Bento do Maranhão, Iguatú, Parahyba, Goyanna, Recife e Caceres choveu hontem. Em S. Paulo, Blumenau, Camboriú e Florianopolis chuviscou hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificam-se: Em S. Carlos do Pinhal com 14° 2 e em Passa Quatro com 14° 4.

# PARTE COMMERCIAL

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1913.

## REUNIÕES CONVOCADAS

Devem realizar-se as seguintes:

Dia 25 — Taubaté Industrial, ao meio-dia, para prestação de contas e eleições.

— Transportes Maritimos, às 2 horas, para se constituir definitivamente.

— Tecidos Botafogo, ao meio-dia, para contas e eleições.

Dia 26 — Montepio da Família, às 14 horas, para prestação de contas e eleições.

— Seguros Cruzeiro do Sul, às 2 horas, para contas e alterações dos estatutos.

— Sampaio Corrêa &amp; Comp., às 2 horas, para contas e eleições.

— Madeiras Nacionais, à 1 hora, para contas e eleições.

— Velludo e Seda Suíça-Brazileira, à 1 hora, para aumento do capital.

Dia 27 — Pensionato da Família, às 3 horas, para prestação de contas e eleições.

Dia 28 — Companhia Seguros Indemnizadora, à 1 hora, para prestação de contas e eleições.

— Companhia de Tecidos Tijuca, à 1 hora, para prestação de contas e eleições.

— A Providencia, à 1 hora, para prestação de contas e eleições.

— Lloyd Brasileiro, às 2 horas, para aumento do capital.

Marco:

Dia 1 — Perseverança Internacional, à 1 hora, para contas e eleições.

Dia 6 — Companhia America Fabril, à 1 hora, para aumentar o emprestimo.

Dia 8 — Tecidos Bom-Pastor, à 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 12 — A Transbrazileira, à 1 hora, para prestação de contas.

## ENTRADAS DE CAPITAL

Companhia Carburato de Caelco, a ultima chamada de 25 % por acção, desde já.

— Fabrica de Tecidos Covilhã, uma entrada de 20% por acção da 2ª emissão, até 15 de março.

## PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Companhia Centros Pastoris do Brazil, os juros vencido.

Companhia Industrial de Cellulose, o 10º coupon, desde já.

Companhia Brasileira de Lacticinios, desde já, os juros vencidos.

Companhia Hansoatica, o 1º coupon, desde já.

Companhia de Tecidos de Lã D. Anna, desde já, o 1º coupon.

Sociedade em commandita Paulo Zsigmondy, desde já, os juros das debentures.

Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo, a quota que cabe aos seus segurados é de 33 %.

Tecidos Progresso Industrial do Brazil, o 1º coupon, desde já.

Companhia Brasileira de Lacticinios, os juros das suas debentures a partir de 18.

Jornal do Brazil, os juros das suas debentures, desde já.

Fiação o Tecidos Santa Rosalia, os juros vencidos desde já.

Empresa de Aguas do Caxambú, os juros das suas debentures, desde já.

Fluminense de Força e Luz, o coupon do ultimo semestre, desde já.

Força e Luz de Palmyra, os juros de seu emprestimo desde já.

Companhia Luz Stearica, os juros das debentures, correspondentes a metade dos dividendos, desde já.

Gazeta de Noticias, desde já, os juros vencidos, à razão de 6% por semestre.

Trajano de Medeiros &amp; Comp., desde já, os juros vencidos

F. e Tecidos S. José, os juros do ultimo semestre, à razão de 8% por acção.

Força e Luz de Campos, os juros do semestre findo.

Dividendos:

Banco do Brazil, o 13º dividendo, à razão de 10% por acção, desde já.

Banco de Credito Rural e Internacional, o dividendo, do 2º semestre, desde já.

Banco Mercantil, desde já, o 5º dividendo à razão de 12 % por acção.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, o 10º dividendo, à razão de 6% por acção.

Banco da Lavoura, desde já, o 4º dividendo de 7% por acção.

Banco do Commercio, o 7º dividendo do semestre findo, à razão de 9% por acção.

Banco Nacional Brasileiro, o 21º dividendo, à razão de 9% por acção.

Banco Commercial do Rio de Janeiro, o 92º dividendo, à razão de 10% por acção.

## O CAMBIO

Não accusou alteração de interesse, hontem, o mercado monetario, cujos trabalhos em letras para remessas e para cobertura correram moderados, tanto porque não havia maior procura para aquelle effeito, como eram poucas as offertas de letras, para este.

O Banco do Brazil e o British, forneciam letras a 16 1/4 e 16 9/32 d, operando todos os demais a 16 1/4 d, e regulava para o papel particular os limites de 16 9/32 e 16 5/16 d.

Foram dadas pelo Banco do Brazil, as tabellat officiaes de 16 3/16 e 16 1/4 d, sobre Londres, e pelos estrangeiros as de 16 1/8, 16 3/16, 16 7/32 e 16 1/2 d.

## TAXAS OFFICIAES

### Bancos estrangeiros

| Praças                       | A 90 dias de vista  |
|------------------------------|---------------------|
| Londres (por pence).....     | 16 1/8 a 16 1/4     |
| Paris (por francos).....     | 592 a 598           |
| Hamburgo (por marco).....    | 730 a 724           |
|                              | A vista             |
| Londres, por pence.....      | 15 15/16 a 16 1/32  |
| Paris, por franco.....       | \$598 a \$595       |
| Hamburgo, por marco.....     | \$728 a \$734       |
| Italia, por lira.....        | \$505 a \$506       |
| Portugal, reis fortes.....   | \$203 a \$208       |
| Provincias portuguezas.....  | \$303 a \$301       |
| Hespanholas, por peseta..... | \$570 a \$562       |
| Nova York, por dollar.....   | 38105 a 35085       |
| Turquia, por pence.....      | 15 15/16 a 16       |
| Austria, por pecee.....      | 15 15/16 a 15 31/32 |

### Rio da Prata:

|                          |                 |
|--------------------------|-----------------|
| Argentina, por peso..... | \$5050 a \$5030 |
| Uruguay, por peso.....   | \$5250 a \$5250 |

### Sobre taxa:

|                       |               |
|-----------------------|---------------|
| Café, por franco..... | \$508 a \$503 |
|-----------------------|---------------|

### Operações realizadas

|                 |                   |
|-----------------|-------------------|
| Bancario.....   | 16 1/4 a 16 9/32  |
| Particular..... | 16 9/32 a 16 5/16 |

### Banco do Brazil

| Praça                    | A 90 d/v                      | A 3 d/v |
|--------------------------|-------------------------------|---------|
| Londres, por pence.....  | 16 3/16 a 16 1/4—16 a 16 1/16 |         |
| Paris, por franco.....   | \$589 a \$587—\$596 a \$593   |         |
| Hamburgo, por marco..... | \$728 a \$725—\$736 a \$733   |         |

### Sobre taxa:

|                         |                  |         |
|-------------------------|------------------|---------|
| Café, por franco.....   | \$503            | —       |
| Alfandega:              |                  |         |
| Vales, ouro por \$..... | —                | \$5687  |
| Operações:              |                  |         |
| Bancario.....           | 16 1/4 a 16 9/32 |         |
| Particular.....         | —                | 16 5/16 |

## CAIXA DE CONVERSÃO

### MOVIMENTO DO DIA 22

| Moedas                                     | Entradas         | Sabidas    |
|--------------------------------------------|------------------|------------|
| Libras.....                                | 561-10-0         | 2.736-10-0 |
| Francos.....                               | 900              | 1.600      |
| Marcos.....                                | —                | 130        |
| Mil reis, ouro.....                        | 870\$000         | 390\$000   |
| Dollar.....                                | —                | —          |
| Liras italianas.....                       | —                | —          |
| Pesos argentinos.....                      | —                | —          |
| Cordas austriacas.....                     | —                | —          |
| Pesetas hespanholas.....                   | —                | —          |
| Lastró:                                    |                  |            |
| Ouro em deposito.....                      | 399.930:197\$026 |            |
| Responsabilidade do Thesouro: Lei n. 2.357 |                  |            |
| e decreto n. 8.512.....                    | 19.339:776\$016  |            |
| Total.....                                 | 419.269:973\$042 |            |

## Emissão :

|                          |                         |
|--------------------------|-------------------------|
| Notas em circulação..... | 419.258.020\$000        |
| Moeda subsidiária.....   | 11.953\$042             |
| <b>Total.....</b>        | <b>419.269.973\$042</b> |

## A BOLSA

Foram moderados os trabalhos da Bolsa, hontem, e os negócios realizados careceram de interesse.

As apolices geraes funcionaram firmes, d'antão ao do tipo antigo 981\$ e as provisórias de 1912, 935\$, estas, porém, com vencimentos e aquellas com vendedores a 981\$000. Todos os demais apolices não accusaram alteração, o mesmo succedendo com as municipais e estaduais.

Os papeis de jogo não tiveram trabalhos de importância, apenas tendo sido negociados alguns da Loterias que ficaram fracas.

Carecia tudo mais de interesse, como se vê nas offertas e vendas.

## OFFERTAS

## Apolices geraes:

|                              | Vendedores | Compradores |
|------------------------------|------------|-------------|
| Antigas, 5 %.....            | 981\$000   | 981\$000    |
| Provisórias, 5 %.....        | —          | 1.035\$000  |
| Empréstimo de 1903, 5 %..... | 1.020\$000 | 1.011\$000  |
| Empréstimo de 1909, 5 %..... | 970\$000   | 918\$000    |
| Empréstimo de 1911, 5 %..... | 918\$000   | 910\$000    |
| Empréstimo de 1897, 6 %..... | —          | 985\$000    |
| Empréstimo de 1910, 3 %..... | 700\$000   | 640\$000    |

## Apolices estaduais:

|                              |            |          |
|------------------------------|------------|----------|
| Rio, 500\$, port. (6 %)..... | —          | 492\$000 |
| Rio, 500\$ nom. (6 %).....   | —          | 492\$000 |
| Rio, 100\$ (4 %).....        | 978\$000   | 938\$000 |
| Minas, 1.000\$ (5 %).....    | 960\$000   | 952\$000 |
| Espirito Santo (6 %).....    | 900\$000   | 890\$000 |
| Rio Grande do Sul, 6 %.....  | 1.020\$000 | —        |

## Apolices municipais:

|                            |          |          |
|----------------------------|----------|----------|
| Empr. de 1906 (nom.).....  | 207\$000 | 206\$000 |
| Idem 1906 (port.).....     | 206\$000 | 205\$000 |
| Idem de 1909.....          | 193\$000 | 190\$000 |
| Idem £20, ouro (nom.)..... | 300\$000 | 295\$000 |
| Idem (port.).....          | 298\$000 | 295\$000 |

## Debentures:

|                                   |          |          |
|-----------------------------------|----------|----------|
| Manufatura Fluminense.....        | 200\$000 | 197\$000 |
| America Fabril.....               | 205\$000 | 202\$000 |
| Tecidos Alliança.....             | 201\$000 | 200\$000 |
| Confiança.....                    | 210\$000 | 205\$000 |
| S. Bernardo Fabril.....           | 203\$000 | 195\$000 |
| Tecidos Corcovado.....            | 203\$000 | 201\$000 |
| Tecidos Botafogo.....             | 205\$000 | 203\$000 |
| Tecidos Bom Pastor.....           | —        | 202\$000 |
| Tecidos Carioca.....              | 207\$000 | —        |
| Tecidos S. Pedro.....             | 206\$000 | —        |
| Tecidos Maracanã.....             | —        | 202\$000 |
| Fabril Paulistana.....            | 205\$000 | 200\$000 |
| Tecidos S. Felix.....             | 203\$000 | 198\$000 |
| Tecidos Mageense.....             | 200\$000 | 190\$000 |
| Tecidos Brazil Industrial.....    | 195\$000 | —        |
| Tecidos Esperança.....            | 210\$000 | —        |
| Companhia Industrial Mineira..... | 202\$000 | 200\$000 |
| Industrial Campista.....          | 202\$000 | 196\$000 |
| Tecidos Santa Rosalia.....        | 200\$000 | 184\$000 |
| Tecidos de Linho Sapopemba.....   | 203\$000 | 202\$000 |
| Industrial do Espirito Santo..... | —        | 180\$000 |
| Industrial do Brazil.....         | 190\$000 | 185\$000 |
| Industria e Commercio.....        | —        | 90\$000  |
| Industrial da Electricidade.....  | 202\$000 | 195\$000 |
| Docas de Santos.....              | —        | 205\$000 |
| Commercio e Navegação.....        | 208\$000 | —        |
| Mercado Municipal.....            | 213\$000 | 208\$000 |
| Fiat Lux.....                     | 198\$000 | —        |
| Luz Stearica.....                 | 205\$000 | 200\$000 |
| Usinas Nacionais.....             | —        | 202\$000 |
| Cervejaria Brahma.....            | 210\$000 | 206\$000 |
| Transportes e Carroagens.....     | 202\$000 | —        |
| Companhia Progresso.....          | 201\$000 | 201\$000 |
| Extrativa Brasileira.....         | 202\$000 | 198\$000 |
| Hanseatica.....                   | 208\$000 | 200\$000 |
| Commercio e Navegação.....        | 207\$000 | —        |
| E. C. Quissamã.....               | —        | 94\$000  |

## Letras :

|                                          |            |            |
|------------------------------------------|------------|------------|
| Banco de Credito Real de Minas, 7 %..... | 1.055\$000 | 1.018\$000 |
|------------------------------------------|------------|------------|

## AÇÕES DIVERSAS

## Bancos:

|                   |          |          |
|-------------------|----------|----------|
| Do Brazil.....    | 255\$000 | 250\$000 |
| Commercial.....   | 232\$000 | 225\$000 |
| Do Commercio..... | 201\$000 | 201\$000 |
| Da Lavoura.....   | 173\$000 | 170\$000 |
| Nacional.....     | —        | 205\$000 |
| Mercantil.....    | 260\$000 | 255\$000 |

## Companhias de Tecidos:

|                            |          |          |
|----------------------------|----------|----------|
| Alliança.....              | 260\$000 | 245\$000 |
| Corcovado.....             | 280\$000 | —        |
| Confiança Industrial.....  | 210\$000 | —        |
| Carioca.....               | 200\$000 | —        |
| Progresso Industrial.....  | 275\$000 | 250\$000 |
| Botafogo.....              | 250\$000 | —        |
| America Fabril.....        | —        | 300\$000 |
| Manufatura Fluminense..... | —        | 220\$000 |
| Petropolisana.....         | 200\$000 | —        |
| Brazil Industrial.....     | 333\$000 | 280\$000 |
| Industrial de Valença..... | —        | 400\$000 |
| Bom Pastor.....            | 210\$000 | —        |
| S. Felix.....              | 80\$000  | 75\$000  |
| Mageense.....              | 160\$000 | 115\$000 |
| Alexantoo.....             | 160\$000 | 140\$000 |
| Cometa.....                | —        | 225\$000 |

## Seguros:

|                           |          |          |
|---------------------------|----------|----------|
| U. dos Varejistas.....    | —        | 130\$000 |
| Garantia.....             | —        | 250\$000 |
| Presidente.....           | —        | 545\$000 |
| Confiança.....            | 87\$000  | 85\$000  |
| Indemnizadora.....        | —        | 19\$000  |
| U. dos Proprietarios..... | —        | 140\$000 |
| Brazil.....               | 100\$000 | —        |
| Arg. s Fluminense.....    | —        | 850\$000 |
| Integridade.....          | 90\$000  | —        |
| Cruzeiro do Sul.....      | 200\$000 | —        |
| Minerva.....              | 20\$000  | —        |

## Companhias avulsas:

|                                          |          |          |
|------------------------------------------|----------|----------|
| Docas da Bahia.....                      | 114\$500 | 110\$500 |
| Loterias Nacionais.....                  | 58\$000  | 57\$500  |
| M. S. Jeronymo.....                      | 15\$500  | 10\$000  |
| Terras e Colonização.....                | 11\$000  | 10\$500  |
| Sul Mineira.....                         | 95\$000  | 82\$000  |
| Docas de Santos.....                     | 58\$500  | —        |
| D. tas ao portador.....                  | 590\$000 | 580\$000 |
| Centros Part. ris.....                   | 26\$000  | 25\$000  |
| Estrada de Ferro de Goyaz.....           | 63\$000  | 57\$000  |
| Estrada de Ferro Norte do Brazil.....    | 55\$000  | 48\$000  |
| Estrada de Ferro Noroeste do Brazil..... | 120\$000 | 110\$000 |
| E. F. Victoria a Minas.....              | 110\$000 | 90\$000  |
| Melhoramentos no Maranhão.....           | 56\$000  | 55\$000  |
| Melhoramentos em Pernambuco.....         | 57\$000  | —        |
| Saneamento do Rio.....                   | 123\$000 | 120\$000 |
| Jardim Botânico.....                     | 210\$000 | 208\$000 |
| Jardim Botânico e/ 60 %.....             | 124\$000 | 122\$000 |
| Mercado Municipal.....                   | —        | 60\$000  |
| F. e Luz de Campos.....                  | 200\$000 | —        |
| Cantareira e Vição.....                  | —        | 208\$000 |
| Internacional cinematographica.....      | 70\$000  | 10\$000  |
| Nacional Mineira.....                    | 208\$000 | 205\$000 |
| Transporte e Carroagens.....             | 90\$000  | 87\$000  |
| Casa Vivaldi.....                        | —        | 290\$000 |

## VENDAS OFFICIAES

## Apolices geraes

|                                  |          |
|----------------------------------|----------|
| Antigas, 5 %, 1.....             | 980\$000 |
| Antigas, 5 %, 1, 1, 1, 20.....   | 981\$000 |
| Antigas, 5 %, 3, 12, 13, 15..... | 985\$000 |
| Empréstimo de 1909, 1, 10.....   | 953\$000 |
| Empréstimo de 1909, 15, 21.....  | 948\$000 |
| Empréstimo de 1909, 30, 50.....  | 919\$000 |

## Estaduais

|                           |          |
|---------------------------|----------|
| Minas, de 1.000\$, 1..... | 955\$000 |
|---------------------------|----------|

## Municipaes

|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| Ouro, £ 20, port., 100.....       | 207\$000 |
| Empréstimo de 1903, nom., 55..... | 207\$500 |

## Bancos

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Brazil, 1.....    | 252\$000 |
| Mercantil, 8..... | 255\$000 |

## Companhias

|                                            |         |
|--------------------------------------------|---------|
| Loterias Nacionais, 100, 100, 100.....     | 58\$900 |
| Loterias Nacionais, v/c, 30 dias, 100..... | 58\$900 |
| Docas de Santos, port., 35.....            | 58\$900 |

## BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registradas hontem os seguintes negocios:

## Algodão:

|                                                 | Por 10 kilos |
|-------------------------------------------------|--------------|
| 200 fardos, 1ª sorte, prensado, para julho..... | 10\$300      |
| 200 ditos, idem, para julho, a.....             | 10\$200      |

## Assucar:

|                                                  | Por kilog. |
|--------------------------------------------------|------------|
| 2.050 saccos, branco crystal, bom.....           | \$180      |
| 200, 150, 50, 150 dit s, idem, idem.....         | \$410      |
| 7.519 ditos, mascavinho e domerara, em lote..... | \$360      |
| 200 ditos, mascavinho, bom a.....                | \$350      |
| 100 ditos, idem, a.....                          | \$310      |
| 200 ditos, idem, a.....                          | \$320      |
| 100 ditos, mascavo, a.....                       | \$225      |
| 893 ditos, idem, a.....                          | \$220      |

## O CAFÉ

As vendas realizadas ante-hontem foram computadas em 1.500 saccas, fechadas á base de 10\$100 sobre o typo 7, por arroba.

Hontem, em vista de evoluções favoraveis nos centros de consumo, cujas bolsas accusaram alta no ultimo fechamento e na abertura, o mercado tornou-se mais firme e funcionou com regular animação.

Com effeito, embora houvessem ofertas de 10\$500, os vendedores accusaram sobre o typo 7 o preço de 10\$500, a que fecharam varios lotes regulares na abertura.

Durante o dia, o mercado esteve regularmente trabalhado e foram negociadas conjuntamente com as da manhã cerca de 6.500 saccas, fechando o mercado firme.

## MOVIMENTO DO DIA

## Entradas

|                              | Saccas |
|------------------------------|--------|
| Barra dentro.....            | —      |
| Cabotagem.....               | —      |
| E. F. Leopoldina.....        | 2.124  |
| E. F. Central do Brazil..... | —      |

|            |       |
|------------|-------|
| Total..... | 2.124 |
|------------|-------|

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| Desde 1 de julho..... | 2.187.354 |
|-----------------------|-----------|

## Vendas apuradas:

|                               |           |
|-------------------------------|-----------|
| Hontem.....                   | 6.500     |
| No dia de ante-hontem.....    | 4.500     |
| Desde o dia 1 de janeiro..... | 88.700    |
| Desde 1 de julho.....         | 1.329.500 |
| Passagem por Jundiahy.....    | 10.100    |

Ponta da semana 770 réis.

## INFORMAÇÕES ESTATISTICAS

## Stock em 1ª e 2ª mãos:

|                        | Saccas  |
|------------------------|---------|
| Stock anterior.....    | 141.162 |
| Ultimas entradas.....  | 5.472   |
| Total.....             | 146.634 |
| Ultimos embarques..... | 7.221   |
| Stock actual.....      | 139.413 |

## ENTRADAS

## De 1 a 21:

|                       | Saccas  | Kilogr.   |
|-----------------------|---------|-----------|
| E. F. Leopoldina..... | 55.981  | 3.357.660 |
| E. F. Central.....    | 50.939  | 2.056.340 |
| Por via maritima..... | 2.685   | 161.400   |
| Total.....            | 109.585 | 6.575.400 |

## Dia 1 a 22:

|                       | Saccas  | Kilogr.   |
|-----------------------|---------|-----------|
| E. F. Leopoldina..... | 58.085  | 3.485.100 |
| E. F. Central.....    | 50.939  | 3.056.340 |
| Por via maritima..... | 2.685   | 161.100   |
| Total.....            | 111.709 | 6.702.540 |

## EMBARQUES

|                     | Saccas | Kilogrs. |
|---------------------|--------|----------|
| Estados Unidos..... | 4.031  | 242.040  |
| Europa.....         | 1.317  | 79.020   |
| Rio da Prata.....   | —      | —        |
| Pacifico.....       | —      | —        |
| Cabo.....           | 225    | 13.500   |
| Cabotagem.....      | 1.615  | 98.700   |

|            |       |         |
|------------|-------|---------|
| Total..... | 7.221 | 433.260 |
|------------|-------|---------|

## Dia 1 a 21:

|                     |        |           |
|---------------------|--------|-----------|
| Estados Unidos..... | 45.427 | 2.725.620 |
| Europa.....         | 41.759 | 2.505.540 |
| Rio da Prata.....   | 4.378  | 262.680   |
| Pacifico.....       | 620    | 37.200    |
| Cabo.....           | 23.940 | 1.436.400 |
| Cabotagem.....      | 9.753  | 585.180   |

|            |         |           |
|------------|---------|-----------|
| Total..... | 125.877 | 7.552.620 |
|------------|---------|-----------|

|                       |           |             |
|-----------------------|-----------|-------------|
| Desde 1 de julho..... | 2.190.029 | 131.401.740 |
|-----------------------|-----------|-------------|

## COTAÇÃO POR ARROBA

## Conforme a qualidade

## Tipos:

|           |         |
|-----------|---------|
| N. 3..... | 11\$100 |
| N. 4..... | 11\$200 |
| N. 5..... | 11\$000 |
| N. 6..... | 10\$800 |
| N. 7..... | 10\$600 |
| N. 8..... | 10\$300 |
| N. 9..... | 10\$000 |

## EM SANTOS

O mercado de Santos funcionou hontem um tanto mais firme ao preço de 6\$600 sobre o typo 7, por 10 kilos.

Entraram 12.031 saccas e sahiram 18.631, tendo passado hontem por Jundiahy 12.100 ditos.

Foram recebidas desde 1 do mez 203.836 saccas, na média de 9.995, e desde 1 do julho 7.769.962 ditos, sendo o stock de 1.542.106 saccas.

## CENTROS CONSUMIDORES

## Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

## Dia 21:

Nova York, alta de 5 a 11 pontos.  
 Opção de março 12,10 centimos por libra.  
 Havre, alta de 1, a 1,25 centimos.  
 Opção de março 74,25 francos por 50 kilos.  
 Hamburgo, alta de 75 a 1,25 pfennigs.  
 Opção de março 61,50 pfennigs por 1,2 kilo.  
 Londres, alta de 3 d. a 1 sh.  
 Opção de março 53 sh. o 9 d. por 112 libras.

## Vendas anteriores

| Mercados       | Saccas  |
|----------------|---------|
| Nova York..... | 100.000 |
| Havre.....     | 50.000  |
| Hamburgo.....  | 200.000 |
| Londres.....   | 10.000  |
| Total.....     | 360.000 |

## Abertura

## Dia 22:

Nova York, feriado.  
 Havre, alta de 25 centimos.  
 Hamburgo, alta de 25 a 75 pfennigs.  
 Londres, alta de 3 a 6 d.

## Opções

Havre, março 74,50, maio 75,75, setembro 76,55 e dezembro 76 francos.

Hamburgo, março 62, maio 63, setembro 62,75 e dezembro 62 pfennigs.

Londres, março 54 sh. e 4 d., maio 55 sh. e 3 d., setembro 55 sh. e 6 d., e dezembro 55 sh.

## Segunda chamada

Nova York, feriado.  
 Havre, alta de 75 a 1 franco.  
 Hamburgo, alta de 1 a 1,25 pfennigs.

## MOVIMENTO DO PORTO

## ENTRADAS DO DIA 22

De Laguna e escala — Paquete nacional *Laguna*, commandante Storry, 300 toneladas, trazendo cinco passageiros; carga: varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Valparaíso e escala — Paquete inglez *Corcoran*, commandante Makin, 2.935 toneladas; carga: varios generos a Mela e a Inglesa.

De Hamburgo e escala — Paquete allemão *Blucher*, commandante Wihr, 12.530 toneladas; passageiros: E. Matteis, Alfredo Bass, Walter Rudolph, Henrique Weiss, S. Pubtzer e familia, Ernst Krammer, Dr. W. Stark, M. Amer, Frederico Marcos, Heracio da Costa Santos, R. Hergmann, F. G. Claumont; Mario Nunes, José Campos, Guilherme Martins Malheiros, H. Hermann, Dr. L. P. Zehn, Attilia Borges Monteiro, Dr. P. P. Deunor, F. Nora, J. Santos Coelho, Walter Jackson, Alice Skippon, Justiniano de Figueiredo Brito, G. E. Hoss, Augusto Mourão Chaves e familia, José C. B. Aguiar e senhora, H. Rudolph Pubter e familia, Martin Rosenbaum, 12 em 2ª classe, 50 em 3ª e mais 665 em transitio; carga: varios generos a Th Willo.

De Pisagua e escala — Vapor inglez *Howich Hall*, trazendo 32 dias de viagem, entrou arribado por falta de carvão.

De Hamburgo e escala — Vapor allemão *Tiberius*, commandante Sandens.

De Marselha e escala — Paquete francez *Provence*, commandante Cabral, trazendo 143 passageiros para o Rio e 1.519 em transitio; carga: varios generos a Antunes dos Santos. Quasi todos os passageiros deste paquete são imigrantes.

De Santos — Paquete nacional *Corcovado*, commandante L. L. T.; carga: varios generos a C. C. e Navegação.

Da Manáos e escalas — Paquete nacional *Rio de Janeiro*, commandante Domingues, 1.487 toneladas; passageiros: Lino Franco, M. Cordeiro, Dr. Victor Hugo Arauza, Anna da Cunha Malheiro, Pedro Teixeira Gomes, capitão de fragata Bacellar Gomes, capitão de corveta Graça Arauza, capitão de corveta Antonio S. Braga, J. Barbosa Leite e senhora, Gabriel Anhelio, Arthur da Rocha, L. Minaka, Francisco Rolla Fernandes Pina, José Chamico, A. Texeira Lemos, Antonio Martins, Clemente Ferreira, Simeão Serrão, Flavio Bezerra, Alberto Barbosa Rodrigues, Pedro Reynaud, Napoléon Lima, Dion Jansenk Wicor Pessoa, Ademar de Oliveira, Dr. Mattos Barbosa, Dr. Augusto Amaral, senador Epitacio Pessoa, capitão Antonio Pessoa, major Luiz M. Cavalcante, Antônio Bibiano da Silva, Manoel Basar Filho, Francisco da Silveira, Dr. Belgano Palácio, João Lematheis, Felipe de Mefeiros, Durval Neves da Rocha, Carlos José Dias, Julio dos Santos, Arold Schindler, Dr. Alfredo Galvão, Carlos Dias, Alexandre Farah, Hygido Soares, Dr. Pedro Thomaz Martins, D. S. Vianna, 16 em 2ª e 35 em 3ª classes.

Do Pará e escalas — Paquete nacional *Tibagy*, commandante Wandlerley, 834 toneladas; carga: varios generos a Companhia Comercio e Navegação.

## SAÍDAS DO DIA 22

Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Iapura*, commandante Mills, passageiros: Clementina Ribeiro e filho, Alberto H. H. A. Thomar Nobre, Guilherme Pereira, Lauro Maia, Carlos Siqueira Pinto, Manoel Gomes, Augusto Luiz de Freitas, J. A. Hascari, Francisco Batvilowicz, Ernesto Inard, Adolpho Weiss, Herminio Queiroz, José Magalhães, Dr. Henrique Valle, Fernando Hachrad, Francisco Mendonça, João Caio Teixeira, Licio Borralho, Martins Cunha Vasconcellos e filha, Noemia Rego Lins e filhos, Francisco Kirchman, Paulina Ladon, Ernesto Rangel, Arnaldo Barros, Achilles Graça e senhora, Achilles Brogiol, major Gil Antonio Dias, Isaura Magalhães, Antonieta Boettcher, Santino Paciaroni, Paulo Kastrop, Luiz Tomasi, Adolpho Bengell, Jayme Vienna e familia, Edmundo Lima, Clemente H. H. Lima, capitão José Vieira da Rocha, Constantino Martins, Theodorato Souto, Otto Woiszflog, Conrado Sorgenicht, Alexandre Leonil, H. Lage, Rene Fustiel, Manoel Barcellos e 22 em 3ª classe.

Para Buenos Aires e escalas — Paquete allemão *Blucher*, commandante Wihr; passageiros: Fortunato Cordinas, A. W. Sassi, Carlota Vinalis, C. Damburgo e senhora, Isabel Castafon, Dr. G. Michaelis, Henrique Campos e senhora, Escolastica de Azevedo, Abelardo de Azevedo, Oscar da Costa Marques, Arthur Rosenthal, Lucas Arragaray e secretario, Regina Bert, José de la Fuente e senhora, Eduardo de Azevedo Dias, Dudy do Flecho, James Taylor e senhora, Ottilio Paro, Abdel Cadol e 29 em 2ª e 3ª classes.

Para New York e escalas — Paquete inglez *Austrian Prince*, commandante Willian; passageiro, L. B. Ottoni.

Para Montevideo e escalas — Paquete francez *Provence*, commandante Cabrol; levando tres passageiros.

## VAPORES ESPERADOS

|                                             |    |
|---------------------------------------------|----|
| Portos do sul <i>Ilouba</i> .....           | 23 |
| Santos, <i>Rugia</i> .....                  | 23 |
| Rio da Prata, <i>Sirio</i> .....            | 23 |
| Portos do norte, <i>Itaituba</i> .....      | 23 |
| Portos do sul, <i>Hapoan</i> .....          | 23 |
| Portos do norte, <i>Aymoré</i> .....        | 23 |
| Nova York, <i>Ticodale</i> .....            | 24 |
| Portos do sul, <i>Ara</i> .....             | 24 |
| Southampton e escalas, <i>Vauban</i> .....  | 24 |
| Nova York, <i>Tennison</i> .....            | 24 |
| Bordéus e escalas, <i>La Bretagne</i> ..... | 24 |
| Rio da Prata, <i>Konig F. Augusta</i> ..... | 24 |
| Rio da Prata, <i>Koch</i> .....             | 24 |
| Rio Grande do Sul, <i>Costeiro</i> .....    | 24 |
| Portos do sul, <i>Pipema</i> .....          | 24 |
| Bremen e escalas, <i>Coburg</i> .....       | 25 |
| Rio da Prata, <i>Valdivia</i> .....         | 25 |
| Rio da Prata, <i>Verdi</i> .....            | 25 |
| Portos do sul, <i>Panama</i> .....          | 25 |
| Liverpool e escalas, <i>Oronsa</i> .....    | 25 |
| Hamburgo e escalas, <i>Pernambuco</i> ..... | 26 |
| Hamburgo e escalas, <i>Blucher</i> .....    | 26 |
| Rio da Prata, <i>Pahia</i> .....            | 26 |
| Portos do norte, <i>Olinda</i> .....        | 26 |
| Rio da Prata, <i>Vandylch</i> .....         | 26 |
| Portos do norte, <i>Rassucé</i> .....       | 26 |
| Callao e escalas, <i>Orissa</i> .....       | 27 |
| Hava e escalas, <i>Colbert</i> .....        | 28 |
| Rio da Prata, <i>Durro</i> .....            | 28 |
| Nova York, <i>Orange Prince</i> .....       | 28 |
| Portos do sul, <i>Union</i> .....           | 28 |
| Marcos:                                     |    |
| Rio da Prata, <i>Amelia</i> .....           | 3  |
| Rio da Prata, <i>Integral</i> .....         | 3  |
| Southampton e escalas, <i>Acron</i> .....   | 3  |
| Rio da Prata, <i>Cip Rod</i> .....          | 3  |
| Rio da Prata, <i>Princesa Mofulla</i> ..... | 4  |
| Liverpool e escalas, <i>Thypis</i> .....    | 4  |
| Buenos Aires, <i>Sierra Velitana</i> .....  | 4  |
| Bremen e escalas, <i>Aachen</i> .....       | 5  |
| Rio da Prata, <i>Asturias</i> .....         | 5  |
| Bordéus e escalas, <i>Queen Mary</i> .....  | 5  |
| Rio da Prata, <i>Seguana</i> .....          | 5  |
| Trieste e escalas, <i>Laura</i> .....       | 7  |
| Trieste e escalas, <i>Atlanta</i> .....     | 7  |

## VAPORES A SAIR

|                                                  |    |
|--------------------------------------------------|----|
| Hamburgo e escalas, <i>Santos</i> .....          | 23 |
| Caravellas e escalas, <i>Philadelphia</i> .....  | 23 |
| Nova York, <i>Concete</i> .....                  | 24 |
| Hamburgo e escalas, <i>Rugia</i> .....           | 24 |
| Rio da Prata, <i>La Bretagne</i> .....           | 24 |
| Rio da Prata, <i>Jupiter</i> .....               | 24 |
| Portos do norte, <i>Pará</i> .....               | 24 |
| Bremen e escalas, <i>Koch</i> .....              | 24 |
| Hamburgo e escalas, <i>Konig F. August</i> ..... | 24 |
| Rio de escala, <i>Hapoan</i> .....               | 24 |
| Rio da Prata, <i>Vauban</i> .....                | 24 |
| Amarracão e escalas, <i>Bocaina</i> .....        | 24 |
| Montevideo e escalas, <i>Iris</i> .....          | 24 |
| Rio da Prata, <i>Tennison</i> .....              | 25 |
| Santos, <i>Itaituba</i> .....                    | 25 |
| Rio da Prata, <i>Coburg</i> .....                | 25 |
| Bordéus e escalas, <i>Valdivia</i> .....         | 25 |
| Callao e escalas, <i>Oronsa</i> .....            | 25 |
| Nova York, <i>Verdi</i> .....                    | 26 |
| Genova e escalas, <i>Italia</i> .....            | 26 |
| Manáos e escalas, <i>Acron</i> .....             | 26 |
| Liverpool e escalas, <i>Vandylch</i> .....       | 26 |
| Nova Orleans, <i>Japanese Prince</i> .....       | 26 |
| Liverpool e escalas, <i>Orissa</i> .....         | 27 |
| S. Mathews e escalas, <i>Mayrink</i> .....       | 27 |
| Portos do norte, <i>Hapema</i> .....             | 27 |
| Bahia e Pernambuco, <i>Costeiro</i> .....        | 27 |
| Southampton e escalas, <i>Durro</i> .....        | 28 |
| Marcos:                                          |    |
| Portos do norte, <i>Marinho</i> .....            | 1  |
| Villa Nova e escalas, <i>Satellite</i> .....     | 1  |
| Portos do norte, <i>Topy</i> .....               | 1  |
| Laguna e escalas, <i>Laguna</i> .....            | 1  |
| Portos do sul, <i>Rassucé</i> .....              | 1  |
| Portos do norte, <i>Itaituba</i> .....           | 2  |
| Rio da Prata, <i>Sirio</i> .....                 | 2  |
| Victoria e escalas, <i>Pinto</i> .....           | 2  |
| Bordéus e escalas, <i>Seguana</i> .....          | 2  |

|                                                |   |
|------------------------------------------------|---|
| Gonova e escalas, <i>Savoia</i> .....          | 3 |
| Hamburgo e escalas, <i>Cap. Ortegall</i> ..... | 3 |
| Buenos Ayres e escalas, <i>Avon</i> .....      | 3 |
| Hamburgo e escalas, <i>Cap Roca</i> .....      | 3 |
| Genova e escalas, <i>P. Mafalda</i> .....      | 4 |
| Bremen e escalas, <i>Sierra Ventana</i> .....  | 4 |
| Southampton e escalas, <i>Asturia</i> .....    | 5 |
| Rio da Prata, <i>Queen Mary</i> .....          | 5 |
| Portos do norte, <i>Bahia</i> .....            | 6 |
| Bremen e escalas, <i>Wurzburg</i> .....        | 6 |
| Rio da Prata, <i>Atlanta</i> .....             | 7 |
| Rio da Prata, <i>Laura</i> .....               | 7 |
| Hamburgo e escalas, <i>Bahia</i> .....         | 7 |

## CAMARA SYNDICAL

## CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças                                                  | 90 d/v  | A vista |
|---------------------------------------------------------|---------|---------|
| Sobre Londres.....                                      | 16 7 32 | 16 1/16 |
| Sobre Paris.....                                        | \$ 88   | \$595   |
| Sobre Hamburgo.....                                     | \$ 25   | \$735   |
| Sobre Italia.....                                       | —       | \$596   |
| Sobre Portugal.....                                     | —       | \$304   |
| Sobre Nova York.....                                    | —       | \$5089  |
| Libra esterlina — em moeda.....                         | —       | 158023  |
| Ouro nacional — em valores, por 15000.....              | —       | 15687   |
| Apólices geracs de 1:000\$, 5 %.....                    | —       | 985000  |
| Apólices do empréstimo nacional de 1909, nom.....       | —       | 91 3000 |
| Apólices do empréstimo municipal de 1904, port.....     | —       | 2975000 |
| Apólices do empréstimo municipal de 1904, nom.....      | —       | 207 500 |
| Apólices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, nom..... | —       | 9535000 |
| Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....                  | —       | 2358000 |
| Banco do Brasil.....                                    | —       | 2528000 |
| Companhia Loterias Nacional do Brasil.....              | —       | 585900  |
| Companhia Docas de Santos.....                          | —       | 5855000 |

## Vendas a prazo

100 Companhia Loterias Nacional do Brasil, v/c 30 dias.. 50\$900  
 Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1913. — A. Simonsen, syndico.

## JUNTA DOS CORRECTORES

## MERCADO DE ASSUGAR

## Preços correntes semanais

|                       | Saccas        |
|-----------------------|---------------|
| Branco usina.....     | Não ha        |
| Branco crystal.....   | \$425 a \$500 |
| Branco 1ª sorte.....  | \$400 a \$460 |
| Branco 2ª sorte.....  | \$350 a \$420 |
| Branco 3ª sorte.....  | Não ha        |
| Branco 4ª sorte.....  | \$250 a \$400 |
| Crystal amarello..... | \$340 a \$380 |
| Mascavo bom.....      | \$220 a \$240 |
| Mascavo regular.....  | \$200 a \$230 |
| Mascavo baixo.....    | \$160 a \$190 |

## Entradas em 21:

|                 | Saccas |
|-----------------|--------|
| Pernambuco..... | 2.000  |
| Maceió.....     | 938    |

Total..... 2.938

Sahida dos trapiches em 21. 6.088 saccas.

Existencia nos trapiches em 22. 306.812 saccas.

## Observações

Mercado firme.

Mercado de café:

O mercado do café abriu hoje firme tendo-se realizado vendas de 2.085 saccas, na base de 10\$500 por arroba, para o tipo 7 (desensacado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 4.119 saccas ao preço de 10\$600, fechando o mercado firme.

Total das vendas conhecidas, 6.234 saccas.

## ENTRADAS CONHECIDAS

|                              | Saccas |
|------------------------------|--------|
| Cabotagem.....               | —      |
| Barra dentro.....            | —      |
| E. F. Leopoldina.....        | 2.124  |
| E. F. Central do Brazil..... | —      |
| Total.....                   | 2.124  |

## Mercado de algodão:

| Procedencias                         | Preços correntes<br>semanais<br>Por 10 kilos |
|--------------------------------------|----------------------------------------------|
| Pernambuco, 1ª sorte, do sertão..... | 10\$300 a 11\$000                            |
| Pernambuco, 1ª sorte.....            | 10\$200 a 10\$800                            |
| Pernambuco, mediano.....             | Nominal                                      |
| Assu, 1ª sorte.....                  | 10\$000 a 10\$500                            |
| Na al, 1ª sorte.....                 | 10\$000 a 10\$200                            |
| Natal, regular.....                  | Nominal                                      |
| Mossoró, 1ª sorte.....               | 10\$000 a 10\$200                            |
| Mossoró, regular.....                | Nominal                                      |
| Ceará, 1ª sorte.....                 | 10\$000 a 10\$400                            |
| Ceará, regular.....                  | Nominal                                      |
| Parahyba, 1ª sorte.....              | 10\$000 a 10\$400                            |
| Parahyba, regular.....               | Nominal                                      |
| Maceió, 1ª sorte.....                | 10\$000 a 10\$200                            |
| Maceió, regular.....                 | Nominal                                      |
| Penedo, 1ª sorte.....                | 9\$600 a 9\$800                              |
| Sergipe, Dorcas.....                 | 9\$000 a 9\$300                              |
| Sergipe, Itabaiana.....              | Nominal                                      |
| Maranhão, regular.....               | Nominal                                      |
| Piahy, regular.....                  | Nominal                                      |

## Entradas

|            | Fardos |
|------------|--------|
| Em 21..... | 123    |

## Sahidas

|            |     |
|------------|-----|
| Em 21..... | 611 |
|------------|-----|

## Existencia

|            |        |
|------------|--------|
| Em 22..... | 29.613 |
|------------|--------|

## Observações

Mercado estavel.

Mercado de Liverpool inalterado.

## MARCAS REGISTRADAS

## N. 82

Certifico que a marca do preparado pharmaceutico Citrargol de J. Casanova, registrado na Junta Commercial do Belém, Estado do Pará, sob n. 82, foi depositada nesta junta em 17 do corrente com um exemplar do *Diario Official* d'aquelle Estado, em que sahio publicado. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas no valor de 1\$100. Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

## RENDAS PUBLICAS

## Alfandega do Rio de Janeiro

## MEZ DE FEVEREIRO DE 1913

## Renda arrecadada no dia 22

|               |              |
|---------------|--------------|
| Em ouro.....  | 174.504\$697 |
| Em papel..... | 281.724\$525 |

Total..... 456.229\$222

|                                             |                |
|---------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecadada do 1 a 22 do corrente..... | 7.750.207\$176 |
| Em igual periodo de 1912.....               | 8.160.924\$383 |

Diferença a maior em 1912..... 410.717\$207

## Recebedoria do Rio de Janeiro

## MEZ DE FEVEREIRO DE 1913

|                                                      |                |
|------------------------------------------------------|----------------|
| Renda arrecadada do dia 1 a 21..                     | 2.589.176\$139 |
| Renda arrecadada no dia 22 do fevereiro de 1913..... | 201.576\$551   |

2.790.752\$689

Em igual periodo de 1912..... 2.411.918\$906

## EDITAES E AVISOS

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o art. 178 do regimento interno, a inscripção á livre docencia deste instituto se effectuará de 20 do corrente a 1 de março proximo vin-  
do, devendo os candidatos, na forma do art. 44 da Lei Organica do Ensino, apresentar os seus requerimentos acompanhados dos seguintes documentos:

a) tantos exemplares de trabalho original, especialmente elaborado para obter a habilitação, quanto for o numero de professores deste instituto;

b) no caso de ter publicado outros trabalhos, um exemplar de cada;

c) prova de sua idoneidade moral.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 18 de fevereiro de 1913. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa. (.

#### Sexto Batalhão de Reserva da Guarda Nacional da Capital Federal

De ordem do Sr. tenente-coronel Antonio Joaquim da Costa Guedes, commandante deste batalhão, convido a comparecerem em 1º uniforme todos os Srs. officiaes effectivos, aggregados e addidos, no dia 24 do corrente ás 10 horas da manhã, na secretaria deste commando, á rua Fernandes Guimarães n. 92, afim de, incorporados, cumprimentarem no Palácio do Catete o Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo anniversario da promulgação da Constituição. — *Albino Luz Damazio*, major-fiscal.

#### Colonia Correccional dos Dous Rios

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 11 de março proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia, durante o primeiro semestre do corrente anno, visto não se ter apresentado nenhum licitante á concorrência do dia 30 de janeiro ultimo, para o dito fornecimento.

As propostas devem ser feitas em duas vias escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da colonia, até a vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito ao deposito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

#### Condições:

1.º O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), que poderá ser representada por apolices da divida publica federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2.º O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do genero.

3.º A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com parecer do medico da colonia.

4.º Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

5.º Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedência, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

6.º O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5% quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido, de 10% quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas, de 20% no caso de reincidência.

7.º No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá também a diferença que houver entre o preço do contracto

e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20% sobre a importancia do pedido.

8.º As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação, alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuários dos correccionaes, do material da colonia.

9.º Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservando o deposito de (1:000\$) de que trata a clausula 1ª e sujeito ainda a todas as obrigações previstas nas demais clausulas.

10.º O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia, 15 de fevereiro de 1913. — O escripturario, *Indalecio Ferreira e Silva*. (.)

#### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei.

Praga Barão de Drummond n. 2 (agougue, quitanda e dependencias), no dia 26 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde; Rua Senador Nabuco n. 146 (barracão), dia 26 do corrente á 1 3/4 hora da tarde;

Rua Theodoro da Silva n. 229 (avenida), dia 26 do corrente ás 2 horas da tarde;

Travessa da Universidade n. 90 (cocheira), dia 28 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Santo Henrique n. 103 (avenida), dia 28 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua S. Francisco Xavier n. 280 (fundos), dia 28 do corrente á 1 1/4 hora da tarde;

Rua S. Francisco Xavier n. 282, dia 28 do corrente á 1 hora e 20 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de fevereiro de 1913. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*. (.

#### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido o responsavel pelo predio n. 387 da rua do Riachuelo a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da 6ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1913. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*. (.

### Ministerio da Fazenda

#### Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Atilio Moroni para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de sua defesa em relação ao processo de infracção do mesmo regulamento instaurado nesta repartição pelo Sr. agente fiscal Nominato do Couto e Silva em 18 de dezembro do anno proximo findo.

Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1913. — *Turibio Guerra*, sub-director da Recebedoria. (.

#### Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada Herminia Teixeira, para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia allegar o que julgar a bem de sua defesa em relação ao processo de infracção do mesmo regulamento, instaurado nesta repartição, em 30 de dezembro do anno proximo findo pelo Sr. agente fiscal Aleasto Cruz.

Recebedoria, 22 de fevereiro de 1913. — *Turibio Guerra*, sub-director da 2ª sub-directoria. (.

## Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. Director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Cardoso & Machado para, dentro do prazo regulamentar recolher a importância da multa de 2008, maxima do art. 122, n. 1, lettra a do mencionado regulamento, que lhe foi imposta por decisão proferida em 7 do corrente mez, no processo de infração instaurado nesta repartição, em 25 de novembro do anno proximo findo pelo Sr. agente fiscal Manoel Gonçalves Cammoghau.

Recebedoria, 22 de fevereiro de 1913.—*Turilio Guerra*, Sub-director da 2ª Sub-directoria.

## Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

Do ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os devedores do imposto de industria e profissões do 3º districto do exercicio de 1911, a comparecerem nesta procuradoria assim de satisfazerem seus debitos anteriormente no prazo improrrogavel de oito dias, a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem remittidos ao Juizo Federal para a cobrança excoativa de accordo com a lei em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 21 de fevereiro de 1913.—*Reato Gomes Flores*, servido de ajudante.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## TERCEIRA SECÇÃO

*Edital de notificação a quem quer que possa interessar do julgamento de apprehensão de umas caixas com perfumarias, realizadas no vapor nacional «S. Paulo», pelo ajudante de guarda-mór, Carlos de Britto Bayma Belchior*

Pela 3ª secção desta Alfandega, notifica-se a quem quer que possa interessar que por despacho e sentença do Ilmo. Sr. inspector, de 10 do corrente, lançado sobre o respectivo processo, foi julgada procedente para todos os effeitos a apprehensão que realizou em acto de busca, no vapor nacional «S. Paulo», de umas caixas de perfumarias, o ajudante de guarda-mór, Sr. Carlos de Britto Bayma Belchior; e assim, sob as penas da lei, no prazo legal, passando em julgado, serão taes mercadorias levadas a hasta publica ou adjudicadas como determina e se contem na mesma sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 17 de fevereiro de 1913. — O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente convido os responsaveis abaixo indicados a virem, no prazo de oito dias, satisfazer o pagamento devido pelas desinfecções praticadas pela Directoria Geral de Saude Publica, durante o mez de janeiro do corrente anno, nas diversas embarcações que lhes pertencem ou vieram consignadas e que tambem vão abaixo indicadas.

*Datas — Embarcações, classe e nação — Nome — Donos ou consignatarios*

Dia 3, vapor nacional *Trepeiro*, Zenha Ramos & Comp.

Dia 3, vapor nacional *Santa Cruz*, Fry Youle & Comp.

Dia 6, vapor nacional *Rio Pardo*, Empreza Brasileira de Navegação.

Dia 7, vapor nacional *Mossoró*, Companhia Commercio e Navegação.

Dia 9, vapor nacional *Jacuihy*, Companhia Commercio e Navegação.

Dia 14, vapor nacional *Piauihy*, Companhia Commercio e Navegação.

Dia 20, vapor nacional *Philadelphia*, Empreza Brasileira de Navegação.

Dia 20, vapor nacional *Mucury*, Companhia Commercio e Navegação.

Dia 24, vapor nacional *Pirangy*, Companhia Commercio e Navegação.

Dia 28, vapor nacional *Arassuahy*, Empreza Brasileira de Navegação.

Dia 29, vapor nacional *Santa Cruz*, Fry Youle & Comp.

Dia 31, vapor nacional *Rio Pardo*, Empreza Brasileira de Navegação.

Primeira secção da Alfandega, 22 de fevereiro de 1913.—O chefe, *M. F. de Barros*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## EDITAL DE PRAÇA N. 8

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem n. 16, nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 1913, ao meio-dia, se hão de arrematar livres

de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

## ARMAZEM N. 16

## Lote n. 1

Sem marca: Uma mala n. 63, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Ré Umberto*, descarregada em 6 de fevereiro de 1911.

## Lote n. 2

Sem marca: Um amarrado n. 65, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Genova, no vapor *Ré Umberto*, descarregado em 6 de fevereiro de 1911.

## Lote n. 3

Sem marca: Uma mala n. 66, contendo diversas mercadorias, *ad valorem*, vinda de Marselha, no vapor *Italie*, descarregada em 6 de fevereiro de 1911.

## Lote n. 4

E. C. Binde: Uma caixa n. 67, contendo doze pilhas secas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *K. F. August*, descarregada em 6 de fevereiro de 1911.

## Lote n. 5

Ferrez & Filho: Uma caixa n. 85, contendo fructas deterioradas, vinda de Liverpool, no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 13 de fevereiro de 1911.

## Lote n. 6

Annita: Uma mala n. 89, contendo roupas usadas e diversas mindezas, *ad valorem*, vinda de Santos, no vapor *Halle*, descarregada em 13 de fevereiro de 1911.

## Lote n. 7

CS: Tres caixas n. 100, contendo impressos, pesando bruto, 325 kilos, vindas de Genova no vapor *Mendoza*, descarregadas em 17 de fevereiro de 1911.

## Lote n. 8

Sem marca: Uma caixa n. 95, contendo fructas, deterioradas, vinda de Bremen no vapor *Wurtzburg*, descarregada em 17 de fevereiro de 1911.

## Lote n. 9

Sem marca ou A: Uma caixa n. 95, contendo fructas, deterioradas, vinda de Bremen no vapor *Wurtzburg*, descarregada em 17 de fevereiro de 1911.

## Lote n. 10

Severino Garcia: Uma caixa n. 109, contendo pimentões, deteriorados, vinda de Bremen, no vapor *Wurtzburg*, descarregada em 22 de fevereiro de 1911.

## Lote n. 11

Alberto Fasciola ou CS: Uma caixa n. 129, contendo jornaes, pesando bruto, 105 kilos, vinda de Genova no vapor *Indiano*, descarregada em 2 de março de 1911.

## Lote n. 12

Fernando P. Ferreira: Um sacco n. 150, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Genova no vapor *P. Majalda*, descarregado em 11 de março de 1911.

## Lote n. 13

REIF ou sem marca: Um encapado n. 150, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Genova no vapor *P. Majalda*, descarregado em 11 de março de 1911.

## Lote n. 14

Sem marca: Uma chapeleira n. 150, contendo diversas mercadorias, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *P. Majalda*, descarregada em 11 de março de 1911.

## Lote n. 15

CS: Uma caixa n. 150, contendo jornaes, pesando bruto, 130 kilos, vinda de Genova no vapor *P. Majalda*, descarregada em 11 de março de 1911.

## Lote n. 16

Dr. Heyes: Uma caixa n. 169, contendo diversas mercadorias, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Vazari*, descarregada em 17 de março de 1911.

**Lote n. 34**

Sem marca: Um babaú n. 274, de folha, contendo roupa usada, *ad calorem*, vindo do Havre no vapor *Malle*, descarregado em 10 de maio de 1914.

**Lote n. 35**

Sem marca: Uma mala n. 322, contendo roupa usada, *avularem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Zecumtia*, descarregada em 20 de maio de 111.

**Lote n. 36**

R. Buzalho: Seis pacotes sem numero, contendo impressos brochados, pesando bruto oitenta e dois kilos, vindos de Buenos Aires no vapor *Magellan*, descarregados em 6 de maio de 1891.

**Lote n. 37**

Bonificação ou sem marca: Uma caixa n. 328, contendo enfeites de penas, pesando líquido 870 grammas; flores artificiais, pesando bruto 8 kilos e 100 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelm II*, descarregada em 25 de maio de 1911.

## Lote n. 38

JII: Uma mala sem numero ou n. 328, contendo diversos objectos usuaes, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelm II*, descarregada em 25 de maio de 1911.

*Lote n. 39*

JB: Uma mala n. 328, contendo roupas e objectos usados, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelm II*, descarregada em 25 de maio de 1911.

## Lote n. 40

Seu marca: Um baú n. 333, de folha, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Minas Gerais*, desembarcado em 25 de maio de 1911.

*Lote n. 41*

Sauza: Uma barrica n. 333, contendo moringues e copos de barro, pesando liquido 7 kilos, vinda de Nova York no vapor *Minas Geraes*, descarregada em 25 de maio de 1911.

*Lote n. 42*

AWJ: Uma caixa n. 335, contendo dous selins usados, para  
monetaria do homem, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no va-  
por C. Arcona, descarregada em 26 de maio de 1911.

*Lote n. 43*

**J. N. Roberto:** Uma caixa sem numero ou n. 335, contendo uma motorzella usada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *C. Arcona*, descarregada em 26 de maio de 1911.

## Lote n. 44

Antonio Guerra: Uma caixa n. 350, contendo setenta e seis chapéus de feltro, desarmados, para senhora.  
Oito corações de palha, vinda de Liverpool no vapor Orconu, desembarcada em 31 de maio de 1911.

**Lote n. 45**

Sem marca: Duas malas n. 361, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Marselha no vapor *Formosa*, descarregadas em 7 de junho de 1911.

**Lote n. 46**

Sem marca: Uma caixa n. 373, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 32 kilos, vinda de Genova no vapor *R. Elena*, descarregada em 14 de junho de 1911.

**Lote n. 47**

Sem marca: Uma mala n. 384, contendo roupa de uso, ad valorem, vinda de Amsterdam no vapor *Frizia*, descarregada em 16 de julho de 1911.

**Lote n. 48**

JBC: Uma caixa n. 384, contendo presuntos deteriorados, vinda de Genova no vapor *Oriana*, descarregada em 17 de julho de 1911.

**Lote n. 49**

Sem marca: Uma mala n. 381, contendo roupas usadas, ad valorem, vinda de B. Aires no vapor *Frisia*, descarregada em 17 de junho de 1911.

## Lotē n. 33

## Lote n. 56

Francisco Gararnack: Uma mala n. 392, contendo amostras, *ad valorem*, vinda de B. Aires no vapor *Formosa*, descarregada em 20 de junho de 1911.

## Lote n. 57

Francisco Gavarnack: Uma trouxa n. 392, contendo um colchão, dous travesseiros e diversos objectos usados, *ad valorem*, vinda de B. Aires no vapor *Formosa*, descarregada em 20 de junho de 1911.

## Lote n. 52

Sem marca: Uma mala n. 417, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de N. York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 3 de junho de 1911.

## Lote n. 53

Sem marca ou Manoel Frinkel: Uma cesta n. 426, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 3 de julho de 1911.

## Lote n. 54

Antonio Oriack ou M. Baranguer: Uma mala n. 435, contendo estampas não especificadas, pesando bruto oitenta kilos, vinda de Genova no vapor *Florida*, descarregada em 7 de julho de 1911.

## Lote n. 55

Sem marca: Quatro malas n. 353, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 30 de agosto de 1911.

## Lote n. 56

Sem marca: Uma cesta de vime usada n. 353 ou 553, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de agosto de 1911.

## Lote n. 57

CR: Uma caixa n. 551, contendo um barril vazio, vinda de Hamburgo no vapor *C. Ortegá*, descarregada em 30 de agosto de 1911.

## Lote n. 58

Sem marca: Uma caixa de madeira usada n. 552, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de agosto de 1911.

## Lote n. 59

Sem marca: Um sacco n. 59, contendo dous colchões, usados, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *C. Blanc*, descarregado em 1 de fevereiro de 1911.

## Lote n. 60

Sem marca: Um colchão e travesseiros n. 80, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *C. Ortegá*, descarregado em 6 de fevereiro de 1911.

## Lote n. 61

RL: Um amarrado de taboas n. 90, *ad valorem*, vindo de B. Aires no vapor *Europa*, descarregado em 15 de fevereiro de 1911.

## Lote n. 62

Sem marca: Uma trouxa n. 100, contendo um travesseiro, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Mendoza*, descarregada em 17 de fevereiro de 1911.

## Lote n. 63

Sem marca: Uma caixa n. 166, usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Zeelandia*, descarregada em 17 de março de 1911.

## Lote n. 64

Sem marca: Cinco trouxas n. 178, contendo colchões, travesseiros e roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Marselha no vapor *Espagne*, descarregada em 29 de março de 1911.

## Lote n. 65

Sem marca: Um amarrado n. 178, com duas cadeiras usadas, *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 29 de março de 1911.

## Lote n. 66

Sem marca: Uma cadeira usada, n. 178, *ad valorem*, vinda de Marselha no vapor *Espagne*, descarregada em 29 de março de 1911.

## Lote n. 67

Sem marca: Um sacco n. 178, contendo roupa e objectos usados, *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 29 de março de 1911.

## Lote n. 68

Sem marca: Um amarrado de duas trouxas n. 178, contendo dous colchões usados, *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 29 de março de 1911.

## Lote n. 69

Izaar Fiker: Uma trouxa sem numero ou n. 211, contendo roupas e travesseiros de pennas, usadas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *C. Arcona*, descarregada em 5 de abril de 1911.

## Lote n. 70

Sem marca: Um pacote n. 177, contendo rebolos inutilizados, vindo de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregado em 5 de abril de 1911.

## Lote n. 71

Sem marca: Um amarrado n. 200, contendo flanela de algodão, pesando liquido dous e meio kilos, com cinco metros, vindo de Genova no vapor *Savio*, descarregado em 5 de abril de 1911.

## Lote n. 72

Sem marca: Um amarrado de duas cadeiras, n. 208, usadas, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 8 de abril de 1911.

## Lote n. 73

Sem marca: Uma cadeira usada n. 217, *ad valorem*, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 8 de abril de 1911.

## Lote n. 74

Sem marca: Um amarrado de tres cadeiras, n. 206, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *C. Roca*, descarregado em 8 de abril de 1911.

## Lote n. 75

Sem marca: Dous saccos n. 255, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindos de Buenos Aires no vapor *Cordoba*, descarregados em 22 de abril de 1911.

## Lote n. 76

Sem marca: Um sacco n. 266, com roupa usada, *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor *...*, descarregado em 27 de abril de 1911.

## Lote n. 77

Sem marca: Um sacco n. 257, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires no vapor *R. Elena*, descarregado em 4 de maio de 1911.

## Lote n. 78

Sem marca: Uma cama quebrada, n. 289, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Magellan*, descarregada em 6 de maio de 1911.

## Lote n. 79

Sem marca: Um colchão n. 332 e roupas usadas, *ad valorem*. Idem: Dous saccos contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindos de Buenos Aires no vapor *Algerie*, descarregado em 25 de maio de 1911.

## Lote n. 80

Sem marca: Um amarrado de duas cadeiras n. 331, *ad valorem*, vindo de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregado em 26 de maio de 1911.

## Lote n. 81

Alice Jacobson: Um amarrado n. 321, de quatro cadeiras usadas, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregado em 26 de maio de 1911.

## Lote n. 82

Sem marca: Um sacco n. 354, contendo extracto de pão Brazil, pesando bruto quarenta e cinco kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *Thames*, descarregado em 10 de junho de 1911.

**Lote n. 83**

Sem marca: Um encapado n. 381, contendo dous colchões, um travesseiro e objectos usados, *ad valorem*, vindo de Genova no paquete *Rainha Elena*, descarregado em 14 de junho de 1911.

**Lote n. 84**

Sem marca: Uma trouxa n. 369, contendo um colchão usado, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires, no vapor *Hollandia*, descarregada em 14 de junho de 1911.

**Lote n. 85**

Sem marca: Um encapado n. 381, contendo dous colchões, um travesseiro e diversos objectos usados, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires no vapor *Frisia*, descarregado em 17 de junho de 1911.

**Lote n. 86**

Sem marca: Um amarrado n. 373, de seis cadeiras usadas, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires no paquete *Rainha Elena*, descarregado em 17 de junho de 1912.

**Lote n. 87**

B. Starder ou Thedor Wille & Comp.: Um pacote n. 362, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *K. F. Anguste*, descarregado em 30 de junho de 1911.

**Lote n. 88**

Sem marca: Um garrafão quebrado n. 367, vindo de Hamburgo no vapor *K. F. Anguste*, descarregado em 30 de junho de 1911.

**Lote n. 89**

Estorlino Matarazo: Um engradado n. 417, contendo uma machina usada para costura, pesando liquido cincoenta kilos, *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregado em 3 de julho de 1911.

**Lote n. 90**

Antonio José Ferreira: Um amarrado n. 393, de duas cadeiras quebradas e usadas, *ad valorem*, vindo de Genova, no paquete *Rainha Elena*, descarregado em 3 de julho de 1911.

**Lote n. 91**

Sem marca: Uma mesa n. 417, usada, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 5 de julho de 1911.

**Lote n. 92**

Sem marca: Uma trouxa n. 248, contendo um colchão e travesseiros, inutilizados.

Um embrulho, contendo botões de madreperola, com furos, pesando bruto novecentas e trinta grammas.

Fitas de sêda, pesando bruto novecentas e vinte grammas.

Lenços de sêda, pesando liquido cento e oitenta grammas, vinda de Marselha, no vapor *Pampa*, descarregada em 6 de julho de 1911.

**Lote n. 93**

Schlick: Um sacco n. 551, contendo sementes, *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Ortegul*, descarregado em 30 de agosto de 1911.

**Lote n. 94**

J. C. Figueiredo: Uma cadeira n. 552, usada, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de agosto de 1911.

**Lote n. 95**

Ferrer & Filho: Uma caixa n. 85, contendo fitas cinematographicas, pesando dezecis kilos, vinda de Liverpool no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 13 de fevereiro de 1911.

**AVISO**

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante no escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1913. — *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela 3ª secção desta Alfandega, notifica-se a quem quer que seja interessado e que pretenda arrematar, conforme já se annunciou, de ordem do Sr. inspector, em edital de 15 de corrente, publicado no *Diário Official* de 16, n. 39 que no dia 27 de fevereiro de 1913, ao meio dia, serão apregoadas e vendidas em um só leilão ás portas do armazem das capatazias desta repertição, as mercadorias que como se referiu no citado edital, tendo sido atiradas ao mar em acto de salvamento do vapor *Workmann*, foram arrojadas ás praias da Tijuca e Pontal, onde se acham arrecadadas por esta Alfandega sem dono certo e nem conhecido, podendo ser vistas por quem as pretender comprar e alli mesmo naquellas praias serão entregues logo que seja satisfeito o preço da arrematação:

Essas mercadorias são:

Noventa e cinco caixas com 1.416 frascos com fructas em calda, no peso de 1.820 kilos e 120 grammas.

Oitocentas e quarenta caixas com 18.993 latas, com fructas em calda, no peso de 17.765 kilos e 040 grammas.

Uma caixa com 38 latas com peixes em conserva no peso de 20 kilos e 900 grammas;

Uma caixa com 23 latas com legumes em conserva, no peso de 23 kilos e 150 grammas;

Uma porção de madeira sem peso certo.

Nas praias do Pontal:

Quarenta e uma caixas, com 970 latas com fructas em calda, no peso de 935.560 grammas.

Todos esses volumes são de varios pesos e tem marcas diversas e estragadas e assim serão vendidos em grupos ou lotes, como melhor convier e resolver o chefe que presidir o leilão e na occasião da offerta no estado em que se acham, e serão entregues no lugar em que estão, a quem aqui na Alfandega melhor longo offerecer.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1913. — *M. Antonino de Carvalho Aranha.*

**Ministerio da Marinha****Superintendencia de Portos e Costas****SEGUNDA SECÇÃO****AVISO AOS NAVEGANTES N. 23**

*Retirada provisoria da boia illuminativa da corôa das Gaivotas, Estado do Pará*

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi retirada provisoriamente a boia illuminativa da corôa das Gaivotas, sendo collocada na ilha das Gaivotas uma luz encarnada cujas marcações em rumos magneticos são: Ponta Taipú ao Sul e Corda-Nova ao NE/.

Novo aviso annunciará a sua recollocação.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 19 de fevereiro de 1913.—*Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de mar e guerra, chefe da secção.

**Superintendencia de Portos e Costas****Segunda secção****AVISO AOS NAVEGANTES N. 24**

*Extinção provisoria da luz do poste illuminativo da Caiçara, no Estado do Rio Grande do Norte*

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se achá apagada, provisoriamente, a luz do poste illuminativo da Caiçara, na Ponta de Santo Alberto, Estado do Rio Grande do Norte. Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 22 de fevereiro de 1913.—*Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de mar e guerra, chefe da secção.

**Deposito Naval****SECÇÃO DE FARDAMENTO**

De ordem do Sr. capitão de corveta director interino, previno as Sras. costureiras matriculadas na 4ª categoria de ns. 76 ao fim, que no dia 22 do vigente mez, ao meio dia, serão distribuidas costuras para manufactur

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913.—O encarregado, *Antonio Cabral de Lacerda*, 1º tenente commissario.

## Comissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, presidente da Comissão de Compras da Marinha, faço publico que esta comissão precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues neste gabinete, até 1 hora da tarde de 27 de fevereiro de 1913, hora em que serão abertas as referidas propostas, não podendo os proponentes alterar a relação abaixo mencionada. As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomados em consideração os preços com emendas e rasuras.

Os objectos preferidos serão entregues à repartição dentro do prazo de 24 horas, improrrogavelmente, salvo os de conservação ou que não existam na praça, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor, por ocasião de ser dada a preferência.

De accordo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 712 de 13 de julho do corrente anno, fica estabelecida a multa de 1 % sobre o valor do artigo a fornecer, por 24 horas que excederem do prazo acima estipulado, devendo tal clausula figurar tambem nas propostas apresentadas, sem o que tambem não serão tomadas em consideração.

Gazolina, 200 caixas.

Pennas escriptas para registradores, J. Richard, conforme amostra (officinas do arsenal), caixas, 12.

Commutadores bipolares para 50 ampères em base de ardósia com 12 fuzíveis de cartucho para 30 ampères, dois.

Verniz isolante preto Standart, seis kilos.

Botões de metal Waterproof para cartuchos, tres.

Reflectores de metal em fórma de concha, com supporte, aranhas e hastes flexiveis, seis.

Cabo electrico de um fio de 40/10, isolado com borracha sob chumbo, 125 metros.

Interruptores de latão sob base de porcellana e tampo de metal dourado, seis.

Argolas pequenas para chaves, seis.

Fimés de folha, de um litro, graduados, um.

Fio magnetico de 14/10 isolado c/duplo revestimento de algodão para 110 volts, seis kilos.

Esmeralda de morganite de 0,050×0,0213×0,020, 16.

Indicador de chamada com cinco drops, um.

Botões ornados de madeira para contactos electricos, dois.

Paras ornadas de madeira para contactos electricos, duas.

Machina para furar Dexter c/placa e engrenagem reforçada, n. 3, uma.

Brocas americanas de 28 m/m, uma.

Ditas idem de 31 m/m, uma.

Ditas idem de 34 m/m, uma.

Ditas inglezas de 12 m/m, uma.

Ditas idem de 15 m/m, uma.

Ditas idem de 18 m/m, uma.

Ditas idem de 22 m/m, uma.

Ditas idem de 25 m/m, uma.

Ditas idem de 28 m/m, uma.

Ditas idem de 31 m/m, uma.

Ditas idem de 34 m/m, uma.

Lanterna patente com bomba para óleo, tres.

Ventilador electrico, extractor com helica de 0,30 de diametro, «Hamilton», commutador inverso de marcha, em caixa de ferro, um.

Manilhas de ferro para uniões das amarras, iguaes á amostra (Patrão-mor), 100.

Ganchos de ferro idem, 50.

Lanternas Monark, seis.

Ventilador com pá de madeira, um (Radiographia).

Parafusos de metal, iguaes á amostra, cinco grozas (Radiographia).

Assadeira de agatha, uma.

Terrinas de agatha, uma.

Escovas estreitas com cabo para galvanometro, seis.

Lampadas Royal Edswan de 10×80, 50.

Globos de vidro, conforme a amostra (Piauhy), 12.

Fio de derivação, conforme a amostra (Piauhy), 200 metros.

Caixões de madeira com 1,0 de comprimento × 0,50 de largura × 0,50 de altura, 40.

Cabo duplo flexivel para lampadas portateis, conforme a amostra (Matto Grosso), 50 metros.

Cabo duplo flexivel conforme amostra (Matto Grosso), 50 metros.

Densimetro Twadell, dois.

Manometro para condensador de machina frigorifica typó Hal n. 1 de Dartford England, para Destroyer, um.

Globos vermelhos para luzes de marcha, conforme amostra (Bahia), seis.

Tinta vermelhão «Bengalino», 5 kilos.

Espelho com moldura de 60×20 c/m, um (moldura de madeira).

Vidro verde para pharol de navegação c/o, 18×0,16, um.

Corrente do cobre para telegrapho, 20 metros.

Garraão de vidro protegido com vime, para 20 litros, um.

Lampadas Robertson em bb de 75×6 com bocal de 15,6m/m de diametro, 12.

Tubos de crystal em U com 11 m/m de diametro interno, 280m/m de altura, o de 17 m/m de afastamento dos ramos tomados externamente, seis.

Pedra de pó de peso conforme amostra, 24 (Tamoyo).

Cacheta para condensador conforme amostra (Tamoyo), 10 kilos.

Valvulas de borracha, conforme amostra (idem), 60.

Solda Espiral Tinol, 5 kilos.

Valvulas de borracha para telemetro, 12.

Bateria para illuminação da escala dos telemetros, dois.

Supportos de aço para os reguladores electricos, conforme amostra (Minas), 24.

Balança para pesar cartas, uma.

Lampadas Edswan, 10 velas×220 volts, rosca, 150.

Cacheta de fibra para machina de comprimir ar, amostra 2 (Rio Grande do Sul), 50.

Juntas para portas de caldeiras, amostra 4 (Rio Grande do Sul), 30.

Vidros para as guardas dos indicadores de nivel, amostra 1 (Rio Grande do Sul), 30.

Tubos de aço para caldeiras de lancha a vapor, comprimento 0,55, diametro exterior 0,031, diametro interior 0,025, 200.

Arame delta ss, kilo.

Fibra vulcanizada, kilo.

Tela americana, igual á amostra (officinas), metro.

Dita de zinco, idem, metro.

Torno de bancada paralelo de 155 m/m de bocca, um.

Chaleira de cobre para dois litros, uma.

Martellos para machinista, dois.

Valvulas de vapor em rosca fema, tres.

Corrente patente de 6 m m, igual á amostra (officinas), 20 metros.

Corrente patente igual á amostra (officinas), 10 metros.

Secretaria da Comissão de Compras da Marinha, 21 de fevereiro de 1913.—J. Diniz Villas Bôas Filho, capitão-tenente secretario.

## Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director faco publico, para conhecimento dos interessados, que a prova escripta do historial geral e especialmente do Brazil, para os candidatos á admisión, terá lugar na proxima quarta-feira, 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, para todos os candidatos inscriptos e em condições de prestar exame.

Condução no Arsenal de Marinha ás 10 horas e 15 minutos da manhã.

Escola Naval, 22 de fevereiro de 1913.—Leão Antadak, secretario.

## Ministerio da Guerra

## Primeiro Regimento de Artilharia

Chama-se a attenção do publico para o leilão de diversos cavallos deste regimento, a realizar-se do dia 27 do corrente, ao meio-dia, no quartel do mesmo regimento, na Villa Militar Deodoro.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1913.—Emydio Barbosa Lima, tenente intendente.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral de Viação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE PIQUETE A ITAJUBÁ

De ordem do Sr. ministro, se faz publico que no dia 26 de abril do corrente anno, á 1 hora, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, de que trata o art. 54 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 92 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e cujos estudos definitivos foram approvados pelo decreto numero 9.638, de 26 de junho de 1912.

A estrada será construída sob as condições seguintes:

A construção da estrada comprehende:

- 1º, roçada e destocamento;
- 2º, terraplenagem necessaria á construção do leito da estrada e suas dependencias;
- 3º, obras de arte;
- 4º, edificios e dependencias;

5º, enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;  
6º, assentamento de material fixo;  
7º, assentamento da linha telegraphica;  
8º, fornecimento de trilhos, dosvios e accessorios, superestructuras metallicas, material rodante, caixas de agua, gyraes e motores, machinas e ferramentas e mais material necessario as officinas e material para a linha telegraphica.

Na execucao da construcção da estrada serão observadas as condições geraes e especificações approvadas por portaria do Ministerio da Viação de 24 de janeiro de 1913, as quaes fazem parte integrante do contracto.

## II

Os trabalhos de construcção serão iniciados dentro de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, e a estrada deverá ficar concluida no prazo de 30 mezes, contados da mesma data.

## III

O Governo pagará ao contractante em apolices, pap 1.º do 3.º do Juros ao anno, ao par, a importancia do custo da mencionada estrada.

## IV

Trimestralmente se procederá á medição provisoria dos trabalhos executados pelo contractante durante o trimestre e a sua avaliação será feita applicando-se os preços da tabella proposta pelo contractante.

Todo o material fixo e rodante, inclusive superestructuras metallicas, importado do estrangeiro, que não conste da tabella, será orçado em ouro, sendo este orçamento previamente submetido á approvação do Governo, bem como o typo do mesmo material e a fabrica em que deve ser elle adquirido.

Para o calculo definitivo do valor, servirão as facturas e compontemente visadas das fabricas fornecedoras, acrescimos das despesas complementares reconhecidas pelo Governo, não podendo, porém, exceder ao dos orçamentos previamente approvados.

Estes preços serão convertidos em papel, applicando-se a taxa do cambio da Caixa de Conversão, e não soffrerão mais alterações por occasião das medições finais.

Nenhuma superestructura metallica será aceita e avaliada em medição si não forem apresentados os calculos justificativos de resistencia.

## V

Terminada a estrada de ferro e recebida definitivamente pelo Governo se fará a medição final e consequente pagamento definitivo.

O Governo, porém, poderá tomar conta de qualquer trecho para estabelecer o trafego como julgar conveniente, mesmo que não tenha sido feita a medição final.

## VI

A conservação dos trechos concluidos correrá por conta do contractante, como constructor das obras, até que sejam recebidos pelo Governo.

## VII

E' concedido ao contractante o direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e bens territoriaes necessarios á construcção da estrada.

Para todos os effeitos, é considerada servico federal a obra que é objecto da presente concorrência. Não gosará, porém, o contractante, de isenção de direitos aduaneiros para qualquer material que tiver de importar.

## VIII

A fiscalização da construcção da estrada de ferro será exercida pela Inspectoria Federal das Estradas, devendo o contractante entrar annualmente para o Thesouro Nacional com 1:500\$ por kilometro de estrada ou fracção de um kilometro, por semestres adiantados, para as respectivas despesas, dez dias antes do inicio do semestre, ficando obrigado ao juro de mora de 9 % ao anno, no caso de ser excedido este prazo.

A quota de fiscalização, bem como as importancias despendidas com as desapropriações, serão restituídas ao contractante na primeira medição de trabalhos que se seguir.

## IX

Para garantia da fiel execucao do contracto, além da caução de 20:000\$ de que trata a clausula XII, serão retidos 10 % de cada pagamento, que ficarão depositados como reforço da mesma caução no Thesouro Nacional.

## X

Verificada a fiel execucao do contracto de construcção, será entregue ao contractante, depois do recebimento definitivo da toda a estrada, a caução feita no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto.

## XI

O Governo prorogará o prazo estipulado na clausula II para a conclusão da linha, si sobrevierem casos de força maior, a juizo do mesmo Governo.

Finda a prorogação concedida, que não excederá de seis mezes o contractante pagará pelo excesso daquelle prazo :

200\$ por dia até quatro mezes ;

400\$ por dia até oito mezes ;

1:000\$ por dia, de oito mezes em diante.

O producto destas multas será recolhido pelo contractante ao Thesouro Nacional dentro do prazo de 10 dias da data da entrega da guia competente, expedida pela fiscalização.

Por qualquer outras infracções do contracto, não previstas, o Governo imporá multas de 2:000\$ a 20:000\$000.

## XII

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 20:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

A caução de 20:000\$, feita na forma citada, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

## XIII

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos :

1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro nos prazos marcados na clausula II, independente das multas fixadas da clausula XI ;

2º, si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo ;

3º, si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execucao do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo ;

4º, a greve dos trabalhadores, por falta de pagamento, não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto. Neste caso a caução de 20:000\$ e o reforço de que trata a clausula IX revertirão para a União.

## XIV

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidades constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Viação, com a indicação das quantidades de trabalhos devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente syllada, acompanhará a proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade, de accordo com a fiscalização. No caso de desacordo, serão os mesmos preços fixados por tres arbitros, sendo dois indicados pelas partes contractantes.

Si estes não chegarem a accordo, escolherão o terceiro que desempatará.

## XV

A caução e a retenção de que trata a clausula IX poderão ser feitas em apolices da divida publica federal e não vencerão juros no caso de o serem em dinheiro.

## XVI

A fiscalização poderá, sempre que o exigirem os trabalhos, determinar que o contractante aumente o pessoal e material, afim de serem elles activados, marcando-lhe o respectivo prazo, que poderá ser prorogado a juizo da fiscalização, incorrendo o mesmo contractante, finida a prorogação, nas multas previstas na clausula XI quando por falta de cumprimento daquelle determinação taes prazos forem excedidos.

## XVII

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço da construcção.

## XVIII

O proponente apresentará sua proposta em envelope lacrado, sobre o qual escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A proposta será junta á relação impressa a que allude a condição XIV com os preços de unidade devidamente escriptos, em algarismos e por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e sem condição fora

do edital. A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XII.

Todos estes documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se dellos os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltório que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Viação. Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas as demais propostas as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento da prova de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

#### XIX

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figurem na relação impressa de que trata a condição XIV pelo preço de unidades constantes de cada proposta e sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção tão somente para o effeito da comparação das propostas e escolha do proponente.

Paraphrasis unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidade indicados na relação impressa servirão apenas para termo de comparação das propostas, podendo estes volumes e quantidades variar para mais ou para menos, de accordo com as ordens da fiscalização, ampliando ou restringindo trabalhos.

#### XX

As plantas, perfis e mais documentos ficam á disposição dos proponentes na Inspectoria Federal das Estradas.

#### XXI

Si o proponente accoito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou abrir nova concorrência.

#### XXII

Os materiais e trabalhadores destinados á construção das obras da estrada terão na Estrada de Ferro Central do Brazil o abatimento de 50 %, sobre as respectivas tarifas.

#### XXIII

No dia da assignatura do contracto, a Inspectoria Federal das Estradas entregará ao contractante os documentos concernentes á locação de toda a estrada de ferro, bem como os projectos dos edificios, obras de arte, etc.

Si não se realizar a entrega, ficam interrompidos os prazos mencionados na condição II, os quaes passarão a ser contados da data em que a mesma se effectuar.

No caso acima, a entrega poderá ser feita por trechos de 10 kilometros.

#### XXIV

Os preços constantes da tabella de preços que fizer parte integrante do contracto que for assignado, não poderão soffrer alteração alguma, quer durante a execução das obras, quer por occasião da medição final.

#### XXV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceptavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Viação, 25 de janeiro de 1913.—*Affonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral.

#### Directoria Geral de Obras Publicas

#### CONCURRENCIA PARA AS OBRAS COMPLEMENTARES DO MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTA DO CALABOUÇO

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que no dia 25 de junho de 1913, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas as propostas para a construção das obras complementares do melhoramento do porto do Rio de Janeiro, no trecho comprehendido entre o

Arsenal de Marinha e a ponta do Calabouço, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 9.881, de 15 de novembro de 1912, e de accordo com as condições seguintes:

#### I

As obras a executar são as seguintes:

I. Quebra-mar enraizado na Ilha Fiscal, com cerca de 1.315 metros de extensão.

II. Muralha de eãos com funilões pelo systema de ar comprimido para 10 metros de agua em maré minima, desde o Arsenal de Marinha até a Doca da Alfandega, com cerca de 610 metros de extensão.

III. Muralha de eãos para ligação da Doca da Alfandega, com oito metros de agua em maré minima e cerca de 110 metros de extensão.

IV. Enrocamento para as muralhas sob ns. II e III.

V. Muralha de concreto armado para oito metros de agua na maré minima, com cerca de 990 metros de extensão para revestimento do aterro na Ilha das Cobras.

VI. Muralha de eãos na Doca de Pesca, com seis metros de agua na maré minima e cerca de 450 metros de extensão.

VII. Muralha de revestimento na Ponta do Calabouço, com cerca de 300 metros de extensão.

VIII. Dragagem do ancoradouro e docas.

IX. Aterro com arcas dragadas.

#### II

Estas obras serão executadas segundo as especificações annexas e estão avaliadas em 20.112:085\$100, de conformidade com o orçamento geral approved.

#### III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da fiscalização do porto do Rio de Janeiro, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Com essa fiscalização deverá o contractante entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

Das decisões do chefe da fiscalização poderá o contractante recorrer para o inspector federal e deste para o ministro da Viação e Obras Publicas, que resolverá em ultima instancia.

A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que, uma vez respeitadas o plano approved, as especificações e as demais condições do contracto, a juizo do Governo, terá liberdade no emprego dosapparellhos e processos para a execução das obras.

#### IV

O contractante deverá dar começo ás obras dentro do prazo de seis (6) mazes, contados da data da assignatura do contracto, e terminá-las no prazo de tres (3) annos, a contar da mesma data, salvo caso de força maior a juizo do Governo.

Os trabalhos deverão ter tal andamento que até ao fim do primeiro anno o valor das obras feitas seja de 15 % do total, até ao fim do segundo, 35 %, e ao fim do terceiro e ultimo, 50 %.

#### V

As obras serão pagas em moeda nacional e os pagamentos effectuados mensalmente, por medição de obra concluída, á vista dos certificados passados pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

#### VI

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo os conhecimentos consignados á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

#### VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciário brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras, em que, por direito se exija a citação pessoal.

#### VIII

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia o, na falta de accordo, procederá arbitramento.

## IX

No contracto se estabelecerão as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e o meio de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

## X

O Governo entregará desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

## XI

Serão considerados propriedades da União os minerais, fósseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico intrinseco que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

## XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de depósito no Thesouro Nacional da quantia de 100:000\$, que servirá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

## XIII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a 300:000\$ em apolices da divida publica ou em dinheiro, nesse caso sem juros; além disso, será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia mensal.

## XVI

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos que provem ter construido obras de portos com bom exito, e bem assim ter a capacidade financeira necessaria para levá-las a effecto;

b) a importancia total do custo das obras, obtida pela applicação dos preços de unidade propostos pela concorrência ás quantidades de obras constantes da tabella annexa ao presente edital.

## XV

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se a indicar na relação impressa, que os proponentes encerrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, os preços de unidade em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

As propostas não conterão condição alguma extranha ao edital, com o qual deverão declarar conformar-se.

## XVI

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e bem assim de annular a presente concorrência, caso julgar conveniente fazê-lo, sem que os proponentes tenham o direito de reclamar qualquer indemnização.

## XVII

A preferencia será dada á proposta que mais vantagens offerecer, sendo a importancia das obras calculada multiplicando-se os preços de unidade offerecidos pelas quantidades de obras.

A somma total desses productos será o preço só para o effecto da comparação das propostas, visto as quantidades serem approximadas.

## XVIII

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da secção tecnica da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á avenida Rio Branco n. 52, 3º andar, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

## XIX

A relação impressa, a que se allude na clausula XV, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente). A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XII. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recobimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se dellos os que contem as propostas propriamente ditas afim de serem reunidas em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o

queiram fazer, ficará sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que não foram julgados idoneos.

## XX

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula II.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.—  
Leandro A. R. da Costa director geral.

## ESPECIFICAÇÕES

O plano de referencia para o nivelamento geral das obras, é o da maré minima determinado, para o porto do Rio de Janeiro por esta Inspectoria, de accordo com o maregrapho do Arsenal de Guerra.

1.º—Quebra-mar—O quebra-mar será fundado no terreno natural e obedecerá a dous typos, de accordo com a altura do mesmo.

O primeiro, *typo A*, para fundos até a cota de 6<sup>m</sup>, será constituido por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões, variando de 3 a 200 kilos, de modo a ficarem os vãos preenchidos quanto possivel.

Este massico será nivelado na cota 1<sup>m</sup>,80 com a largura de 16<sup>m</sup>,30, limitado do lado da terra pelo seu talude proprio, inclinação de 1/1 e do lado do mar por uma camada de blocos naturais de 2ª categoria com o mesmo talude 1/1 de peso de 2.000 a 5.000 kilos com a largura media na horizontal de tres metros.

Da cota 1<sup>m</sup>,80 até +0<sup>m</sup>,80 será constituido de blocos naturais de 3ª categoria, com o peso de 200 a 2.000 kilos e respaldado com a largura de 7<sup>m</sup>,20.

Sobre este enrocamento será fundado um muro de blocos de concreto de 1<sup>m</sup> de largura por 3<sup>m</sup> de altura; do lado do mar o muro terminará por uma mureta de 1<sup>m</sup>,20 de largura por 1<sup>m</sup>,10 de altura, respaldada na cota + 5<sup>m</sup>,20.

O concreto para estes blocos será dosado com argamassa de 500 kgs. de cimento para 1<sup>m</sup>3,08 de areia e 0<sup>m</sup>,900 de pedra britada.

Os blocos serão expostos ao ar depois de endurecidos, não sendo empregados antes de 50 dias.

O cimento será da primeira qualidade a juizo da Fiscalização do Porto, que fará os respectivos ensaios.

A areia doce será perfeitamente limpa e lavada, bem como a pedra.

O massico de blocos sobre que repousa o muro acima descripto continuará revestindo-o do lado de terra com a mesma rampa de 1/1, sendo nivelado com a largura de 0<sup>m</sup>,80 na cota + 2<sup>m</sup>,20.

Do lado do mar da cota 1<sup>m</sup>,80 á cota + 3<sup>m</sup>,20 será o quebra-mar revestido por uma camada de blocos naturais de primeira categoria de peso de 5.000 a 10.000 kilos.

Este revestimento terá sobre o respaldo da primeira camada de enrocamento a largura de 5<sup>m</sup>,50 contado horizontalmente a partir da superficie externa do revestimento daquelle massico, cuja inclinação de 1/1 continuará até a cota + 0<sup>m</sup>,20.

Desse ponto em diante a inclinação do revestimento de blocos pasará a ser de 1/2,5 até a cota + 3<sup>m</sup>,20 onde será nivelado com a largura horizontal de 1<sup>m</sup>,0.

O segundo, *typo B*, para fundos de —6 a —9 será constituido por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões de 3 a 200 kilos, como o do typo anterior e respaldado na cota —1<sup>m</sup>,80 com a largura de 13<sup>m</sup>,50 e taludes de 1/1 dos dous lados.

O talude do lado do mar será revestido com blocos naturais de 2ª categoria na largura de 3<sup>m</sup>,0, medidos horizontalmente e inclinação de 1/1.

Cobrindo este nucleo de maneira a revesti-lo do lado de terra, com a largura na horizontal de 2<sup>m</sup>,8 e a ter uma largura de 13<sup>m</sup>,8 no respaldo superior daquelle nucleo, seguir-se-ha um massico de blocos naturais de 3ª categoria, o qual será respaldado á cota + 0<sup>m</sup>,80 com a largura na horizontal de 7<sup>m</sup>,20.

Sobre este respaldo será construido o muro de blocos de concreto descripto no typo anterior.

O massico de blocos naturais de 3ª categoria continuará do lado de terra com a mesma inclinação, revestindo o muro de concreto até a cota 2<sup>m</sup>,20, onde será respaldado com a largura na horizontal de 0<sup>m</sup>,80.

Do lado do mar entre a cota —1<sup>m</sup>,80 e + 3<sup>m</sup>,20 será o enrocamento revestido com blocos naturais de 1ª categoria do mesmo modo descripto para o typo anterior.

O cabeço do quebra-mar será constituido como nos typos anteriores por um nucleo de enrocamento commum, até a cota —1<sup>m</sup>,80.

Será protegido até essa mesma cota por blocos naturais de 2ª categoria e talude externo de 1/1.

Sobre esse enrocamento commum será fundado um caixão de ferro, perdido de  $8^m \times 8^m \times 2^m$  cheio de concreto e protegido exteriormente por blocos de 3ª categoria.

A face externa desse caixão será presa uma enseccadeira movel a cujo abrigo será construída uma muralha de alvenaria de pedra e nucleo central de concreto, que posteriormente se ligará á muralha de concreto do quebra-mar, tudo de accôrdo com o desenho.

A semelhança do que foi feito até então, essa muralha será protegida até a cota +  $3^m,20$  por blocos naturais de 1ª categoria com talude externo de  $1/2,5$  até a cota +  $0^m,20$  e dahi até ligar-se com os blocos de 2ª categoria, com talude de  $1/1$ . Sobre a muralha respaldada á cota +  $3^m,20$  serão montados um pharoete e uma mureta de abrigo de concreto até a cota +  $6^m,60$ .

Os preços para o quebra-mar deverão se referir ao enrocamento commum e aos blocos das diversas categorias medidas pelo deslocamento dos batelões de transporte e os blocos de concreto pelo seu volume, assentados.

2.ª—Muralha de caes pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escadas para marinheiros e passageiros — As muralhas dos caes do Arsenal de Marinha serão construídas em secco pelo processo de ar comprimido empregado na construção do novo caes do porto do Rio de Janeiro (Contract Walker).

As fundações irão até o terreno firme, na profundidade em que for encontrado e de accôrdo com as secções dos tipos n. 4 com supplemento de  $1^m,0$ , especial de  $8^m$  de altura, especial de  $10^m$  e especial de  $12^m,20$  dos desenhos annexos. Essas fundações ficarão encerradas no caixão de ferro que tiver servido de camara de ar comprimido para sua construção.

As fundações serão feitas de concreto composto de argamassa de 688 kilos de cimento por 0,935 de areia e  $0^m,990$  de pedra britada que possa passar por um anel de 6 centimetros de diametro.

A dosagem de cimento para todas as argamassas será feita a peso, adoptando-se a densidade de 1.430 kilogrammas por metro cubico.

O terreno em cada trecho correspondente ao caixão de ar comprimido quando não seja em rocha será previamente nivelado para que seja uniforme a altura das fundações.

A muralha será construída com concreto formado de argamassa de 510 kilos de cimento por  $1^m,07$  de areia e  $0^m,990$  de pedra ou tambem á escolha do contractante e acceptação da Fiscalização do Porto, com a alvenaria de lajões ou pedras levando por metro cubico de alvenaria 0,33 (trinta e tres centesimas de argamassa de 360 kgs. de cimento para  $1^m,07$  de areia). O paramento exterior da muralha, desde as fundações até ao nivel da maré minima, terá um talude de um para 10 e será feito com pedras desbastadas, com leitos, sobreleitos e face apparente grosseiramente apicoada e com tardosos sufficientes para a sua solida amarração com o corpo da muralha. Os trechos das muralhas correspondentes aos caixões consecutivos da fundação serão ligados, mantendo-se a mesma secção e typo da muralha, empregando-se concreto, sem o revestimento de pedra acima mencionado no paramento, até o nivel da maré minima. Acima, porém, desse nivel, até o capeamento, esse paramento será revestido de cantaria lavrada, casando com a dos trechos ligados. Do nivel da maré minima até o capeamento, com a altura de tres metros e sessenta centimetros ( $3^m,60$ ) o paramento, ou face apparente, será de cantaria lavrada, em fiadas horizontaes, tendo o talude de um para vinte. O capeamento terá um metro de largura e cincoenta centimetros de altura e será de cantaria lavrada com a arista arredondada.

Pelo lado interno da muralha será feito um enrocamento de pedras jogadas que chegue até o nivel da maré minima, tres metros e sessenta centimetros ( $3^m,60$ ) abaixo do capeamento, o qual terá, qualquer que seja a altura da muralha, uma largura de tres metros horizontaes no referido nivel da maré minima. As pedras terão tamanhos variaveis e pesos que regulem de cinquenta (50) a duzentos e cincoenta (250) kilos. Sobre este enrocamento serão lançadas areias dragadas.

No alto da muralha haverá uma galeria indicada no typo, coeerta com lagado, para accommodar encanamentos e cabos electricos.

Serão collocados ao longo do caes postes de amarração, distanciados de vinte e cinco (25) metros e serão construídos nos logares designados p a fiscalização: uma escada dupla de cantaria para passageiros e uma de ferro para marinheiros de 100 em 100 metros.

A construção da muralha poderá ser feita simultaneamente em dous ou mais pontos, de modo a garantir a conclusão das obras dentro do prazo marcado.

3.ª—Muralha de aese para ligação da doca da Alfandega—Para a concordancia da muralha de caes do Arsenal de Marinha, construída por ar comprimido, com a do actual caes da doca da Alfandega, será construída uma muralha com o mesmo typo daquelle (desenho n. ) mas construída a secco dentro de enseccadeira fechada por estaqueamento metallico (iron sheet piling) ou outro qualquer systema analogo.

4.ª—Muralha de caes na doca de pesca — A muralha da doca de pesca será composta de dous typos.

O primeiro, typo 6, destinado a revestir a parte littoral, constará de um massiço de concreto com  $7^m,30$  de largura por  $1^m,5$  de altura,

lançado á cota —  $7^m,50$  sendo sobre este construída a primeira secção da muralha com um resalto de  $1^m,0$  para cada lado.

O paramento externo apresentará um fructo uniforme de  $1/20$ , o será constituído por alvenaria de pedra grosseiramente apicoada e rejuntada, sendo o restante de concreto com a argamassa de 510 kgs. de cimento e  $1^m,07$  de areia e  $0^m,990$  de pedra britada.

A base da muralha terá  $5^m,30$ , o topo  $3^m,8$  e a altura será de  $6^m,0$ , de sorte a attingir a cota  $0,00$  da maré minima.

Nesta cota começará a 2ª secção da muralha que irá até +  $3^m,60$ , sendo o paramento externo formado por cantaria lavrada com tardos nunca inferior a  $0^m,5$ , formando fiadas e apresentando um fructo uniforme de  $1/10$ .

A ultima fiada será o capeamento que terá  $0^m,5$  de altura e  $1^m,0$  de largura.

O restante será construído de concreto do traço acima indicado.

As larguras da muralha serão de  $3^m,02$  no topo e  $3^m,20$  na base, permitindo destarte um resultado interno de  $0^m,60$  sobre a primeira secção.

A altura desta secção é de  $3^m,60$ .

Analogamente ao que se fez no trecho de caes novo do Rio de Janeiro, será construída uma canaleta ao longo e no topo da muralha destinada a receber a canalização electrica para os guindastos.

Os detalhes e demais dimensões constam dos desenhos.

Muralha typo D — E' destinada a formar os dois trechos do molho de fechamento da doca.

Differe do typo A pelo facto de ser uma muralha isolada, apresentando duas faces e dimensões diversas quanto ás larguras.

As alturas e material de construção são iguaes aos do typo C.

5.ª—Muralha da ponta do Calabouço. A ponta do Calabouço será guardada de uma muralha assim construída: a cota —  $4^m,00$  até a cota  $0,00$  será lançada uma muralha de enrocamento commum, apresentando uma secção trapezoidal com  $7^m,2$  e  $12^m,0$  para base e  $4^m,00$  de altura.

Sobre este enrocamento será construída uma muralha que attinge a cota  $3^m,60$ . Esta muralha terá o seu paramento externo constituído por alvenaria de pedra formando fiadas, com juntas chanfradas, concordando com a já existente na Avenida Beira-Mar. O restante será de concreto do traço indicado para os typos da Doca de Pesca perfazendo uma largura total de  $3^m,0$  no topo e  $3^m,20$  na base.

Sobre esta muralha finalmente será construída uma mureta de protecção com capeamento, tudo de cantaria lavrada.

Todas as dimensões e detalhes constam dos desenhos.

Os preços das muralhas dos caes do Arsenal de Marinha serão os de ns. 1, 2, 3 e 4 da tabella, os quaes deverão variar com o typo do caixão empregado.

O preço para a muralha de ligação da Doca da Alfandega deverá incluir a enseccadeira; a mesma observação se applica á muralha dos caes da Doca de Pesca.

O preço da muralha da Ponta do Calabouço deverá incluir o enrocamento da base, de accôrdo com o desenho.

6.ª Dragagem—A dragagem ao longo do caes profundo ou de  $10^m$  do Arsenal de Marinha será feita com a profundidade de  $10^m$  até encontrar o canal de accesso ao actual novo Caes do Porto; além disto será dragada a  $10^m$  a faixa occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Ao longo do caes, construído no Arsenal de Marinha do lado do canal da Ilha das Cobras, será dragada uma faixa com  $8^m$  de profundidade, incluindo a área occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Toda a área do ancoradouro da cabotagem comprehendida entro o terreno adquirido ao mar na Ilha das Cobras e o quebra-mar e bom assim o canal da Ilha das Cobras, com a largura de 100 metros, será dragada com a profundidade de oito metros.

Igualmente será dragada a oito metros a Doca da Alfandega em toda a área com que vae ficar de accôrdo com a planta approvada.

As areias limpas da dragagem, que a juizo da fiscalização, puderem servir para o aterro, serão não só na parte a que se refere o projecto como de qualquer outra que julgar necessaria a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, lançadas no local deste por meio de bombas de recalque ou outro processo analogo.

O material que não servir para o aterro será transportado para fóra da bahia em batelões apropriados e despejado além da Ilha Rasa, a cerca de 12 milhas da cidade. A parte, embora de boa qualidade, que não fór necessaria para aterro será depositada no ponto acima indicado ou em local no interior da bahia determinado pela Fiscalização.

7.ª Aterro—Todo o espaço comprehendido entre as muralhas dos caes e o littoral será aterrado e nivelado, com areias dragadas limpas.

Igualmente será feito com areias limpas da dragagem o aterro da área conquistada ao mar na ponta da Ilha das Cobras e indicada na planta approvada. O preço não só da dragagem como tambem do aterro deverá ser tomado considerando a medição feita nos batelões de transporte.

8.ª Muralha de revestimento, de concreto armado, na Ilha das Cobras—Este revestimento será feito, segundo o desenho, com estacas-pranchões de concreto armado batido e contraventado por tirantes ligados a outras estacas fideadas interiormente. A armadura é a indicada no desenho, o concreto será feito com argamassa de 668 kilos de cimento para 0<sup>m</sup>3 933 de areia; o volume da pedra britada será de 0<sup>m</sup>3 90 devendo esta passar livremente por um anel de dois centímetros.

As estacas não serão empregadas antes de uma estadia no mínimo de 60 dias.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.  
—Leandro A. R. da Costa, director geral.

TABELLA DAS QUANTIDADES DE OBRAS A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL, ABRINDO CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTE DO CALABOUÇO.

Numeros—Especificações—Unidades—Quantidades

#### 1—Quebra-mar:

##### 1—Tipo A fundado á cota 6.

|                                                                                                                                                     |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....                                                                       | 9.780  |
| Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....                                                                        | 5.164  |
| Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....                                                                          | 11.370 |
| Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....                                                                           | 31.400 |
| Concreto em blocos com argamassa de 500 kilogrammas de cimento por 1 <sup>m</sup> 3 08 de areia e 0 <sup>m</sup> 3 90 de macadam, metro cubico..... | 5.316  |

##### 2—Tipo B fundado ás cotas 7 a 9:

|                                                                                                                                                     |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....                                                                       | 20.930  |
| Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....                                                                        | 17.770  |
| Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....                                                                          | 20.288  |
| Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....                                                                           | 111.822 |
| Concreto em blocos com argamassa de 500 kilogrammas de cimento por 1 <sup>m</sup> 3 08 de areia e 0 <sup>m</sup> 3 90 de macadam, metro cubico..... | 12.000  |

##### 3 Cabeço de quebra-mar:

|                                                                                                                       |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....                                         | 4.035 |
| Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....                                          | 4.730 |
| Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....                                            | 348   |
| Enrocamento commum com pedras, de 3 a 200 kilos, de peso, metro cubico.....                                           | 9.510 |
| Caixa de fundação com concreto, metro cubico.....                                                                     | 128   |
| Ensecadeira montada, uma.....                                                                                         | 1     |
| Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kilogrammas de cimento por 1m3,08 de areia, metro cubico.....                 | 228   |
| Concreto magro com argamassa de 300 kilogrammas de cimento por 1m3,08 de areia e 0m3,90 de macadam, metro cubico..... | 45    |
| Farolote montado sobre columna de ferro em treliça, uma.....                                                          | 1     |

II—Muralha de cães pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escadas para marinheiros e pontos de acesso:

|                                                                                     |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1, caixão typo IV com um supplemento de 1m, metro linear.....                       | 136       |
| 2, caixão typo especial de 8 <sup>m</sup> de altura, metro linear.....              | 25        |
| 3, idem, idem de 10 <sup>m</sup> de altura, metro linear.....                       | 225       |
| 4, idem, idem de 12 <sup>m</sup> 20 de altura, metro linear.....                    | 225       |
| III—Muralha de cães para ligação da doca da Alfândega, metro linear.....            | 110       |
| IV—Encoramento jogado para os typos acima, metro cubico.....                        | 60.000    |
| V—Muralha de revestimento, de concreto armado na ilha das Cobras, metro linear..... | 900       |
| VI—Muralha de cães na doca de Pesca, profundidade: Tipo C, metro linear.....        | 332       |
| Tipo D, metro linear.....                                                           | 116       |
| VII—Muralha da Ponta do Calabouço, metro linear.....                                | 300       |
| Farolote em.....                                                                    | 1         |
| VIII—Dragagem do canal, ancoradouro e docas, metro cubico.....                      | 2.666.000 |
| IX—Aterro com areias dragadas, metro cubico.....                                    | 410.000   |

#### Observações

I. Nos preços de unidades devem ser incluídas as parcelas correspondentes a eventuaes e beneficio da construção.

II. O concorrente deverá apresentar preço para a extracção da rocha submarina, que eventualmente for necessaria até a profundidade de 8<sup>m</sup>,80 abaixo da maré minima, com a respectiva remoção das pedras extrahidas. Fica entendido que este preço não servirá para a comparação a quo se refere a clausula XIV letra B do presente edital.

III. O concorrente deverá propor um augmento ou redução no preço da metro linear, da muralha a ser construida pelo systema de ar comprimido, conforme se verificar acrescimo ou diminuição na altura dos cães cujas dimensões constam dos desenhos. Fica entendido, como no caso anterior, que este preço não servirá para a comparação a quo se refere a clausula XIV letra B.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.  
—Leandro A. R. da Costa, director geral.

#### Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia de quem interessado for, que, tendo havido omissão no edital chamando concorrência para fornecimento a esta repartição de duas mil e setecentas toneladas de tubos de ferro fundido e oitenta valvulas de parada, destinadas a canalização de agua, pois, que do mesmo não consta todo o material que carece de ser adquirido, fica o mesmo edital de nenhum effeito, sendo substituido pelo que, de hoje até a vespera da concorrência, intercaladamente, se publicar.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de janeiro de 1913. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA ABERTA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS MIL E SETECENTAS TONELADAS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO E OITENTA VALVULAS DE PARADA, DESTINADAS Á CANALIZAÇÃO DE AGUA.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, até o dia 28 de fevereiro do anno proximo vindouro, ao meio dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, se receberão propostas para o fornecimento de duas mil e setecentas toneladas (de mil kilogrammas) de tubos de ferro fundido e oitenta valvulas de parada, destinadas á canalização de agua, nas condições seguintes:

#### Primeira

O material a fornecer constará de:

Quatrocentas toneladas de tubos de 0m,250 (duzentos e cinquenta millimetros) de diametro interno, 4m,90 (quatro metros) de comprimento util e 0m,014 (quatorze millimetros) de espessura corrente;

Quinhentas toneladas de tubos de 0m,200 (duzentos millimetros) de diametro interno, 4m,00 (quatro metros) de comprimento util e 0m,013 (treze millimetros) de espessura corrente;

Seiscentas toneladas de tubos de 0m,150, (cento e cinquenta millimetros) de diametro interno, 4m,00 (quatro metros) de comprimento util e 0m,011 (onze millimetros) de espessura corrente;

Mil e duzentas toneladas de tubos de 0m,100 (cem millimetros) de diametro interno, 3m,00 ou 4m,00 (tres ou quatro metros) de comprimento util, e 0m,010 (dez millimetros) de espessura corrente;

Dez valvulas de parada, com 0m,400 (quatrocentos millimetros) de diametro interno;

Dez valvulas de parada, com 0m,300 (trezentos millimetros) de diametro interno;

Dez valvulas de parada, com 0m,250 (duzentos e cinquenta millimetros) de diametro interno;

Dez valvulas de parada, com 0m,200 (duzentos millimetros) de diametro interno;

Vinte valvulas de parada, com 0m,150 (cento e cinquenta millimetros) de diametro interno;

Vinte valvulas de parada, com 0m,100 (cem millimetros) de diametro interno.

#### Segunda

Os tubos serão de ferro fundido, rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão de arestas muito vivas. O metal, de segunda fusão, deverá ser homogeneo, sem falhas nem impurezas, mostrando, na fractura, cor acizeniada caracteristica de sua boa qualidade e uma grã fina, que possa permitir o trabalho facil da lima e do badame. A fundição será feita verticalmente, estando na parte inferior a bolsa, onde ficarão fun-

didas ou gravadas as letras R. A. C. P. As válvulas de parada, de ferro fundido, serão do tipo de corrediça e completas, trarão todas as peças de manobra manual, inclusive chaves desmontáveis, provida, cada uma, de um volante com 0m,30 de diâmetro; a cada válvula corresponderá uma chave cujo comprimento será de 1m,00. As peças contraes das válvulas terão as extremidades em flange torneados, filetados e providos dos orifícios, parafusos, porcas e arruelas indispensáveis à montagem das peças adicionais de flange e bolsa e ponta, que deverão acompanhar as mesmas válvulas; as hastes de commando, as partes das comportas em que penetra o parafuso dessas hastes, bem como as superfícies de attrito, deverão ser de bronze e cuidadosamente executadas; os parafusos para a montagem das sobrepostas e das peças adicionais serão de ferro forjado, bem como as respectivas porcas e arruelas. Das válvulas de 0m,400 de diâmetro interno, cinco deverão ter *nourrice*, fazendo esta, corpo, em uma só peça, com a válvula a que servir, de modo que não possa haver jogo prejudicial à estabilidade do conjunto. As peças adicionais terão: as de flange e ponta, 0m,400 de extensão longitudinal, medida entre o plano do flange e o da ponta; as de flange e bolsa, 0m,300 de extensão longitudinal útil, medida entre o plano do flange e o do rebordo mais interno da bolsa. As *nourrices* terão o diâmetro interno de 0m,100. O desenho n. 485, que será fornecido aos interessados pelo escriptorio tecnico desta repartição, indica o tipo dos tubos, bem como a disposição das válvulas de parada, com o conjunto das peças que, com estas, deverão ser fornecidas. Todos os tubos e válvulas serão galvanizados interna e externamente com a solução do Dr. Angus Smith, em banho quente.

#### Terceira

As propostas deverão ser entregues dentro de envolveres fechados, e lacrados, em duas vias, ambas sem rasuras, emendas, ambiguidades, outro qualquer defeito ou senão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha e virão dentro de um só e mesmo envolvere, no qual se conterá o conhecimento do depósito de rs. 2.000\$ (dois contos de réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta Secretaria. A quantia servirá como caução garantidora da proposta e deverá acompanhar. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total da encomenda, para garantia da fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que acaes lhe sejam impostas. Será, igualmente, esta ultima caução feita em moeda corrente. Cada concorrente reunirá, em envolvere distincto do da proposta, mas igualmente fechado e lacrado, todos os documentos que puder apresentar probantes de sua idoneidade, assim como de estar elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago o imposto de industrias e profissões. Esse envolvere será entregue a esta repartição juntamente com o da proposta, até o dia 28 de fevereiro do anno proximo vindouro, ao meio dia.

#### Quarta

O envolvere que contiver os documentos comprobatórios da idoneidade e quitação de cada concorrente será aberto em publico, na sede desta repartição, no dia fixado para o encerramento da concorrência, ao meio-dia; a idoneidade será julgada immediatamente pela commissão de funcionarios que o director geral para tal fim houver nomeado. Nesse mesmo dia e em seguida áquelle julgamento, serão abertas e lidas, tambem em publico, pela mesma commissão e no local, as propostas dos concorrentes lidos como idoneos, assignando cada um destes, em pessoa ou representado pelo seu preposto, as propostas de todos os outros em cada folha. Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou prepostos, ou, ainda, a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste ultimo caso, isto é, o de ausencia completa, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão. Só serão tomadas em consideração as reclamações ou protestos dos interessados, quando feitas no acto da abertura e leitura das propostas. Abertas e lidas estas, como ficou estabelecido, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas. Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a commissão considere não idoneos; a estes serão taes propostas restituídas, sem demora, quando o solicitarem.

#### Quinta

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará, por extenso e em algarismo, os preços dos tubos fornecidos e aceitos, nas condições do presente edital, especificando-os para cada diâmetro e sempre por tonelada de mil kilogrammas. Igualmente, descrevimen-

rá por extenso e em algarismo, o preço de cada válvula completa de cada diâmetro, obedecido rigorosamente o que este edital prescreve. Não serão tomadas em consideração as propostas que só se referam a uma parte do fornecimento do material, nem as que offereçam qualquer vantagem não prevista no presente edital, como, por exemplo, a de uma redução sobre o preço estabelecido na mais barata das outras propostas.

#### Sexta

Os preços, de que trata a condição quinta, não comprehenderão os impostos aduaneiros nem taxas de expediente mas incluirão toda e qualquer despesa de transporte até á ponte de descarga da repartição designada pelo director geral, qualquer que seja a estadia sobre agua; o fornecedor não poderá allegar, para a obtenção de qualquer bonificação nos preços estabelecidos em sua proposta e consequente contracto, augmentos de fretes, de taxas de seguros ou outros accrescimentos imprevistos. A comparação das propostas será feita, para os preços, expressos em moeda estrangeira (libra esterlina, franco, marco, dollar e suas fracções), tomando-se por base a taxa official de conversão.

#### Sétima

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, inserindo-se nellas apenas a indicação dos preços que os concorrentes offerecerem de accordo com o estabelecido na condição quinta.

#### Oitava

A preferencia caberá ao concorrente, cuja proposta corresponda ao preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e na dia determinado opportunamente pela commissão julgadora da concorrência e anunciado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

#### Nona

No caso de se não apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias contados da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, pderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução garantidora de sua proposta. Os depositos de caução feitos pelos concorrentes preferidos ser-lhes-hão devolvidos, uma vez julgada a concorrência, cumprindo que cada um dos interessados requeira ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, a restituição a que tiver direito.

#### Decima

O fornecedor deverá entregar todo o material até á data em que se completarem cento e cinquenta dias, contados a partir do da assignatura do contracto de fornecimento, incorrendo caso não o cumprimto a esta obrigação, na multa correspondente á perda da caução garantidora do mesmo contracto. Neste caso que será de rescisão a caducidade do referido contracto, só poderá ser relevada a falta existindo motivo da força maior, legal e devidamente documentado.

#### Decima primeira

O material será todo entregue nas pontes de descarga da repartição, situadas na ponta do Cajú e na Penha, reservando-se ao director geral a faculdade de designar, para cada desembarque, qual dessas pontes servirá, de accordo com a conveniencia dos trabalhos. A repartição cumprirá dar a ligação nas pontes e accommodar os tubos e válvulas nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiência.

#### Decima segunda

Só serão aceitos os tubos e as válvulas, depois de submettidos ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução e materia prima, bem como á experiencia, nas prensas da repartição, sob pressão interna, que para os tubos attingirá quinze atmosferas e para as válvulas vinte. Os tubos e válvulas, que apresentarem fendas, falhas, deformações, manchas de ferrugem, differenças inaceitaveis de diâmetro e espessura ou outros defeitos, bem como os que não resistirem á prova de pressão, serão rejeitados e descontados, para o effeito de processo das contas. O fornecedor se fará representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção dos tubos e nas experiencias de pressão, assignando esse procurador a acta que, logo após cada experiencia diaria ou vistoria, será lavrada, em duas vias, para registro e documentação dos resultados obtidos. Para quebras,

nas prensa, será admittido um coefficiente de tolerancia de 1/2 % (meio por cento) sobre o numero total dos tubos de cada diametro, considerados perfeitos nas vistorias. Como differença inaceitavel na espessura dos tubos, entende-se aquella que ultrapassar 0m,003 (tres millimetros), entre o maximo e o minimo verificado, em torno do valor fixado á espessura corrente no presente edital. Como differenças inaceitaveis nos diametros, entende-se: a que ultrapassar 0m,003 (tres millimetros) para as differenças a mais no diametro interno da bolsa, e a menos no externo da ponta; a que ultrapassar 0m,0015 (um millimetro e meio) para as differenças a menos no diametro interno da bolsa e a mais no externo da ponta. Fica estabelecido que ao director geral se reserva o direito de: ou mandar proceder á experiencia de pressão na totalidade dos tubos considerados bons nas vistorias de recepção ou limitar essa experiencia, para cada diametro; a um certo numero proporcional, que opportunamente a referida autoridade determinará, attribuindo-se, neste ultimo caso, a toda a quantidade dos tubos de cada diametro, a porcentagem de quebras verificada pelos resultados da experiencia parcial. Quanto ás valvulas, serão todas experimentadas, recusando-se as que não resistirem á pressão de prova e só haverá tolerancia para as differenças aceitaveis no diametro e na espessura.

#### Decima terceira

O fornecedor obrigarse-ha a fazer acompanhar todas as operações de descarga e transporte dos tubos até ás pontes do Cajú ou da Penha por empregados de sua confiança, ficando estabelecido que á repartição, alheia a essas operações, não caberá responsabilidade alguma pelas quebras, accidentes, extrativos ou outros danos, que occurram até á data das vistorias.

#### Decima quarta

O fornecedor comprometter-se-ha a entregar em um só e mesmo desembarque todas as peças constituintes de cada uma das valvulas completas, não sendo recebidas absolutamente as peças avulsas que se não combinem com as demais para o cumprimento da presente condição.

#### Decima quinta

Todo o material virá consignado á Repartição de Aguas e Obras Publicas, assim constando nos documentos para o despacho (conhecimento e factura consular) que o fornecedor deverá entregar á repartição com uma antecedencia de, pelo menos, dous dias, em relação ao da chegada de cada partida á ponte de descarga.

#### Decima sexta

O fornecedor deverá retirar o material recusado nas vistorias e nas experiencias, desocupando os terrenos da repartição, dentro do prazo maximo de trinta dias, contados a partir da data que se realize a ultima das mesmas experiencias; fica reservado á repartição o direito de recolher o mesmo material á Directoria do Patrimonio, se aquella obrigação não for cumprida, correndo as respectivas despesas por conta do fornecedor. Poderá, entretanto, o director geral, considerar a conveniencia dos serviços mediante proposta escripta do fornecedor, adquirir o material recusado, por preço razoavel. Fica bem entendido que esta ultima disposição não estabelece absolutamente um compromisso, sendo, apenas, a indicação de uma faculdade, que poderá entender com a totalidade ou com uma parte só do referido material.

#### Decima setima

O deposito de caução garantidora de contrato será considerado, para todos os effeitos, destinada tambem ao pagamento das multas impostas ao fornecedor, a quem se reserva o direito de effectuar o referido pagamento, directamente e em moeda corrente, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas a partir do momento em que lhe chegar ás mãos a nota de imposição de cada multa. Quando, entretanto, a caução for desfalcada para o effeito de pagamento de qualquer multa, ou o fornecedor deverá reintegrar o deposito, dentro do prazo de cinco dias, contados a partir do da imposição da referida multa.

#### Decima oitava

São casos de imposição de multa de 100\$ a 200\$ (cem a duzentos mil réis) e do dobro na reincidencia, os seguintes: 1º) inobservancia de qualquer das clausulas do contrato, excepção feita da baseada na condição decima do presente edital; 2º) ausencia do fornecedor nas operações de desembarque, vistoria e experiencia do material; 3º) ausencia do fornecedor na repartição, nos dias e horas fixados pelo director geral, em convite feito por carta ou por publicação no *Diario Official*. As multas serão relevadas unicamente, quando provada a existencia de um impedimento de força maior, segundo a lei.

#### Decima nona

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o fornecedor serão resolvidas, em gráo de recurso, pelo director geral.

#### Vigesima

O contracto de fornecimento só se tornará effectivo, depois de approvedo pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

#### Vigesima primeira

Os pagamentos serão feitos á medida que o material for sendo aceito pela repartição, mediante contas que o fornecedor apresentará, em tres vias, e que, devidamente verificados pelo escriptorio tecnico, terão processo na mesma repartição.

#### Vigesima segunda

O fornecedor notificará, por escripto, a repartição do dia e da hora, em que o material de cada desembarque chegará á ponte designada pelo director geral; tal notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, quarenta e oito horas.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de dezembro de 1912. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (5)

#### Repartição de Aguas e Obras Publicas

Tendo sido convidados, por edital de 16 de outubro de 1907, publicado no *Diario Official* de 17 desse mez, os proprietarios dos predios construidos na ilha de Paqueta, a requererem goso de agua para seus predios e estabelecerem canalização interna nos mesmos, foi verificado, agora, ao ser feita a revisão de pennas naquella ilha, que, dentre os ditos proprietarios, deixaram de attender ao citado edital os de que consta a relação infra; pelo que, de ordem do Sr. Dr. director geral, novamente os convido a installarem não sómente a canalização interna, a que se refere o edital questionado, mas tambem o necessario deposito para agua, afim de ser assente a pena respectiva.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas 12, do fevereiro de 1913. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario. (

#### RELAÇÃO DOS PREDIOS DA ILHA DE PAQUETA E RESPECTIVOS PROPRIETARIOS A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

- José Alipio de Macedo da Fontoura Costallat, praia do Estaleiro n. 151.  
Margarida Gomes de Araujo, rua Luiz de Andrade (antiga do Frade) n. 42.  
Margarida Gomes de Araujo, rua Luiz de Andrade (antiga do Frade) n. 50.  
Alberto da Silva Pinheiro Freire, praia José Bonifacio (antiga da Guarda) n. 191.  
Miguel Bruno, rua de Santo Antonio n. 5.  
Emilia A. Wandek da Cunha (viuva), praia da Ribeira n. 13.  
José Joaquim Ferreira da Costa Braga, praia Floriano Poixoto (antiga das Palmeiras) n. 38.  
João Luiz, rua Maria Freire n. 29.  
Ludovina Henrique Dias, rua Maria Freire n. 35.  
Cyro Candido da Silva, rua Maria Freire n. 43.  
Androza Ravena, rua Dr. Furquim Werneck n. 37.  
Joaquim Freire, rua dos Collegios sem numero (entre 21 e 35)  
Marcos Lucinda Fernandes Lisboa, rua Pinheiro Freire n. 13.  
Baronza de Bural, rua Pinheiro Freire n. 30.  
Manoel Antonio da Costa, rua Pinheiro Freire n. 77.  
Francisco de Andrade Bastos, rua Dr. Cesario Alvim sem numero (entre 30 e 18).  
Adelaide de Andrade Bastos, rua Dr. Cesario Alvim sem numero (entre 30 e 18).  
Herdeiros de Leonor Ivo da Motta, rua Cesario Alvim n. 18.  
Maria Emilia Duarte, praia do Estaleiro n. 109.  
Francisco Ferreira Campos, rua Dr. Alambary Luz n. 18.  
Anna Vorgel, rua Dr. Alambary Luz n. 53.  
Francisco Antonio da Silva, rua Dr. Alambary Luz n. 65.  
Herdeiros de João José Cardoso, rua Dr. Alambary Luz n. 67.  
Thereza Guerra (viuva), travessa Cerqueira n. 11.  
Lucio Ferreira Campos, travessa Cerqueira n. 21.  
Francisco Ferreira Campos, praia de Catimbau n. 8.  
José de Souza Guimarães e outros (herdeiros), rua do Conselheiro Thomaz Cerqueira n. 31.  
Francisco José de Souza, rua do Conselheiro Thomaz Cerqueira, n. 63.  
Manoel Ferreira Leite, praia de S. Roque n. 20.  
Manoel Esteves de Almeida, praia de S. Roque n. 62.  
Dr. Tobias Nunes Machado, praia de S. Roque n. 74.  
Manoel Costa, travessa D. Polucena n. 11.  
Francisco Demetrio Geoviles, rua dos Muros n. 48.

### Directoria Geral da Contabilidade

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 3º OFFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, nos termos do art. 24, capitulo VI, do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.033, de 17 de novembro de 1911, que fica aberta nesta Directoria Geral, a partir da presente data e durante o prazo de 30 dias, a inscripção ao concurso para provimento de logares de 3º official desta Secretaria de Estado.

Os candidatos deverão exhibir com o respectivo requerimento de inscripção, os documentos que, na forma da lei, provem:

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º, idade maior de 18 annos e menor de 25;
- 3º, bom procedimento;
- 4º, capacidade physica, mediante attestado assignado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel.

Para a prova de idade exigir-se-á certidão de baptismo ou de registro civil, sendo entretanto tambem aceitas justificações perante o juizo federal, com assistencia do procurador da Republica.

Para a prova do bom procedimento civil bastará o attestado do delegado de policia do districto em que residir o candidato.

Os attestados, certidões e outros documentos deverão estar devidamente sellados e ter as firmas reconhecidas por tabellião publico.

O candidato á inscripção em concurso póde tambem juntar aos seus requerimentos documentos que provem habilitações especiais e serviços prestados á nação, afim do ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames, ficar em igualdade de condições com outros candidatos.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- I — Portuguez.
  - II — Francez (leitura, traducção e versão).
  - III — Inglez (leitura, traducção e versão).
  - IV — Arithmetica e geometria.
  - V — Chorographia e historia do Brazil.
  - VI — Noções do direito publico e administrativo.
  - VII — Redacção official.
  - VIII — Calligraphia.
  - IX — Prova pratica do manejo de machinas de escrever.
- Os exames das materias constantes dos numeros acima I, II, III, IV, V e VI constarão de prova escripta e oral. O exame da materia de que trata o n. VII consistirá na redacção de um aviso official, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da commissão examinadora e que servirá tambem de prova para a materia constante do n. VIII. A prova exigida pelo n. IX constará de cópia de um aviso, executada pelo concorrente na machina de escrever que lhe for fornecida.

A prova escripta que contiver mais de 10 erros, omissões e enganos, será considerada má, ficando o candidato inhabilitado.

Nas provas escriptas só o examinador da materia terá voto, que poderá, contudo, ser modificado pelo presidente do concurso, si assim fór de justiça.

O julgamento das provas oraes será feito por meio de cédulas que o presidente e examinadores lançarão em uma urna e que conterão a nota de que cada um dos votantes achar merecedora a prova. Sommados os valores de todos esses votos e dividida a somma pelo numero de votantes, ficará apurada a nota que o concorrente obteve pela sua prova oral, sendo considerado inhabilitado quando a nota fór inferior a um. As fracções porventura resultantes da divisão acima indicada não serão desprezadas, ao contrario, influirão na classificação dos concorrentes. Terminadas todas as provas escriptas e oraes, serão sommadas as notas alcançadas por cada candidato, determinando-se, para os fins da classificação, o numero de pontos que lhe compete.

Serão classificados os cinco candidatos que tiverem alcançado maior numero de pontos, que não poderá ser inferior a 25 para permitir a classificação.

O candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que fór inhabilitado em uma prova escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte. A justificação da falta do comparecimento dos concorrentes poderá ser acceita pelo presidente do concurso, quando apresentada antes de terminado o exame de todos os candidatos na materia; fóra deste caso, porém, só por acto do ministro poderá ser acceita a justificação, para o fim de serem os concorrentes admittidos á prova de materia já examinada.

O inicio das provas do concurso deverá ter lugar dentro de 30 dias da data do encerramento da inscripção.

Por edital publicado no *Diario Official* serão convocados diariamente os concorrentes ás provas oraes e escriptas a que se tenham de submeter.

Os concursos serão validos pelo prazo de dous annos, contados da data da sua approvação pelo ministro e obedecerão ás disposições constantes do capitulo VI, arts. 24 e 63 do regulamento desta Se-

cretaria de Estado approved pelo decreto n. 9.033, de 17 de novembro de 1911.

As petições e documentos para os fins da inscripção deverão ser entregues nesta Directoria Geral dentro do prazo marcado, nos dias uteis, das 3 ás 5 horas da tarde.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em 22 de fevereiro de 1913.— O director-geral, *Augusto de Bettencourt Carvalho Menezes*.

### Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

#### EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O CALÇAMENTO A ASPHALTO DE UMA AREA APPROXIMADA DE 11.500 (ONZE MIL E QUINHENTOS) METROS QUADRADOS SOBRE BASE DE CONCRETO, NA ZONA DO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, PRAÇA MAUÁ

Em virtude da autorização constante de aviso n. 143, de 19 de maio de 1912, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, do orden do Sr. inspector, que á 1 hora da tarde do dia 3 de março do corrente anno, no escriptorio desta inspectoria, á avenida Rio Branco n. 52, serão recebidas propostas para o calçamento a asphalto de uma area approximada de 11.500 (onze mil e quinhentos) metros quadrados, sobre base de concreto, na zona do Caes do Porto do Rio de Janeiro, praça Mauá, sob as seguintes condições:

#### I

O calçamento compor-se-á de um revestimento de asphalto em lençol, com cinco centímetros (0m,05) de espessura, feito em duas camadas, repousando sobre uma base de concreto de quinze centímetros (0m,15) de espessura.

A dosagem do concreto deverá ser de 1:3:6 (uma parte de cimento, para tres de areia e seis de pedra britada), limpa, com a dimensão maxima de cinco centímetros, devendo a qualidade do cimento empregado ser approvada pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

#### II

O preço do metro quadrado não deverá exceder de 16\$ (dezesseis mil réis).

A Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro fornecerá as especificações e informações e entregará a area a calçar, com os meios fios assentes, e o terreno devidamente comprimido.

#### III

O prazo para a entrega do calçamento será de 4 (quatro) meses, contados da data em que, pelo Tribunal de Contas, seja feito o registro do contracto.

#### IV

O pagamento será feito mensalmente, por medições provisórias de calçamento feito e acceito pelo respectivo fiscal, que para esse fim for designado.

#### V

No contracto serão estabelecidas as penas pela inobservancia de suas clausulas, em forma de multa ou rescisão e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o contractante e a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, a quem compete a fiscalização.

#### VI

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço de calçamento por metro quadrado. Os concorrentes deverão apresentar documentos de se acharem quitos dos impostos de industrias e profissões e dos da municipalidade para negociarem. Os proponentes que já tiverem executado serviços identicos para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, deverão exhibir attestados da Fiscalização de terem realizado os serviços a contento da mesma.

#### VII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do depósito na thesouraria desta inspectoria da caução de 5:000\$ (cinco contos de réis) que reverterá em favor da Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixé de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a accitação de sua proposta.

#### VIII

As propostas não deverão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e os preços que os proponentes offecerem, escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

## IX

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

## X

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a sorte designará qual dellas será escolhida.

## XI

Cada proposta, devidamente sellada e assignada, será fechada em sobrecarta lacrada, sobre a qual o proponente declarará: Proposta de F. (nome do proponente). A esta sobrecarta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição VII. Todos estes documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta, igualmente lacrada e será entregue no dia designado para a recebição das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobrecartas entregues, desentranhando-se dellas os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se as propostas de preços de unidade, fecha-las como se acharem, em um segundo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado sob a guarda da Comissão de Concorrências Publicas.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o lugar, dia e hora para a abertura das propostas, sendo então restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas como foram entregues.

## XII

A Inspectoria Federal de Portos, Rias e Canaes se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, material e financeira dos proponentes e poderá igualmente annullar a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

## XIII

O deposito constante da clausula VII será elevado a 10:000\$ (dez contos de réis) em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado do accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nesta conformidade. No caso de caducidade do contracto o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial de Portos.

Capital Federal, 22 de fevereiro de 1913.—*Luiz de Castro*, secretario.

### Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. administrador, convido os Srs. remittentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na 3ª seção desta administração (thesouraria) das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias sem valor, verificado terem valor, pagarão a multa de 25 %, sobre o valor encontrado.

#### Registrados com valor

##### Numero de registro — procedencia — destino

Carta n. 879, procedente de Campos Ellysios, endereçada a Maria José, com o valor declarado de vinte mil réis, em S. Paulo.

Carta n. 9.433, procedente de Nitheroy, endereçada ao Exmo. Rohe, em Rio Bonito, com o valor declarado de cinco mil e trezentos réis em sellos.

Carta n. 12.353, procedente de Nitheroy, endereçada a Maria do Couto Carvalho, em Rio Preto, com o valor de quinze mil réis.

#### Registrados sem valor

##### Numero de registro — procedencia — destino

Carta n. 13.922, procedente de Nitheroy, endereçada a madame Paulina Reichoff, em S. Paulo.

Carta n. 15.837, procedente de Araruama, endereçada a Virginia Costa de Araujo, em Lagoa dos Peixes.

Carta n. 1.545, endereçada a Matheus Chioramanto, em Nitheroy.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913.—O contador, *Luiz M. Oliveira*.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50.000 PARES DE TALAS DE JUNÇÃO, TIPO C

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 pares de talas de junção, tipo C, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenho, que se acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes. A concorrência versará apenas sobre o prego em libras sterlingas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. O prego deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada, correndo unicamente por conta da estrada as despesas aduaneiras. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucro fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse involucro deve ser acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente: o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o contracto, e bem assim a declaração da fabrica incumbida da respectiva fabricação. A questão de idoneidade dos proponentes e a da acceptação da fabrica incumbida de fazer a fabricação serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a fabrica não tenha sido julgada em condição de ser aceita, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a acceptação da fabrica indicada, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o prego em libras que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

O material será entregue até 30 de junho de 1913.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de fevereiro de 1913.—O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

#### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TARUGOS DE METAL HUIH<sup>®</sup>. PATTEN

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do corrente mez, nesta secretaria serão recebidas propostas para fornecimento de tarugos de metal Huih<sup>®</sup>, de 0,40 de comprimento, nas seguintes quantidades:

- 20 de 2" de diametro interno e 3" de diametro externo.
- 20 de 2" de diametro interno e 3" 1/4 de diametro externo.
- 20 de 1" de diametro interno e 3" 5/8 de diametro externo.
- 20 de 1" de diametro interno e 3" de diametro externo.

A concorrência versará apenas sobre o prego em réis por unidade de material, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. O prego deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada, dentro do prazo maximo de oito dias contados da data da acceptação da proposta. As propostas que devem estar selladas devidamente, datadas e assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucro fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse involucro deve ser acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não accêita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 do fevreiro de 1913.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

##### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSUMO DO 1º DEPOSITO DA 1ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que, ás 2 horas do dia 22 do corrente mez, nesta secretaria serão recebidas propostas para fornecimento do seguinte material destinado ao consumo do 1º deposito da 4ª divisão:

- 12 chapas de cobre de 8"×4"×1 2".
- 2 chapas de cobre de 8"×4"×5 8".
- 200 kilogrammas de estanho em barra.
- 4 vergalhões de metal Denta, de 3 8".
- 4 toneladas de bronze phosphorizado.
- 50 valvulas Hopkinson, para descarga.
- 100 torneiras de bronze para tender.
- 48 torneiras automaticas Hopkinson.
- 2 estampas com rasgos para ferro.
- 40 tarugos de metal Huber, de 0",40 de comprimento, 2" de diametro interno e 3" de diametro externo.
- 40 tarugos de metal Huber, de 0",40 de comprimento, 2" de diametro interno e 2 1/2" de diametro externo.
- 40 tarugos de metal Huber, de 0",40 de comprimento, 1" de diametro interno e 3 3/8" de diametro externo.
- 40 tarugos de metal Huber, de 0",40 de comprimento, 1" de diametro interno e 3" de diametro externo.
- 40 barras de aço Palmerston de 3"×3 8".
- 40 barras de aço Palmerston de 3" 1/2×3 8".
- 40 barras de aço Palmerston 3" 1/2×4 2".
- 40 barras de aço Palmerston de 4"×1 2".
- 40 barras de aço Palmerston de 4" 1/2×1 2".
- 24 lubrificadores n. 137.
- 24 lubrificadores n. 431.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade ou kilogramma do material, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. O preço deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada, dentro do prazo máximo de oito dias contados da data da accettazione da proposta. As propostas que devem estar selladas devidamente, datadas e assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar as concorrências, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não accêita nenhum.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de fevereiro de 1913.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

##### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SOBRESAENTES DE LOCOMOTIVAS BROOKS E AMERICAN, BITOLAS DE 1",0 e 1",60

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de março, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes sobresaentes para locomotivas:

- Locomotivas Brooks, bitola de 1",60, n. 402, tipo Suburban:
  - 2 pares de longerões completos.
  - 2 pares de cylindros.
  - 4 eixos para jogos de frente.
  - 12 aros de aço da grande resistencia para as rodas dos eixos de jogo.
  - 2 jogos completos para frente da locomotiva.
  - 2 jogos completos de rodas motrizes.
  - 24 aros sem rebordo para a mesma locomotiva:
  - 20 aros com rebordo.

- Locomotiva American, bitola de 1",60, tipo Pacific:
  - 2 jogos de tubos para caldeira.
  - 3 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
  - 2 jogos de rodas motrizes com aros e pinos.
  - 2 jogos de aros para as rodas motrizes.
  - 2 jogos de rodas montadas para os trucks do tender.
  - 2 jogos de eixos das rodas motrizes.
  - 2 jogos de arcos de tijolos refractarios.
  - 2 jogos de braços motrizes, com estropos, bronzes.
  - 2 jogos de molas para as rodas motrizes.
  - 2 jogos de molas para o truck do tender.
  - 2 jogos de tubos para superaquecedor.
  - 4 jogos de longerões com mangas.
  - 2 jogos de truck trazeiro completo, prompto para ser montado.
  - 2 jogos de truck dianteiro, completo.

- Locomotiva American, bitola de 1",60, tipo Mallet, de 70 a 83:
  - 2 jogos de tubos da caldeira.
  - 2 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
  - 2 jogos de cylindros de baixa pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
  - 2 jogos de rodas motrizes com aros e pinos.
  - 4 jogos de aros para as rodas motrizes.
  - 2 jogos de rodas do tender.
  - 2 jogos de eixos do tender.
  - 2 jogos de eixos motrizes.
  - 8 jogos de arcos de tijolos de fogo.
  - 2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.
  - 2 jogos de longerões com cunhas e telhas, alta pressão.
  - 2 jogos de longerões com cunhas e telhas, baixa pressão.
  - 2 jogos de caixa de graxa.
  - 2 jogos deapparelhos auxiliares de ar de marcha.
  - 2 jogos de embolos e hastes de embolos.

- Locomotiva Brooks, bitola 1",60, n. 235, tipo Mastdon:
  - 2 pares de cylindros completos, com valvulas e pistons.
  - 2 braçagens completas para serem collocadas nas machinas.
  - 2 valvulas de sigh completas, com quadros e sobrepostas das hastes, promptas para serem collocadas nas machinas.
  - 8 eixos de aço com rodas sobresaentes, promptos para serem collocados nos trucks das machinas.
  - 2 pares de excentricos com collares, promptos para serem collocados nos eixos das rodas.

- Locomotiva American, bitola de 1",60, tipo Consolidation:
  - 2 jogos de tubos de caldeira.
  - 2 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
  - 2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.
  - 2 jogos de aros para as rodas motrizes.
  - 2 jogos de rodas montadas para os trucks de tender.
  - 2 jogos de eixos das rodas motrizes.
  - 2 jogos de arcos de tijolos refractarios.
  - 2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.
  - 2 jogos de trucks dianteiro completos.

- Locomotiva American, bitola de 1",0, tipo Consolidation:
  - 2 jogos de tubos da caldeira.
  - 2 jogos de cylindros de alta pressão, valvulas, tampas e sobretampas.
  - 2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.
  - 2 jogos de aros para motrizes.
  - 2 jogos de rodas montadas para trucks do tender.
  - 4 jogos de arcos de tijolos refractarios.
  - 2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.
  - 2 jogos de tubos para superaquecedor.
  - 2 jogos de longerões com mangas.

- Locomotiva Brooks, bitola de 1<sup>m</sup>,0, n. 2.516, typo:  
 2 jogos de longerões.  
 1 par de cylindros de 14".  
 2 jogos de rodas motrizes.  
 1 par de longerões de frente, desenho n. 465-S-10.080.  
 Locomotiva Brooks, bitola de 1<sup>m</sup>,0, n. 2.489, typo Masto-donte:  
 8 eixos com rodas montadas, 22 1/4" para tender.  
 1 par de cylindros de 16".

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras sterlingas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada, correndo por conta da estrada unicamente as despesas aduaneiras.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito elevados, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em libras que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferença.

O material será entregue dentro do prazo de 90 dias, contados da data em que for aceita a proposta.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, fevereiro de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, faço publico que na proxima semana serão recebidas mercadorias, inclusive inflammaveis, na estação Maritima para todas as estações servidas pela mesma, excepto para as do ramal de Santa Barbara, além de Rancho Novo, e para as estações da Rede Sul Mineira.

Rio, 22 de fevereiro de 1913. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

#### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

##### Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS Á SECRETARIA DE ESTADO E DEMAIS REPARTIÇÕES DO MINISTERIO QUE SE ABASTECEREM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE O ANNO DE 1913

Grupos — 8 — Material cirurgico — 9 — Vasilhame e utensilios para laboratorios e — 11 — Material photographico

De ordem do Sr. ministro, faço publico que foi annullada a concorrência para o fornecimento dos artigos comprehendidos nos grupos acima citados, por só ter comparecido um proponente para cada grupo.

Outrosim, communico aos interessados que serão recebidas nesta directoria geral no dia 26 de fevereiro corrente, á 1 hora da tarde, novas propostas de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 19 de dezembro proximo passado.

Para esse fim serão fornecidas listas impressas e guias para deposito de cações a quem as pedir á 2ª secção desta directoria até ás 3 horas da tarde do dia 25.

As cações já depositadas para a primeira concorrência poderão servir para a que ora é annunciada.

Directoria Geral de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1913. — O director geral, Mario B. Carneiro

#### Escola de Agricultura

#### ANNEXA AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL, EM PINHEIRO, ESTADO DO RIO

##### INSCRIPÇÃO PARA EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta a inscripção para os exames de admissão á matricula desta escola, para o que serão recebidos requerimentos até o proximo dia 1º de março.

Os exames de admissão são os seguintes: portuguez, arithmetica, francez, geographia geral, e especialmente a do Brazil, e historia do Brazil.

Não serão aceitos os certificados de approvação dos estabelecimentos outrora equiparados ao Gymnasio Nacional, em virtude do aviso n. 328, de 23 de setembro do anno findo.

Os exames terão lugar perante a banca examinadora nomeada pela Sr. ministro, banca essa que se reunirá em uma das salas do Lyceo de Artes e Officios do Rio de Janeiro.

Os requerimentos serão feitos directamente ou por procuração, e dirigidos ao Sr. director da escola, devendo os candidatos apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de idade ou documento que a suppra, e que demonstre ter a idade comprehendida entre 17 e 21 annos;
- b) Atestado de vaccinação e revaccinação;
- c) Certificado de que não sofre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
- d) Indicação dos titulos ou diplomas que possuir;
- e) Identidade de pessoa;
- f) Atestado de bom comportamento.

Os exames obedecerão ao seguinte programma de ensino, adoptado pela congregação da escola:

##### I—Portuguez

O exame de admissão começará por uma prova de escripta em vernaculo, sendo esta prova eliminatoria.

Servirão de assumpto para esta prova motivos de historia patria, cartas de estylo familiar ou cerimonioso, descripção de localidades conhecidas e similares, em orthographia classica ou da Academia de Letras.

Seguir-se-ha a prova oral de portuguez, que constará de leitura expressiva de autor classico, de preferencia moderno, com analyses lexicologica e syntactica, e explicação de termos menos usuaes que se possam encontrar no trecho lido.

Os alumnos que não conseguirem a média minima de 11 (média entre as provas escripta e oral) serão eliminados entre os candidatos á matricula, não podendo prestar exame das outras disciplinas.

##### II — Arithmetica

Em seguida, ou concomitantemente, far-se-ha o exame de arithmetica, que constará da resolução por escripto de tres questões praticas sobre tres pontos differentes, tirados á sorte de entre pontos abaixo.

Esta prova será eliminatoria em segundo grão.

A prova oral constará da arguição de um ponto do programma, tirado á sorte, com resoluções de problemas no quadro negro e arguição sobre a materia em geral, de modo a mostrar o examinando os seus conhecimentos sobre toda ella.

A commissão de exames poderá desdobrar os diversos pontos do programma, não podendo, entretanto, omitir nenhum d'elles.

Os candidatos que não conseguirem a nota minima igual a 11, como resultado deste exame, serão excluidos das provas subsequentes:

- Pontos:
- 1º, quantidade, unidade e numero.
  - 2º, numeração: systema decimal;
  - 3º, addição, subtracção, multiplicação, divisão, extracção de raizes cubica e quadrada de numeros inteiros e decimaes;
  - 4º, theoria elementar dos numeros primos;
  - 5º, theoria elementar da divisibilidade;
  - 6º, maximo commun divisor e menor multiplo commun;
  - 7º, fracções ordinarias e numeros mixtos: operações e transformações;
  - 8º, theoria das dizimas periodicas;
  - 9º, metrologia: systema metrico francez;
  - 10, numeros complexos, applicados ás antigas medidas brasileiras e ás inglezas, americanas e allemãs communmente usadas;
  - 11, equidifferenças;
  - 12, proporções geometricas,
  - 13, regra de tres;
  - 14, principaes regras commerciaes: juros, descontos, cambio, conjuncto, liga, mistura. Regra de dupla posição;
  - 15, regras de partes proporcionaes e sua immediata applicação.

## III — Francez

O exame constará de leitura de um trecho do vinte linhas no mínimo do autor classico sorteado na occasião, para cada alumno; da traducção litteral livre, analyse lexicologica e syntactica de uma parte do trecho lido.

Haverá ainda a versão para o francez de pequenas phrases de uso commum.

## IV — Geographia

Constará da arguição especial sobre um ponto sorteado para cada alumno e arguição sobre a materia em geral.

Pontos :

- 1º, geographia e suas divisões;
- 2º, globo terrestre: forma, posição, dimensões e movimentos;
- 3º, atmosphera e meteoros;
- 4º, circulos da esphera terrestre, equador, parallelos, etc.;
- 5º, rosa dos ventos. Pontos cardaes e collateraes;
- 6º, orientação pelo nascer do sol. Bussola, orientação pela bussola;
- 7º, desigualdade dos dias e das noites. Zonas e climas;
- 8º, latitudes e longitudes. Medidas etimerarias e de superficie;
- 9º, denominações dadas ás terras e ás aguas;
- 10, as cinco partes do mundo. Os continentes;
- 11, os cinco oceanos e seus principaes mares;
- 12, America, posição astronomica, limites superficie, climas e produções;
- 13, paizes da America e suas capitais;
- 14, Brazil, posição astronomica, limites, superficie, littoral, climas e produções;
- 15, o ponto physico, orographia e potamographia do Brazil;
- 16, Europa, posição astronomica, limites, superficie, climas e produções;
- 17, paizes da Europa e suas capitais;
- 18, Asia, posição astronomica, limite, superficie, climas e produções;
- 19, paizes da Asia e suas capitais;
- 20, Africa, posição astronomica, limites, superficie, climas e produções;
- 21, paizes da Africa e suas capitais;
- 22, Oceania, posição astronomica, limites, superficie, climas e produções;
- 23, terras da Oceania;
- 24, orographia e potamographia das cinco partes do mundo;
- 25, mares, golphos, estreitos, ilhas, peninsulas das cinco partes do mundo;
- 26, geographia politica do Brazil;
- 27, geographia politica da Argentina;
- 28, geographia politica do Paraguay e Uruguay;
- 29, geographia politica do Chile;
- 30, geographia politica do Equador e Colombia;
- 31, geographia politica da Bolivia e Perú;
- 32, geographia politica da Venezuela e Guyanas;
- 33, geographia politica das Antilhas e America Central;
- 34, geographia politica do Mexico;
- 35, geographia politica dos Estados-Unidos;
- 36, geographia politica do Canadá;
- 37, geographia politica da Suecia e Noruega;
- 38, geographia politica da Inglaterra;
- 39, geographia politica da França;
- 40, geographia politica da Alemanha;
- 41, geographia politica da Italia;
- 42, geographia politica da Austria-Hungria;
- 43, geographia politica da Russia;
- 44, geographia politica da Hespanha e Portugal;
- 45, geographia politica da Suissa;
- 46, geographia politica da Dinamarca, Belgica e Hollanda;
- 47, geographia politica dos Estados Balkanicos;
- 48, geographia politica do Japão;
- 49, geographia politica da China;
- 50, geographia politica do Indostão;
- 51, geographia politica do Indo-China, Persia, etc.;
- 52, geographia politica do Egypto e Abyssinia;
- 53, geographia politica da Argelia, Tunis e Marrocos;
- 54, geographia politica da Colonia do Cabo, Orange e Transvaal;
- 55, geographia politica da Australia e Nova Zeelandia.

## V—Historia do Brazil

Constará o exame de arguição especial sobre um ponto tirado a sorte para cada alumno e arguição geral sobre toda a materia.

Pontos:

- 1º, descobrimento do Brazil. Seus principaes exploradores;
- 2º, a população aborigene. Traços ethnologicos geraes;
- 3º, a colonização. Capitania hereditarias e suas ruínas;
- 4º, o governo geral;
- 5º, os francezes. Fundação do Rio de Janeiro;

6º, os hollandezos. Invasão da Bahia e Pernambuco. Mauricio de Nassau;

7º, a quèla do dominio hollandez;

8º, questão dos indios patrocinados pelos jesuitas;

9º, revolta de Beckman;

10, destruição dos Palmares. Guerras civis dos Mascates e dos Emboabas;

11, hostilidades de Duclere e Duguay-Trouyn;

12, desenvolvimento e progresso do Brazil no reinado de D. Pedro V;

13, o Marquez de Pombal. Questões e lutas no sul;

14, a conspiração mineira;

15, transmigração da familia real de Bragança para o Brazil;

16, independência;

17, aclamação e coroação do primeiro imperador do Brazil. Guerra da Independência;

18, abdicção. As regencias;

19, a maioridade. O segundo reinado;

20, guerra do Paraguay;

21, abolição da escravatura;

22, proclamação da Republica.

O julgamento será feito por pontos contados de 1 a 20.

Nos exames só poderão ser classificados os alumnos que conseguirem pelo menos 11 pontos em cada uma das materias.

Entretanto, dada a hypothese de ter um alumno notas pelo menos iguaes a 13 em todas as materias, excepção feita de Historia e Geographia, ainda se lhe dará classificação, desde que as notas destas ultimas materias sejam de nove em uma só ou de 10 em ambas.

Dada a hypothese de maior numero de candidatos que o do vagas serão escolhidos dentre os candidatos classificados e de accôrdo com o art. 57 e suas alíneas do regulamento da escola.

Secretaria da Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, 3 de fevereiro de 1913. — *Ataliba Corrêa*, secretario-bibliothecario.

## Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 3

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço publico que fica suspensa por espaço de tres mezes a inscripção de candidatos ao concurso para provimento effectivo do logar de substituto da 7ª secção desta escola, de accôrdo com o art. 69 doCodigo de Ensino.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 18 de fevereiro de 1913. — O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

## SOCIEDADES ANONYMAS

## Companhia Navegação do Amazonas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO SR.S. ACCIONISTAS REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1913

Aos 21 dias do mez de fevereiro de 1913, na sede da Companhia Navegação do Amazonas, á rua da Saude n. 1, 1º andar, ás 2 horas da tarde, presentes nove accionistas, representando nove mil e novecentas acções, como se verificou pelas assignaturas no livro da presença, Sr. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, presidente da companhia, declarou aberta a sessão, convidando para presidir a o accionista Sr. Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, que, agradecendo a escolha do seu nome, por sua vez convidou para secretarios os Srs. Dr. Alberto de Sampaio e S. Crowther Smith, que acceitaram.

Constituida a meza, o Sr. presidente convidou o Sr. 1º secretario a ler o seguinte annuncio publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* :

## COMPANHIA NAVEGAÇÃO DO AMAZONAS

Tendo a assembléa geral approvado a proposta da directoria desta companhia relativamente ao augmento do capital, de novo é convocada a mesma assembléa geral extraordinaria para se reunir no dia 21 do corrente mez, na sede da companhia, á rua da Saude n. 1, 1º andar, ás 2 horas da tarde, para tomar conhecimento do preenchimento das formalidades previstas no art. 96 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e, outrossim, confirmar e rectificar a autorização para emissão de debentures.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1913. — Os directores: *L. R. Vieira Souto*. — *João Nepomuceno Baptista*.

Pedindo a palavra o Dr. Vieira Souto, por elle foi dito que já se achavam subscriptos integralmente os 13.500:000\$ (treze mil e quinhentos contos de réis) do augmento do capital social, que foi autorizado pela assembléa geral de 31 de janeiro deste anno, tendo si lo, de conformidade com a lei, depositada no Banco do Brazil a 10ª (de

1ma) parte do capital subscripto, como demonstra a certidão que passa a lér:

«Banco do Brasil—Rio de Janeiro — Rs. 1.350.000 — Recbi da Companhia Navegação do Amazonas a quantia de um mil trezentos e cincoenta contos e novecentos mil réis, sendo um mil e trezentos e cincoenta contos correspondente a 10 % com que fica augmentado o seu capital e 900% nossa comissão. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913.—O thesoureiro, *Lirio*. (Estava devidamente inutilizada uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de trezentos mil com o carimbo «Banco do Brasil — 20 fev. 1913. — Rio de Janeiro».)

Disse mais que, estando assim cumpridas todas as formalidades legais, requeria que a assembléa desse como definitivamente augmentado o capital social, para que se procedesse ao pagamento do sello respectivo no Thesouro Nacional e se fizesse o registro e archívamento necessários na Junta Commercial, e modificado o art. 1º dos estatutos, nessa conformidade.

Em seguida o Sr. Dr. Alberto Sampaio disse que na sessão de 31 de janeiro ultimo havia apresentado uma proposta para a assembléa que fosse a directoria autorizada a contrahir um empréstimo de 41.500.000 (quarenta e um milhões e quinhentos mil francos, por meio de debentures, o que foi approved, cabendo-lhe portanto agora solicitar novamente á assembléa que confirme aquella authorização, e nestas condições passa a lér a sua proposta redigida nos seguintes termos:

«Convindo á Companhia Navegação do Amazonas desenvolver o seu objecto, na conformidade do art. 1º dos seus estatutos, dando a todos os serviços provistos o caracter especial que elles devem ter, de forma a preencher os fins amplos a que se obriga a mesma companhia, proponho que fique a directoria autorizada a contrahir um empréstimo interno ou externo, emittindo obrigações preferenciaes (debentures), com a quantia legal da fiança do activo da companhia, preenchendo para o dito fim todas as formalidades legais.

O referido empréstimo obedeçerá ás seguintes condições:

- a) importância de 41.500.000 (quarenta e um milhões e quinhentos mil) francos, representando 83.000 títulos e constituindo uma unica serie, de ns. 1 a 83.000, dividida em diversas emissões, conforme as necessidades e a arbitrio da directoria;
- b) juros de 5% ao anno, vencíveis e pagaveis em 1 de março o 1 de setembro de cada anno;
- c) valor nominal dos títulos — 500 (quinhentos) francos;
- d) typo da emissão — par;
- e) amortização annual a terminar em 1 de março de 1939;
- f) prazo do empréstimo — 36 annos, a terminar em 1 de março de 1969, reservado o direito de antecipar o pagamento total ou em parte;
- g) os títulos sorteados só vencerão juros até o dia anterior áquelle em que começar o pagamento;
- h) a directoria combinará as clausulas e condições que julgar convenientes para levar a effeito este empréstimo.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913. — *Alberto de Sampaio*.

Submettida a proposta a discussão e não havendo quem pedisse a palavra foi a mesma posta a votos e approved pela totalidade dos accionistas presentes á assembléa.

Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a sessão, e quando se lavrava esta acta e della se extrahia a cópia authentica, aberta a sessão ás 4 horas da tarde, é lida, posta em discussão e sem debate approved a presente acta, que eu, 1º secretario, lavrei e mandei escrever e vae assignada pela mesa e mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913. — *Alberto Mendes de Oliveira Castro*. — *Alberto de Sampaio*. — *S. Cronin e Smith*. — *Luiz Raphael Vieira Souto*. — Pela companhia «Port of Pará», *L. R. Vieira Souto*, representante. — *João T. Soares*. — *João Paulo de Mello Barreto*. — *J. N. Baptista*. — *João Augusto Cavallero*.

## The Victoria and Bahia Railway Company

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE THE VICTORIA AND BAHIA RAILWAY COMPANY, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1913

Aos vinte dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, em virtude dos annuncios de convocação publicados no *Jornal do Commercio* de 6, 7 e 8 do actual e no *Diario Official* de 7, 8 e 9 tambem do actual, compareceram na sede social do The Victoria and Bahia Railway Company, á rua Municipal n. 8, 1º andar, ao meio dia, os accionistas José Felipe Figueira, Luiz Villarinho, Raymundo Telles de Menezes, Arthur Antonio Monteiro, Gustavo Rolenberg da Fonseca Neves, Dr. Plinio Olinto de Oliveira e Companhia Industrial e Edificadora, representando a totalidade das acções da companhia, conforme consta do livro de presença. Havendo numero legal, o director presidente declarou aberta a sessão. Em seguida foi proclamado presidente da assembléa o accionista Dr. Plinio Olinto de Oliveira, que convidou para 1º e 2º secretarios os accionistas Arthur Antonio Monteiro e Luiz Villarinho. Organizada, assim, a mesa da assembléa, o seu presidente, proclamado, mandou que o 1º secretario procedesse á leitura do expediente, que constou de um officio do Dr. Augusto Fausto de Souza, renunciando o lugar de membro do conselho financeiro, por motivo de não poder, na occasião, deixar a

directão dos diversos serviços publicos do Estado de Santa Catharina, que estão a seu cargo. Em seguida, o presidente expoz que o fim da reunião era: 1º, elevar a tres milhões e seiscentas mil libras esterlinas ou a noventa milhões de francos o total do empréstimo externo, autorizado pelo n. 1 do art. 74 dos estatutos; 2º, eleger um membro para o lugar vago do conselho financeiro.

O accionista José Felipe Figueira pediu a palavra e apresentou, verbalmente, a seguinte proposição:

Fica elevado a tres milhões e seiscentas mil libras esterlinas ou a noventa milhões de francos o limite do empréstimo externo autorizado pelo n. 1 do art. 74 dos estatutos.

Posta a votos a referida proposição foi ella unanimemente approved.

Em seguida o presidente annunciou que se lía proceder á eleição de um membro para preencher o lugar vago do conselho financeiro, pela renuncia do Dr. Augusto Fausto de Souza, e, depois de correr o scrutinio, verificou o resultado de cinco mil votos para Mr. André Herbecq, pelo que foi proclamado eleito para membro effectivo do conselho financeiro da companhia Mr. André Herbecq, engenheiro residente em Paris, Boulevard Flandrin 88.

Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrados os trabalhos da presente sessão, da qual eu Arthur Antonio Monteiro, 1º secretario, lavrei a presente acta, que vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Plinio Olinto de Oliveira*. — *José Felipe Figueira*. — *Luiz Villarinho*. — *Arthur Antonio Monteiro*. — *Raymundo Telles de Menezes*. — *Gustavo Rolenberg da Fonseca Neves*.

Pela Companhia Industrial e Edificadora. — *Antenor Moreira Dutra*, director gerente. — *Alvaro Fausto de Souza*, director thesoureiro. — *Jacques da Silva Janot*, director secretario.

## Companhia de Madeiras Nacionais

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO A ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1913

Srs. accionistas—Em cumprimento da disposição dos nossos estatutos, vimos pelo presente dar conta das principaes occurrencias no anno social findo em 31 de dezembro de 1912.

A ultima chamada do capital primitivo de 500:000\$, a que alludimos no relatorio relativo ao anno de 1911, foi effectuada por completo.

Mai tarde, em consequencia de uma authorização, constante do assembléa geral extraordinaria de 10 de agosto ultimo, mediante proposta desta directoria, foi elevado a 800:000\$ o capital desta companhia, augmento este que foi immediatamente coberto por assignaturas que muito nos honram e que, nesta oportunidade, cumprimos o dever de agradecer, justamente desvanecidos pela prova do confiança nos nossos esforços.

Por essa occasião, e por motivo da reforma dos nossos estatutos, approved na mesma assembléa, foram feitas as alterações de que tivestes noticia, sendo então convocada nova assembléa geral extraordinaria, que se realizou em 17 do mesmo mez, o na qual foram unanimemente approveds os actos da directoria, tendo sido anteriormente eleito director o accionista Sr. Arthur Tourinho Lefebvre.

Outrosim, ainda em consequencia da reforma dos estatutos o para iniciar os novos negocios em materiaes de construção, contrahiu a companhia com a firma Monteiro de Barros Roxo & Comp. o traspasso de toda a freguezia de sua secção de materiaes de construção para a companhia, adquirindo ella de Monteiro de Barros Roxo & Comp. os creditos dessa sua secção. Essa transacção foi deliberada em reunião conjunta da directoria e conselho fiscal, deixando de votar o director-thesoureiro por ser o chefe da firma em questão e o director-presidente por ser irmão desto.

Todos os empregados da companhia continuaram a prestar os seus serviços com o maior zelo e dedicacão e pelo balanço annexo fechado em 31 de dezembro de 1912, verificareis que continuam a desenvolver-se os nossos negocios, o que nos permittiu distribuir dous dividendos á razão de 9 % ao anno, remuneração bastante lisonjeira para o nosso capital si attendermos a que ainda não podemos nos considerar definitivamente installados. O exame do balanço vos mostrará tambem que ha necessidade de ainda augmentarmos o nosso capital, assumpto esse para o qual logo que for opportuno vos convocaremos em assembléa extraordinaria.

As nossas acções, em numero de 4.000, do valor de 200\$ cada uma, integralizadas, representativas do capital social de 800:000\$, foram admitidas á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, em virtude de resolução tomada em 12 de setembro proximo pasado, da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital.

Nada mais occorreu que mereça menção especial. Todavia, estamos promptos a ministrar-vos quaesquer outras informacões de que precisardes.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1913. — Os directores: *Mario de Oliveira Roxo*. — *L. M. de Barros Roxo*. — *José Carlos Monteiro de Barros*. — *Arthur Tourinho Lefebvre*.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Madeiras Nacionais, tendo examinado o inventário, o balanço e as contas da companhia referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1912, e do parecer e propõe que as mesmas contas sejam approvadas.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1913. — *G. Pacheco Jordão*. — *Octavio Monteiro de Barros*. — *Luiz Moraes*.

## BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1912

## Activo

|                                  |              |
|----------------------------------|--------------|
| Caução da directoria.....        | 80:000\$000  |
| Emissão de debentures.....       | 30:000\$000  |
| Deposito e caucões.....          | 1:000\$000   |
| Effeitos a receber.....          | 430:177\$203 |
| Devedores em conta corrente..... | 457:607\$989 |
| Caixa em moeda corrente.....     | 27:879\$165  |
| Juros a vencer.....              | 4:813\$190   |
| Móveis e utensilios.....         | 2:102\$800   |
| Propriedades e edificios.....    | 262:577\$983 |
| Machinas e accessorios.....      | 479:733\$230 |
| Mercadorias existentes.....      | 270:260\$440 |
| Almoxarifado.....                | 6:635\$780   |
| Empréstimo hypothecario.....     | 9:500\$000   |
| Automoveis.....                  | 45:116\$190  |

1.743:743\$994

## Passivo

|                                                          |              |
|----------------------------------------------------------|--------------|
| Capital social realizado.....                            | 800:000\$000 |
| Accão em garantia.....                                   | 80:000\$000  |
| Títulos em garantia.....                                 | 30:000\$000  |
| Effeitos a pagar.....                                    | 298:046\$233 |
| Creditos em conta corrente.....                          | 200:533\$400 |
| Folha de pagamentos.....                                 | 4:675\$300   |
| Lucros suspensos.....                                    | 43:765\$333  |
| Dividendo (3% a distribuir na razão de 9 % ao anno)..... | 36:000\$000  |
| Imposto de dividendos.....                               | 9:500\$000   |
| Fundo de reserva.....                                    | 7:358\$793   |
| Fundo de deterioração de machinas.....                   | 2:238\$153   |

1.743:743\$994

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1913. — Os directores, *Mario Roro*. — *L. M. de Barros Roro*. — *Arthur T. Lefebvre*. — *José Carlos Monteiro de Barros*. — O guarda-livros, *Afonso Pereira Gonçalves*.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1912

## Credito

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| De mercadorias.....      | 95:709\$820 |
| De lucros suspensos..... | 42:611\$661 |

108:321\$481

## Debito

|                                                             |             |
|-------------------------------------------------------------|-------------|
| A gastos gerais.....                                        | 31:087\$380 |
| A juros e descontos.....                                    | 49:853\$190 |
| A dividendo (3% a distribuir, na razão de 9 % ao anno)..... | 36:000\$000 |
| A fundo de reserva.....                                     | 4:376\$905  |
| A fundo de deterioração de machinas.....                    | 2:238\$153  |
| A imposto de dividendo.....                                 | 900\$000    |
| A lucros suspensos.....                                     | 43:765\$333 |

108:331\$481

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1913. — Os directores, *Mario Roro*. — *L. M. de Barros Roro*. — *Arthur T. Lefebvre*. — *José Carlos Monteiro de Barros*. — O guarda-livros, *Afonso Pereira Gonçalves*.

## SOCIEDADES CIVIS

## Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONALES DO BRAZIL EM 15 DE JANEIRO DE 1913

A's tres horas e meia da tarde, presente numero legal de socios, o presidente da Caixa, Sr. Ernesto Coelho Louzada, declarou aberta a

sessão e convida para dirigir os trabalhos da assembléa o consocio Sr. Augusto Cesar Leite. Assumindo a presidencia, o Sr. Leite a assembléa a sua escolha e convida para secretarios os Srs. Alfredo Rosario e Oswaldo Novaes. Em seguida, o Sr. Louzada, lê o relatório da directoria, que terminou o mandato.

O Sr. Presidente da assembléa communica que, na forma dos estatutos, a convocação de hoje foi para eleger a directoria que tem a administrar a Caixa em 1913, e, bem assim, a commissão de exame de contas a que terminou o mandato e por isso suspendia a sessão por 15 minutos, afim de que os senhores associados fizessem as suas chapas.

Reaberta a sessão e verificadas as celulas de accordo com o livro de presença deu-se começo a apuração que apresentou o seguinte resultado:

Para Presidente: Ernesto Coelho Louzada com 20 votos, Augusto Cesar de Senna com 5 votos, Augusto Cesar Leite com 3 votos e outros menos votados.

Para secretario: Arthur Alves da Rocha Paranhos com 24 votos, Ernesto Costa com 3 votos e outros menos votados.

Para thesoureiro: Alvaro Valle da Costa e Sá com 31 votos e outros menos votados.

Commissão do exame de contas: Carlos Emilio Bello com 23 votos, Antonio Sandim com 18 votos, Dario de Novaes com oito votos e Manoel Bernardino com oito votos, e outros menos votados. Tendo-se da lo empate na votação dos consocios Manoel Bernardino e Dario de Novaes, procedeu-se a sorteo, tendo sido contemplado este ultimo. O Sr. presidente proclamou eleito: presidente, Ernesto Coelho Louzada; secretario, Arthur Alves da Rocha Paranhos, e thesoureiro, Alvaro Valle da Costa e Sá. Commissão de exame de contas: Carlos Emilio Bello, Antonio Sandim e Dario de Novaes.

Concluidos os trabalhos de eleição, pelo consocio Carlos Emilio Bello, foi apresentada á mesa a seguinte proposta:

Propunho que a directoria fique autorizada a receber da Caixa da Amortização os juros vencidos e por vencer das applicações averbadas em nome da Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1913. — *Carlos Emilio Bello*.

Submettida á discussão e ninguém pedindo a palavra, foi approvada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, marcando a de posse para o dia 22 do corrente, ás 3 horas e meia da tarde. — Presidente, *Augusto Cesar Leite*. — 1º secretario, *Alfredo Rosario*. — 2º secretario, *Oswaldo Novaes*.

## ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE LOTERIAS NACIONALES DO BRAZIL EM 22 DE JANEIRO DE 1913

As tres horas e meia da tarde, reunidos os socios da caixa na sede da mesma á rua 1ª de Março n. 88, o presidente da Assembléa Sr. Augusto Cesar Leite declara aberta a sessão. Lida a acta da assembléa realizada em 15 do corrente, foi sem debate approvada. Em seguida é lido pelo 1º secretario o parecer da commissão de exame de contas que é do teor seguinte: A commissão de exame de contas, nomeada em assembléa geral de 15 do corrente, tendo examinado as contas da Caixa Beneficente dos Empregados da Companhia, achou tudo exacto pelo que pede a assembléa que approve as mesmas contas: lavrando-se em acta um voto de benvolência pela optima administração do anno que findou. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1913 — Assignados: Carlos Emilio Bello, Dario Teixeira de Novaes, Antonio Moreira Sandim. O Sr. presidente submete a discussão o mesmo parecer que sem debate unanimemente foi approvado. O Sr. presidente da Assembléa declara que vai empossar na forma do art. 4º dos Estatutos a Directoria eleita para o anno de 1913. Convidados os Srs. Ernesto Coelho Louzada, Arthur Alves da Rocha Paranhos e Alvaro Valle da Costa e Sá, o Sr. Presidente declara-os empossados dos nos cargos para que foram eleitos em 15 do corrente. O Sr. Louzada em nome da directoria agradece a reeleição e afirma a seus collegas e companheiros a boa vontade em gerir os negocios da caixa, tendo sempre em vista a prosperidade da mesma. Appella para o congracamento dos consocios no interesse commum de augmentar o patrimonio instituido sob a protecção da directoria da Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, a quem a caixa deve a sua actual situação, propondo por isso que se consigne em acta um voto de reconhecimento á mesma directoria.

Approvada unanimemente essa proposta o Sr. presidente encerra a sessão ás 4 horas e meia da tarde, e para constar lavrei a presente acta que assigno com o Sr. presidente. — *Augusto Cesar Leite*, presidente. — *Alfredo Rosario*, 1º secretario.

## ANNUNCIOS

### The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited, comunica que a directoria em Londres resolveu pagar aos seus accionistas um dividendo de um shilling e nove dinheiros por acção, correspondente ao semestre findo em setembro de 1912.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1913.—A. G. Weigall, gerente geral.

### Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul

Rua da Quitanda n. 120, 1º andar

Os Srs. accionistas são avisados que, por motivo superior, ficam adiadas para o dia 28 do corrente na mesma hora e local as assembleias geraes ordinarias e extraordinarias, convocadas para o dia 26. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1913.—A directoria.

### Companhia Nacional de Seguros Cruzeiro do Sul

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral ordinaria no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, em nossa sede social á rua da Quitanda n. 120, para os fins determinados nos arts. 118 e 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, continuando á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147.

São convocados a se reunir igualmente em assembleia extraordinaria, logo após a ordinaria, para deliberarem sobre uma proposta da directoria, tendente á alteração de alguns dispositivos dos estatutos e á consolidação destes, com as alterações já introduzidas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1913.—A directoria.

### Braga, Carneiro & Comp.

Sociedade em commandita por acções

Os Srs. accionistas são convidados a reunir-se no dia 8 de março proximo futuro ás 11 horas da manhã, no escriptorio social, na rua Theophilo Ottoni n. 46, sobrado, para em assembleia geral ordinaria lhes serem apresentadas as contas e relatorio de 1911, com o parecer do conselho fiscal respectivo, e procederem á eleição do conselho fiscal subsequente; e, terminada esta, em assembleia geral extraordinaria, para resolverem sobre modificações das condições sociais.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913.—Braga, Carneiro & Comp.

### Sociedade em commandita por acções

Sampaio Corrêa & Comp.

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral que se realizará no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, em o prédio da rua da Candelaria n. 2, sobrado, afim de, na forma do disposto nos estatutos, tomarem conhecimento do balanço e relatorio do gerente e elegem o conselho fiscal para o anno social de 1913.

Rio, 10 de fevereiro de 1913.—O gerente Sampaio Corrêa.

### Fallencia de Thomaz Nogueira da Cunha

AVISO AOS CREDITORES E INTERESSADOS

O abaixo assignado, liquidatario da fallencia de Thomaz Nogueira da Cunha, avisa a todos os credores e interessados na referida fallencia que se acha todos os dias uteis, das 3 ás 5 horas da tarde, á rua do Lavradio n. 46, loja, afim de attender a todo e qualquer assumpto com referencia á alludida fallencia e declara que todos os actos officiaes desta fallencia serão publicados no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1913.—Antonio Pinto Corrêa.

### Aviso aos credores da fallencia de Attilio Moroni

O liquidatario da massa fallida avisa aos interessados que se acha a disposição dos mesmos para qualquer informação, em seu escriptorio commercial, á rua dos Ourives n. 85, 1º andar, todos os dias uteis, das 8 1/2 ás 9 1/2 da manhã e das 4 ás 6 horas da tarde, e que todas as publicações da fallencia serão feitas neste jornal e no *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913.—O liquidatario, Domingos Camerini.

### Fallencia de Attilio Moroni

QUADRO GERAL DOS CREDITORES ADMITTIDOS A FALLENCIA DE ATTILIO MORONI E SUAS CLASSIFICAÇÕES

#### Credor da Massa

O syndico por sua commissão a calcular.

#### Credores da fallencia—Chirographarios

|                                                       |             |
|-------------------------------------------------------|-------------|
| 1. Nicola Zagari & Comp.                              | 6:420\$350  |
| 2. Genaro Acosta & Filho.                             | 2:958\$350  |
| 3. Brazilianische Bank.                               | 1:704\$000  |
| 4. Banque Française et Italienne.                     | 2:840\$000  |
| 5. Chas H. Pratt.                                     | 775\$000    |
| 6. Azevedo Andrade & Comp.                            | 719\$000    |
| 7. Laal Santos & Comp.                                | 416\$000    |
| 8. Moreira & Peres.                                   | 671\$270    |
| 9. Costa Lima & Santos.                               | 548\$730    |
| 10. Guichard Filho & Comp.                            | 2:153\$770  |
| 11. Azevedo Torres & Comp.                            | 6:315\$000  |
| 12. Viava Gomes & Comp.                               | 1:101\$700  |
| 13. João Dias Bratti.                                 | 3:067\$900  |
| 14. Gonçalves Chuapos & Comp.                         | 591\$200    |
| 15. Couto & Comp.                                     | 1:261\$260  |
| 16. Manoel Gomes Alves Arruda.                        | 1:319\$340  |
| 17. Arthur Gomaga & Ferreira.                         | 1:156\$000  |
| 18. Francisco Lanzano, representado por F. Perracini. | 799\$000    |
| 19. Domingos Camerini.                                | 13:202\$300 |
| 20. Alessandro Berti.                                 | 995\$000    |
| 21. Coelho da Rocha.                                  | 456\$300    |
| 22. Amedeo Frattini.                                  | 4:140\$000  |

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913.—O liquidatario, Domingos Camerini.

### Banco Constructor do Brazil

Nova sociedade anonyma

Nos termos do art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que o mesmo se refere, até 31 de dezembro de 1912.

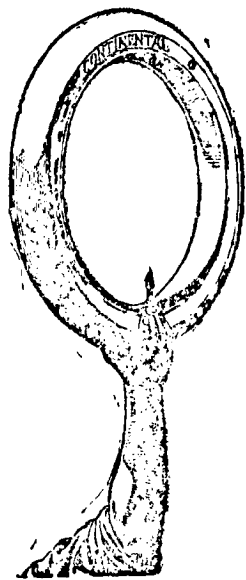
Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1913.—A directoria.

## Imprensa Nacional

### Publicações no "Diario Official"

De ordem do Sr. Dr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento vigente, o expediente desta repartição termina, diariamente, ás 3 horas da tarde, e como o recebimento dos originaes, apresentados pelos particulares, destinados á publicação no «Diario Official», constitue serviço que faz parte do alludido expediente, não serão recebidos dos particulares os originaes apresentados depois de 3 horas da tarde, qualquer que seja a natureza da publicação.

# CONTINENTAL

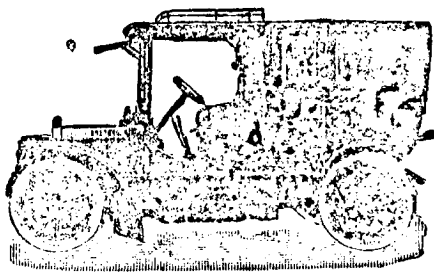


Pneumáticos,  
rodas de  
borracha massiça e  
todos os  
artigos técnicos  
de borracha

## BENZ

AUTOMOVEIS  
DE PASSEIO

Elegantes, Resistentes  
e Velozes



SAURER — Caminhões e omnibus  
automoveis, automoveis para incendio e  
motores maritimos

MAGNETOS "BOSCH"

CAIXAS DE ESPHERAS "F & S"

TODOS OS ACCESSORIOS  
PARA AUTOMOVEIS

Unicos agentes e depositarios:

Steinberg, Meyer & C.

SUCCESSORES DE

CARLOS SCHLOSSER & C.

63 — Avenida Central — 63

RIO DE JANEIRO

CAIXA POSTAL N. 1.281

## LOTERIAS

DA

# CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais  
do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, às  
2 1/2 o, aos sabbados, às 3 horas, à rua Visconde de Itaboraí n. 45.

DEPOIS DE AMANHÃ

NOVO PLANO

280 — 3ª

20:000 \$000

Por 4\$500, em quintos

Só jogam 20.000 bilhetes

Sabbado, 3 de março

NOVO PLANO

285 — 1ª

50:000 \$000

Por 3\$000

Só jogam 20.000 bilhetes

Sabbado, 8 de março

ÀS 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

284 — 1ª

100:000 \$000

Por 18\$000, em quintos e decimos

Sabbado, 19 de abril

ÀS 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

Grande e extraordinaria loteria

278 — 1ª

200:000 \$000

Por 33\$000, em decimos

Só jogam 25.000 bilhetes

Os pedidos de bilhetes inteiros do interior devem ser acompa-  
nhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos  
aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa  
n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

## Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

**Pará** Linha do norte. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio  
dia, para os portos do norte até Manáos.

**Maranhão** Linha do norte. Sahirá no dia 4 de março  
ao meio dia, para os portos do norte até  
Manáos.

**Iris** Linha do sul. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia,  
para os portos do sul até Montevideo.

**Sirio** Linha do sul. Sahirá no dia 2 de março, ao meio dia,  
para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

# CASA "STANDARD"

## CARTA PATENTE N. 6

### MUCUSAN

Grande descoberta

do

DR. A. FOELSING

Sabio medico allemão

CURA

DA

GONORRHEA

CERTA

E EFFICAZ

Á VENDA

EM TODAS AS PHARMACIAS

E DROGARIAS

Preço avulso: 5\$000

DEPOSITO

Casa

Standard

93, Ouvidor, 95

RIO

93, RUA DO OUVIDOR, 95

### CLUBS

O final da Loteria da Capital Federal hoje foi o n. 860.

Damos a seguir as inscrições correspondentes amortizadas hoje

#### CLUBS DE PIANOS RITTER

Club E - 146 prestações. N. 360

Club F - 103 prestações. N. 360

Club G - 63 prestações. N. 360

Club H - 37 prestações. N. 360

Club I - 11 prestações. N. 360

#### CLUBS DE MACHINAS DE ESGREVER SMITH

Club K - 84 prestações. N. 060

Club L - 68 prestações. N. 060

Club M - 42 prestações. N. 060

Club N - 24 prestações. N. 060

Club O. Inicia-se a 8 de março prox. fut.

#### CLUBS DE CHRONOMETROS ROYAL

Club G - 72 prestações. N. 060

Club H - 68 prestações. N. 060

Club I - 63 prestações. N. 060

Club J - 55 prestações. N. 060

Club K - 46 prestações. N. 060

Club L - 42 prestações. N. 060

Club M - 33 prestações. N. 060

Club N - 33 prestações. N. 060

Club O - 28 prestações. N. 060

Club P - 20 prestações. N. 060

Club Q - 16 prestações. N. 060

Club R - 11 prestações. N. 060

Club S - 11 prestações. N. 060

Club T - 11 prestações. N. 060

Club U - 7 prestações. N. 060

Club V - 3 prestações. N. 060

Club W. Inicia-se a 8 de março prox. fut.

#### CLUBS DE ESPINGARDAS STANDARD

Club C - 28 prestações. N. 060

Club D. Inicia-se a 12 de abril prox. fut.

#### CLUBS DE BICYCLETES STAR

Club B - 63 prestações. N. 360

Club C - 28 prestações. N. 360

Club D. Inicia-se a 12 de abril prox. fut.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1913.

Por procuração de A. Campos & Comp.,  
Jaime Ferreira.

O fiscal do Governo, DR. TEIXEIRA DE ANDRADE.

Musicas para o Piano e Pianista Rex.

### REGULIN

A

Saude da Digestão

O

REGULADOR

INTESTINAL

REMEDIO NATURAL

E

de sabor agradavel

MILHARES DE CURAS FEITAS

COM

### O REGULIN

PRECONIZADO

POR

TODAS AS SUMMIDADES MEDICAS

Á VENDA

EM TODAS AS PHARMACIAS

E DROGARIAS

Unicos depositarios

NO BRAZIL

A. Campos & Comp.

Casa  
Standard

RIO

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 45

DOMINGO, 23 DE FEVEREIRO DE 1913

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia

Serviços executados durante a semana de 27 de janeiro a 2 de fevereiro de 1913.

#### Casas vazias :

Primeiro districto sanitario — Ruas: Furquim Werneck n. 17, predio ; Dezenove de Fevereiro n. 161, predio ; General Polydoro n. 130, predio ; S. Clemente n. 103 (casa 10) ; Nossa Senhora do Copacabana ns. 852 e 767, predios ; Pinheiro Guimarães n. 100, predio ; D. Polixena n. 84 (casa 2) ; Dezenove de Fevereiro n. 52, predio ; Bambina n. 152, predio ; Fernandes Guimarães n. 57 (casas 2 e 12) ; General Severiano ns. 158 e 52, predios ; Santa Clara n. 83, predio ; Assis Bueno n. 47, predio ; Delphin n. 78 (casas 10 e 19) ; Humaytá n. 247, predio ; Praia de Botafogo n. 198, predio ; Avenida Atlantica n. 858, predio.

Segundo districto sanitario — Ruas: Almirante Tamandaré n. 50, predio ; Senador Vergueiro n. 165, predio ; Paysandú n. 183, casas ns. 8 e 1 ; Laranjeiras n. 68, sobrado ; Barão de Guaratiba n. 230, predio ; Pedro Americo n. 363, predio ; Lapa n. 82, sobrado ; Lapa n. 40, um commodo ; Esteves Junior n. 33, predio ; Senador Dantas n. 76, predio ; Marquez de Abrantes n. 105, predio ; Soares Cabral n. 58, predio ; Ypiranga n. 44, casa n. 15 ; Cattete n. 223, um commodo ; Santa Christina n. 29, um commodo ; Christovão Colombo n. 116, predio ; Benjimin Constant n. 48, predio ; Corrêa Dutra n. 58, predio ; Cattete n. 198, sobrado ; Santa Christina n. 121, predio ; Laranjeiras n. 51, seis commodos ; Chefe de Divisão Salgado n. 16, predio ; Carvalho de Sá n. 26, predio ; travessas : Cassiano n. 4, predio ; Goytacazes n. 42, predio ; Cruz Lima n. 29, casa n. 4 ; becco do Rio n. 74, predio.

3º districto sanitario — Ruas: Sete de Setembro n. 233, loja ; General Camara n. 213, sobrado ; S. José n. 52, loja ; Senhor dos Passos n. 94, loja ; D. Manoel n. 36, idem ; e Theophilo Ottoni n. 192, idem.

4º districto sanitario — Ruas: Gambôa n. 129, (um quarto) ; e Senador Pompeu n. 161, sobrado.

5º districto sanitario — Ruas: Bella de S. João n. 201, predio ; Liberdade n. 29, idem ; Bomfim n. 151, idem ; Fonseca Lima n. 53, idem ; Miguel de Frias n. 13, idem ; General Gurjão n. 145, idem ; Costa Lobo n. 124, idem ; Conde de Leopoldina n. 148, idem ; Cornelio ns. 42 e 46, idem ; Miguel de Frias n. 23, idem ; Francisco Eugenio n. 249, idem ; S. Christovão n. 292, idem ; Emancipação n. 21, idem ; S. Luiz Gonzaga n. 255, idem ; e Bella de S. João n. 231, (casa n. 10).

Sexto districto sanitario — Ruas: Riachuelo n. 386, predio ; Invalidos n. 90, commodos ns. 6 e 14 ; Visconde Sapucahy n. 22, casa n. 3 ; Dr. Carmo Netto n. 24, casa n. 2 ; Riachuelo n. 303, commodo n. 5 ; Senado ns. 76 e 316, predio ; Rezende n. 190, casa n. 6 ; Frei Caneca n. 252, casa n. 23 ; General Pedra n. 169, casa n. 1 ; Didimo n. 4, predio ; Visconde Itatina n. 96, loja ; Senador Euzebio n. 230, sobrado ; Riachuelo n. 373, dois commodos ; Riachuelo n. 348, uma sala ; Visconde de Itatina n. 15, loja ; General Pedra n. 93, casa n. 15 ; Riachuelo n. 416, commodo n. 15 ; Senado n. 196, casa n. 20 ; Sant'Anna n. 122, casa n. 44 ; Rezende n. 78, sobrado ; General Pedra n. 145, casa n. 2 ; Sant'Anna n. 17, predio ; Frei Caneca ns. 43 e 246, predio ; General Pedra n. 347, predio, e Alcantara n. 130, predio ; travessas : Aguiar n. 33, pavimento superior, e Torres n. 19, sobrado ; ladeira do Castro n. 9, um pavimento ;

7º Districto Sanitario — Ruas: do Cunha n. 10, predio ; Dr. Sattamini n. 65 (casa 6) ; Gonçalves Crespo n. 16, predio ; Mariz e Barros n. 229 (casa 9) ; S. Frederico ns. 26 e 25, predios ; S. Leopoldo n. 202, predio ; Dr. Agra n. 18, predio ; José Bernardino n. 29, predio ; Sampaio Vianna n. 56, predio ; Visconde do Sapucahy n. 173, predio ; Haddock Lobo n. 226, predio ; Nova de S. Leopoldo n. 107, predio ; Barão de Ubá n. 126, predio ; Aristides Lobo n. 108, predio ; Emilia Guimarães, n. 40, predio ; Mariz e Barros n. 459, predio ; Chichorro n. 14, predio ; S. Claudio n. 25, predio ; Mariz e Barros n. 229, predio ; S. Frederico n. 4, predio ; Itapirú n. 252, predio ; Frei Caneca n. 356 (casa 14) ; Campo Alegre n. 73, predio ; Dr. Souza Neves n. 49, predio ; avenida Salvador de Sá n. 155, predio ; e travessa São Salvador n. 58, predio.

Oitavo districto sanitario — Ruas: Club Athletico n. 55, casa n. 10 ; Pereira de Siqueira n. 18, predio ; S. Francisco Xavier n. 555, casa n. 19 ; Santa Luiza n. 17, casa n. 2 ; Paula Mattos n. 33, predio ; São Francisco Xavier n. 601, predio ; Leopoldo n. 30, predio ; Jorge Rudge n. 182, casa n. 1 ; Leopoldo n. 53, predio ; S. Francisco Xavier n. 504, casa n. 3 ; Silva Pinto n. 91, predio ; Silva Guimarães n. 25, predio ; Barão de Mesquita n. 487 A, casa n. 8 ; Duqueza de Bragança n. 41, predio ; Dr. Silva Pinto n. 185, predio ; José Vicente n. 70, predio ; S. Francisco Xavier n. 117, fundos ; Conde de Bomfim n. 254, casas ns. 1, 7 e 12 ; Maxwell n. 93, casa n. 4 ; Silva Telles n. 48, predio ; Visconde S. Izabel n. 21, casa n. 3 ; Torres Homem n. 247, predio ; Araujo Lima n. 133, casa n. 3 ; Pereira Nunes n. 128, predio ; Conde de Bomfim ns. 660 e 662, predio ; Bella S. Luiz n. 12, predio ; S. Francisco Xavier n. 555, casa n. 27 ; Duque de Caxias n. 67, predio ; travessas : Major Avilla n. 19, casa n. 3 ; Major Avilla n. 13, predio ; Universidade n. 35, predio e Boulevard 28 de Setembro ns. 262 e 293, predios.

Nono districto Sanitario — Ruas: Ernani n. 6, predio ; Sant'Anna n. 14, predio ; Lopes da Cruz n. 203, predio ; S. João n. 116, predio ; Sá n. 253, predio ; Santa Philomena n. 7, predio ; Elvira n. 17, predio ; Luiz Carneiro n. 133, predio ; Christovão Paula n. 33, casa com tres quartos ; Guinza n. 52, predio ; Lygia n. 44, predio ; D. Anna Nery n. 596, predio ; Guimarães n. 13, predio ; Tenente França n. 17, predio ; D. Romana n. 70, predio ; Teixeira de Azevedo n. 68, casa n. 1 ; Gomes Serpa n. 73, predio ; Anna Leonidia n. 28, predio ; estrada de Santa Cruz n. 2199, predio ; Dias da Cruz n. 136, predio ; Miguel Fernandes n. 31, casa n. 3 ; Antunes Garcia n. 10, predio ; Souto Carvalho n. 32, predio ; Thompson Flores n. 29, predio ; Lucilio Lago n. 21, predio ; Cardoso n. 101, predio ; Republica n. 21, predio ; Cesaria n. 43, predio ; Villa João de Barros, casa n. 6, predio ; Muriquipary ns. 220 e 311, predios ; 12 de Abril n. 31, predio ; Nova Bom Sucesso n. 62, predio ; Vienna s/n, predio ; 26 de Maio n. 25, casa n. 4 ; Caminho dos Pilares n. 45, predio ; Cardoso n. 217 ; Conselheiro Agostinho n. 4, predio ; Itaquaty n. 26, predio ; Ferreira de Almeida ns. 6 e 8, predio ; Tenente Costa n. 15, predio ; Silva Rebello n. 13, predio ; Castro Alves n. 123, predio ; 24 de Maio n. 433, casa n. 22 ; do Rocha ns. 40 e 44, predios ; D. Theodoro n. 54, predio ; Cesaria ns. 28 e 50, predio ; Archias Cordeiro n. 434, predio ; Engenho Novo ns. 65 e 21, predio ; Benfica na-niero 26, predio ; Grao Pará n. 32, predio ; Cascadara n. 25, predio ; Posseio n. 146, predio ; Leopoldina n. 20, predio ; Possolo n. 135, predio ; D. Maria n. 71, casa n. 4 ; Guineza n. 111, predio ; 24 de Maio ns. 231 e 239, predio ; S. Paulo n. 33, predio ; S. Paulo n. 61, predio ; Carolina dos Santos n. 11, predio ; Teixeira Pinto n. 54, predio ; Theozza Cavalcante n. 10, casa ; Salvador Pires n. 43, predio ; Estrada Santa Cruz n. 2.951, predio.

10º districto sanitario — Ruas: Portella n. 175, predio ; Almeida Freitas n. 17, predio ; Santo Sepulchro n. 6, predio ; Marechal Rangel n. 523, predio ; João Vicente n. 293, predio.

#### Causas diversas:

Primeiro districto sanitario — Obitos por sarampo — Rua General Severiano n. 54, (predio) ; travessa Miranda n. 28, (predio).

Obitos por tuberculose pulmonar — ruas: General Severiano n. 76, (predio) ; Gustavo Sampaio n. 66, (predio) ; Visconde Silva n. 36, (predio) ; estrada D. Castorina n. 462, (predio) ; morro da Babylonia sem numero, (barracão).

Obito de diphteria — Rua Gustavo Sampaio n. 207, (predio).

Requisição—Ruas: Nossa Senhora da Copacabana n. 4, (predio); Gustavo Sampaio n. 303, (predio); General Polydoro n. 294, (predio).

Segundo districto sanitario—Remoção por sarampo—Rua Barão do Flamengo n. 16, (predio).

Restabelecimento por diphteria—Rua D. Carlos I n. 29, (casa n. 9).

Obito por tuberculose pulmonar—Rua Silva Manoel n. 106, (predio).

Requisição—Ruas: Tavares Bastos n. 112, (tres commodos); Silveira Martins n. 54, (predio); Cattete n. 343, (um commodo); travessa Mosqueira n. 2, (um commodo).

3º districto sanitario—Obito por tuberculose pulmonar, praça Tiradentes n. 73 (predio).

4º districto sanitario—Obito por phymatose, rua Barão de São Felix n. 206 (predio).

Remoção por variola—Rua da Saude n. 307 (cinco quartos), Hospicio N. S. da Saude (predio).

Onde esteve um doente de lepra—Hospicio N.S. da Saude (um quarto).

Conclusão de serviço—Rua da Saude n. 307 (casa n. 30).

Obito por sarampo—Morro da Favela sem numero (predio).

Obito por tuberculose pulmonar—Ruas: Barão de S. Felix n. 97, casas ns. 5, 6 e 7 da Saude n. 37 (loja).

Requisição—Ruas: Senador Pompeu n. 116, loja, o Conselheiro João Cardoso n. 23, predio.

5º districto sanitario—Obitos por tuberculose pulmonar—Ruas: Coronel Cabrita n. 57, commodos; S. Luiz Gonzaga n. 409, predio, e Januzzi n. 12, predio.

Obito por sarampo—Rua: Dr. Maciel n. 43, predio.

Remoção por variola—Praia Retiro Saudoso n. 10, predio, estação da Praia Formosa.

Conclusão de serviço—Praia Retiro Saudoso n. 101, parte do predio.

6º districto sanitario—Obitos por tuberculose pulmonar—Ruas: Visconde do Rio Branco n. 49, predio; Coronel Cabrita n. 57, 4 commodos; S. Luiz de Gonzaga n. 409, predio, e Senador Eusebio n. 514, commodos.

Remoção em observação de peste—Rua: Frei Caneca n. 208, casa 3.

Systematica a vapor—Ruas: Frei Caneca n. 206, 1º andar e loja; Frei Caneca n. 202, 1º andar, 2º e loja; Frei Caneca n. 208, predio; Frei Caneca n. 200, predio; Frei Caneca n. 193, 1º andar e loja; Frei Caneca n. 208, 1º andar e loja e avenida Salvador Sá n. 7, predio.

Mau cheiro—Ruas: Senador Eusebio, entreposto, porão; Rezende n. 18, predio.

Conclusão de serviço—Ruas: Senador Eusebio n. 512, parte do predio; Visconde do Rio Branco n. 49, parte do predio; Invalidos n. 141, parte do predio; entreposto S. Diego, parte do predio.

Remoção por dysenteria—Posto Central da Assistencia, 1ª sala; e Posto Central da Assistencia, 1ª sala.

Requisições—Ruas: Frei Caneca n. 210, porão; Frei Caneca n. 234, predio; Frei Caneca n. 261, loja; Riachuelo n. 363, commodos; Invalidos n. 30, sobrado; Dr. Carmo Netto n. 20, predio; Marquez de Pombal n. 14, predio.

Remoção por variola—Ladeira do Observatorio, sem numero, predio.

Systematica—Avenida Salvador de Sá n. 1, sobrado, loja; Salvador de Sá n. 5, sobrado, loja; Salvador de Sá n. 9, sobrado, loja; Salvador de Sá ns. 21, 23, 25, 27 e 29, predio.

Obito por sarampo—Rua Mesquita Junior n. 10, predio.

Setimo districto sanitario—Conclusão de serviço—Ruas: Faria n. 11, parte do predio; Eleone de Almeida n. 52, idem.

Obito por tuberculose pulmonar—Ruas: D. Julia n. 33, predio; Eleone de Almeida n. 52, idem; Barão de Ubá n. 102, idem; Barão de Cotegipe n. 109, idem; Ermelinda n. 123, idem; N. S. Leopoldo n. 3, idem; travessa da Luz n. 14, predio; travessa Marietta n. 7, idem.

Mau cheiro—Rua Parahyba n. 23, predio.

Onde residiu um pestoso—Rua Catumby n. 22, predio.

Tisica de forma galopante, rua Dr. Maia Lacerda n. 51, predio.

Apparecimentos de ratos mortos, rua Catumby n. 22, predio.

Systematica, rua Catumby ns. 16, 20, 26, 28, 30, 32, 12 e 14, predios.

Systematica por peste, rua Carolina Reydner ns. 19, 21, 23, 25, 27, 27, 31, 41, 13, 15 e 17, predios.

Remoção por varicelle, rua Haddock Lobo n. 8, predio.

Oitavo districto sanitario—Obitos por sarampo—Ruas: S. Francisco Xavier n. 433, 11 commodos, e Pinto Figueiredo n. 18, casa n. 5.

Obito por coqueluche, rua Gonzaga Bastos n. 141, tres commodos, e 101, sobrado.

Obitos por tuberculose pulmonar—Ruas: Torres Homem n. 277 predio; Araujo n. 100, predio e Mariz e Barros n. 354, predio.

Mau cheiro—Rua Senador Furtado n. 81, (casa n. 9.)

Nono Districto Sanitario—Sede da 9ª Delegacia de Saude, predio; avenida Coqueiros, n. 54, predio.

Remoção por dysenteria—Ruas: Lucilio Lago n. 34, predio e Dezeséis do Maio n. 23, predio.

Apparecimento de ratos mortos—Rua Dias da Cruz n. 22, predio.

Requisição do Sr. administrador—Rua Lucilio Lago n. 39, predio.

Decimo Districto Sanitario—Obito por tuberculose pulmonar—Rua Tendiba n. 6, predio.

Roupas desinfectadas pelas estufas de «Geneste Herscher»: peças diversas 237, colchões 18, total 303.

Roupas desinfectadas pelas camaras de Formól: peças diversas, 41.

Roupas incineradas: peças diversas, 72; colchões, 7.

Roupas desinfectadas em Formól e incineradas: peças diversas, 3.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 20 do corrente foi exonerado o capitão de corveta Francisco Alves Machado da Silva do cargo de commandante do cruzador torpedeiro *Tamoyo*, que interinamente exerce.

— Por outras de 21 do corrente :

Foi nomeado José da Rocha Guimarães para exercer o cargo de escrevente da Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal da Marinha desta Capital.

Foram concedidos :

a Waldemiro Estaves, operario do 2ª classe da officina de limadores da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, seis meses de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, dentro da Republica ;

A vista do parecer da junta medica, a Luciano Feitoza, operario de 3ª classe da officina de caldeireiros de ferro do Arsenal de Marinha desta Capital, dois meses de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

### PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de fevereiro de 1913

Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar :

N. 201—O Sr. presidente da Republica, tendo em vista o parecer da consulta desse tribunal de 29 de janeiro do anno passado, com o qual se conformou, manda solicitar-vos as necessarias providencias sobre a expedição da patente de capitão de corveta honorario a Alberto Gasmão, inherente ao cargo de chefe de secção da Secretaria da Marinha, a que foi promovido por decreto de 30 de dezembro de 1911.

### SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de fevereiro de 1913

Sr. ministro da Fazenda :

N. 305—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 693\$700, da qual é credor José Pacheco da Rocha, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.905.

N. 306—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 2:960\$309, da qual são credores Dodsworth & Comp., conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.918.

N. 307—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 1:013\$323, da qual é credor o capitão de fragata José Martini, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.937.

N. 308—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional a importancia de 87\$800, da qual é credora a Brazilianische Elektricitats Gesellschaft, conforme consta no incluso processo de exercicios findos n. 4.940.

N. 309—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 2:184\$999, da qual é credora a Caixa da Força Policial, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.919.

N. 310—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 1:021\$140, da qual é credor o

ex-operario João Marins de Queiroz, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.928.

N. 311—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 1:980\$800, da qual são credores Haupt & Comp., conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.916.

N. 312—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 712\$761, da qual é credor o 1º tenente Theobaldo Gonçalves Pereira, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.932.

N. 313—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 11:587\$308, da qual são credores João Ramos & Comp., conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.924.

N. 314—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 1:568\$350, da qual são credores Rocha, Couto & Comp., conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.860.

N. 315—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 412\$736, da qual é credor o contra-mestre do corpo de officiaes inferiores da Armada Benjamin Martins Fernandes, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.931.

N. 316—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 46\$250, da qual é credor o 2º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Lourenço Alves Ribeiro, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.836.

N. 317—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 18:994\$820, da qual são credores Laport, Irmão & Comp., conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.939.

N. 318—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 2:188\$920, da qual são credores Haupt & Comp., conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.915.

N. 319—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 80\$, da qual são credores Dodsworth & Comp., conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.917.

N. 320—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 400\$, da qual credor o foguista extranumerario de 2ª classe Aders Iyodsen, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.941.

N. 321—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 2:342\$620, da qual são credores Gonçalves Castro & Comp., conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.903.

N. 322—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 6:566\$820, da qual são credores Amaraes, Pimentel & Comp., conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.946.

N. 323—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 16\$530, da qual é credor o soldado do batalhão naval Antonio Alves da Silva, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.943.

N. 324—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 9:907\$600, da qual é credora The Leopoldina Railway Company Limited, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.936.

N. 326—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 3:037\$500, da qual é credor o 1º tenente Francisco Pinheiro Chagas, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.930.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 325—Rogo vossas providencias no sentido de ser, pela Repartição Geral dos Telegraphos, installada no quartel do Batalhão Naval uma mesa de ligação para oito a dezapparelhos telephonicos e bem assim feita a montagem das respectivas linhas e apparelhos.

**Dia 21**

Sr. ministro da Fazenda:

N. 327—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 1:537\$250, de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta da inclusa nota n. 105.

N. 329—Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias para que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 9.785, de 27 de setembro do anno passado, seja habilitada a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres com os creditos de £ 41.470-0-0, correspondentes a 368:046\$, e Frs. 1.100.000, correspondentes a 390:500\$, ambos ouro, para occorrer, o primeiro, ao pagamento da sexta prestação dos monitores *Javary*, *Solimões* e *Madeira* e o segundo, ao da quinta e sexta prestações de um submersivel e quinta de dous submersiveis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

**Dia 21 de fevereiro de 1913**

Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 328—Communico-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, solicita-se do Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens para que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 9.785, de 27 de setembro do anno passado, seja habilitada a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres com os creditos de £ 41.400-0-0, correspondentes a 368:046\$, e Frs. 1.100.000, correspondentes a 390:500\$, ambos ouro, para occorrer, o primeiro, ao pagamento da sexta prestação dos monitores *Javary*, *Solimões* e *Madeira* e o segundo, ao da quinta e sexta prestações de um submersivel e quinta de dous submersiveis.

— Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

N. 330—Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, nesta data, solicita-se do Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens afim de que essa delegacia seja habilitada com os creditos de £ 41.400-0-0, correspondentes a 368:046\$, e Frs. 1.100.000, correspondentes a 390:500\$, ambos ouro, para occorrer, o primeiro, ao pagamento da 6ª prestação dos monitores *Javary*, *Solimões* e 5ª *Madeira* e o segundo, ao da 5ª e 6ª prestações de um submersivel e de dous submersiveis.

### TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

(Additamento ao expediente de 18 de fevereiro)

Sr. contra-almirante reformado superintendente interino do Pessoal:

N. 284—De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 75, 6ª secção, de 15 de janeiro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que nesta data é a Directoria Geral de Contabilidade autorizada a lavrar ajuste com Antonio Lucio de Medeiros para a execução das obras necessarias no pavilhão e gabinete sanitarios, dos aspirantes e da residencia do director, na Escola Naval, na importância total de 3:600\$000.

**Dia 19**

Sr. vice-almirante chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 287—De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, é a Directoria Geral de Contabilidade autorizada a lavrar ajuste com a Marconi's Wireless Telegraph Company Limited, para uma installação de 1 1/2 kilowatt para o monitor *Pernambuco*, pela importancia de £ 893.

N. 288—Tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que nesta data é a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha autorizada a lavrar ajuste com F. H. Walter & Comp. para o fornecimento, no corrente exercicio, de oleos da Vacuum Oil Company.

**Dia 20**

Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 293—De ordem do Sr. ministro e de accordo com o que informastes em officio n. 131, de 8 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos effeitos, que foi deferido o requerimento do engenheiro Octaviano Machado pedindo prorrogação, por 30 dias, do prazo fixado para a conclusão e entrega das obras do Hospital Central de Marinha componentes dos grupos 4 e 5.

N. 297—De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 133, de 8 de fevereiro andante, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 14, foi a Superintendencia do Material autorizada a abrir concorrência limitada para a construção de uma latada, destinada a abrigar o caminho que dá acesso ao Hospital Central de Marinha, na ilha das Cobras, de accordo com as especificações organizadas pela Directoria de Obras Hydraulicas desse arsenal.

N. 301—De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 145, de 12 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que, por despacho de 13, foi a Superintendencia do Material autorizada a abrir concorrência limitada para execução das obras de installação electrica para illuminação do edificio da companhia «Baptista das Neves» e enfermaria de praças do Batalhão Naval.

**Requerimentos despachados**

Julio Miguel de Freitas & Comp.—Não convem.

José Antonio Ferreira Cancellar.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, querendo.

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 6 de fevereiro de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido de serem pagas:

A importancia de 23:000\$, conforme os documentos, a que tem direito os artistas Rodolpho Chambelland, Arthur Timotheo da Costa, Carlos Chambelland e João Timotheo da Costa, de accordo com as clausulas VI e VII do contracto celebrado com este ministerio em 16 de julho do anno proximo passado para a decoracao do salão de honra da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 330 A);

Contas provenientes de fornecimentos, passagens e publicações, no anno proximo passado, em proveito da Superintendencia da Defesa da Borracha, na importancia de 109:400\$868 (aviso n. 322);

As contas constantes da relação, na importancia total de 3:296\$705, provenientes de fornecimentos feitos e trabalhos executados em proveito do Jardim Botânico, no anno proximo passado (aviso n. 329);

Contas de Arens & Comp. e Manoel Fraga Nogueira, provenientes de fornecimentos e pinturas feitos em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro nos mezes de maio e junho ultimos, na importancia de 3:929\$200 (aviso n. 323);

As contas dos jornaes *Correio da Noite* e *A Capital*, provenientes de publicações no anno proximo passado em proveito da Superintendencia da Borracha, na importancia de 1:620\$000 (aviso n. 324);

As dez contas, na importancia total de 649\$991, provenientes de fornecimentos feitos a Junta dos Corretores, no anno proximo passado, conforme a inclusa relação (aviso n. 332).

Providenciando:

No sentido de ser distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, por conta de credito do 2.700:000\$, aberto pelo decreto n. 9.404, de 28 de fevereiro de 1912, a quantia de 21:104\$200, para occorrer ao pagamento referente a passagens e transportes concedidos por diversas estradas de ferro em proveito do Serviço de Recenseamento nos exercicios de 1910 e 1911, como consta da inclusa demonstração (aviso n. 327);

Afim de que, por conta da verba 17ª—título II—consignação «Acquisição de vaccinas, etc.», art. 71 da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912, sejam distribuidos:

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso o credito de 341\$663, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal do Campo Grande, naquello Estado, das gratificações a que tem direito o Sr. Mario Homem de Mello, nomeado a 20 de novembro ultimo para exercer o cargo de auxiliar de montagem de postos de observação e desinfecção no referido Estado, percebendo a gratificação mensal de 250\$, conforme a demonstração (aviso n. 326);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo o credito de 683\$326, para attender ao pagamento das gratificações a que tem direito o bacharel Paulo de Campos Salles, nomeado a 20 de novembro ultimo para exercer o cargo de auxiliar de montagem de postos de observação e desinfecção do Serviço de Veterinaria, naquello Estado, percebendo a gratificação mensal 500\$, conforme a demonstração (aviso n. 325);

Em additamento ao aviso n. 4.260, de 9 de outubro do anno proximo passado, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas constantes da relação, provenientes de passagens concedidas em proveito deste ministerio, no anno proximo passado, na importancia de 1:571\$800 (aviso n. 331);

Afim de ficar sem effeito o pagamento da ajuda de custo de 500\$, mandada abonar ao ex-auxiliar extraordinario do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, 2º tenente Pedro Maria de Figueiredo Aranha, de que trata o aviso n. 505, de 19 de fevereiro do anno proximo findo, visto ter a referida importancia ficado sem applicação (aviso n. 334).

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

Transmittindo, para os devidos fins, a folha dos salarios dos serventes desta secretaria de Estado, relativa ao mez de janeiro do corrente anno, na importancia total de 1:350\$ (officio n. 328).

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicitando providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser despachada, livre de direitos, uma caixa marca MAA — Rio, contendo aparelhos para o fabrico de conservas, importados por intermedio da casa Arens & Comp., desta praça, e vindos de Nova York no vapor *Scottish Prince*, com destino ao Aprendizado Agricola de Barbacena (officio n. 332 A).

— Ao Sr. João de Cerqueira Reis e Silva:

Declarando ter nesta data autorizado a casa Arens & Comp. a despachar na Alfandega desta Capital uma caixa marca MAA — Rio, contendo aparelhos para o fabrico de conservas, vinda de Nova York no vapor *Scottish Prince* e destinada ao Aprendizado Agricola de Barbacena (officio n. 332 B).

— Aos Srs. Arens & Comp.:

Declarando ter nesta data solicitado da Alfandega desta Capital a isenção de direitos aduaneiros para o material contido em uma caixa marca MAA — Rio com aparelhos para o fabrico de conservas, importados por intermedio dos mesmos, vinda de Nova York no vapor *Scottish Prince* e destinada ao Aprendizado Agricola de Barbacena (officio n. 332 C).

— Ao Sr. director-gerente do Lloyd Brasileiro:

Providenciando, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser concedido deste porto ao de S. Luiz do Maranhão o transporte de 40 volumes contendo material agricola e destinados à Estação Experimental para o Cultivo Intensivo do Algodoeiro em Coreatá, no referido Estado (officio n. 332 D).

Dia 12

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido de serem pagas:

A folha relativa à gratificação a que fez jus, no mez de janeiro ultimo, o traductor contractado deste ministerio Sr. Langworthy Marchant, de accordo com a clausula 5ª do respectivo contracto de 26 de fevereiro de 1912, na importancia de 600\$00 (aviso n. 375);

Aos telephonistas desta secretaria de Estado Aurelio de Figueiredo e Ivette Vaira, as gratificações indicadas na folha, por serviços prestados no mez de janeiro ultimo, na importancia de 400\$000 (aviso n. 372);

As 17 contas, na importancia total de 583\$316, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, conforme a relação junta (aviso n. 374);

As cinco contas, na importancia total de 5:331\$600, provenientes de fornecimentos feitos ao Serviço de Veterinaria, no anno proximo passado, de accordo com a relação (aviso n. 371);

As contas constantes da relação, na importancia total de 1:379\$446, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Jardim Botânico, no anno proximo passado (aviso n. 370);

Providenciando afim de que, por conta da verba 9ª, título «Material», consignação «O necessario ao serviço, etc.», art. 71 da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912, seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da S. Paulo o credito de 31\$900 para attender ao pagamento de duas contas da S. Paulo Railway Company, provenientes de passagens concedidas em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, no anno proximo passado (aviso n. 373);

Pelindo, de accordo com o aviso n. 45, de 18 de junho de 1910, a expedição de ordem, afim de que a importancia de 2:000\$, a que se referem as quatro contas do aluguel da parte do edificio da Associação Commercial occupada pela Junta Commercial da Capital Federal, nos mezes de agosto e novembro do anno proximo passado, seja levada a conta do pagamento annual que a mesma associação está obrigada a fazer ao Governo.

A referida importancia deverá ser annullada na consignação «Aluguel de casa, etc.», título I, verba 10ª, art. 71 da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912 (aviso n. 369);

Dia 13

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido de serem pagos:

A Paulo Marino Pacca, Alberto Gomes de Mattos, Nelson Siqueira de Vasconcellos e Carlos da Fonseca as gratificações constantes da folha, por serviços extraordinarios prestados, no mez de janeiro do corrente anno, como auxiliares do engenheiro deste ministerio, na importancia de 1:350\$000 (aviso n. 415);

A folha, na importancia de 300\$, relativa às gratificações a que fez jus, em janeiro ultimo, o Sr. Marcel Ledent, de accordo com as clausulas 5ª e 7ª do respectivo contracto de 9 de julho de 1912 (aviso n. 413);

Ao chefe de secção do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Dr. Licio da Rocha Miranda, a quantia de 250\$, em que importa a folha de gratificação por serviços prestados fora das horas regulamentares no mez de janeiro do corrente anno (aviso n. 412);

A Socrates Lopes Rodrigues a quantia de 600\$, em que importa a folha, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios prestados a Directoria do Serviço de Povoamento, no 2º semestre do anno proximo passado e relativo à estatística do movimento imigratorio do paiz (aviso n. 393);

Ao porteiro desta Secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, a quantia de 100\$, como auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez de janeiro do corrente anno, conforme a folha (aviso n. 390);

A folha, na importância total de 1:014\$942, relativa ás diárias a que fizeram jús diversos funcionarios da directoria do Serviço de Povoamento, no mez de dezembro ultimo, por serviços prestados fóra das horas regulamentares, de accordo com o art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (aviso n. 388);

A folha, relativa á gratificação a que fez jús, em janeiro ultimo, o Sr. Eduardo Augusto Pacheco, por serviços de traducções prestados á Directoria Geral de Agricultura deste ministerio, na importância de 600\$000 (aviso n. 387);

A folha, relativa á gratificação a que fez jús, em janeiro proximo findo, o consultor tecnico contractado deste ministerio, Sr. Armand Ledent, de accordo com a clausula 3ª do respectivo contracto de 16 de janeiro de 1912, na importância de 1:687\$300 (aviso numero 386);

Ao ajudante do porteiro desta Secretaria de Estado, Eugenio Moreno de Alagão, a quantia de 50\$, em que importa a folha de gratificação, relativa ao mez de outubro do anno passado, a que fez jús pela fiscalização do jardim desta ministerio, em virtude da observação V da tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (aviso n. 385);

A William Wilson Coelho de Souza, encarregado da instalação da Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroa, a quantia de 450\$, em que importa a folha de diárias a que fez jús no mez de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 384);

A quantia de 50\$, em que importa a folha de gratificação a que fez jús o cabo da Força Policial do Districto Federal Arthur Cesar Esteberrat, por serviços extraordinarios prestados a esta Secretaria de Estado, em janeiro do corrente anno (aviso n. 381);

Aos chauffeurs Emilio Jean Jacques e Domingos Faria as gratificações indicadas nas folhas, por serviços prestados, no mez de janeiro de 1913, no automovel empregado no serviço geral deste ministerio, na importância de 710\$ (aviso n. 378);

As contas de Antunes dos Santos & Comp., Internationale See-Transport Compagnie e Janowitz Wahle & Comp., provenientes de passagens e transportes, no anno proximo passado, na importância de 8.928-0-0 (aviso n. 400);

A Fernando Hackradt & Comp. a quantia de 4:200\$, em que importam as duas contas provenientes do fornecimentos de adubos chimicos aos campos de demonstração do Espirito Santo e Macahyba no anno proximo passado (aviso n. 397);

A Dias Garcia & Comp. e Arens & Comp. a quantia de 2:432\$920, em que importam as contas provenientes do fornecimentos feitos ao aprendizado agricola de Satuba, Estado de Alagoas, no anno proximo passado (aviso n. 396);

As contas, na importância total de 24:912\$252, provenientes de fornecimentos feitos ao Horto Florestal, no anno proximo passado (aviso n. 395);

A conta da A Evolução Agricola, proveniente do fornecimento de 500 assignaturas ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no terceiro trimestre do anno proximo passado, na importância de 1:200\$ (aviso n. 392);

A J. L. Costa & Comp. a quantia de 781\$350, proveniente de fornecimento de artigos de expediente á Estação Experimental de Cana de Assucar em Escada, Estado de Pernambuco, no anno proximo passado (aviso n. 391);

A Vasconcellos & Comp., Companhia Industrial e Importadora Continental, Fons ca Machado & Comp., Société Financière e Commercialo Franco Brésilienne e Villas Boas & Comp. a quantia de 12:799\$930, em que importam as contas provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Campo de Demonstração de Itajaly, Estado de Santa Catharina, no anno proximo passado (aviso n. 389);

As contas do The Rio de Janeiro Tramway e Light & Power Company Limited e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (2) provenientes do consumo de energia electrica e gaz á typographia annexa á Directoria do Serviço de Estatística, no anno proximo passado, na importância de 334\$684 (aviso n. 383);

As contas do Mosteiro de S. Bento, Lloyd Brasileiro, Rodolpho Hess, Guinle & Comp., Villas Boas & Comp., Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e Azevedo Alves, Carvalho & Comp., provenientes do aluguel do mez de outubro findo do pavimento terreo do predio da avenida Rio Branco n. 15, onde funciona a Intendencia de Imigração, de transportes e diversos fornecimentos feitos á Directoria do Serviço de Povoamento, no exercicio de 1912, na importância de 4:621\$787 (aviso n. 382);

As contas da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias, Lloyd Brasileiro, Agencia Fornecedora Formicida Schomaker, Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras e Borlido Maia & Comp., provenientes de passagens a immigrantes, transportes e fornecimentos a diversos nucleos coloniacos, no anno proximo passado, na importância de 1:852\$570 (aviso n. 380);

As contas do Lloyd Brasileiro, João Camuyrano & Comp. e M. S. Lyrio, annexas á inclusa relação e provenientes do fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Povoamento, no anno proximo passado, na importância de 43:815\$250 (aviso n. 379);

A Companhia Rio de Janeiro City, Improvements, Limited, a quantia de 4:316\$540 em que importam as duas contas provenientes de trabalhos executados em proveito da Escola Superior de Agricul-

tura e Medicina Veterinaria, no anno proximo passado (aviso n. 377);

As folhas do pessoal encarregado da conservação de jardim e de asseio do edificio deste ministerio, relativas ao mez de janeiro do corrente anno, na importância de 1:178\$000 (aviso n. 376);

S'ja entregue ao Sr. Affonso de Negreiros Lobato Junior, director da Escola Permanente de Lacticinios de S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, a quantia de 866\$120 destinada a effectuar o pagamento da inclusa folha do pessoal operario da mesma escola, relativa ao mez de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 414);

Transmittindo o processo relativo á divida de exercicios findos, na importância de 34\$200, de que é credor o coronel Rodolpho Ernesto de Abreu, proveniente de despesas pelo mesmo effectuadas com a escriptura da venda de uma chacara e um sitio na fazenda do N. S. da Piedade, em Minas Geraes e adquiridas pela União para ser installado o Aprendizado Agricola da Barbacena em 1910, o pedindo providencias no sentido de ser a mesma paga pelo Thesouro Nacional, levando-se a despesa á conta do credito aberto pelo decreto n. 8.452, de 21 de dezembro de 1910, cujo saldo foi revigorado para o exercicio de 1911 em virtude do art. 91 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do mesmo anno (aviso n. 411).

—Sr. director da Despesa Publica.

Transmittindo, para os fins convenientes, a folha dos professores ambulantes, ajudantes de professores ambulantes e mestres de lacticinios, relativa ao mez de janeiro ultimo, cujo pagamento deve ser feito pelo credito mandado distribuir ao Thesouro por conta da verba 19ª, titulo «Pessoal», consignação «Cursos ambulantes», do art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (officio n. 417);

Communicando, para os fins convenientes, que o ajudante do professor ambulante, Francisco José de Bragança, esteve em exercicio das funcções de seu cargo durante o mez de janeiro proximo passado (officio n. 417 A).

—Sr. delegado do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Communicando, para os fins convenientes, que o auxiliar do Serviço de Protecção aos Indios e Localização do Trabalhadores Nacionais, engenheiro João Vieira Ferro, nomeado por portaria de 5 de novembro do anno proximo passado, tomou posse e entrou em exercicio em 6 do mesmo mez, não tendo recebido vencimento algum nesta capital (officio n. 399).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

Communicando que o Sr. ministro ora providencia afim de que, por conta da verba 17ª, titulo II, consignação «Acquisição de vaccinas, etc.» art. 71 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, seja distribuido a essa delegacia fiscal o credito de 683\$326, para attender ao pagamento das gratificações a que tem direito o bacharel Paulo de Campos Salles, nomeado a 20 de novembro ultimo para exercer o cargo de auxiliar de montagem de Postos de Observação e Desinfecção do Serviço de Veterinaria nesse Estado, percebendo a gratificação mensal de 500\$, conforme a inclusa demonstração (officio n. 401).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Declarando, para os devidos effeitos, que o inspector agricola do 18º districto, Dr. Fidelis Reis, tem direito não só aos vencimentos de seu cargo como ás respectivas diárias, emquanto durar a commissão que lhe foi confiada a partir de 27 de julho do anno passado (officio n. 398.)

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Transmittindo, para inicio do respectivo processo, a conta do Dr. Antonio Ingognoli, na importância total de 1:018\$200, proveniente de fornecimentos feitos em proveito dessa repartição anno proximo passado (officio n. 404);

Transmittindo, para inicio do respectivo processo, as contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância total de 21\$700, proveniente de passagens fornecidas a essa repartição no anno proximo passado (officio n. 403);

Transmittindo, para inicio do respectivo processo, as contas da Leopoldina Railway Company, Limited, Estrada de Ferro Central do Brazil, Companhia Cantareira e Viação Fluminense e Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importância total de 3:030\$, provenientes de passagens e transportes concedidos a essa repartição no anno proximo passado (officio n. 399 A.)

—Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Em resposta ao vosso officio n. 1.365, de 31 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro ora providencia afim de que, por conta da verba 17ª, titulo II, consignação «Acquisição de vaccinas, etc.» art. 71 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, seja distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo o credito de 683\$326, para attender ao pagamento das gratificações a que tem direito o bacharel Paulo de Campos Salles, nomeado a 20 de novembro ultimo para exercer o cargo de auxiliar de montagem de postos de observação e desinfecção do Serviço de Veterinaria, naquella Est. percebendo a gratificação mensal de 500\$000 (officio n. 416);

Transmittindo, para início do respectivo processo, a conta de Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância total de 104\$300, proveniente de passagens concedidas a essa repartição no anno proximo passado (officio n. 402).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Transmittindo, para início do respectivo processo, a conta de Arens & Comp., na importância total de 45\$, proveniente de transporte feito em proveito dessa repartição no anno proximo passado (officio n. 403).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal, em Pinheira:

Communicando, em solução ao officio n. 13, de 13 do corrente mez, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir um carro de bois e um carroção, não devendo a despesa exceder 1:400\$ (officio n. 410).

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

Pedindo providenciar, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser concedido, deste porto ao de Iguape, no Estado de S. Paulo, o transporte de sete volumes contendo machinas agricolas e destinados ao campo de demonstração de Xiririca, no referido Estado, volumes esses que vos serão apresentados pelo Sr. Paulo Bruhms Filho, director do dito campo (officio n. 419).

#### Directoria Geral de Agricultura

##### PRIMEIRA SECÇÃO

##### Expediente de 18 de fevereiro de 1913

Sr. Pedro José Pinto, auxiliar extraordinario do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, enquanto durar o impedimento do inspector 1º tenente Pedro Ribeiro Dantas, servir como inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado do Maranhão (aviso n. 411).

— Sr. 1º tenente Alípio Bandeira, inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado do Pará:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para inspecionar os departamentos do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Piahy e Maranhão.

Da inspecção em cada um desses Estados deveis enviar á respectiva directoria um relatório succinto, mencionando o estado dos trabalhos e as providencias que houverdes tomado ou que julgardes conveniente pôr em pratica pela administração superior.

Para tal desempenho fideis investido da precisa autorização para vos entenderdes directamente com as delegacias fideis nos citados Estados, em relação ao exame e utilização dos créditos alli existentes afim de prover aos encargos dos departamentos acima alludidos (aviso n. 412).

— Sr. 1º tenente Pedro Ribeiro Dantas, inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado do Maranhão:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, interinamente, servir como chefe da 1ª secção da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais (aviso n. 413).

— Sr. Dr. Thomaz Corrêa de Mello, ajudante da secção veterinaria do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto no Estado de S. Paulo:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar-vos addir, até ulterior deliberação, á Directoria do Serviço de Veterinaria a partir de 11 de fevereiro de 1913 (aviso n. 414).

— Sr. pharmaceutico Manoel Francisco de Azevedo Bastos, ajudante tecnico do laboratorio de biologia vegetal da estação experimental para canna de assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos, até ulterior deliberação, para servir no Laboratorio de Phitopathologia do Museu Nacional, sem outras vantagens além dos vencimentos integraes do vosso cargo (aviso n. 415).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser concedida franquía telegraphica ao Sr. Dr. Stefano Paternó, propagandista de cooperativas no Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 416).

— Sr. Antero Alvim Saldanha:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi admitir-vos, de accordo com o art. 40, verba 17ª, titulo II—Material—consignação «Acquisição de vaccinas, medicamentos, instrumentos chirurgicos, etc.», da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, para auxiliar a montagem de postos de observação e desinfecção, com sede na inspectoría do 12º districto, em Urugayana, fronteira com a Republica Argentina, com a gratificação mensal de 300\$ (aviso n. 417).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de serem concedidas franquias telegraphica e postal ao Sr.

Lorenzo Bartolini, director do Campo de Demonstração de Lavouras, no Estado de Minas Geraes (aviso n. 418).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por aviso desta data, foi o 1º tenente Pedro Ribeiro Dantas, inspector desse serviço no Estado do Maranhão, designado para, interinamente, servir como chefe da 1ª secção dessa directoria (officio n. 511).

Identica communicação, por officio n. 510, foi feita ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão.

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Em solução ao vosso officio n. 34, de 11 do corrente mez, junto vos remetto o aviso desta data em que o Sr. ministro designa o 1º tenente Alípio Bandeira, inspector desse serviço no Estado do Pará, para desempenhar a commissão de que trata o vosso alludido officio (officio n. 512).

Communico-vos, para os devidos fins, que, por aviso desta data, foi o Sr. Pedro José Pinto, auxiliar extranumerario desse serviço, designado para servir como inspector no Estado do Maranhão enquanto durar o impedimento do inspector 1º tenente Pedro Ribeiro Dantas (officio n. 514).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por aviso desta data, foi o Dr. Thomaz Corrêa de Mello, ajudante de secção veterinaria do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, mandado addir, até ulterior deliberação, á Directoria do Serviço de Veterinaria, a partir de 11 do corrente (officio n. 515).

Identica communicação, por officios ns. 516 e 517, foi feita ao director do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto e ao delegado fiscal em S. Paulo.

— Sr. director do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto — Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 11 do corrente, foi o Dr. Thomaz Corrêa de Mello nomeado para o cargo de ajudante da secção veterinaria desse posto.

O titulo correspondente á referida nomeação foi entregue ao interessado (officio n. 518).

— Sr. director do Serviço de Informaçoes e Divulgação:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser attendido o pedido que faz o Sr. Geo. M. Darrov na carta que junto vos remetto (officio n. 519).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por aviso desta data o até ulterior deliberação, foi o pharmaceutico Manoel Francisco de Azevedo Bastos, ajudante tecnico do laboratorio de biologia vegetal da estação experimental para canna de assucar em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, designado para servir no laboratorio de phitopathologia desse museu, sem outras vantagens além dos vencimentos integraes correspondentes ao seu cargo (officio n. 520).

— Sr. director da estação experimental para canna de assucar em Campos — Estado do Rio de Janeiro:

Junto vos remetto, para os devidos fins, o aviso desta data designando o pharmaceutico Manoel Francisco de Azevedo Bastos, ajudante tecnico do laboratorio de biologia vegetal dessa estação experimental, para servir, até ulterior deliberação, no laboratorio de phitopathologia do Museu Nacional, sem outras vantagens além dos vencimentos integraes correspondentes ao seu cargo (officio n. 521).

— Sr. Stefano Paternó, propagandista de cooperativas—Caxias, Estado do Rio Grande do Sul:

Em resposta ao vosso telegramma solicitando franquía telegraphica, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser attendido o vosso pedido (officio n. 522).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Junto vos remetto o aviso desta data em que o Sr. ministro, de accordo com o art. 40, verba 17ª, titulo II — Material — consignação «Acquisição de vaccinas, medicamentos, instrumentos chirurgicos, etc.» da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, resolve admitir o Sr. Antero Alvim Saldanha para auxiliar a montagem de postos de observação e desinfecção com sede na inspectoría do 12º districto, na fronteira com a Republica Argentina e sede em Urugayana (officio n. 523).

— Sr. Dr. Philippe Aristides Caire:

De ordem do Sr. ministro, encarrego-vos de inspecionar a propriedade de fructicultura denominada S. Luiz, situada no bairro do Tingly, em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, de propriedade do bacharel Julio Vieira Zamith.

Do exame feito apresentareis minucioso relatório sobre a importancia da exploração de que se trata, abrangendo dados relativos á quantidade de plantas cultivadas, condições das mesmas, area cultivada, processos de cultura, de beneficiamento e colheita, produção annual tomada por quantidade, qualidade, peso e valor, capital empregado, machinas usadas, numero de trabalhadores, etc., remetendo amostras do producto.

Devereis também informar a esta directoria geral si o referido Sr. Zamith empregou, effectivamente, em suas culturas, para me-

lhoral-as, a importancia do premio recebido no anno passado (officio n. 554).

— Sr. director do Campo de Demonstração de Lavras:

Em resposta ao vosso officio n. 21, de 3 do corrente, tenho a communicar-vos que, nesta data, foram dadas as necessarias providencias no sentido de vos serem concedidas franquias telegraphica e postal (officio n. 553).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Tendo o Sr. Antonio de Magalhães Fontoura, encarregado da conservação dos laboratorios da delegacia deste ministerio no Territorio do Acre, communicado haver assumido o exercicio do seu cargo em 14 de dezembro de 1912, de ordem do Sr. ministro peço-vos informeis a esta directoria geral si o referido funcionario foi empossado nessa directoria e, em caso affirmativo, em que data (officio n. 556).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Em solução ao vosso officio n. 138, de 13 do corrente, em que solicitaes ao Sr. ministro para que seja extensiva ao Dr. Manoel Thaumaturgo de Miranda, auxiliar extraordinario desse serviço, a medida adoptada com relação aos demais auxiliares extraordinarios que já funcionavam durante o anno findo, isto é, fazer com que a sua admissão seja contada a partir de 4 de janeiro ultimo, communico-vos que, por despacho de 13 do corrente mez, S. Ex. concordou com a vossa proposta, autorizando assim a alteração pedida (officio n. 557).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que, por apostilla de 17 do corrente, foi devidamente rectificada a portaria de nomeação do Dr. Cypriano Avilla, medico do nucleo colonial Apucarana, no Estado do Paraná, visto chamar-se o referido funcionario Maurel Cypriano d'Avilla.

Junto vos remetto o referido titulo (officio n. 559).

Fez-se identica communicação, por officio n. 558, ao delegado fiscal no Estado do Paraná.

— Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 38, de 6 do corrente mez, communico-vos que nesta data foram dadas as necessarias providencias junto ao Sr. director geral dos Telegraphos no sentido de ser concedida franquias telegraphica ao pessoal da administração desse estabelecimento (officio n. 550).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Em additamento ao officio n. 385, de 7 de janeiro ultimo, desta directoria geral, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que deverão gosar de franquias telegraphica os seguintes funcionarios do Museu Nacional: Dr. João Baptista de Lacerda (director), Dr. Antonio Fernando de Medeiros (secretario) e o Sr. João Antonio Faria de Lacerda (escripturario) (officio n. 561).

— Sr. Theodoro Figueira de Almeida, M. D. official de gabinete da Presidencia:

Em resposta ao vosso officio, de 10 do corrente, de ordem do Sr. ministro, tenho a honra de informar-vos que já foram dadas as necessarias providencias no sentido de serem remittidas para o Palacio Guanabara as mudas de arvores fructíferas, que solicitastes no referido officio (officio n. 562).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 49, de 11 do corrente mez, communico-vos que, nesta data, foram dadas as necessarias providencias no sentido de serem reformadas as autorizações de passe da Estrada de Ferro Central do Brazil e da The Leopoldina Railway Company Limited, em vosso favor, com direito a transporte de material e bagagem, durante o corrente exercicio (officio n. 563).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização ao Sr. Dr. J. B. de Lacerda, director do Museu Nacional, para requisitar passagem com direito a transporte do material e bagagem, durante o corrente exercicio, em todas as linhas dessa estrada, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 564).

Identico, sob n. 565, foi expedido ao superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited.

— Sr. Ledenio Ferreira de Almeida:

Em resposta ao vosso telegramma consultando sobre o inicio do ensino ambulante, recomendo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conveniencia de fazerdes a propaganda agricola por qualquer outra forma, como sejam conferencias, palestras, artigos etc., conforme prescreve o regulamento a que se refere o decreto n. 9.711, de 14 de agosto de 1912, até a aquisição do material necessario ás demonstrações praticas (officio n. 566).

— Sr. director do Museu Nacional:

Reiterando o pedido exarado em officio n. 725, de 6 de maio do anno passado, peço-vos informeis a esta directoria geral o resultado da analyse n. 7 do adubo (nitratado de calcio), enviado a esta Secretaria de Estado pela firma Borlido Maia & Comp. afim de ser analysado (officio n. 567).

— Sr. director da Escola Media ou Theorico-Pratica de Agricultura da Bahia:

Communico-vos, para os devidos fins, que, em solução á carta que lho foi dirigida sobre o assumpto, a Aprendizagem Agricola de Barba-

cena, por officio de 13 do mesmo mez, sob n. 56, declarou nenhum conservador e inspector de alumnos existe no apprendizado que queira aceitar a permuta de cargo com o Sr. Deslandes, dessa escola (officio n. 568).

— Sr. director da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, afim de que o informeis, o requerimento (acompanhado de tres documentos), do Sr. Julio Eugenio de Souza, solicitando matricula nessa escola (officio n. 569).

*Dia 19*

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, afim de que o informeis o requerimento em que o engenheiro Thomaz Cavalcanti da Gusmão faz algumas considerações a respeito da sua inscripção no concurso da Escola Superior de Agricultura (officio n. 570).

— Sr. director da Escola Media ou Theorico-Pratica de Agricultura da Bahia:

Junto vos remetto, para os devidos fins, a portaria de nomeação do Sr. Paul Huart Chevalier, para, em commissão, exercer o cargo de lente da 4ª cadeira dessa escola (officio n. 571).

— Sr. superintendente da The Great Western Brazilian Railway:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização ao Sr. Manoel dos Santos Dias Filho, auxiliar da Estação Experimental de Cana do Assucar, para requisitar passagem de 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, em todas as linhas dessa estrada, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 572).

— Sr. agente do Lloyd Brasileiro no porto desta Capital:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Manoel dos Santos Dias Filho, auxiliar da Estação Experimental de Cana do Assucar em Campos, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a transporte de bagagem deste porto ao Recife, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 573).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos, que, por portaria de 1 de fevereiro e por ter accedido outro cargo, foi o Sr. Horacio Barreto exonerado do cargo de chefe de culturas do nucleo colonial Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 574).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 31 de janeiro ultimo, foi o Sr. Horacio Barreto nomeado para o cargo de auxiliar extranumerario da inspectoría do 13º districto, desse serviço, percebendo a gratificação mensal de 400\$000.

O titulo correspondente á referida nomeação foi entregue ao interessado (officio n. 576).

Identica communicação, por officio n. 575, foi feita ao director da Despesa Publica.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos, que, por portaria de 1 de fevereiro e por ter accedido outro cargo, foi o Sr. Horacio Barreto exonerado do cargo de chefe de culturas do nucleo colonial Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 577).

— Sr. Atílio Botto, vice-presidente do Centro de Engenheiros Agronomos, Calli de Gallos n. 23, Lima—Perú:

Em solução ao vosso officio solicitando a remessa de um sacco de sementes de capim jaraguá, de ordem do Sr. ministro, tenho a honra de informar-vos que já foram dadas as necessarias providencias afim de vos serem remittidas as referidas sementes pelo Correio e em pequenas porções.

Junto encontrareis o numero XLI, de novembro de 1912, da revista *A Evolução Agricola*, que publica um artigo, assignalado a lapis vermelho, que trata das plantas forrageiras.

Cabe-me ainda informar-vos que as mencionadas sementes não vos serão remittidas já, visto que desejamos enviar-vos outras, novas, da fatura colheita (officio n. 578).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser remittido um sacco de sementes de capim jaraguá ao Sr. engenheiro Atílio Botto, vice-presidente do Centro de Engenheiros Agronomos e director do *Boletim*, para calle dos Gallos n. 239, cidade de Lima, Republica do Perú, devendo a remessa ser feita pelo Correio e em pequenas porções (officio n. 579).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 4 de janeiro ultimo e de accordo com a verba 5ª, titulo II, «Material», da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, foi o Sr. Ordomandi Gomes Ferreira nomeado para, em commissão, servir como dactylographa nesse jardim, percebendo a gratificação mensal de 300\$000.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 580).

Identica communicação, por officio n. 581, foi feita ao director da Despesa Publica.

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 11 do corrente, foi o Sr. Alvaro José Corrêa de Oliveira nomeado para o cargo de auxiliar extranumerario da inspeccão desse serviço no 8º districto, com a gratificação mensal de 200\$000.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 582).

Identica communicacão, por officio n. 583, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

—Sr. inspector agrícola do 14º districto do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

De ordem do Sr. ministro, encarrego-vos de inspecionar o estabelecimento de pomicultura situado no municipio de Itá, nesse Estado, de propriedade do Sr. Luiz da Silva.

Do exame feito apresentareis minucioso relatório sobre a importancia da exploração de que se trata, abrangendo dados relativos á quantidade de plantas cultivadas, condições das mesmas, área cultivada, processos de cultura, de acondicionamento e de colheita, produção annual, tomada por quantidade, qualidade, peso e valor, capital empregado, machinas usadas, numero de trabalhadores, etc. (officio n. 584).

—Sr. director do Museu Nacional:

Em resposta ao vosso officio sob n. 53, de 11 do corrente, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, duas requisições de passe em favor do Dr. André Maublano, chefe do laboratorio de phytopathologia desse museu (officio n. 585).

—Sr. agente da estação de Sítio, da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a transporte de bagagem, ao chefe do Laboratorio de phytopathologia do Museu Nacional Dr. André Maublano, dessa estação á de João Pinheiro, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 586).

Identico á Estrada de Ferro Central do Brazil sob n. 587.

—Sr. director do Serviço de Publicações e Divulgação:

Afim de o informardes, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o incluso requerimento do Sr. Gregorio Gonçalves de Castro Mascarenhas, offerecendo 200 exemplares de uma collectanea de leis, regulamentos e pareceres, sobre terras devolutas e particulares, mediante a quantia de 5\$ por exemplar (officio n. 588).

—Sr. director da Estação Experimental para Cana de Assucar em Escada, Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portarias de 18 do corrente mez, foram nomeados o Dr. Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade para o cargo de chefe do laboratorio de biologia vegetal e o Sr. Luiz Gonzaga de Souza Góes para o de ajudante do laboratorio de chimica dessa estação.

Junto vos remetto os titulos correspondente ás referidas nomeações (officio n. 590).

Identica communicacão, por officio n. 589, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

—Sr. director da Estação Soricicola Rodrigo Silva, em Barbacena:

Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro da Viação communicou, pelo aviso n. 47, de 12 do corrente mez, vos haver concedido franquia telegraphica (officio n. 591).

—Sr. director do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto — Estado de S. Paulo:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que, por portaria de 17 do corrente, foi o Sr. Innocencio Alves da Rocha nomeado para exercer o cargo de auxiliar (picador) da secção de Zootecnia e Veterinaria, desse posto.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 593).

—Identica communicacão, por officio n. 592, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

—Sr. director do Posto Zootecnico de Lagos — Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 17 do corrente, foi nomeado Flaviano da Silva Andrade para exercer o cargo de ajudante de secção (chimica) desse posto.

Junto encontrareis a portaria de nomeação (officio n. 595).

—Identica communicacão, por officio n. 594, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina.

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 17 do corrente foi nomeado Vicente Nasti para exercer o cargo de jardineiro-horticultor da Fazenda Experimental annexa a essa escola.

Junto vos remetto o titulo referente á nomeação (officio n. 597).

—Identica communicacão, por officio n. 596, foi feita ao director da Despesa.

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 18 do corrente, foi nomeado Antenor de Oliveira Teixeira para exer-

car o cargo de mestre de officinas do nucleo colonial Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro.

Junto vos remetto o titulo referente á nomeação (officio n. 599).

—Identica communicacão, por officio n. 598, foi feita ao director da Despesa.

—Sr. professor ambulante Lodonio Ferreira de Almeida—Arcias — Bahia:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. director da Companhia Auxiliadora dos Caminhos de Fer ao Brazil, em officio n. 751, de 8 de fevereiro de 1913, diz haver providenciado no sentido de serem attendidas as vossas requisições de passagens e transportes de material de ensino agronomico nas diversas linhas daquella estrada (officio n. 600).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola de Guimarães, Estado do Maranhão:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 17 do corrente, foi nomeado Ozorio Jorge de Mello Anchieta para o cargo de professor primario desse aprendizado (officio n. 602).

Junto vos remetto o titulo referente á nomeação.

—Identica communicacão, por officio n. 601, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão.

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 17 do corrente, foi exonerado o Sr. Walter Carlos de Magalhães Frankel do cargo de desenhista desse serviço, tendo sido nomeado por igual acto, da mesma data, para substituí-lo, interinamente, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Ernesto Augusto Vianna de Almeida, o Sr. Raymundo Cela (officio n. 603).

Junto vos remetto o titulo referente á nomeação.

—Identica communicacão, por officio n. 602, foi feita ao director da Despesa Publica.

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 17 do corrente, foi nomeado Alberto Veiga para exercer o cargo de adjunto da professor da escola do nucleo colonial Monção, no Estado de S. Paulo (officio n. 606).

Junto vos remetto a referida portaria.

—Identica communicacão, por officio n. 605, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que resolvi incumbir o inspector do 14º districto desse serviço para inspecionar o estabelecimento de pomicultura situado no municipio de Itá, no Estado de S. Paulo, de propriedade do Sr. Luiz da Silva (officio n. 607).

—Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Dr. Enéas Ferraz, director da secção desta directoria geral em commissão, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a transporte de bagagem dessa estação á de Norte, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 608).

*Dia 20*

Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Simão, no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 19 do corrente, foi o Sr. Juvenal Augusto Vieira nomeado para o cargo de chefe de culturas desse aprendizado.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 612).

—Identica communicacão, por officio n. 614, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem remettidas á Camara Municipal de Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes, algumas mudas de arvores fructíferas (officio n. 613).

—Sr. professor ambulante Arthur da Cunha Barros, Leopoldina, Estado de Minas:

Junto vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro, o requerimento do reitor do Granbery, pedindo uma machina Mosser, um cortador de forragens *Iony* e uma bateleira de arroz, e solicito-vos tomardes sobre o assumpto as providencias que vos forem possiveis (officio n. 615).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Junto vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro e para os fins do disposto no § 14 do art. 87 do regulamento desse serviço, o requerimento em que o reitor do Granbery, de Cataguazes, solicita a cessão de uma machina Mosser, de um cortador de forragens, marca *Iony* e uma bateleira de arroz (officio n. 616).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 18 do fevereiro corrente, foi o engenheiro agronomo Antonio Gomes Carmo

exonerado do cargo de inspector da Fiscalização da Cultura do Trigo (officio n. 617).

— Identica comunicação foi feita ao director da Despeza Publica, por officio n. 618.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o original de um trabalho do Sr. João Evangelista, intitulado «Noções theorico-praticas de Apicultura», solicitando o vosso parecer sobre o referido trabalho (officio n. 619).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 27 de janeiro ultimo, foi o Sr. Ananias Guerra de Albuquerque Diniz, auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do Serviço de Veterinaria no 11º districto, com sede em Porto Alegre, nesse Estado, transferido para a Inspectoria do mesmo serviço no 8º districto, Estado do Paraná e Santa Catharina, tendo sido transferido para a Inspectoria do 12º districto o veterinario Francisco de Paula Barata Ribeiro.

Para o cargo de auxiliar de 2ª classe da referida Inspectoria (11º districto) foi nomeado, ainda por portaria de 27 de janeiro, o Sr. José de Castro Pinto (officio n. 620).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 27 de janeiro ultimo, foi o Sr. José Francisco Rossas nomeado para, interinamente, exercer o cargo de veterinario do departamento da Directoria do Serviço de Veterinaria em Victoria, nesse Estado.

Por igual acto da mesma data, foi o veterinario Francisco de Paula Barata Ribeiro transferido desse departamento para a Inspectoria do mesmo serviço no 12º districto (officio n. 621).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por ter sido nomeado para outro, por portaria de 27 de janeiro ultimo, foi o Sr. José Francisco Rossas, exonerado do cargo de auxiliar de 1ª classe da Inspectoria do Serviço de Veterinaria no 8º districto, com sede em Florianopolis, nesse Estado, tendo sido nomeado para substituí-lo, por igual acto da mesma data, o Sr. Coryntho Cesar da Silva.

Para o cargo de auxiliar de 2ª classe, ainda por portaria de 27 de janeiro, foi transferido o auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do 12º districto Sr. Ananias Guerra de Albuquerque Diniz, tendo sido exonerado, por ter sido nomeado para auxiliar de 1ª classe, o Sr. Coryntho Cesar da Silva (officio n. 622).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portarias de 27 de janeiro ultimo, foram nomeados os Srs. José Francisco Rossas para, interinamente, exercer o cargo de veterinario dessa directoria em Victoria, no Estado do Espirito Santo; Coryntho Cesar da Silva, para o de auxiliar de 1ª classe na Inspectoria do 8º districto (Estados do Paraná e Santa Catharina) e, para o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do 11º districto, o Sr. José de Castro Pinto, sendo, por iguaes actos da mesma data, exonerados, por terem sido nomeados para outros cargos, os Srs. José Francisco Rossas do cargo de auxiliar de 1ª classe e Coryntho Cesar da Silva do de 2ª, da Inspectoria do 8º districto.

Ainda por portarias da mesma data foram transferidos o auxiliar de 2ª classe Ananias Guerra de Albuquerque Diniz, da Inspectoria do 11º para a do 8º districto, e o veterinario Francisco de Paula Barata Ribeiro, de Victoria, no Estado do Espirito Santo, para a Inspectoria do 12º districto.

Os titulos correspondentes ás nomeações dos Srs. José Francisco Rossas e José de Castro Pinto foram-lhes entregues e os demais, referentes ás nomeações e transferencias, junto vos remetto (officio n. 623).

— Sr. director da Escola Agricola do Pinheiro:

Junto vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro, affirmo de que o informei, o officio do chefe de Policia desta Capital solicitando matricula gratuita nessa escola para o Sr. Diniz da Silva Mattos (officio n. 624).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem remetidas, de accordo com as instruções em vigor, ao Sr. João Pedro de Almeida, residente em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, Estrada de Ferro Leopoldina, as mudas de arvores fructiferas constantes da lista que junto vos remetto por cópia (officio n. 625).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 30.708, de 14 do corrente, tenho a communicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que nesta data foram dadas as necessarias providencias no sentido de serem remetidas ao Sr. João Pedro de Almeida, residente em Rio Bonito, as mudas de arvores fructiferas que solicitastes no referido officio (officio n. 626).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o incluso officio do encarregado da Estação Pluviometrica do Pharol de Tamandaré,

Estado de Pernambuco, acompanhado de um mappa das observações eff.

— Sr. director da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que, por portaria de 15 do corrente, foi o Sr. Thomé Madeira Poppe nomeado para o cargo de conservador e inspector de alumnos dessa escola.

O titulo correspondente á referida nomeação foi entregue ao interessado que tomou posse perante esta Directoria Geral, de accordo com o § 15 do art. 28 do Regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911 (officio n. 630).

— Identica comunicação, por officio n. 629, foi feita ao director da Despeza Publica.

— Sr. Antonio de Vasconcellos e Souza:

Não havendo o Sr. Bruno Hanff encontrado, em Florianopolis, as machinas que se achavam em vosso poder e que deviam ser entregues áquelle funcionario, solicito-vos informeis a esta Directoria Geral onde estão as referidas machinas (officio n. 631).

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

#### JURISPRUDENCIA

##### AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Concessão de cartas de inquirição, quando tem logar. No caso dos autos decidiu-se que sim*

N. 1.560. — Vistos estes autos de agravo da petição, em que é agravante, o Estado de Minas Geraes, e agravados, Sotto Maior & Comp. e outros, recurso interposto do despacho de fls., que concedera carta de inquirição, como tudo consta dos autos e do despacho agravado:

Accordam em negar provimento ao dito agravo por serem procedentes os fundamentos, em que o juiz *a quo* baseára seu despacho.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de outubro de 1912. — *M. Martins*, P. 1. — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *Camilo Saraiva*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *Enéas Galvão*.

#### Decisão confirmada pelo accordam retro

Vistos, etc.

O caso é de agravo em face do art. 54, lettra *a*, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, que permite do despacho que concede carta de inquirição para dentro ou fora da Republica.

No caso dos autos, as concedidas o foram para o Rio de Janeiro e S. João d'El-Rei. Não fez, porém, agravo ao agravante o meu despacho a fls. 148, que, dentro da dilação de terra, deferio as cartas solicitadas, solicitando a petição nellas fossem transcriptos os artigos da inicial e da réplica, da primeira parte os arts. 1, 2, 3 e 5, da segunda os de ns. 5, 6 e 7 com relação das testemunhas e prazo para o cumprimento da diligencia.

Haviam os A. A. *protestado* pelas cartas de inquirição na inicial, como se vê a fls. 40, articulado 7º, alinea 6ª, na palavra: *protesta-se* por todo o *genero de prova*, e, na audiencia, a fls. 100, em que foi a acção proposta, «a inicial foi apresentada como libello».

O que o common dos praxistas ensinam é que a dilação para fora de terra seja requerida dentro da de terra, havendo-se antes *protestado* por ella, nos artigos ou em audiencia: ora isto foi feito, nos artigos da inicial, como na propositura da acção, em que se faz expressa referencia aos fins e fundamentos expostos na petição inicial, offerecendo como libello (fls. 100, alincas 15 e 16).

Esta intelligencia da lei é de accordam unanime do Egregio Supremo Tribunal Federal, onde se julgou serem sufficientes para a concessão da carta os termos *geraes de protesto da inicial, de todo o genero de prova*. Dir. vol. 64, pag. 507, ORLANDO, nota 936, os arts. 131 do Reg. n. 737 de 1856.

As expressões — todo o genero de provas — abrangem, sem duvida, a especie — carta de inquirição.

Depois, se deve ponderar — que a carta de inquirição é tão favoravel, que não pôde ser denegada sinão nos casos em que a lei não admitte prova testemunhal.

Com este modo de entender, penso que a lei não foi offendida, violada.

As concedi por me convencer, que ellas foram pedidas sem malicia, em proveito da causa. E nestes termos, mantendo o despacho agravado, faço comtudo subir o recurso ao Egregio Supremo Tribunal

Federal, que julgará de meus acertos ou erros, com a costumada justiça.

Bello Horizonte, 17 de setembro de 1912. — Carlos Honório Benedicto Ottoni.

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO

*E' julgado deserto e renunciado o agravo que não é preparado no prazo de cinco dias contados da sua entrada na secretaria do Tribunal*

N. 1.562 — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto por Barboza & Tocantins do despacho do juiz federal da seção do Estado do Pará, que, com fundamento no art. 60, letra d, da Constituição Federal, rejeitou afinal a excepção de incompetência de juízo por elles opposta na acção contra elles iniciada por Paiva & Caminha, negociantes estabelecidos no Territorio do Acre:

Accordam julgar deserto e renunciado o agravo, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do Tribunal, porquanto, tendo o recurso dado entrada na Secretaria a 13 de setembro de 1912, só foi preparado a 30 do mesmo mez, fóra assim do prazo, que é de cinco dias contados da entrada.

Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal 19 de outubro de 1912. — M. Martinho, P. I. — Amaro Saraiva, relator. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Enéas Galvão. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal.

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Nos termos do art. 60 da Lei n. 221 de 1894, não se torna cabível o agravo em que não é declarada a lei offendida pela decisão do juiz a quo.*

N. 1.561. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto pelo Estado do Espirito Santo da decisão do Juiz Federal da seção do mesmo Estado ut fls. 31, que rejeitou afinal a excepção declinatoria fori por elle opposta na acção que lhe é intentada por D. Arminda Lyrio dos Santos, ut fls. 18:

Accordam, preliminarmente, não tomar conhecimento do agravo, porquanto, nem na petição e nem no termo de agravo fls. 35 e 35 v., declarou o agravante a lei offendida pela decisão agravada, como é expressamente exigido pelos arts. 60 da lei n. 221 de 1894 e 143 do Regimento Interno do Tribunal, para conhecer-se do agravo.

E assim julgam, condemnando o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de novembro de 1912. — H. do Espirito Santo, P. — Amato Saraiva, relator. — Godofredo Cunha. — Enéas Galvão. — Oliveira Ribeiro. — Amaro Cavalcanti. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — M. Martinho.

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Na expressão — litigio — do art. 60, letra d, da Constituição Federal não se comprehende o processo de fallencia e, consequentemente, o preparatorio de verificação de contas para aquelle fim; não se justifica, pois, com fundamento naquelle dispositivo a intervenção da justiça federal em taes processos*

N. 1.566 — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são agravantes, Costa Pacheco & Comp. e agravado, o Dr. juiz federal do Estado do Rio de Janeiro:

Accordam em negar provimento ao agravo por termo a fls. 8, para confirmar, como confirmam, o despacho de fls. 3, pelo qual o Dr. juiz a quo se julgou incompetente para o processo de verificação de contas de que trata o art. 1º, parágrafo unico, n. 8 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Tratando-se de uma diligencia preparatoria do pedido de fallencia, é claro que somente á jurisdicção a que este pertence incumbem tomar conhecimento da materia da petição de fls. 3, não se podendo invocar como materia da competencia do juiz federal a regra do art. 60, letra d, da Constituição Federal, pois que a fallencia é um processo administrativo por sua natureza, não o abrangendo, porém, a expressão litigio daquelle dispositivo constitucional, e assim julgando condemnar o agravante nas custas.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1912. — H. do Espirito Santo, P. — Enéas Galvão, relator designado para o accórdam. Acrescentando meu voto que mesmo que se tratasse de um litigio não seria competente o Dr. juiz a quo, resultando, como resulta, da Constituição, que o Districto Federal não é um Estado, e nessa erronea equiparação se fundara o agravante para requerer ao mesmo juizo a quo. — M. Martinho, vencido. — Amaro Cavalcanti. — Amato Saraiva, vencido. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro, vencido. — André Cavalcanti, vencido.

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO.

*Não tem cabimento o agravo de despacho que não admite embargos por erro de contas, desde que se verifica da conta feita, que o dito erro não existe*

N. 1.574 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante Leopoldo Smith de Vasconcellos e agravado Benedicto Caldeira Janot.

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado, que indeferindo o pedido para embargos de erro da conta de fl. 81, porque, conforme affirma o dito despacho o se verifica dos autos, a execução versa sobre o capital de 5:090\$ e os juros contidos são os da móra sobre aquelle capital, sem a accumulção a que se refere o agravante. E condemnar estes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de novembro de 1912. — H. do Espirito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Godofredo Cunha. — Enéas Galvão. — Amaro Cavalcanti. — Amato Saraiva. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — G. Natal. — M. Martinho.

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Nas acções possessórias a appellação tem effeito suspensivo somente quando é contra aquelle que se queira da turbacção ou esbulho, ou quando ha tambem condemnacção em fructos e interesses. A ella não é applicavel a disposicção do art. 59 da lei n. 221—de 1894, consolidada no art. 702 do dec. 3.084—de 1898, «ex-vio» da disposicção expressa do art. 13, § 16, letra b, da mesma lei. E assim devia ser, porque dtr effeito suspensivo á appellação seria annullar a prompta segurança que caracterisi o interdicto prohibitorio*

N. 1.577 — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são parte, agravantes Guinle & Comp. e a «Companhia Brasileira de Energia Electrica», e agravada «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited».

Accordam negar provimento ao agravo e confirmar, como confirmam, a decisão agravada, fls. 759, que recebeu no effeito devolutivo somente a appellação interposta pelos agravantes, da sentença de fls. 747, que julgou procedente a acção de interdicto prohibitorio contra elles intentada pela agravada nos termos e para os fins constantes na petição.

Declaram os agravantes lei offendida o art. 59, da lei n. 221 de 1894, consolidado no art. 702 do decreto n. 3.084 de 1898, que dá effeito suspensivo ás appellações nas causas ordinarias e nos embargos oppostos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados; e pretendem que ex-vio dessa disposicção legal a appellação deve ser suspensiva, porque, recebidos os embargos como contestação, a causa seguiu, como devia, curso ordinario, cit. decreto, art. 414. Mas, a disposicção invocada, art. 59, não é applicavel ao caso, visto tratar-se de acção possessoria; é o que expressamente determina a mesma lei no art. 13, § 16, letra b, «as disposições da present» lei não alteram o direito vigente quanto ... ás acções possessórias.

Nestas acções, conforme o direito vigente, sem divergencia alguma, a appellação tem effeito suspensivo somente em dois casos: quando a sentença é contra aquelle que se queira da turbacção ou esbulho, ou quando ha tambem condemnacção em fructos e interesses. Na especie dos autos não dá-se nenhuma das duas hypothses; não podia, pois, a appellação ter effeito suspensivo, sendo somente o devolutivo. E assim é, e devia ser, porque o effeito suspensivo, fóra da excepção, annullaria inteiramente a prompta segurança que caracteriza essencialmente o interdicto prohibitorio, como nota o Dr. juiz a quo, com a anomalia de deixar o turbador melhor collocado depois da sentença condemnatoria do que antes della, após a expedicção do mandado prohibitorio.

Confirmam, portanto, a decisão agravada, e condemnam os agravantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de novembro de 1912. — M. Martinho, P. I. — Amato Saraiva, relator. — Amaro Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Enéas Galvão. — Godofredo Cunha. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — G. Natal.

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO

*E' negado provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada, que adoptou os fundamentos da contestação.*

*A sentença que condemna a um pagamento, continuado suspenso em virtude de decisão administrativa, condemna «ipso jure» ao pagamento do que foi o funcionario obrigado a restituir.*

*A União Federal, como qualquer parte, paga as custas a que foi condemnada e restitue as que a parte foi obrigada a despendar para o andamento do feito*

N. 1.578 — Vistos e expostos estes autos de agravo de petição em que é agravante a Fazenda Nacional e agravado Manoel Pereira Reis:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão.

aggravada, que adoptou os fundamentos da contestação de fls. 53, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de novembro de 1912. — M. Moraes, P. 1. — *Godofredo Cudat*, Relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Cavuto Saraiva*. — *Leão Ramos*. — *Enéas Galeão*. — *André de Mattos*. — *Officina Ribeiro*. — *G. Natal*.

#### Decisão confirmada pelo accórdam retro.

As razões constantes na contestação de fls. 53, que se funda em prova dos autos, julgo improcedentes os embargos de fls. 53 e mando que se prosiga na execução por quantia apurada em conta de fls. 51. Custas pela executada.

Distrito Federal, 20 de outubro de 1912. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque*.

#### Contestação de fls 53 a que se refere a decisão anterior.

##### Preliminarmente.

Só para obstar a forma judiciária do processo usamos da fórmula «contra a União Federal», quando o certo deveria ser «contra o Dr. 2º procurador da Republica, que é quem por conta propria deduziu os embargos de fls. 53».

A União Federal já confessou o pedido, já reconheceu a sua justiça e já mandou satisfazer a obrigação. Os embargos deduzidos em seu nome são verdadeiro excesso do mandato; não podem ser recebidos e quando recebidos não podem deixar de ser rejeitados.

Atenda o M. Julgador, aos fundamentos do nosso acerto.

Os procuradores da Republica, funcionarios da commissão demissiveis *ad nutum*, defendem os interesses da Fazenda Nacional recebendo instrucções directas dos titulares dos respectivos departamentos do Poder Executivo da União, Decreto n. 1.152, de 7 de Janeiro de 1904, art. 8º, decreto n. 173, B, de 10 de setembro de 1893.

São, o seu nome o diz e as suas funções indicam—procuradores sem mandato especial para cada especie, visto que este lhes é outorgado no respectivo titulo de nomeação, mas quando tem de agir em especie só o podem fazer á vista das instrucções recebidas. Ora, si, como na hypothese dos autos pendente *a lide*, a Fazenda Nacional mandou pagar a importância do debito accionista independente do ultimo julgado e o fez como disse no documento transcripto á fls. 41 a 42 da carta exequenda *para solver a obrigação e por fim á demanda*, é forçoso convir que os embargos recebidos além de outras razões, contrariam por completo o acto do Poder Executivo, poder representado pelo Procurador da Republica e transformado o outorgado em juiz do outorgante, e juiz de um acto de sua exclusiva competência constitucional (Constituição Federal arts. 49 e 54, n. 7).

Os autos vê-se, dec. a fls. 5, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em consideração as allegações do exequente ouvido o representante do Ministério Publico junto ao seu ministerio (antiga repartição do Contencioso administrativo), independentemente do ultimo julgamento judicial, mandou pela Directoria da Despesa Publica, liquidar o debito, e, pelo total verificado, effectuar o pagamento reclamado (cert. cit.).

A essa ordem oppoz o Tribunal de Contas a sua recusa de registro, não por erro na liquidação (o que aliás só podia fazer como mero instituto fiscalizador que é) mas porque carecia a despesa da formalidade do credito nos termos do art. 82 n. 7 da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910—dec. a fls. 38 v. da carta exequenda—o que nos obriga a prosseguir na acção na qual foi proferido o Acc. de fls. 39, ultimo julgado.

Donde existindo o ultimo julgado exigido pelo Tribunal de Contas (que de resto exerceu das suas funções constitucionaes, Const. fxl. art. 89 Direito Vol. 117 pag., a confissão da divida por parte da exequenda não pôde deixar de produzir o seu unico effeito a satisfação pura e simples da obrigação pela expedição do precatório requerido, sem mais embargos, muito menos os de fls. 53 extravagantes que são, excesso de escrupulo que só redundam em prejuizo da Fazenda Nacional, como V. Ex. irá verificar.

Ns especie.

Os embargos de fls. 53 dizem respeito a;

a) Reposição da quantia de Rs. 13:860\$, de que não curou a sentença exequenda;

b) Erro de conta na totalidade devida de Rs. 31:532\$256, que deve ser a de 30:600\$, correspondente aos ordenados de março de 1893 a abril de 1892.

c) Exclusão das parcelas de custas contadas a juizes e mais funcionarios nas causas em que a Fazenda decaeu. Não nos será levado em conta do prolixidade o exame desses tres fundamentos, nem qualquer excesso de linguagem, menos propria ou conveniente, como desconsideração á pessoa do Sr. Dr. Procurador da Republica, mas só como obrigação de resposta, uma vez que S. S. se esmerou em catar razões para demorar a satisfação de um direito pleno, completo, reconhecido judicialmente e administrativamente e que affecta muito directamente o patrimonio do Exequente.

«*Vedio meliora probo que deteriora sequitor*», tal disse o poeta Horacio e pareço ter sido a norma directora dos embargos de fls. 53

uma vez que é incontestavel, e folgamos de reconhecer, a elevada competência jurídica do seu prolator.

A

A quantia da quantia de 13:860\$, de que não cura a sentença. A quantia de 13:860\$ que se quer constabelecer e cumprir chamar a attenção do M. Julgador para a certidão que consta a fls. 3 da carta exequenda e na qual se leem as seguintes palavras *decaeu a restituição aos cofres publicos o que já devidamente recebeu*. Essa restituição refere-se ao período do período de fevereiro de 1893 a janeiro de 1894 de 1893, a que se refere a certidão de fls. 3 dos autos a fls. 4 da linha 17 em diante; ora, si a sentença manda pagar o devido e o pedido, e si o devido é não só o que a Fazenda Nacional deixou de pagar como o que cobrou em virtude do acto que a mesma sentença julgou nullo e illegal, essa restituição é consequencia da sentença, so contém nella.

Restabelecamos porém os factos, de accôrdo com o que consta dos autos.

O Exequente teve os seus vencimentos suspensos por despacho do 27 de fevereiro de 1895 cumprido em março, isto é, os vencimentos de fevereiro que são pagos em março, certidão a fls. 8 da carta de sentença, e, em virtude desse acto cert. a fls. 5, teve de pagar o que recebeu de 1 de fevereiro de 1893 a janeiro de 1895 na importancia de 13:860\$, certidão de fls. 3 dos autos citada.

A sentença exequenda, si bem que liquida, depende todavia de liquidação do quanto a pagar, tendo por objecto um acto annullado por ella, comprehendendo todas as suas consequencias o pagamento de todos os vencimentos não satisfeitos, inclusive aquellos que recebidos foram restituídos. Ora, existindo a conta do devido feita na Directoria da Despesa Publica, é certo que essa é a que deve prevalecer por ser a prova completa da divida pela confissão do devedor.

B

Ser a importancia devida de 30:600\$ e não a de 31:532\$256, conforme a conta da certidão de fls. 3 dos autos.

A conta que faz o Dr. Procurador da Republica é a que está errada e isso porque se baseou na má redacção da certidão de fls. 4 da carta exequenda, quando pelo documento de fls. 8 da mesma carta se verifica que os vencimentos de fevereiro de 1893 deixaram de ser pagos em março, o que, acrescentado ao verificado pelo Dr. Procurador, resulta a somma de 31:100\$, sendo os mais quebra-los, como se vê da certidão de fls 3 o correspondente ha dias ali verificados.

A de lueção que pretende o Dr. procurador da Republica no seu patente catar de embargos, aos direitos da parte, além de não poder ser feita em juizo, está dita na certidão de fls. 3, e é de rs. 630\$645, imposto sobre os vencimentos, e 711\$108, contribuição do montepio, (linhas 1 em diante da fls. 2 da certidão).

E' de notar que a minucia de exame a que se entregou o embargante (Dr. procurador da Republica), para achar razão para seus embargos, abandonasse justamente aquellas certidões que contrariam-no no desejo de diminuir.

C

Custas de juizes e funcionarios a que nada é devido pelo facto de ter a Fazenda Nacional decaído. Não tendo, como era de rigoroso dever, declarado os embargos quaes essas parcelas da conta de fls. 51, não podemos saber a quaes se referem, sendo certo que todas as custas do juiz e procurador da Republica foram pagas como preparo de autos e, si não são devidas, tem de ser restituídas por quem as recebeu indevidamente.

São despesas feitas e sem cujo pagamento os autos não seguiriam sua marcha regular.

E não pôde o exequente comprehender que haja alguma lei que obrigue á parte a fazer um pagamento, para depois recusar-lhe legalidade quando o julgado condemnar o vencido nas custas.

Eis o que cabe ao exequente deduzir a bem do seu direito solememente reconhecido pelos dois poderes constitucionaes da Republica e sómente ceezando pelo Dr. Procurador da Republica, em contrariedade aos interesses da Fazenda Nacional que pretende defender, como disse o Sr. ministro da Fazenda no aviso que se vê a fls. 42 da carta exequenda.

A rejeição dos embargos nos parece um acto de extricta justiça. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1912. — O advogado, *Carlos Ferreira de Souza Fernandes*.

#### AGRAVO DE PETIÇÃO.

Para que uma causa se afoze na justiça federal com fundamento no art. 60 letra a da Constituição, é necessario que ella se baseie em dispositivo constitucional, que seja directamente a materia, sem dependencia de lei federal ou do Estado.

A autonomia dos municipios é regulada pela Constituição e leis dos Estados, ou dos proprios municipios.

N. 1.575 — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos do agravo de petição, interposto pelo Dr. Jayme Drumond dos Reis da

Decisão de folha 71 v., pela qual o juiz federal na secção do Paraná rejeitou a excepção de incompetencia de folha 62;

Considerando que não procede a arguição de illegitimidade do agravante para interpor este recurso, porquanto, segundo se verifica da inicial a folhas 8, a requerimento dos A.A., ora agravados, fora elle citado como réo na acção;

Considerando que, segundo a jurisprudencia do Tribunal, para que uma causa se afôre na Justiça Federal, por força do art. 60 letra a da Constituição, é necessario que a materia em que se baseia, seja regulada directamente pelo dispositivo constitucional invocado, sem dependencia de outra lei federal, ou do Estado;

Considerando que os agravados basearam a acção proposta no art. 68 da Constituição, mas que esse artigo não rege directamente a autonomia dos municipios, antes dos seus proprios termos se evidencia que a materia pertence á competencia legislativa dos Estados;

Considerando que na causa se impugna a validade da lei estadual n. 1.191 de 15 de abril do corrente anno, por contraria á Constituição Federal, precisamente a hypothese prevista pela letra b, § 1º, III do art. 59 da Constituição, de jurisdicção originaria da justiça do Estado, com recurso extraordinario para este Tribunal, si a decisão de ultima instancia da justiça estadual considerar valida a lei impugnada:

Accórdam conhecer do agravo e, delle conhecendo, dar-lhe provimento para mandar que o juiz *a quo*, reformando a decisão agravada, julgue procedente a excepção de fls. 62 e se declare incompetente para conhecer da acção; pagas as custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 16 de novembro de 1912. — M. Murinho, P. I. — G. Natal, relator. — Godofredo Cunha. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Enéas Galvão. — Sebastião de Lacerda.

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO.

*não se toma conhecimento de agravo de cujo termo não consta a lei offendida com o despacho agravado.*

N. 1.580—Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição, agravante Antonio Marianno de Medeiros e agravada a União Federal:

Accórdam não tomar conhecimento do recurso por termo a fls. 53, pois que nelle não ha citação da lei offendida com o despacho agravado, nem tal menção existe na petição do agravo, e assim decidem tendo em vista o art. 60 da lei n. 221 de 1894 e art. 143 do Regimento deste Tribunal; custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de novembro de 1912. — M. Murinho, P. I. — Enéas Galvão, relator. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — Leonil Ramos. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — G. Natal.

Fui presente. — Iuniz Barreto.

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO

*Sómente nas procurações passadas em paiz estrangeiro para produzirem effeito no Brazil é necessario o reconhecimento dos signaes dos tabelliães ou notarios.*

*Não é requisito legal das procurações ou substebelecimento de proprio punho o reconhecimento das firmas.*

*E inopportuna a allegação de incompetencia do juizo em embargos á precatoria para diligencias probatorias.*

N. 1.582—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, do Districto Federal, em que são partes agravante, Rubim Marques Carepa e agravados, Fulgencio Santos & Comp. e outros;

Considerando que não procede a preliminar apresentada pelo agravante sobre as procurações de fls. 60, 61, 62, 69, 70 e 71 e o substebelecimento de fls. 72, com os quaes teem funcionado nos autos os advogados dos agravados, porque o reconhecimento dos signaes dos tabelliães ou notarios é exigido sómente nas procurações passadas em paiz estrangeiro para produzirem effeito no Brazil e o das firmas nas procurações ou substebelecimentos de proprio punho não é requisito estabelecido, para validade desses actos, na lei n. 79, de 23 de agosto de 1892;

Considerando que os embargos de incompetencia, de fls. 100, á precatoria para inquirição do testemunhas, vistoria e outras diligencias probatorias, não podem ser admitidos, porque não foram oppostos no tempo opportuno;

Accórdam, por estes fundamentos, em negar provimento ao agravo de fls. 161 e condemnar o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de novembro de 1912. — N. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Enéas Galvão. — Pedro Mibielli. — Amaro Cavalcanti. — G. Natal. — M. Murinho. — André Cavalcanti. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha.

#### AGGRAVO DE PETIÇÃO

*A competencia para conhecer da acção de restituição de impostos, inconstitucionalmente arrecadados pelo Governo de um Estado, é da justiça do mesmo Estado com recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, nos termos do disposto na letra b § 1º III do art. 59 da Constituição*

N. 1.586—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos do agravo de petição, interposto pelo Estado de S. Paulo da decisão do Juiz Federal de fls. 53, que rejeitou a excepção de incompetencia articulada a fls. 48, e:

Considerando que na especie trata-se do pedido de restituição de impostos pagos pelos agravados ao agravante indevidamente, por serem contrarios á Constituição Federal;

Considerando assim que na acção o que se pleiteia afinal é a invalidade de um acto do Governo do Estado em face da Constituição Federal, hypothese prevista pelo dispositivo da letra b, § 1º III do art. 59 da mesma Constituição, que considera a materia da competencia originaria da Justiça local, com recurso para o Supremo Tribunal, se a decisão de ultima instancia dessa justiça julga valido o acto impugnado; portanto:

Considerando que procede o recurso de agravo;

Accórdam dar-lhe provimento para mandar que o juiz *a quo* reformando a decisão agravada, se declare incompetente para conhecer da acção proposta pelos agravados contra o agravante; pagas as custas pelos agravados.

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro de 1912. — II. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Murinho. — Sebastião de Lacerda. — Leonil Ramos. — Enéas Galvão. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli.

#### AGGRAVO DE INSTRUMENTO

*No civil cabe o recurso de agravo do despacho que decreta a prisão*

*Pôde ser preso o depositario que não restitue o deposito, nem deposita o equivalente*

*As 48 horas do art. 269 do regulamento n. 737, de 1850, correm em cartorio, o que quer dizer que se dispensa a accusação em audiência*

N. 1.506.—Vistos e relatados estes autos de agravo de instrumento, do Estado do Amazonas, em que é agravante, José M. Ruiz, e agravado, Arthur Taboada:

Considerando que é corrente em direito patrio que do despacho que decreta a prisão cabe o recurso de agravo, sendo absolutamente improcedente a allegação em sentido contrario do agravado;

Considerando que o depositario que não restitue o deposito, nem deposita o equivalente, nos termos do art. 269 do regulamento n. 737, de 1850, pôde ser preso; e que o arresto a que se refere o agravante, feito em mercadorias, que o mesmo agravante declara não lhe pertencerem, e sim a terceiros, pelo que agravou do arresto, não equivale ao deposito do equivalente;

Considerando que as 48 horas de que trata o art. 269 do regulamento n. 737, de 1850, correm em cartorio, como prescreve o o mesmo artigo, o que quer dizer bem claramente que não se faz mister a accusação em audiência;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1912. — Ribeiro de Almeida, V. P. — Pedro Lessa, relator. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Manoel Murinho. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Leonil Ramos. — Godofredo Cunha.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo.

#### CARTA TESTEMUNHAVEL

(Segundo accórdam)

*Concedido um mandado de manutenção de posse, o recurso do réo é embargal-o, ou contestal-o, e não aggravar*

N. 1.394—Vistos, relatados e discutidos, estes autos de carta testemunhavel, em grão de embargos, em que é embargante a Companhia d'Eclairage de Bahia, e embargado o municipio da Capital da Bahia:

Considerando que o accórdam embargado, pelo qual mandou o Tribunal que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, indefira a petição inicial da acção de manutenção de posse, intentada pela embargante, é uma decisão que pôz termo ao feito, e portanto sujeita a embargos;

Considerando que, concedido o mandado de manutenção de posse como o concedeu o juiz *a quo*, o meio regular que tem o réo de se

oppôr ao mesmo, é embargal-o ou contestal-o e não interpôr o recurso de agravo por damno irreparável como se fez nestes autos. O agravo por damno irreparável está subordinado a um conceito classico em nosso direito: segundo a interpretação de SILVA, *Ad Ordinationes*, liv. 3.<sup>a</sup>, tit. 69, § 1.<sup>o</sup>, ns. 1, 2, 3 e 4, uma interlocutoria contém damno irreparável, quando o damno, por ella causado, não se póde reparar por sentença definitiva, nem por appellação, ou só é reparável com grande difficuldade ou apenas parcialmente. Na especie dos autos a concessão do mandado de manutenção de posse á embargante que se julgára ameaçada pela execução da resolução, ou medida, que então discutia o Conselho Municipal, poderia perfeitamente annullar-se pela sentença final da acção, desde que esta fosse julgada improcedente; por estes fundamentos o Supremo Tribunal Federal recebe os embargos, e reforma o acórdam embargado, mantendo o despacho agravado. Custas pelo embargado.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1912.—H. Espírito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.—G. Natal—Ribeiro de Almeida.—Cunha Saraiva.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Manoel Murinho.—Amaro Cavalcanti, vencido desprezou os embargos de accordo com os fundamentos do acórdam embargado.—M. Espinola, vencido.—Oliveira Figueiredo, vencido.

# CARTA TESTEMUNHAVEL (Terceiro accórdam)

Não cabe agravo, com fundamento em damno irreparável, contra a decisão que concede manutenção de posse—interdicto retinendo, desde que, a defesa, apresentada por embargos segundo direito processual, será apreciada na sentença final, e nella ou em appellação reparado o damno porventura existente.—Ord. L. 3.<sup>a</sup>, T. 69, pr. e § 1.<sup>o</sup>, dec. n. 3.084 de 1898, art. 710, parte III

N. 1.394—Relatados e discutidos os embargos de fls. 227, oppositos ao accórdam de fls. 219 v. pelo testemunhante, municipio da Capital da Bahia:

Accórdam desprezar os embargos e confirmar o accórdam embargado, que, em recurso de embargos da supplicada, «Compagnie d'Éclairage da Bahia», recebeu os embargos de fls. 84 e, reformando o accórdam de fls. 72, manteve o despacho do juiz federal na Secção daquelle Estado, que denegou agravo ao municipio ora embargante, interposto sob fundamento em damno irreparável, contra a manutenção de posse requerida e deferida á Companhia ora embargante, nos termos do mandado trasladado a fls. 19 da carta testemunhavel; porquanto:

Na acção summaria da manutenção de posse, *interdicto retinendo*, cabe ao supplicado contestar o preceito, seguindo ella seus termos, com a mesma natureza, até que por sentença seja ou não mantido o interdicto. E tanto basta verificar-se que, salvo rarissimas excepções, a interlocutoria que concede a manutenção não contém damno irreparável, que, nos termos da Ord. L. 3.<sup>a</sup>, T. 69, pr. e § 1.<sup>o</sup>, consolidada no art. 710, parte 3.<sup>a</sup> do dec. n. 3.084 de 1898, dá-se e quando o damno que a parte receber em razão da execução da interlocutoria não possa ser reparado pela sentença definitiva ou pela appellação que della se interponha.

Na especie dos autos a manutenção de posse concedida á supplicada, conforme o referido mandado, não contém damno irreparável; mantida na posse de seus bens e nos direitos decorrentes do contrato, autorizado e approved por leis municipaes, como refere a petição inicial trasladada a fls. 13 v., o interdicto será ou não confirmado pela sentença na causa; e o damno, si porventura houver, será por ella ou em appellação reparado. E nesses termos, a denegação do agravo pelo juiz a quo é conforme a lei, como decidiu o accórdam embargado.

Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1912.—H. do Espírito Santo, P.—Cunha Saraiva, relator ad hoc.—Manoel Murinho.—Eneas Galvão.—Leoni Ramos.—M. Espinola, vencido.—André Cavalcanti.—Amaro Cavalcanti, relator com voto vencido. O meu voto foi receber os embargos de fls. 72 dos autos. O accórdam que ora assigno, lembra qual o processo regular da manutenção, para, depois, declarar, que, na especie dos autos, não se contém damno irreparável; de onde é lícito concluir que, ao menos explicitamente, não admite a jurisprudência de que o agravo por damno irreparável deira de ter lugar, pelo facto de haver remédio regular ou ordinario para combater o despacho ou decisão, de que se agrava; o que realmente seria negar a propria razão de ser de semelhante recurso. Com effeito, o legislador processual, depois de ter nominalmente especificado varios casos de agravo, entendeu acrescentar mais um, como remédio geral, e sem indagar qual a especie da causa em juizo, a dizer, «agravo por damno irreparável», tornando claro que o objecto daste era precisamente, reparar o gravame, que não pudesse ser pelos remédios ordinarios do respectivo processo, e tambem dali a restricção posta á sua admissão pela Ord. L. 3.<sup>a</sup>, Tit. 69, principio e § 1.<sup>o</sup>.

Proten ter, pois, *a priori*, que não cabe o agravo por damno da especie, si sempre ha um remédio ordinario no proprio processo, é desconhecer o proprio fim e objecto della, como já se disse. Não; e que incumba ao juiz é verificar, si o remédio ordinario é, ou não é capaz de reparar o damno causado pelo despacho. Si, na especie sujeita, o é, cessa a razão de ser do agravo, isto é, este não cabe por se não dar um damno irreparável, como, aliás, tem assim decidido este Egregio Tribunal com o meu humilde voto. Si, porém, o remédio ordinario não é capaz dessa reparação em vista da natureza ou qualidade do damno feito,—o agravo deve ser admittido e provido para reparar o damno, que, de outra sorte subsistiria sem dita reparação. Não foi outra a doutrina por mim sustentada perante o Tribunal, e ainda estou convencido, como então affirmei, de que o contrario della seria um *erro palmær de processo*, que o Tribunal não podia commetter. E era nova esta doutrina? Absolutamente não. Para não lembrar, senão, casos e decisões mais recentes, foi assim que decidiu o mesmo Tribunal em casos analogos de manutenção pelos seus accórdam: ns. 769 e 772, de 5 de maio de 1906; n. 906, de 6 de abril de 1907; n. 933, de 11 de dezembro de 1907; ns. 1.001 e 1.003, de 11 de janeiro de 1908; n. 892, de 12 de janeiro de 1907; n. 997, de 6 de abril de 1908; n. 1.394, de 19 de julho de 1911; convido notar, que entre esses ha alguns referentes á lei n. 1.485, de 1904,—a qual se cogita do embargos contra a manutenção.

Agora o mais em face dos autos: o accórdam presente ao Tribunal considera, como reparável pela sentença da causa, o damno que o Poder Legislativo Municipal da Bahia soffrera com o *ser intimado para não proseguir no andamento de um projecto de lei* sob a allegação que esse projecto era uma perturbação de posse dos bens e direitos contractuales da embargada. Para mim nunca houve damno irreparável melhor caracterizado, como o exige a Ord. citada. Um poder publico, independente dentro dos limites de suas funcções ao discutir um projecto de lei, é intimado por officio de justiça, de um mandado judicial, para que se abstenha do exercicio discricionario das suas funcções privativas; e pretendendo-se que a sentença da causa possa, um, dois, ou mais annos depois, reparar o damno feito: Certo,—pareceria incrível, si o Egregio Supremo Tribunal Federal não houvesse assim decidido em sua sabedoria.

Na discussão se lembrou, á guiza de razão justificativa da manutenção, que esta fôra concedida a favor dos bens e direitos da embargada, em vista do seu contracto com o embargante, e cuja posse o contexto do referido projecto viria perturbar. Não foi preciso lembrar: a manutenção requerida pela embargada só podia ter lugar a respeito da coisa da que a mesma se considera na posse. Mas *quid inde?* O que se contesta é que o seu pedido pudesse ser deferido pelo judiciario contra o exercicio de um acto discricionario do poder municipal, isto é, que o judiciario tenha competencia para avocar a si o conhecimento de um projecto, pendente de discussão no Poder Legislativo, e tornal-o, como razão, para decidir, na protecção de direitos, que alguém allegue suppoz os ameaçados por semelhante projecto.

Até ali não póde ir o judiciario nas suas relações com os outros poderes.

Esta é a questão, ou melhor dizendo, a unica questão que eu respondo com o meu voto divergente, essencialmente divergente, do accórdam presente.

O unico fundamento do pedido da manutenção foi a existencia do projecto em discussão no Conselho Municipal; e o juiz, concedendo-a, praticou uma intrusão, uma violencia flagrante do principio da independencia dos poderes, que nenhuma sentença, julgando mais tarde a acção improcedente, poderá reparar. O projecto, como se vê de sua integra a fls. dos autos, era em forma de simples autorização; mas, fosse como fosse,—o intervir contra a sua passagem por um mandado judicial, importára evidentemente em um damno contra o poder municipal, que a sentença final jamais seria capaz de reparar; a sua irreparabilidade estava no proprio acto dessa intervenção abusiva do juiz.

Esperasse a embargada que o projecto fosse convertido em lei; e si, então, na execução della visse ameaça aos seus direitos, era seu direito pedir ao juiz quanto entendesse de justiça, e o dever desto attendel-a.

Finalmente, o ponto sobre o qual expuz, como relator, a controversia juridica perante o Tribunal, se resumira em saber, si o mesmo Tribunal podia tomar para base de sua decisão, como fizera o juiz a quo, um projecto ainda em discussão, ainda susceptivel de ser emendado, alterado, rejeitado mesmo pelo poder legislativo, de modo a não se poder affirmar que, si a lei, o mesmo viesse affectar aos direitos da embargada? Affirmei com o meu voto que o Supremo Tribunal e com elle o Judiciario só podiam conhecer da lei e da execução d'ella, quando lesivas dos direitos individuaes; e que o contrario disto, como na especie dos autos, intervir o Judiciario para obter um projecto no seu andamento ao seio da corporação legislativa competente, fossem quaes fossem as allegações contra os seus dispositivos, era um damno de tal ordem, uma offensa ao poder legislativo, que a sentença posterior não podia mais reprimir. E foi por isto que, divergi da decisão do Tribunal, embora com inteiro acatamento que devo ás suas sabias decisões.—Oliveira Ribeiro.—G. Natal.—Godofredo Cunha. Todos os nossos praxistas sem excepção ensinam que não cabe agravo do

despacho que concede manutenção de posse. A jurisprudência do Imperio e da Republica, tanto na justiça federal como na local, nunca se afastaram desta regra. Só o Tribunal Supremo deixou de pôr os precedentes citados no voto vencido de observá-la, por motivo especial de manifesto dano irreparável contra o Thesouro Nacional, e por se tratar da lei n. 1.185 de 1904. Essa razão, porém, não os justifica.

O mandado, como se vê a fls. 20, foi concedido para manter a «Compagnie d'Éclairage» na posse de todo seu material, fabricas, instalações, assim como no seu privilegio. O remedio ordinario para reparação do dano causado pela manutenção é o indicado pelo accordam, a sentença definitiva ou a appellação que della se interponha. Não é licito substitui-lo por outro, a pretexto de reparar immediatamente o mal, sob pena de subverter a ordem processual estabelecida pela lei.

Finalmente, nunca se cogitou de embaracar por meio do mandado a livre acção do poder legislativo municipal, o que seria realmente um erro palmar do processo e de doutrina.

#### CARTA TESTEMUNHAVEL.

*Tomado por termo o recurso extraordinario, só ao Supremo Tribunal Federal cabe resolver si é, ou não, caso do mesmo nos termos da Constituição Federal.*

N. 1.576.—Vistos estes autos de carta testemunhavel, trazidos ao Tribunal por D. Maria Athenaiz Montojos de Macedo e outro, pedindo provimento para o fim de ser ordenado o seguimento do recurso extraordinario, interposto pelos testemunhantes a fls. dos autos, e que a decisão do Tribunal Superior de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul a fls. 46 v. obstára de modo peremptorio: Accordam em tomar conhecimento do pedido e dar-lhe provimento para o fim pedido, isto é, que siga o dito recurso os termos processuaes e seja opportunamente remittido a este Tribunal na forma de direito. Porquanto, uma vez interposto e tomado por termo o recurso extraordinario, como é a hypothese dos autos, só ao Supremo Tribunal Federal, e não mais ao Tribunal Estadual cabia decidir, si o mesmo recurso tinha, ou não, cabimento nos termos da Constituição Federal. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1912.—H. do Espírito Santo, P.—Amaro Cavalcanti, relator.—Godofredo Cunha.—Manoel Murinho.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Enéas Galeão.—Oliveira Ribeiro.

#### RECURSO EXTRAORDINARIO.

*Garantem-se as vantagens economicas do cargo a um depositario publico, privado de exercer o seu cargo pelo governo de um Estado, que não cou para o mesmo logar outro ser ventuario.*

N. 704. Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, em que são partes Zeferino Augusto da Costa, recorrente, e a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, recorrida, verifica-se que a especie é a seguinte: em 1883 foi o recorrente nomeado depositario publico do termo de Pelotas, na provincia do Rio Grande do Sul. Em 1896, sem que o recorrente fosse demittido, o presidente do Estado nomeou um outro individuo para exercer o mesmo cargo, de que era ser ventuario vitalicio o recorrente. Pedindo a annullação desse acto, que o privou de continuar a exercer o seu officio, o pagamento dos emolumentos que deixou de receber e dos que ainda não poderá perceber até ser reintegrado no cargo, bem como que o poder judiciario o reintegre, o recorrente propoz a presente acção, julgada improcedente pela justiça local, pelo que foi interposto o recurso extraordinario.

Isto posto, considerando que, abstrahindo das disposições da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que o recorrente, ao propôr a acção, invocou juntamente com art. 74 da Constituição Federal, é bastante este ultimo preceito legal para resolver a questão; pois, garantindo sob a epigrapho — «Declaração de Direitos», os cargos inamoviveis em toda a sua plenitude, a Constituição Federal comprehende nesse artigo os cargos vitalicios, federaes e estaduais;

O Supremo Tribunal Federal conhece do recurso, e dá-lhe provimento, para annullar a sentença recorrida, garantir ao recorrente as vantagens economicas do seu cargo vitalicio, de accordo com o pedido na petição inicial, excepto na parte relativa á reintegração, para a qual falta competencia ao poder judiciario.

Custas pela recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1912.—Ribeiro de Almeida, V. P.—Pedro Lessa, relator.—Godofredo Cunha.—Oliveira Figueiredo.—Manoel Murinho.—M. Espinola.—Leoni Ramos.—G. Natal.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.

Foi presente, Muniz Barreto.

#### RECURSO EXTRAORDINARIO.

*E' sempre competente a justiça federal para julgar as causas entre habitantes de Estados diversos.*

*Improrogavel é a jurisdição local.*

*Na propria execução da sentença proferida pela justiça local é permittido allegar a incompetencia da justiça local e da decisão proferida interpor o recurso extraordinario.*

N. 696.—Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, do Estado do Rio de Janeiro, em que são recorrentes, D. Elisabeth Kromenberg e outros, e recorridos, Amaral Guimarães & Comp., verifica-se que a especie é a seguinte: os recorridos propuzeram contra o marido e pai dos recorrentes uma acção ordinaria, para o fim de haverem o preço de certas mercadorias vendidas, juros convencionados e custas. A acção foi proposta na comarca de Petropolis no Estado do Rio de Janeiro. Obtida a sentença final, trataram os autores da execução. Feita a penhora, offereceu o executado embargos de nullidade e infringentes do julgado. Remettidos os autos á Relação do Estado para o julgamento desses embargos, visto ter sido proferida por esse tribunal a sentença exequenda, foram desprezados os embargos.

Foram oppostos embargos ao accordam, sendo este confirmado. Nestes ultimos embargos os successores do réu, executado, regularmente habilitados, arguiram a incompetencia da justiça local por serem as partes domiciliadas em Estados diversos. Eis a decisão da justiça local de que foi interposto este recurso extraordinario.

Isto posto, considerando que o caso manifestamente é de recurso extraordinario, por se haver allegado que foi infringido o art. 60, letra d, da Constituição Federal, estando provado que as partes contentantes residem em Estados diversos;

Considerando que *ex-vi* do citado disposto na Constituição Federal é improrogavel a jurisdição local;

Considerando que a incompetencia de juizo foi allegada opportunamente, em tempo legal; visto como, feita a penhora, ainda na primeira phase da execução os executados arguiram a alludida incompetencia: nessa primeira phase admittem-se embargos de nullidade do processo e sentença (art. 577 § 1º, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850), e foi nos embargos oppostos ao accordam que decidiu os embargos de nullidade do processo e sentença que os executados arguiram a incompetencia da justiça local, que no caso é manifesta;

Considerando, consequentemente, que a arguição de nullidade do processo e sentença foi feita regularmente perante a justiça local, pelo que esta conheceu dos embargos, e pelo accordam do fls. 442, v., julgou a questão;

O Supremo Tribunal Federal conhece do recurso e dá-lhe provimento, para annullar a decisão recorrida, declarando competente para processar e julgar o pleito a justiça federal, para o que se annulla igualmente todo o processado e julgado. Custas pelos recorridos.

Supremo Tribunal Federal, 2º de abril de 1912.—Ribeiro de Almeida, V. P.—Pedro Lessa, relator.—Godofredo Cunha.—Oliveira Figueiredo.—M. Espinola.—André Cavalcanti.—Amaro Cavalcanti.—Leoni Ramos, vencido na preliminar.—Canuto Saraiva, vencido na preliminar.—Manoel Murinho.—Oliveira Ribeiro, vencido na preliminar.—G. Natal.

Fui presente, Muniz Barreto.

#### RECURSO EXTRAORDINARIO.

*Tem cabimento o recurso extraordinario das sentenças da justiça local de ultima instancia, não sendo necessario que a sentença seja definitiva.*

*E' competente a justiça federal para julgar as causas entre litigantes, dos quaes resida um no Districto Federal e o outro em um Estado.*

N. 714.—Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, em que são partes D. Gabriela Augusta da Silva, recorrente, e D. Rosina Michel, recorrida, verifica-se que a especie é a seguinte: a recorrida, credora da recorrente, da quantia de 60:000\$ com hypotheca sobre uma casa e terreno á rua Marquez de Abrantes, nesta cidade, iniciou o executivo hypothecario contra a devedora, requerendo a citação desta por precatoria em S. Paulo, em cuja capital é domiciliada a ré. Esta offereceu excepção de incompetencia, allegando que competente para a especie é a justiça federal, visto serem as partes contententes domiciliadas em Estados diversos; pois a ré tem seu domicilio na capital de S. Paulo, e a autora no Districto Federal, equiparado aos Estados para este effeito legal. Rejeitada a excepção por sentença de primeira instancia, confirmada pela segunda, foi interposto este recurso extraordinario, em que se allega que a decisão da justiça local viola o artigo 60, letra d, da Constituição.

Isto posto, considerando que legal foi a interposição do recurso, porquanto, para ter cabimento o recurso extraordinario, não exige a lei que a sentença recorrida seja definitiva; o que a Constituição Federal no art. 59, III, § 1º, prescreve, é que a sentença local seja

da ultima instancia, o que é manifestamente diverso de sentença definitiva.

Considerando quanto ao merito que está prova lo serem as partes litigantes domiciliadas em Estados diversos, sendo a autora domiciliada nesta cidade e a ré na capital de S. Paulo, o que, em face do artigo 69, letra d, da citada Constituição, determina a competência da justiça federal para processar e julgar o litigio. Pouco importa que a ré, em virtude da lei hypothecaria e por força de um contracto expresso, se tenha obrigado a responder judicialmente no fóro desta cidade.

Obrigou-se, não ha duvidar, mas sem infringir o precepto da Constituição, o que quer dizer que ficou adstrita a ser demandada perante a justiça federal deste districto;

O Supremo Tribunal Federal conhece do recurso e dá-lhe provimento, julgando competente para processar e julgar a especie a justiça federal. Custas pela recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1912.—*Ribeiro de Almeida V. P.*—*Pedro Lessa*, relator.—*Canuto Saraiva*.—*G. Natal*.—*Leoni Ramos*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Godofredo Cunha*.—*Oliveira Figueiredo*.—*Manoel Martinho*.—*André Cavalcanti*. Foi presente, Muniz Barreto.

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

O poder competente para declarar por lei o que é da competência dos municípios e o que compete ao Estado, em face do art. 68 da Constituição, é o Estado e não o município.

Uma lei estadual que veda a eleição de autoridades judiciarias para o cargo de vereador, não offende a Constituição Federal na parte em que garante a autonomia municipal.

A expressão —autoridades judiciarias— abrange os juizes de paz.

N. 723 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, do Estado de S. Paulo, em que é recorrente o Dr. Raphael Archânjo Gurgel e recorrida a camara municipal da Capital, verifica-se que a especie é a seguinte: tendo sido o recorrente eleito vereador da camara municipal da capital de S. Paulo, foi annullada a eleição, porque o art. 53 da lei estadual n. 1.038, de 19 de dezembro de 1906, veda a eleição para o cargo de vereador das autoridades judiciarias, e o recorrente era juiz de paz, logar que deixou menos de 30 dias antes da eleição.

Interposto recurso do acto da camara municipal, que annullou a eleição, para o Tribunal da Justiça do Estado, foi confirmada a decisão recorrida.

Interposto este recurso extraordinario, allegou o recorrente que uma lei estadual não pode determinar os casos de inelegibilidade para cargos municipais, o que é attentar contra o art. 68 da Constituição Federal, que garante a autonomia do município em todos os assumptos do seu peculiar interesse.

A camara de cada município é a unica entidade competente para estatuir acerca da inelegibilidade para os cargos municipais. Além disso, allegou o recorrente que renunciou o cargo antes da eleição, ficando desincompatibilizado em tempo opportuno.

Isto posto, considerando que o art. 68 da Constituição Federal é redigido em termos amplos: «Os Estados organizar-se-hão, de forma que fique assegurada a autonomia dos municípios em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse». Para fazer respeitar essa autonomia, era necessario que se discriminasse por uma lei o que compete ao Estado do que compete á municipalidade. O poder competente para elaborar essa lei é o Estado. Si aos municípios fosse dado promulgar a lei definidora da sua competência, com um sem numero de leis municipais, teriamos a maior balburdia administrativa;

considerando que na especie destes autos a lei paulista, arguida de inconstitucional, não offende a autonomia municipal com a disposição questionada; pelo contrario, interdizendo a eleição para o cargo de vereador municipal de quaesquer autoridades judiciaes, resguardou a autonomia municipal de quaesquer influencias de ordem judiciaria, que pudessem prejudicar a liberdade das eleições;

considerando que a expressão —autoridades judiciarias— da lei paulista abrange os juizes de paz, que naquella Estado teem alçada maior do que em outros, substituem os juizes de direito em certos actos judiciaes, e são, consequentemente e incontestavelmente, autoridades judiciarias;

considerando que o recorrente manifestou a vontade de deixar o exercicio do cargo de juiz de paz a 8 de outubro de 1910 (documento de fls. 16 v), menos de 30 dias antes da eleição, e este é o prazo que a lei n. 1.038, de 1906, exige que medie entre a renuncia do logar e a eleição, para que esta seja valida;

o Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1912.—*Ribeiro de Almeida V. P.*—*Pedro Lessa*, relator.—*G. Natal*.—*M. Espinola*.—*Canuto Saraiva*.—*Leoni Ramos*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Godofredo Cunha*, vencido.—*Oliveira Figueiredo*.—*Manoel Martinho*.—*André Cavalcanti*.

Foi presente, Muniz Barreto.

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Não houve a justiça local declarada invalida nenhuma lei federal, nem de elle se applicar nenhuma norma jurídica do direito substancial, não é admissivel o recurso extraordinario.

N. 470—Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, em grão de embargo, em que é embargante, Francisco Pinto Brandão, e embargado, Domingos da Rocha Fernandes;

considerando que a justiça local não declarou invalida nenhuma lei federal, nem deixou de applicar nenhuma norma jurídica dessa especie, não se tendo sequer suscitado questão acerca do modo como deva ser interpretada qualquer disposição de direito substantivo;

o Supremo Tribunal Federal desproza os embargos e confirma o accordo em embargo. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de maio de 1912.—*II. do Espírito Santo P.*—*Pedro Lessa*, relator.—*Godofredo Cunha*.—*Oliveira Figueiredo*.—*Canuto Saraiva*.—*Manoel Martinho*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcanti*.—*G. Natal*.—*Leoni Ramos*. Foi presente, Muniz Barreto.

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Julgar de accordo com o texto da lei, interpretada pelos juriconsultos, é proferir sentença de que não cabe recurso extraordinario.

E, entretanto, caso de recurso extraordinario o facto de se ter julgado contra uma disposição das Ordenações do Reino, que não permittem o despejo de um predio, desde que foi julgado por sentença em processo de deposito que os alugueis estavam pagos.

Para que o locador seja condemnado a consentir em que o locatario more na casa o trezdobro do tempo, é necessario que tenha procedido maliciosamente e sem justa causa.

N. 687 — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente Paschoal Segreto, e recorrido Manoel Martins de Abreu Lacerda, verifica-se que a especie é a seguinte: o recorrente é proprietario de um predio nesta cidade, e tendo-o arrendado a uma firma commercial, esta transferiu o arrendamento ao recorrente. Resa uma das clausulas da escriptura que os alugueis devem ser pagos no fim de cada mez, ou, ao mais tardar a 5 do mez seguinte (fls. 12). O recorrente não pagou os alugueis de novembro de 1908 até ao dia 5 de dezembro do mesmo anno, pelo que o proprietario propoz a 14 de dezembro uma acção de despejo. Depois de suscitada e decidida uma questão preliminar de competência, cujo resultado foi ser do novo intentada a causa perante outro juiz (o da oitava Pretoria), defendeu-se o réu, articulando que o dono do predio se recusara a receber o aluguel de novembro, e por isso depositou a importância no Thesouro Nacional, deposito realizado a 18 de dezembro seguinte. O juiz julgou procedente a acção, e ordenou o despejo. Dessa sentença foi interposta appellação para o juiz da Segunda Vara Cível, que julgou improcedente a acção. Embargada foi a alludida sentença reformada, e desta ultima decisão se interpoz o presente recurso.

Isto posto, considerando que o recorrente allega não terem sido applicados o art. 138 do Código Commercial e as Ordenações, liv. 3º, tit. 73, pr., o tit. 87, § 1º, pelo que o caso é de recurso extraordinario;

Considerando, porém, que nenhuma applicação tem á especie o art. 138 do Código Commercial. Ha uma disposição de lei especial applicavel a esta hypothese, e é a Ora., liv. 4º, tit. 24, que permitt o despejo, quando o locatario não paga os alugueis ao tempo em que promettem, ou no tempo que for costume da terra. O mais autorizado interprete das Ordenações, SILVA, *Ad. Ordinationes*, liv. e tit. citados, doutrina: «expellendi facilis ob non solutionem mercedis oritur locatori statim ac lapsus est tempus solutionis profinitum sine facto, sine lege, vel consuetudine» (n. 12). E acrescenta do modo mais expresso: «Eiam si conductorem non interpellaverit». Julgar de accordo com o texto da lei, interpretado pelo melhor dos seus commentadores, certo que não é proferir sentença, de que caiba o recurso extraordinario.

Considerando, entretanto, que procedente é a allegação de que não foram applicadas as já referidas Ordenações. Realmente já estava feito o deposito do aluguel de novembro, com citação do dono do predio, que nada articulou, nem compareceu em juizo, e já estava julgado por sentença o mesmo deposito, quando se iniciou o despejo perante juiz competente, nenhum offeito juridico tendo decorrido da acção antes intentada perante juiz incompetente. Ensina o citado SILVA, n. 18: «tamen expulsus poterit re integra moram pur gare, et ad locationem redire, si res alteri locata non sit». Desde que o predio ainda não tenha sido alugado a outrem, o arrendatario pôdo volver á casa, purgando a mora. Foi o que se deu nesta hypothese dos autos. A purgação da mora se fez por meio da acção de deposito, com citação do proprietario do immovel, que nada allegou em seu favor. Não foram applicadas as Ordenações citadas; a sentença de despejo infringiu a proferida no deposito. Si os alugueis já estavam pagos, como fora decidido por sentença, não mais podia ser decretado o despejo. As citadas Ordenações são do direito material;

Considerando que não tem cabimento a condenação do locador, nos termos da Ord. L. 4º, tit. 24, § 1º, a consentir em que o locatário more no prédio o trespasseiro do tempo que faltava, sem pagar aluguel. Para que se applique essa disposição, é necessário que o arrendante proceda «maliciosamente e sem justa causa». E não é lícito dizer que o dono do imóvel procedeu com dolo e malícia e sem justa causa, ao pedir o prédio, desde que não foi pago o aluguel até ao ultimo dia estipulado para o pagamento. A diversidade de sentenças proferidas pela justiça local neste feito bem patenteia que o arrondante podia proceder, como procedeu, sem dolo, nem malícia;

O Supremo Tribunal Federal conhece do recurso e dá provimento para restaurar a sentença de fls. 104, mandando unicamente que fique sem effeito o despejo, para que o inquilino habite a casa durante o tempo restante do contracto, e pagando os alugueis estipulados.

Custas proporcionaes.

Supremo Tribunal Federal, 25 de maio de 1912. — *II. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Oliveira Figueiredo. — Manoel Murtinho. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro.*

Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Manoel José Espinola.

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

No art. 59, n. II, da Constituição Federal se comprehendem: a) as decisões proferidas pelos juizes e tribunales federaes; b) as de que trata o citado art. 59, § 1º; c) as que enumera o art. 60. Dellas conhece o Supremo Tribunal Federal, por via de apellação ou de recurso extraordinario, o que não pôde ser ampliado a outros casos não comprehendidos

N. 655—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: recorrente, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; recorrido, G. Khoury:

Accordam não tomar conhecimento do recurso, visto que não o autoriza o art. 59, n. II, da Constituição, invocado pelo recorrente. Com effeito, não se trata de questão decidida por juiz ou tribunal federal; nem de questão comprehendida nas disposições do mesmo artigo, n. I, ou no art. 60; hypothesees do invocado art. 59, n. II.

Subsista, portanto, a decisão recorrida, e pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1912. — *II. do Espirito Santo, P. — Ribeiro de Almeida, relator. — M. Murtinho. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha.*

Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Manoel José Espinola.

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Intelligencia do art. 59, § 1º letra a, da Constituição da Republica, da Ord. L. 3º T. 41, § 8º, que obsta o menor pubere ou impubere estar em juizo sem o seu curador.

N. 692—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente Seraphim Ferreira Pinto e recorrido Alexandre Pinto Corrêa:

Accordam tomar conhecimento do recurso com fundamento no art. 59, § 1º, letra a da Constituição da Republica, porque nos autos se questionou sobre a applicação ao caso concreto das disposições do art. 123 do Código Commercial, da lei de 9 de janeiro de 1905, respectivo regulamento art. 134, da Ord. L. 3º T. 41, § 8º, e da lei n. 79, de agosto de 1892, art. 3º que são leis federaes e a sentença recorrida julgou contra ellas. E dar provimento ao mesmo, para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a acção porque o titulo de credito de fls. 5 assignado por um menor de 14 annos, segundo a prova incontestada nos autos, jamais poderia obrigar seu pai analfabeto, em face do art. 2º da lei n. 79 de 23 de agosto de 1892, que virtualmente exclue o analfabeto da faculdade de contrahir obrigações por instrumento particular, isto combinado com o disposto na Ord. L. 3º T. 41, § 8º, que impede o menor pubere ou impubere de apparecer em juizo e contrahir obrigações sem o seu curador; porque, sendo nullo *pleno jure* semelhante titulo resta a prova testemunhal, que, desacompanhada de prova documental, não tem valor juridico para prova de contracto excedente de 400\$ entre commerciantes como são as partes que no mesmo figuram, na sua qualidade de industriaes manufactores de tijolos e telhas para o consumo publico, consoante o disposto no art. 123 do Código Commercial. E assim julgando, condemnam nas custas o recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 11 de setembro de 1912. — *II. do Espirito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — M. Murtinho. — Godofredo Cunha. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva, vencido. — Leoni Ramos, vencido. — Enéas Galvão. — André Cavalcanti, vencido.*

Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Manoel José Espinola.

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Conheceu-se do recurso extraordinario interposto da decisão, em ultima instancia, da justiça local que julgou valido um imposto estadual arguido, em executivo fiscal para a respectiva cobrança, de contrario a Constituição Federal. E deu-se-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, absolver os recorrentes do dito executivo, por ser inconstitucional, ex-vi da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, o imposto cobrado.

N. 538 — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinario, entre partes, como recorrentes, Marques Dias & Comp., e recorrida, a Fazenda Estadual do Ceará. Consta que o recurso fora interposto da decisão em ultima instancia, da justiça daquelle Estado que julgou valido o imposto lançado pela tabella n. 5 da lei cearense n. 833, de 23 de setembro de 1903, arguido de contrario a Constituição Federal, mantendo, assim, o executivo fiscal promovido para a cobrança do mesmo imposto, pelo que se invocou o art. 59, § 1º, letra b, da citada Constituição para assento do dito recurso, que foi tomado por termo e remetido dentro do prazo legal, bem como arrazoado pelas partes, opinando por sua admissibilidade o Sr. ministro procurador geral da Republica que, entretanto, não se pronunciou de meritis. Isto posto, e:

Considerando preliminarmente, que cabe o recurso intentado desde que na causa, um executivo fiscal, questionou-se sobre a validade de uma lei tributaria do Ceará e a justiça estadual até seus ultimos julgados reconheceu valido o respectivo imposto, verificando-se, assim, o caso do art. 59, § 1º, letra b, da Constituição Federal;

Considerando, de meritis, que o imposto impugnado, recahindo sobre a mercadoria introduzida no Estado antes da incorporação ao commercio interno e ao acervo das riquezas estaduais, o que succede com a execução da alludida tabella n. 5 da lei cearense n. 833, de 1903, é inconstitucional, ex-vi da lei federal n. 1.185, de 11 de junho de 1904, conforme já tem decidido este Tribunal em varios accordãos constantes dos autos, *signanter* os de fls. 22 *usque* n.:

Accordam conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, absolver os recorrentes do executivo fiscal e condemnar a parte contraria nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de setembro de 1912. — *II. do Espirito Santo, P. — Manoel Murtinho, relator. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Enéas Galvão. — G. Natal.*

Fui presente, Muniz Barreto.

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Não tem cabimento recurso extraordinario de sentença que apenas discutiu e applicou materia dos estatutos de uma associação, nada dispondo sobre questão comprehendida entre as letras «a» e «b» do § 1º do art. 59, III da Constituição Federal.

N. 665 — Vistos estes autos de recurso extraordinario, entre partes, recorrente, D. Angelina Fomin da Miranda Azavedo, e recorrida, a Associação Medica Beneficente de S. Paulo:

Accordam não tomar conhecimento do mesmo recurso, por não ser caso delle, pois o accordam de fls. 102, reformando a sentença de fls. 73, bem interpretou as disposições dos estatutos da recorrida, decidindo segundo o allegado e provado, e nada justifica o presente recurso, com fundamento no art. 59, III, § 1º da Constituição e apenas se discutiu a materia dos estatutos que interessava a recorrente, e questão alguma houve comprehendida entre as letras a e b do referido § 1º.

Pague a recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1912. — *II. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — M. Murtinho. — Godofredo Cunha. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Enéas Galvão. — Oliveira Ribeiro.*

Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Manoel José Espinola.

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Cabendo ao Estado prover sobre sua organização judiciaria, não ha offensa à lei federal em attribuir ao Tribunal creado para julgamento de *aggravos* a attribuição que o art. 185, § 1º da lei n. 2.064, de 1908, dá a Tribunaes de apellações commerciaes.

A justiça do Estado tem competencia para resolver si a disposição do art. 190 da lei citada refere-se somente ao processo de *concordatas* iniciadas na vigencia da lei anterior, ficando os direitos do devedor concordatario resguardados pela lei anterior.

N. 679 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que são partes, recorrente, C. Schaiblé, e recorridos, Haddad & Irmão:

Accordam, em preliminar discutida e vencida, não tomar conhecimento do recurso, por não caber no caso. Fundou o recorrente o re-

curso no art. 59, n. III, § 1º, letra a da Constituição Federal, «dizendo que a sentença recorrida da Camara de Aggravos do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, negando provimento ao agravo que elle interpuzera da sentença do Juiz de Direito da comarca de Santos, que homologou o accordo preventivo feito por Haddad & Irmão, com credores da firma, deixou de applicar lei federal,—o artigo 185, § 1º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, que attribue aos Tribunaes de appellações commerciaes a competencia para julgamento dos agravos que ella admite; o art. 190 da mesma lei que submete ás concordatas, embora iniciadas na vigencia da lei anterior, as suas disposições; e ainda os arts. 149, § 2º, e 155 da mesma lei e o art. 114 da lei n. 859, de 10 de agosto de 1902, que vedam a concordata ao devedor com letras vencidas e protestadas por falta de pagamento, anteriores da data da proposta; — que exigem a sua acceitação pela maioria de credores, entre os quaes não se pôde computar cessionario cujo titulo de cessão é de menos de anno.»

A primeira arguição é infundada; aos Estados compete proverem sobre suas organizações judicarias, distribuindo as funções judicarias aos órgãos que crearem. No Estado de S. Paulo a lei dá competencia á Camara Criminal e de Aggravos para julgamento de todos os recursos dessa especie; podia fazê-lo sem offensa á Constituição ou lei federal, por ter para isso attribuição. As outras arguições não autorizam o recurso; a justiça do Estado julgou dentro de sua competencia jurisdiccional que o art. 190 da lei n. 2.024 manda somente observar nas concordatas já iniciadas o processo que ella estabelece, ficando os direitos do devedor concordatario resguardados pela lei n. 859, de 1902, vigente na occasião em que foi ella requerida; e deante das provas e allegações produzidas, que não tinham procedencia os embargos de fls. 93, oppostos pelo credor dissidente. A sentença proferida não deixou de applicar lei federal; falhando, assim, o fundamento invocado para o recurso extraordinario.

E assim julgando, condemnam o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 25 de setembro de 1912. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Canuto Saraiva, relator.* — *M. Murinho.* — *Godofredo Cunha.* — *André Cavalcanti.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Leoni Ramos.* — *Enéas Galeão.* — *Oliveira Ribeiro.*

Fui presente, *Muniz Barreto.*

Foi voto vencedor o Sr. ministro *Manoel José Espinola.*

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

*Foram desprezados os embargos de declaração por nada haver a declarar.*

N. 555—Vistos e expostos os embargos de declaração oppostos ao accordo a fls. 1.038, o Supremo Tribunal Federal, á vista das informações do juiz relator, resolveu desprezar os mesmos embargos por nada haver a declarar, mandando que se cumpra o citado accordo, como for de direito. Custas do incidente pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 11 de dezembro de 1912.—*H. do Espírito Santo, P.* — *Manoel Murinho, relator sem voto.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Leoni Ramos.* — *Canuto Saraiva.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro Albielli.* — *Raul Martins.* — *Godofredo Cunha.* — *G. Natal.*

Fui presente, *Muniz Barreto.*

#### APPELLAÇÃO CIVEL

No anno de 1896 houve abatimento de 30 % sobre a importação do arroz; cessou, porém, esse abatimento no anno de 1897.

N. 1.296 — Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: a Fazenda Nacional, appellante; Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros, appellados:

A sentença appellada condemnou a appellante a restituir aos appellados, como for liquidado, 30 % do que cobrou sobre importação de arroz, nos annos de 1896 e 1897.

Quanto ao anno de 1896 procede a condemnação, visto que a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, no art. 28, concede o abatimento a favor do arroz.

Não procede, porém, quanto ao anno de 1897, visto que o citado art. 28 da lei de 1895 foi derogado pelo art. 15 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, que limitou o abatimento de 30 % ao toucinho salgado ou em salmoura, o bacalhão e a banha de porco.

O que visto:

Accordam reformar, em parte, a sentença appellada, para absolver, como absolvem, a appellante da restituição pedida, relativamente ao anno de 1897; pagas as custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 22 de janeiro de 1910. — *A. A. Cardoso de Castro, P. ad hoc.* — *Ribeiro de Almeida, relator.* — *Canuto Saraiva.* — *M. Espinola.* — *Manoel Murinho, vencido.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Godofredo Cunha.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro Lessa.*

Fui presente, *G. Natal.*

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*Não é vedada a accumulção dos vencimentos de um cargo com os de uma jubilação*

N. 1.332. — Vistos, expostos e relatados os autos entre partes: Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira, appellante, ora embargante; e a União Federal, appellada, ora embargada:

Accordam receber os embargos para, reformando o accordo embargado, julgar procedente a acção e condemnar a embargada a pagar ao embargante, com os juros da mora, os vencimentos do lento jubilado de que foi privado em consequencia de ter acceitado e exercido o cargo de director geral dos Telegraphos.

Dos embargos e sua discussão se manifesta que não procedem os fundamentos do accordo embargado.

O art. 73 da Constituição Federal veda a accumulção de cargos remunerados, mas não a de vencimentos de cargo e vencimentos de jubilação. É uma clausula que restringe um direito que o mesmo artigo reconhece caber a todos os brasileiros, e sendo restrictiva, não pôde ser ampliada.

O decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, não tem applicação á jubilação de lentes. Já a sua epigraphe o indica: «Regulariza a concessão de aposentadoria aos funcionarios publicos». O legislador não podia confundir aposentadoria com jubilação de lentes e reforma de militares. E os diversos artigos do decreto mostram que não confundiu. Assim, o art. 1º faz referencia ao art. 75 da Constituição, que para a concessão de aposentadoria exige a invalidez, mas não para a concessão de jubilação ou de reforma.

O art. 2º exige inspecção de saude, o que não é exigido para jubilação ou reforma, dependendo esta somente da idade e aquella do tempo de exercicio. Os outros artigos tambem se referem a aposentadoria de funcionarios e o 9º declara positivamente que o mesmo decreto não tem applicação aos magistrados, professores e militares.

É certo que a lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 33, dispoz que o aposentado ou jubilado que acceitasse emprego remunerado do Governo Geral ou Provincial perderia as vantagens da aposentadoria ou jubilação; entendeu-se, porém, que esta disposição não attingia quem acceitasse emprego municipal, por não ser admissivel ampliação, e assim tambem se tem entendido quanto a emprego do Governo Estadual, que não corresponde a Governo Provincial; este representava o Governo Geral, aquelle não representa o Governo Federal.

Recebem, portanto, os embargos, e condemnam a embargada nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de dezembro de 1911.—*H. do Espírito Santo, P.* com voto.—*Ribeiro de Almeida, relator.*—*Oliveira Figueiredo.*—*Pedro Lessa, vencido.* A Constituição Federal não prohibe a accumulção de cargos não remunerados. Veda a accumulção de cargos remunerados. O fim do legislador é impedir a accumulção de remunerações. Consequentemente, não é permitido a um cidadão accumular os vencimentos de um cargo que exerce e os ordenados de um outro em que foi aposentado.—*Leoni Ramos.*—*Manoel Murinho, vencido de accordo com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.*—*Godofredo Cunha, vencido com o Sr. ministro Pedro Lessa.*—*Epitacio Pessoa, vencido.*—*André Cavalcanti.*—*Canuto Saraiva.*—*M. Espinola, vencido.*

Fui presente, *Muniz Barreto.*

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*É pretor vitalicio o que foi nomeado quando era juiz de direito. Assim tambem aquelle que foi nomeado quando terminou o seu quadriennio no exercicio do mesmo cargo de pretor*

N. 1.091 — Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: appellante, a União Federal, ora embargada; appellado, José Ferrão de Gusmão Lima, ora embargante:

Considerando que o accordo embargado foi tomado em desacordo com os votos manifestados nos autos;

Com effeito, dos autos consta que cinco ministros receberam os embargos da União Federal a fls. 97. Guimarães Natal, Manoel Murinho, Lessa, João Pedro e André Cavalcanti, e cinco desprezaram-n'os, Cardoso de Castro, Espinola, Ribeiro de Almeida, Espírito Santo e Amaro Cavalcanti, o qual não se declarou vencido adiante da sua assignatura, mas, consta, a fls. 126, da decisão publicada no *Diario Official*, ter votado nesse sentido, o que por elle foi confirmado em sessão do Tribunal; e desde que houve empate, que não foi desempatado, nenhuma decisão foi proferida;

Accordam, recebendo em parte os embargos do appellado de fls. 118, haver por nullo e sem effeito o accordo embargado, e passando a julgar, de novo, os embargos da União Federal de fls. 97, desprezal-os, visto que, conforme o art. 17 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, a vitaliciedade do appellado, ora embargante, decorre:

a) da vitaliciedade de que já estava investido, como juiz de direito que era, quando foi nomeado pretor;

b) da sua renomeação, equivalente a recondução, quando terminou o seu primeiro quatriennio.

Subsista, portanto, o accórdam a fls. 81 e pague as custas a appellante, ora embargada.

Supremo Tribunal Federal, 16 de dezembro de 1911. — *II. do Espírito Santo, P. — Ribeiro de Almeida, relator. — Amaro Cavalcanti, vencido na preliminar. De meritis, pela conclusão do accórdam pelo juiz largento mencionado sob a lettra a). — André Cavalcanti, vencido na preliminar e de meritis. — Manoel Murtinho, vencido in totum. — Canuto Saraiva. — M. Espinola. — Pedro Lessa. Votei, de meritis, por um só dos fundamentos do accórdam.*

Como muito juridicamente declarou o accórdam do fls. 81, o art. 43 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1893, contém uma disposição provisória, ao passo que o art. 17 do mesmo decreto encerra uma regra de direito permanente. O magistrado vitalicio, federal ou estadual (a lei não distingue), que é nomeado pretor, exerce o cargo com o predicado da vitaliciedade. Limitar a expressão — *magistrados vitalicios* — do art. 17, citado, aos juizes de direito do tempo do Imperio e aos nomeados pelo *Governo Provisorio* antes do decreto de 14 de novembro de 1890, é proceder arbitrariamente, contra um rudimentar preceito de hermeneutica, e sem amparo em nenhum principio constitucional, ou de ordem juridica em geral. Admitti os embargos de nullidade que não se podem dizer *segundos*; porquanto, a nullidade arguida se deu na ultima decisão embargada, é manifesta e só podia ser articulada nos presentes embargos, nos quaes o embargante provou que da leitura destes autos não se pôde concluir qual foi o voto que prevaleceu, ou obteve maioria, no ultimo julgamento deste feito. — *Oliveira Figueiredo. — Leoni Ramos. — G. Natal, vencido: na preliminar, não conhecia dos embargos por serem segundos; de meritis, mantinha o accórdam embargado de fls. 110 por seus fundamentos. — Julguei segundos os embargos por não occorrer a nullidade que lhe argue o embargante, pois os documentos que provam ter havido por parte do Sr. ministro Amaro Cavalcanti equívoco, assignando-se vencedor, quando fôra vencido, provam igualmente ter se equivocado tambem o Sr. ministro Espirito Santo, assignando-se vencido, quando fôra vencedor. Na realidade, portanto, a decisão constante do accórdam teve a maioria dos votos do tribunal.*

Fuipresente, Muniz Barreto.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

- I. O prazo da prescrição quinquennaria, em favor da Fazenda Nacional, deve ser provado, e a reclamação administrativa o interrompe.
- II. Ao autor, que reclama pagamento, não prejudica a inação de outros interessados.
- III. A certidão de baptismo, celebrado antes do funcionamento do registro civil, faz prova da idade.

N. 1.611. — Vistos, expostos e relatados os autos, entro partes: appellante, a União Federal; appellada, D. Umbelina Ennes Torres, mãe e tutora dos menores Euclides e Judith:

Accórdam confirmar a sentença appellada, por seus fundamentos, conformes ao direito e provas dos autos; pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de dezembro de 1911. — *II. do Espírito Santo, P. — Ribeiro de Almeida, relator. — Oliveira Figueiredo. — Manoel Murtinho. — M. Espinola. — Pedro Lessa. — Amaro Cavalcanti. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — G. Natal.*

Fui presente, Muniz Barreto.

*Sentença confirmada pelo accórdam supra*

Pela presente acção ordinaria, proposta em julho do anno passado, os menores Euclides e Judith, por si e representados por sua mãe e tutora D. Umbelina Ennes Torres, pedem que a União Federal seja condemnada a lhes pagar as pensões de montepio a que toem direito como herdeiros do mestre da officina de modeladores do Arsenal de Guerra desta Capital, Pedro Victor Torres, fallecido em 27 de maio de 1893.

Apresentaram para este fim os documentos de fls. 5 a fls. 27.

A ré contestou por negação, e em suas razões — de fls. 41 — allegou:

Que o direito dos AA. estava prescripto em vista dos arts. 1º e 2º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, e dos arts. 175, 176 e 177 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898 — V Parte, pois que, tendo fallecido Pedro Victor Torres em 27 de maio de 1893 — somente a 5 de maio de 1904, isto é, nove annos depois, foi feita pelos AA. a primeira reclamação;

Que, tendo Pedro Victor Torres deixado outros netos com igual direito ao montepio — attender somente a estes dous seria attentar contra o direito dos outros;

Que ao tempo do nascimento de um dos AA. — Euclides — já vigorava o decreto n. 1.551, de 1889 e o que valeria em juizo seria a certidão do registro civil do nascimentos e não a certidão ou assentamento religioso;

Que não foi apresentada o documento provando ter a mãe dos AA. recebido a confirmação judicial da sua tutela, e que assim estão os mesmos AA. em juizo sem capacidade legal para tanto, e, finalmente, que por estes motivos deve ser o direito dos AA. julgado prescripto, ou improcedente, ou nulla a acção;

O que tudo visto e examinado:

Considerando preliminarmente, quanto á prescrição allegada; que o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, estabelecendo nos artigos citados pela ré a prescrição quinquennal a favor da Fazenda Nacional, declara no § 1º do art. 7º que «o prazo de cinco annos não corre contra aquellos que, dentro d'elle, não pôdem requerer, nem por si, nem por outrem, como os menores, os desassissados e quaesquer outros que, privados da administração da sua pessoa e bens, estão sujeitos a tutela e curatella», que a mesma disposição se encontra no art. 43 do decreto n. 942 a, de 31 de outubro de 1890, o foi consolidada no art. 179 — Part. V — do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898;

Considerando que, como reconhece a ré, a primeira reclamação foi feita em 1904, verificando-se dos documentos de fls. 22 e fls. 23 ter naquella epoca um dos AA. attingido a idade de 17 annos e outro a de 11 annos, e que assim, em vista das disposições citadas, a prescrição não os pôde attingir;

Considerando que si Pedro Victor Torres deixou outros netos, foram somente os AA. que requereram, e que uma vez que se habilitem devidamente, de accórdam com as prescrições reguladoras do montepio, nenhum prejuizo causarão aos outros;

Considerando que ao tempo do nascimento de Euclides — não vigorava ainda o decreto citado pela ré, e que assim deve ser aceita como prova a certidão apresentada;

Considerando que se trata de menores puberes acompanhados de sua mãe e tutora nata, conforme se verifica dos documentos dos autos:

Julgo procedente a acção para condemnar, como condemnno, a União Federal a pagar aos AA. Euclides e Judith, observadas as formalidades e disposições legais relativamente á habilitação, as pensões do montepio desde o fallecimento do contribuinte Pedro Victor Torres, até que, segundo as disposições reguladoras do mesmo montepio, percam os AA. o direito a recebê-las, e mais ao pagamento das custas.

Rio, 23 do junho de 1908. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

#### APPELLAÇÃO CIVEL

Concedido por um Estado da União a um particular o direito de explorar areias monasticas em terras de propriedade do Estado, e tendo o Governo da União mandado verificar si essa exploração invadia terrenos de marinha, por uma commissão, que fixou erroneamente os limites dos terrenos de marinha, reduzindo assim a area da extracção de areias, é a União obrigada a indemnizar o damno causado ao concessionario.

N. 1.781 B — Vistos, relatados e discutidos estes autos da appellação civil, em que é appellante a União Federal, e appellado João Gordon, verifica-se que a especie é a seguinte: o appellado obteve do governo do Espírito Santo o privilegio de extrahir e exportar areias monasticas nesse Estado. A União obston a que o appellado extrahisse essas areias, por serem de propriedade da mesma União. Ordenou o ministro da Fazenda que se examinasse até que linha junto do mar iam esses terrenos e se fixassem os seus limites. A commissão nomeada pelo ministro adoptou, para determinar a preamar média, um criterio, que na presente acção os peritos, unanimemente, e o Club de Engenharia, por grande maioria de votos, julgaram erroneo e inaceitavel.

Tendo sido o appellado prejudicado pelo acto do Governo da União, propoz a presente acção, que foi julgada procedente, e condemnada a ré a pagar ao autor a indemnização constante da sentença appellada.

Isto posto, considerando que a questão de saber si o appellado foi realmente lesado pelo acto da União, se reduz a uma indagação puramente technica, peculiar á engenharia. O ministro da Fazenda, em virtude do disposto no art. 1º, § 2º, do decreto n. 1.405, de 22 de fevereiro de 1868, é competente para mandar proceder á fixação dos limites dos terrenos de marinha. Mas, tanto o citado artigo como especialmente o art. 19, § 1º, do dito decreto de 1863, declaram expressamente que ficam salvos os direitos de terceiros. Consequentemente, o trabalho administrativo ordenado pelo ministro da Fazenda não poderia em caso algum produzir como resultado a redução da propriedade particular dos terrenos unidos aos de marinha;

Considerando que nestes autos ficou provado que o acto da União lesou o direito do appellado de extrahir areias monasticas dos terrenos juntos aos de marinha em virtude da concessão do Estado do Espírito Santo;

O Supremo Tribunal Federal confirma a sentença appellada e manda que a appellante indemnize o appellado, pagando, porém, não a quantia constante da sentença appellada, mas o que se liquidar na execução, visto como na sentença recorrida foi a indemnização fixada.

sem regular fundamento. Custas pela appellante e pelo appellado proporcionalmente, por ter sido certo o pedido da petição inicial.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1912. — *Ribeiro de Almeida*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Oliveira Figueiredo*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*, vencido. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Manoel Murinho*. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*, de accordo com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica (fls. 183 in fine).

Fui presente, *Muniz Barreto*.

#### APPELLAÇÃO CIVIL

*Aos Estados é facultado lançar impostos sobre mercadorias de sua propria produção*

N. 1.594. — Vistos o relatados estes autos de appellação civil, do Estado do Piahy, em que é appellante a Fazenda do Estado e appellado o Dr. Heitor Castello Branco, verifica-se que a especie é a seguinte: invocando a lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, o appellado requereu um mandado prohibitorio, afim de evitar o pagamento do imposto creado pela lei do Estado n. 447, de 9 de julho de 1907, sobre o gado que se exporta do mesmo Estado. Foi concedido o mandado, e confirmado pela sentença de fls. 5.

Isto posto, considerando que a lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, cujo fim é evitar que os Estados cobrem os impostos vedados pelo art. 11, § 1º, da Constituição, nenhuma applicação tem á especie destes autos, em que um Estado pretende cobrar impostos de exportação sobre mercadorias de sua propria produção, o que é perfeitamente licito em face do art. 9º, § 1º, da citada Constituição Federal;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a sentença appellada, para julgar o autor, appellado, carecedor de acção.

Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 11 de maio de 1912. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *M. Espinola*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Muniz Barreto*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

#### APPELLAÇÃO CIVIL

o artigo 4º da lei n. 358, de 1895, foi revogado pelo artigo 2º, n. 11, da lei n. 421, de 1896

A lei annua do orçamento contém muitas vezes disposições de natureza permanente

N. 1.771 — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação civil, em que é appellante o juizo, e appellado Frederico Carlos da Cunha Junior:

Considerando que o emprego do autor, appellado, era demissivel; porquanto o artigo 4º da lei n. 358, de 1895, foi revogado pelo artigo 2º n. 11, da lei n. 428, de 1896. Posto que esta ultima seja a lei annua do orçamento de 1896, não se pôde negar que por meio della era facultado ao legislador revogar o citado artigo da lei de 1895. Normas permanentes de varios ramos do direito tem sido estatuidos em nosso paiz pelas leis orçamentarias, como, por exemplo, a que exige a escriptura publica para a compra e venda de immoveis de valor superior a duzentos mil réis (lei n. 840, de 15 de setembro de 1855, art. 11); e, por conseguinte, uma lei do ordem administrativa podia ser derogada pela lei orçamentaria;

Considerando que, á vista do exposto, nenhum direito tinha o autor, appellado, á conservação do emprego, de que foi demittido:

O Supremo Tribunal Federal dá provimento, e reforma a sentença appellada, para julgar, como julga, improcedente a acção. Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1912. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Oliveira Ribeiro*. — *M. Espinola*. — *Godofredo Cunha*, neguei provimento para confirmar a sentença appellada por seus juridicos fundamentos. — *Ribeiro de Almeida*. — *Amaro Cavalcanti*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

#### APPELLAÇÃO CIVIL

O official de registro especial de titulos é obrigado a registrar os titulos e papeis que lhe apresentam, transcrevendo-os integralmente, sem modificar a qualidade e importancia do sello. Só responde por erro ou vicio no acto de registrar

N. 1.825 — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado do Pará, em que é appellante a União, e appellado, o major Carlos Baptista Noronha da Mota:

Considerando que o official do registro especial de titulos, creado pelo decreto n. 973, de 2 de janeiro de 1903, não pôde recusar o

registro de qualquer titulo, documento ou papel, que lhe seja apresentado (art. 48 do regulamento n. 4.775), nem é responsavel pelos danos da annullação do registro, ou averbação, por vicio intrinseco ou extrinseco, do titulo, documento, ou papel, e tão somente por erro ou vicio no processo de registrar;

Considerando que o dito official é obrigado a registrar os titulos, documentos e papeis, transcrevendo-os integralmente, com a mesma orthographia e pontuação, entrelinhas e quaesquer acrescimos, alterações, defeitos ou vicios que tiver o original apresentado, sem modificar a qualidade e importancia do sello (art. 30 do regulamento citado, n. 4.775);

Considerando, á vista do exposto, que ao mesmo official não é applicavel o disposto no art. 63, n. 4, do regulamento dos sellos, de 22 de janeiro de 1900, que sujeita á multa o official publico que registrar papel sujeito ao sello sem o previo pagamento deste.

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença appellada, que annullou a imposição da multa de cem mil réis ao autor appellado. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1912. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

#### APPELLAÇÃO CIVIL

*Endosso em branco de nota promissoria*

*Não é prejudicada por uma escriptura publica, que se refere ao mesmo negocio, sem annullar o endosso*

N. 1.893 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, do Estado do Pará, em que é appellante David Moreira Rega e appellado Manoel Gonçalves Cascio:

Considerando que o autor, appellante David Moreira Rega, é parte legitima para intentar a presente acção. Si o autor só tivesse juntado aos autos a nota promissoria de fls. 5, nenhuma duvida fora possivel suscitar acerca da qualidade que tem o mesmo autor para intentar em seu nome a presente acção. A nota promissoria está endossada em branco, como expressamente permite o art. 426 do Código Commercial, e desse modo foi transferida a propriedade do titulo ao portador, que é o autor. Do facto de haver este exhibido igualmente, posto que sem necessidade, a escriptura de fls. 7, não se pôde deduzir que tenha perdido a qualidade de proprietario da nota promissoria. Em virtude dessa escriptura o autor ficou sendo cessionario da nota promissoria, de todo o valor desta, por lhe não terem sido entregues os outros titulos. Na peor das hypothses concebíveis para o autor, tem este o direito de receber unicamente 50 % (cincoenta por cento) da importancia da nota promissoria, pertencendo o restante ao cedente, hypothese figurada para argumentar. Ter-se-hia então uma obrigação unica, com uma unica prestação e pluralidade de credores. Fora o caso da correalidade, em que qualquer dos credores pôde, sem o consento do outro, exercer todos os direitos inherentes á qualidade de credor, e portanto cobrar a divida salva a sua responsabilidade para com o outro credor. Consequentemente, bem podia o autor intentar a acção em seu nome, como o fez;

Considerando que a nota promissoria de fls. 5 não era cousa litigiosa, como por evidente equívoco declarou o juiz *a-quo* na sentença appellada. A escriptura de fls. 7 apenas encerra a declaração de que as notas promissórias de cinco e de sete contos de réis estavam sendo ajuizadas quando se lavrou a mesma escriptura. Quanto á nota promissoria de fls. 5, não allude a escriptura a nenhuma acção de que a mesma seja ou tenha sido objecto. Demais, essa nota promissoria foi junta aos autos, sem declaração alguma da qual se deprehenda que esse documento tenha sido desentranhado de quaesquer autos;

Considerando, portanto, que nenhuma procedencia tem os fundamentos, em que se apoia a sentença appellada:

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a dita sentença julgando procedente a acção. Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1912. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Amaro Cavalcanti*. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*. — *Ribeiro de Almeida*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

#### APPELLAÇÃO CIVIL

*Imposta ao commandante de um vapor uma certa multa, por se ter verificado a falta de certo numero de mercadorias, e assignado o termo de responsabilidade por uma sociedade commercial, não é licito cobrar a multa de outra pessoa*

N. 2.092 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante Donato Votta e appellada a Fazenda Nacional, verifica-se que a especie é a seguinte: a 6 de abril de 1908, ao commandante do vapor *Cittá de New York* foi imposta a multa de 14:776\$320 pela falta de certo numero de volumes de mercadorias. Assignaram termo de responsabilidade pelo pagamento dessa quan-

tia Allegretti & Comp., que na qualidade de agentes da companhia a que pertence o *Cittá de New York* já haviam pago os impostos de transporte (fls. 82 v.). Mas, foi intimado para pagar a multa Donato Votta, o réo, appellante, que condemnado pela imprensa appellada interpoz o competente recurso.

Isto posto, considerando que o art. 407 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias* prescreve que a partida ou viagem de uma embarcação não pôde ser retardada pela falta ou demora da conferencia do manifesto, sendo permitido ao dono, ou consignatario, assignar termo de responsabilidade pela importância de qualquer multa não liquidada, em que, e na forma do regulamento, tiver incorrido o capitão, ou mestre, e que o art. 408 da mesma *Nova Consolidação* estatue que os agentes de companhias de paquetes e vapores de linhas regulares entre a Republica e portos estrangeiros assignarão termo de responsabilidade pelo pagamento de quaesquer multas, ou direitos, devidos pelos commandantes;

Considerando que o termo a que alludem as disposições citadas, posto que com denominação diversa com a de termo de fiança na especie dos autos, foi assignado por Allegretti & Comp., que a Alfandega de Santos assim admitiu a assignatura do mencionado termo, considerando-os responsaveis pela multa em questão, naturalmente por haverem os mesmos Allegretti & Comp. pago os impostos de transporte na qualidade de agentes da companhia;

Considerando que, conforme se vê da certidão de fls. 3, a multa não foi imposta ao appellante, Donato Votta, nem este assignou qualquer termo, em que se declarasse responsavel pelo pagamento dessa multa;

Considerando que não está provado que Donato Votta tenha sido agente da companhia do *Cittá de New York*. Apenas a Inspectoria da Alfandega o afirma na certidão de fls. 50, v., na qual se declara que na mesma Alfandega não existe documento algum, do qual conste que o appellante sefa devedor da quantia cobrada nestes autos;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a sentença appellada, para julgar, como julga, improcedente a acção. Custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1912. — II. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Ribeiro de Almeida. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro, vencido. — Amaro Cavalcanti. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha, vencido. — M. Espinola.

Fui presente, Muniz Barreto.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

Interpretação do artigo 25 do decreto n. 772, de 31 de março de 1851

N. 1.699.—Vistos e relatados estes autos de appellação civil, em grão de embargos, em que são embargantes, D. Amasildo de Lima Ramos e seu filho menor Cyro, herdeiros do 2º tenente João Bemvindo Ramos;

considerando que o art. 25 do regul. n. 772, de 31 de março de 1851, prescreve que passarão para as armas de cavallaria e infantaria os alferes e tenentes que, pertencendo ás scientificas, não concluírem os respectivos estudos. A lei não acrescenta o motivo da não conclusão dos estudos que dá direito a essa transferencia. Consequentemente, devem passar para as armas de infantaria e cavallaria, tanto os que não concluíram por factos independentes de sua vontade, como os que não concluíram por culpa sua. Não podia escapar ao espirito do legislador a consideração de que uma das causas, e exactamente o mais natural e frequente, por que se não concluem os cursos scientificos, é o facto de ser o alumno reprovado. Entretanto não fez restricção alguma, e mandou que passassem para as armas de cavallaria e infantaria quaesquer alumnos que não concluíssem os seus cursos;

considerando que, a vista do exposto, o 2º tenente João Bemvindo Ramos devia ter sido transferido nos termos expostos na petição inicial; o Supremo Tribunal Federal recebe os embargos, e reforma o accordo embargado, para, annullando os despachos do Ministerio da Guerra que indifferiram o pedido de transferencia do autor, condemnar a União ao pagamento dos vencimentos que o autor deixou de receber como official de infantaria desde a epoca em que devia ser promovido, e o seria, se tivesse sido observado o art. 25 do citado regulamento de 1851 (contando-se o tempo da data em que lhe cabia a promoção por antiguidade, nos termos das leis em vigor) até o fallecimento do mesmo autor.

Custas pela embargada.

Supremo Tribunal Federal, 20 de maio de 1912. — II. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Manoel Murinho. — Oliveira Figueiredo.

Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Antonio Augusto Ribeiro de Almeida.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

Interpretação das leis ns. 2.092, de 31 de agosto de 1909, e 2.221, de 30 de dezembro do mesmo anno, do decreto n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910 e outros

N. 1.810.—Vistos e relatados estes autos de appellação civil em que são appellantes Manoel Saraiva de Campos e outros, e appellada a União, verifica-se que a especie é a seguinte: a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, dispoz sobre a reorganização da administração do Exército, estatuinto no art. 138 que ficava o Governo autorizado a reorganizar a administração do Exército, modificando o gabinete do Ministerio da Guerra e regulamentando os serviços administrativos.

Determinou mais que, logo que fosse reorganizado o Ministerio da Guerra ficariam extintas as direcções de saúde, de engenharia e artilharia e a intendencia geral da guerra, acrescentando que o Governo providenciaria sobre o aproveitamento dos empregados civis não demissiveis, dos que tivessem mais de dez annos de serviço em qualquer dos ministerios e dos que houvessem obtido os seus logares por concurso. Usando dessa autorização, o Presidente da Republica, pelo decreto n. 7.338, de 29 de abril de 1909, baixou o regulamento da Secretaria de Estado da Guerra, cujo art. 2º prescreve que a Secretaria da Guerra comprehende um gabinete e quatro departamentos. Publicado varias vezes, esse regulamento sahio afinal estampado no *Diário Official* de 1 de junho de 1909, com uma alteração no art. 2º, em virtude da qual a secretaria passou a comprehender um gabinete, uma divisão de expediente com o pessoal da secretaria da guerra, e uma divisão de fundos com o pessoal da direcção geral da contabilidade da guerra e e quatro departamentos.

A 14 de maio de 1909, foi expedido novo decreto, em que se declararam extintas a secretaria da guerra, a intendencia geral da guerra e as direcções gerres de saúde, artilharia, engenharia e contabilidade da guerra, cujos serviços ficaram incorporados á secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

A 31 de agosto de 1909 foi promulgada a lei n. 2.092, que no art. 1º estatua:

« Os funcionarios das secretarias de Estado, exceptuados os do Thesouro, e comprehendidos os da Directoria do Expediente da Marinha, e os das Directorias de Contabilidade da Guerra e da Marinha, terão a categoria e perceberão os vencimentos constantes das tabellas annexas.»

Essa lei, referendada pelos Ministros da Justiça, das Relações Exteriores, da Guerra, da Marinha e da Viação, é seguida de varias tabellas, das quaes a de n. 2 diz o seguinte:

« Os funcionarios da Secretaria da Guerra terão as categorias e perceberão os vencimentos constantes desta tabella: um director, 18:000\$; dois directores de secção, 12:000\$; cinco primeiros officiaes, 9:000\$; seis segundos officiaes, 6:200\$; seis terceiros officiaes, 5:400\$; um porteiro, 6:000\$; quatro continuos, 2:400\$. Em seguida: « Directoria da Contabilidade: um director geral, 18:000\$; tres directores de secção, etc.

Publicada essa lei de 31 de agosto de 1909, expelliu o Governo o decreto n. 7.537, de 9 de setembro de 1909, em que se determinou que ficavam estabelecidas as denominações de Secretaria do Estado da Guerra e Directoria de Contabilidade da Guerra das repartições do respectivo ministerio, que por decreto n. 7.338, de 29 de abril ultimo, tiveram as denominações de Divisão do Expediente e Divisão do Fundos.

No art. 2º, foi mais estatuido que as referidas Secretaria de Estado da Guerra e Directoria de Contabilidade da Guerra continuariam a reger-se pelos regulamentos approvados pelos decretos n. 7.182 e 7.460, de 29 e de 15 de julho do corrente anno (1909), considerados os chefes de divisão directores gerres, os chefes de secção directores de secção, e os praticantes 4ºs officiaes. Os autores, appellantes, allegam que são alguns 1ºs, 2ºs e 3ºs officiaes do Departamento da Guerra e outros 1ºs, 2ºs e 3ºs officiaes, porteiro e continuos do departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, nomeados em julho de 1909, e que a vista do disposto na lei n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, que equiparou os vencimentos dos empregados das Secretarias de Estado, tem direito a perceber os mesmos vencimentos dos empregados de igual categoria das outras secretarias de Estado, bem como da da Guerra.

Isto posto, considerando que a lei n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, que equiparou os vencimentos dos empregados das secretarias de Estado, apenas elevou os vencimentos da Contabilidade da Guerra e da Secretaria de Estado da guerra. A tabella votada com essa lei é expressa, e só contempla esses empregados. Por outro lado, a lei orçamentaria n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, no artigo 11, occupando-se do Ministerio da Guerra, de perfeito accordo com a cita lei de 31 de agosto de 1909, só considerou com vencimentos equiparados aos dos funcionarios e empregados das secretarias de Estado os da Secretaria de Estado da Guerra e da Directoria da Contabilidade.

E, pois, a lei em que se apoiam os autores os exclue, e a lei annua do orçamento confirma a exclusão;

Considerando que o decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, no art. 25, mostra claramente que o legislador só quiz equiparar, e equiparou, os vencimentos do pessoal da Secretaria de Estado da Guerra; porquanto a lei referida autorizou o Governo a rever as tabellas de vencimentos do pessoal civil da 6ª divisão (serviço de saúde). Se a lei de 31 de agosto de 1909 tivesse sido votada com os fins que os autores lho attribuem, não se explicaria esse art. 25 da lei de 6 de janeiro de 1910. Equiparados todos os vencimentos, inclusive os do serviço de saúde, para que nova revisão de tabellas?

Considerando que o argumento do Tribunal de Contas seria procedente, se o legislador, ao elaborar a lei de 31 de agosto de 1909, tivesse declarado que era sua vontade equiparar os vencimentos dos funcionários e empregados das secretarias de Estado EM GERAL, o que não se fez;

Considerando que não procede a allegação de que houve um período no qual o Governo considerou todos os empregados da Guerra como empregados da Secretaria da Guerra; porquanto fez das diversas repartições, ou divisões, da administração da Guerra—parte componente de um todo — a Secretaria da Guerra. Mas, para elevar os vencimentos de todo esse pessoal, para autorisar a despesa com esse augmento de ordenados, era indispensavel uma lei, e este acto legislativo nunca foi promulgado, nem votado;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença appellada. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 20 de maio de 1912.—II. do Espírito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—Godofredo Cunha.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—Oliveira Figueiredo.—Camilo Saraiva.—Manoel Murtinho.—Amaro Cavalcanti.—Ribeiro de Almeida.—André Cavalcanti.—G. Natal.

Fui presente, Muniz Barreto.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se um pedido de indemnização por abalroamento de um vapor

N. 2.072 — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado do Amazonas, em que é appellante Alfredo Stockman, e são appellados William Stuart Gordon e a Companhia do Seguros Lloyd Paraense:

Considerando que, segundo bem demonstrou a sentença appellada, está prova-to que foi o vapor «Hermann» o causador do sinistro. A vistoria de fls. 43, as testemunhas offerecidas pelos autores, entre as quaes pessoas estranhas à tripulação, o facto de não ter o commandante do «Hermann» feito protesto algum, ao passo que o do «Cruzeiro do Sul» fez o seu, e o ratificou logo que ponde, a circumstancia de haver sido atirado para um lado e encalhado o «Cruzeiro do Sul», todas essas provas convencem de que realmente foi o vapor Herman a causa do desastre ou abalroamento;

Considerando que, incontestavel, é o direito dos autores de pedir a indemnização. Desde que compareceu em juizo o dono do vapor «Cruzeiro do Sul» e a Companhia que o segurou, é manifesto que esses dois autores tem o direito de receber a importancia total da indemnização. A questão de saber quanto deve tocar a cada um dos autores, é questão que deve ser solvida entre ellas, que estes liquidarão entre si, e não pôde aproveitar como defeza ao réo;

Considerando que os autores juntaram recibo, pelo qual provam que despenderam a quantia em que foi arbitrada a reparação das duas embarcações e ainda quando não tivessem juntado essa prova, não podia o juiz negar-lhes o direito a essa quantia desde que ficou provado pela vistoria de fls. 49 que é essa a quantia necessaria para pagar os concertos das embarcações.

Considerando que na contestação de fls. 64 o réo nada articulou sobre a propriedade das duas embarcações «Cruzeiro do Sul» e «Pioriny» depois de offerecida a contestação, e quando os autores não podiam mais juntar provas, começou o réo a exigir que os autores provassem que a lancha «Pioriny» tambem pertence ao dono da «Cruzeiro do Sul». A presumpção mais razoavel é que o proprietario da «Cruzeiro do Sul» o é tambem da lancha;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença appellada. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de maio de 1912.—II. do Espírito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—Ribeiro de Almeida.—Oliveira Figueiredo.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Camilo Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—Amaro Cavalcanti.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Manoel Murtinho.

Fui presente, Muniz Barreto.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

São mandatarios os que requerem privilegios em nome dos inventores, de accordo com o disposto no art. 3º da lei de 14 de outubro de 1882, e no art. 22 do decreto n. 8.820, de 30 de dezembro do mesmo anno.

N. 1.798.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, da Capital Federal, em que são appellantes Jules Géraud, Leclerc & Comp., e appellada a União:

Considerando que, quando pedem a concessão de privilegios, de accordo com o disposto no artigo 3º, da lei de 14 de outubro de 1882, e no art. 22 do decreto n. 8.820, de 30

de dezembro do mesmo anno, os autores, appellantes, o fazem em nome dos interessados, dos inventores, de conformidade ao que estatue o art. 140 do Código Commercial sobre o mandato, e não de accordo com o que prescreve a art. 165 do mesmo Código sobre a comissão mercantil;

Considerando que a clausula 3ª do contracto de sociedade de fls. 10 bem claramente mostra que os autores são mandatarios ne requerer concessões de privilegios;

O Supremo Tribunal nega provimento e confirma a sentença appellada. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1912.—Manoel Murtinho, P. ad-hoc.—Pedro Lessa, relator.—Oliveira Figueiredo.—Ribeiro de Almeida.—Amaro Cavalcanti.—André Cavalcanti.—Camilo Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.

Fui presente, Muniz Barreto.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se uma questão de seguro de vida

N. 1.798 A.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, da Capital Federal, em que são appellantes Domingos Manoel da Costa e sua mulher, e appellada The New York Life Insurance Company, Limited:

Considerando que a sentença appellada está de pleno accordo com a prova dos autos, e com as regras dedireito applicaveis á especie:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença appellada. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1912.—Ribeiro de Almeida, V. P.—Pedro Lessa, relator.—Godofredo Cunha.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—Oliveira Figueiredo.—Camilo Saraiva.—Manoel Murtinho.—Amaro Cavalcanti.—André Cavalcanti.

Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença confirmada pelo accordo supra.

Domingos Manoel da Costa e sua mulher propõem contra a The New York Life Insurance Company a presente acção ordinaria, em que allegam: que convidado o autor em 1893, por um agente da ré a fazer um seguro de vida, assignou com sua mulher, depois do competente exame medico, uma formula de proposta para um seguro em conjunto de 40:000\$000 ao prazo de 15 annos, recebendo, paga a primeira prestação, a respectiva apolice; que, indo o autor em 13 de dezembro de 1903, á agencia da ré nesta Capital satisfazer a prestação correspondente a essa data, soube com surpresa pelo agente que o seu seguro era ordinario de vida, isto é, que só por morte delle ou de sua mulher poderia ser pago, aconselhando-lhe então o mesmo agente que não entrasse com o premio, porque escreveria para a ré a fim de ser substituida a apolice pela do seguro da prop., posta que os autores haviam feito; que em março do anno seguinte, não tendo ainda chegado a resposta, mudou o agente de parecer e disse-lhe que realizasse a entrada da prestação de dezembro, o que fez logo; que, no entretanto, em vez da substituição esperada, foi a apolice saldada em New York, apparecendo não mais como seguro ordinario de vida mas como seguro *fontino* por 15 annos; que, não se conformando com isto, propoz-lhe a ré a liquidação da apolice saldada pela quantia de 2:108\$086, quando durante 11 annos pagou-lhe o autor 2:610\$400 por anno; que, assim pois, tendo a ré procedido com inaudita má fé, pedem os autores que seja ella condemnada a lhes restituir as quantias das prestações pagas, na importancia de 28:833\$300, descontada a quantia de 3:477\$710 de um emprestimo que lhes fez a mesma ré, juros da móra, perdas e damnos e custas.

Contestando, sustenta a ré, que os autores não podiam ignorar a natureza do seguro que fizeram e condições da sua liquidação, por constarem ellas expressamente não só das propostas que assignaram como da apolice que receberam, procurando mostrar a correção do todo o seu procedimento e por consequencia a falta de base da acção proposta.

O processo correu seus termos regulares, produzindo provas e razões ambas as partes. O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que os autores reconhecem que assignaram, e necessariamente as deviam antes ter lido, sobretudo o primeiro, como antigo negociante, as propostas de fls. 85 e 86, para um seguro de vida na Companhia ré, e que em ambas consta bem visivelmente, entre poucas outras, a seguinte clausula, sob o n. 2: «Que visto como só os funcionarios da Direcção Central da Companhia, na cidade de New York, estão autorizados para determinar si se deve expedir ou não uma apolice que se pede, e como elles decidem segundo as declarações e representações por escripto acima alludidas, nenhuma declaração, representação ou informação feita ou dada pela pessoa ou a pessoa que solicita e recebe este pedido para seguro, ou por qualquer outra pessoa, obrigará a Companhia ou de qualquer modo affectará seus direitos, a menos que tais declarações, informações ou representações sejam por escripto, e assim sejam submetidas aos funcionarios da Direcção Central, no pedido acima»;

Considerando que, de accordo com as referidas propostas, foi emitida com a data de 13 de junho de 1893, pela ré, a apolice n. 565.282, constante da certidão de fls. 48 a 49 e a qual a referida, além de outros documentos, o recibo de fls. 43 passado no mesmo anno, por um período total de 15 annos sobre as vidas dos dois autores, de forma que, si qualquer dellas fallecesse dentro desse prazo, o sobrevivente receberia da ré o capital segurado de 40.000\$, e caso sobrevivessem ambos no vencimento do período total teriam direito ao benefício e vantagens mencionadas em seis opções expostas na mesma apolice;

Considerando que esta apolice, em que foram integralmente transcriptas ambas as propostas dos autores como parte componente do seguro, declarava expressamente que os premios deviam ser pagos por elles nos dias 13 de junho e de dezembro de cada anno ou antes dessas datas, sob pena de ficar nulla a mesma apolice e de reverterem para a ré todos os pagamentos feitos, salvo si já tivessem decorrido tres annos completos, em que então seria emitida uma apolice saltada no valor calculado pela fórmula que determinava;

Considerando que, recebendo a referida apolice, os autores nenhuma reclamação fizeram contra quaesquer das suas clausulas ou annexos, e que nada ha em umas e outras que possa induzir suspeita de incorrecção e abuso por parte da ré, seus agencios ou representantes;

Considerando que durante mais de dez annos pagaram os autores os respectivos premios tambem sem cousa alguma articular em contra o seguro feito, conforme elles mesmos confessam, declarando que só por occasião do vencimento da prestação de dezembro de 1903, é que se reconheceram illudidos e pediram a substituição da apolice;

Considerando que recentemente em uma questão semelhante proposta contra a ré, para annullação de outro seguro, já o Supremo Tribunal Federal reconheceu, confirmando sentença do Juizo Federal da 2ª Vara, não serem de presumir o erro ou dolo em contractos cujas clausulas não foram especialmente fornecidas para o caso e que fazem parte das minutas e prospectos impressos distribuidos pela ré e universalmente admitidas para a classe de seguros de vida, sobretudo depois de terem estado os segurados na posse das apolices, instrumento dos contractos, durante algum tempo durante o qual correu o segurador os riscos dos seguros (accórdam de 6 de outubro ultimo, na appellação civil n. 1.515);

Considerando que mesmo os autores não provaram de qualquer modo que tivessem deixado de fazer o pagamento do premio vencido em dezembro de 1903, por conselho ou informação do agente da ré nesta Capital, ou simplesmente por que com este procurassem rectificar as condições do seguro escrevendo para a sé da companhia ré em Nova-York, e que nem são verosímeis semelhantes factos diante das clausulas tão claras e terminantes como as acima citadas das propostas e apolices de seguro e repetidas em recibos e outros documentos (fls. 13 e 12);

Considerando que a falha dos autores parece antes ter sido consequencia apenas de difficuldades que desde 1900 já os tinham forçado a contrahir successivamente tres empréstimos com a ré, sob caução de sua apolice, para occorrer aos premios que se foram vencendo (fls. 212 v.);

Considerando que não tendo pago pois até a terminação do mez de espera a prestação vencida em 13 de dezembro de 1903, caducou a apolice dos autores, unicamente assim por sua culpa e facto, sendo convertida pela directoria da companhia ré em New York, na forma prevista na mesma apolice, em um seguro remido, pagavel pela morte de qualquer dellas ao sobrevivente, pelo valor apenas de 4.766\$730, por causa da deducção da importancia de 3:477\$710 restante ainda do ultimo empréstimo feito em 16 de maio do referido anno de 1903 (fls. 213);

Considerando que não importa que em 18 de março de 1904 tivessem os AA. conseguido dar a importancia da prestação em atraso á agencia da ré, nesta Capital, por isso que no proprio recibo que della lhes foi passado ficou expressamente consignada em salientes caracteres a seguinte condição (fls. 7 e 14):

« A acceitação definitiva deste pagamento fica dependendo da approvação da nossa caixa matriz. »

Julgo improcedente a acção proposta e condemno os autores nas custas.

Districto Federal, 19 de novembro de 1909. — *Raul de Souza Martins.*

#### APPELLAÇÃO CIVEL

**Prova de que a avaria se deu em consequencia da má arrumação da carga a bordo e das más condições da embarcação, é o capitão obrigado a indemnizar**

N. 1.834—Vistos e relatados estes autos de appellação civil, da Capital Federal, em que é appellante Michele Mazzella e são appellados Fry Youle & Comp:

Considerando que pelos laudos de fls. 26 e 46 ficou provado que a avaria se deu em consequencia da má arrumação da carga a bordo e das más condições da embarcação;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento do e confirma a sentença appellada. Causa pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1912. — *Pilheiro de Almeida, V. P.* — *Pedro Lessa, relator.* — *Antônio Cândido.* — *Camilo Sáizava.* — *Manoel Martins.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Antônio Cavalcanti.* — *Godofredo Cunha.* — *Leoni Ramos.*

Fui presente, *Muniz Barreto.*

#### Sentença confirmada pelo accórdam supra

Fry Youle & Comp., negociantes desta praça, propõem a presente acção ordinaria contra Michele Mazzella, capitão e fretador da barca italiana *Antonio Mazzella*, para que lhes pague, com juros e custas, a importancia de 23:049\$, fixada em arbitramento, pelo damno causado a 3.200 fardos de alfafa que, lhes tendo sido consignados, foram completamente avariados. O réo contestou por negação e, seguindo a causa seus termos, arrazoaram affinal ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que não procede a nullidade levantada nas suas razões pelo réo, pelo facto de não terem os autores feito a exhibição inicial dos documentos indispensaveis, desde que foram estes juntos antes da arguição da mesma nullidade, que, não sendo do numero das substancias, ficou assim supprida, na forma da lei;

Considerando que é da mesma forma sem cabimento a outra nullidade allegada por ter sido a causa posta em prova independente do despacho, recebendo a contestação, á vista da expressa disposição do art. 142 do dec. 848 de 1890. « Si a contestação, ou a replica ou triplica forem por negação, a causa ficará logo em prova a requerimento de alguma das partes », e não só o réo contestou a fls. 9 por negação, como requereram os autores na audiencia de fls. 9 que ficasse a causa em prova e assignada a dilação legal sob pretexto, o que lhes foi deferido; e de meritis:

Considerando que, conforme o laudo de fls. 26 e 27, na carga consignada aos autores e transportada de Rosario pela barca *Antonio Mazzella*, de que era o réo capitão e fretador, chegaram avariados por agua 3.200 fardos de alfafa, devendo não só a sua arrumação a bordo como as condições da embarcação, reconhecidas diversas das declaradas na carta de fretamento, de fls. 46;

Considerando que este laudo foi proferido em vistoria judicial, com arbitramento, feita na barca e na carga dentro do preciso prazo determinado no art. 618 do Código Commercial, por isso que, como se vê dos recibos de fls. 39 e 40, a entrega dos fardos, que comecou no dia 19 de agosto, só terminou no dia 4 de setembro e a diligencia teve logar a 3 desse mez (fls. 23), havendo ainda sido requerida desde 28 de agosto (fls. 14);

Considerando que o réo não só interveiu na mesma vistoria promovida pelos autores, como, por causa do respectivo resultado, requerou da sua parte outra no dia 28 do dito mez de setembro (fls. 41), a qual, tendo-se realizado a 3 de outubro, veio justamente mais corroborar a sua responsabilidade pelo damno de que se queixam os autores (fls. 46 e seguintes), divergindo apenas quanto á estimacão deste, que o primeiro laudo calculou em 23:049\$, attendendo ao preço total dos 3.200 fardos avariados, e o segundo em 18:298\$520, por entender que esses fardos não perderam inteiramente o seu valor, mas só 80 % dello, e:

Considerando que é de prevalecer esta ultima avaliação do damno pela razão em que se funda, desde que o proprio laudo anterior de modo algum affirma se terem completamente inutilizados os fardos, mas os declara apenas avariados por agua;

Julgo em parte procedente a acção para o fim de condemnar o réo a pagar aos autores unicamente a alludida quantia de 18:298\$520 e juros. Custas em proporção.

Districto Federal, 17 de janeiro de 1910. — *Raul de Souza Martins.*

#### APPELLAÇÃO CIVEL

**A absolvição de um empregado publico em processo crime não inibe o governo de o demittir, desde que se verifique uma justa causa**  
*Interpretação do art. 445, do decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896*

N. 2.002 — Vistos, relatados e discutidos estes autos da appellação civil, da Capital Federal em que é appellante o juizo e appellado José de Oliveira Marques:

Considerando que a absolvição do autor, appellado, no processo crime intentado contra o mesmo, não inibia o governo de demittir-o, desde que se verificasse uma justa causa de demissão;

Considerando que o art. 445 do decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, vigente ao tempo da demissão, não obstava a esta, pelo contrario, permittia que o autor fosse demittido, desde que se lhe desse sciencia da accusação, ou fosse ouvido no inquerito administrativo, como foi o autor, appellado, que fez suas declarações no mesmo inquerito (fls. 45 v., e seguintes);

Considerando que o facto de não serem pagos direitos devidos pelos consignatarios ou donos de encomendas postaes, na secção de que era chefe o appellado, ficou provado; e o empregado que de qualquer modo consente em que na sua repartição se fraude a fazenda,

publica durante longo espaço de tempo, é na melhor das hypothèses possíveis desidiado, o moço e deve ser demittido ;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a sentença appellada, para julgar, como julga, improcedente, a acção. Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1912. — *Ribeiro de Almeida, V. P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Amaro Cavalcanti*, vencido. — *Camilo Saraiva*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *G. Natal*. — *Oliveira Figueiredo*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido. Neguei provimento para confirmar a sentença appellada, por seus juridicos fundamentos. — *Manoel Murinho*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*Desde que na especie é permittida a execução provisoria da sentença, pôde a parte vencedora receber o objecto da condemnação e proseguir no recurso.*

N. 1.350. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, em grão de embargos, em que é embargante, *The Leopoldina Railway Company, Limited*, e são embargados, *Luiz Pereira da Rocha* e sua mulher:

Considerando que nenhuma applicação tem á especie dos autos a Ord., liv. 3º tit. 79, § 2º, a qual veda a appellação a quem consentiu na sentença. Os réus appellaram. Tendo sido rec-bida a appellação no só effeito devolutivo, os réus receberam a quantia depositada, protestando proseguir no recurso. Usaram de um direito: o recebimento da appellação em um só effeito tem como consequencia legal exactamente o que se fez nestos autos, isto é, o recebimento da quantia devida e constante da condemnação. Não ha disposição legal que declare que, no caso de se executar provisoriamente a sentença, não pôde proseguir a appellação. Fôra absurdo permittir o legislador a execução provisoria da sentença, dado o recebimento da appellação no só effeito devolutivo, e não consentir em que proseguisse a appellação assim interposta;

Considerando que a lei de agosto e o decreto de setembro de 1903, invocados pela embargante são applicaveis unicamente as obras feitas administrativamente e por contrato, como já muitas vezes tem julgado o Tribunal, e que a lei applicavel á especie é o decreto numero 1.664, de 26 de outubro de 1885 :

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma o accordam embargado. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de maio de 1912. — *II. do Espirito Santo, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murinho*. — *M. Espinola*, vencido por entender que o decreto de setembro de 1903 era applicavel á especie. — *Godofredo Cunha*. — *Oliveira Figueiredo*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Camilo Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*A Fazenda Nacional não é obrigada a indemnizar compradores de apolices, que compram apolices roubadas, desde que os empregados da Delegacia Fiscal procederam com as cautelas legais*

N. 1.722 — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado de S. Paulo, em que são appellantes *D. Orminda Candido de Vasconcellos* e outros :

Considerando que a procuração exhibida pelo vendedor das apolices roubadas tinha a firma reconhecida por um tabellião da capital do Estado de S. Paulo, o que, sendo assim, foi observado na Delegacia Fiscal de S. Paulo, o disposto no art. 54 do decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, o qual prescreve: «Sempre que entender necessario, exigirá o corretor (da Caixa de Amortização) o reconhecimento das firmas e a exhibição das apolices». Verificado o reconhecimento da firma, foram exhibidas apolices verdadeiras, roubadas ao proprietario ;

Considerando que não se pôde exigir dos empregados das delegacias fiscaes maior diligencia do que a imposta ao corretor da Caixa de Amortização ;

Considerando que a transposição dos sobrenomes de frei *Muniz Barreto*, o dono das apolices em questão, tanto passou despercebida ao empregado da Delegacia de S. Paulo, como ao corretor e ao procurador das compradoras, appelladas, sendo applicavel á especie a regra de direito de fls. 203, de *regulis juris*: *Quid quis ex-culpa sua damnum sentit, non intelligitur damnum sentire.* »

O proprio advogado das compradoras appelladas transpõe os sobrenomes de frei *Muniz Barreto* na petição inicial:

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a sentença appellada, para julgar, como julga, improcedente a acção. Custas pelas appelladas.

Supremo Tribunal Federal, 25 de maio de 1912. — *II. do Espirito Santo, P.* — *Camilo Saraiva*, designado para datar e assignar o accordam, em falta do relator. — *M. Espinola*, vencido. — *Leoni Ramos*,

vencido. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Manoel Murinho*, vencido.

Fui presente. — *Muniz Barreto*.

Foram votos vencedores os Srs. ministros *Pedro Lessa* e *Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo*.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*A prescripção quinquennal só é applicavel ás dividas propriamente ditas, e de qualquer especie, da Fazenda Nacional. Quando além do direito patrimonial é lesado um outro direito a prescripção é a commun*

N. 1.849 — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, da Capital Federal, em que é appellant o Dr. *Julião da Oliveira Lacaille* e appellada a União:

Considerando que o decreto de 12 de novembro de 1851 como a lei de 30 de dezembro de 1841 e o capitulo 209 do Regimento da Fazenda só cogitavam e só podiam cogitar de dividas de qualquer especie, de direitos de exclusiva ordem patrimonial, de pretensões meramente economicas;

Considerando que na especie dos autos a administração não lesou sómente um direito patrimonial. Demittindo o appellant, lesou também o direito da honra ou o da reputação do mesmo appellant, que procedeu sempre correctamente e sem dar motivo ao acto que ora procura annullar;

Considerando que, além disso, o appellant requereu a sua reintegração a 20 de novembro de 1897 e a 14 de setembro de 1901, pelo que a acção proposta a 16 de julho de 1906 foi iniciada em tempo habil:

O Supremo Tribunal Federal dá provimento para, julgando não prescripto o direito do autor, mandar que se devolvam os autos á inferior instancia, afim de ser julgada a questão de meritis.

Custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 25 de maio de 1912. — *II. do Espirito Santo, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Camilo Saraiva*. — *Manoel Murinho*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*, pela conclusão por ter o appellant, provado haver interrompido a prescripção. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*, pela conclusão.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o Sr. ministro *Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo*.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*O facto de não ter tido seguimento um recurso administrativo, o que se deu por não haver o recorrente prestado a fiança que exige a lei, não obsta á condemnação e execução da recorrente em pleito judicial*

N. 1.912 — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, da Capital Federal, em que é appellant *João Augusto de Oliveira* e appellada a União:

Considerando que, intimado a pagar a multa ora cobrada, o appellant recorreu para o ministro da Fazenda ; mas o recurso não seguiu ex-vi do disposto nos arts. 660 e 661 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*. Não tendo o réo, appellant, prestado fiança idonea nem feito o necessario deposito, o recurso não podia ter seguimento;

Considerando que o appellant nenhuma outra defeza allegou, além do não proseguimento do recurso, o que é conforme ao direito :

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença appellada. Custas pelo appellant.

Supremo Tribunal Federal, 25 de maio de 1912. — *II. do Espirito Santo, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Camilo Saraiva*. — *Manoel Murinho*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*, *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*.

Fui presente, *Muniz Barreto*. — Foi voto vencedor o Sr. ministro *Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo*.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*Pago um imposto, que se allega ser indevido, não pôde o contribuinte reaver a quantia paga, desde que deixa decorrer o prazo da prescripção*

N. 1.867 — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado de S. Paulo, em que é appellant *Benedicto Pereira do Toledo* e appellada a Fazenda Nacional:

Considerando que o appellant pagou o imposto, que ora pede lhe seja restituído, em abril de 1889, e requereu a restituição em agosto de 1908, quando já estava prescripto o direito de reaver :

quantia paga, o Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença appellada. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1912. — *H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Godofredo Cunha. — M. Espinola. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Manoel Martinho. — Amaro Cavalcanti. — André Cavalcanti.*

Fui presente. — *Muniz Barreto.*

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*Nenhuma duvida pode haver quanto á obrigação das companhias de estrada de ferro e commissarios de transporte, em geral, de indemnizarem o damno causado por culpa sua*

N. 1.920—Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é appellante a Companhia Auxiliadora de Chêmins de Fer du Brésil, e appellado Luiz Fernandes:

Considerando que, em face dos artigos 99 e seguintes do Código Commercial e 115 e 117 do decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1897, nenhuma duvida pôde haver quanto á obrigação dos commissarios de transporte de indemnizarem o damno causado por qualquer especie de culpa. Só o vicio proprio da mercadoria, o caso fortuito e a força maior, excluem a responsabilidade do commissario de transporte;

Considerando que está provado terem as mercadorias em questão soffrido estragos:

Considerando que os danos provenientes do mal transporte devem ser discriminados dos prejuizos resultantes da apprehensão das mercadorias pela alfandega, com a qual nada tem que ver a companhia. Os peritos em suas respostas a fls. 15 confundem uma e outra cousa;

Considerando que a appellante só responde pelos estragos oriundos do transporte, e que estes foram avaliados em 1:543\$100. O recibo de fls. 50, passado a lapis, não tem data.

O art. 109 do Código Commercial não é applicavel á especie, não só pelo que fica dito, como porque, em virtude da apprehensão das mercadorias pela alfandega, ficou o consignatario impellido de receber immediatamente as mercadorias e verificar o estado das mesmas.

O Supremo Tribunal Federal dá provimento em parte, além de reformar, como reforma, a sentença appellada, e condemnar a ré a pagar somente a importancia dos danos causados por ella ás mercadorias, ou 1:543\$100.

Custas proporcionaes.

Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1913. — *H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Godofredo Cunha. — M. Espinola. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Manoel Martinho. — Amaro Cavalcanti. — André Cavalcanti.*

Fui presente, *Muniz Barreto.*

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*Não é devido o imposto creado pela lei pernambucana n. 873 sobre o assucar que uma firma commercial compra em outro Estado da União, desde que o assucar não foi exportado de Pernambuco para outro Estado, mas, sim, para o estrangeiro, e só em consequencia de um sinistro marítimo a firma adquirente o comprou de uma companhia de seguros.*

N. 1.927. Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado de Santa Catharina, em que são appellantes, Oliveira Carvalho & Irmãos, e appellado, o Estado de Pernambuco:

Considerando que o imposto creado pela lei pernambucana n. 873, de 2%, sobre o assucar exportado para mercados estrangeiros, de 8% sobre o assucar exportado para mercados nacionaes, é inquestionavelmente um imposto de exportação, que se cobra do exportador, no momento de se retirar a mercadoria do Estado;

Considerando que o assucar em questão, exportado pelo vapor *Marajó*, pagou só 2%, ao sair de Pernambuco, porque se destinava á Republica Argentina;

Considerando que o dito vapor fez arribada forçada em Santa Catharina, em consequencia de um accidente em alto mar, na altura daquello Estado, e que, devido a isso, a companhia seguradora vendeu a mercadoria segurada á firma commercial, appellante. Isto facto significa ter a companhia seguradora pago ao segurado, ou haver-se tornado responsavel para com elle pela mercadoria segurada;

Considerando que a companhia seguradora que paga ao segurado o damno acontecido á cousa segura, fica subrogada em todos os direitos e acções que ao segurado competirem contra terceiros (Código Commercial, art. n. 728);

Considerando que, sendo assim, a companhia seguradora vendeu á firma appellante o assucar como mercadoria de sua propriedade;

Considerando que o assucar já estava vendido a um commerciante argentino, e em consequencia do caso fortuito ficou sendo propriedade da companhia seguradora, que o vendeu á firma appellante.

Consequentemente a firma appellante não exportou nenhuma mercadoria do Estado de Pernambuco: comprou no seu Estado, Santa Catharina, a mercadoria consignada a um commerciante argentino, offerecida á appellante por uma companhia de seguros estrangeira, e que lhe veio do alto mar. Si alguém é responsavel pelo imposto ora cobrado, certo que não pôde ser quem apenas comprou a mercadoria já desembarcada e no lugar da venda:

O Supremo Tribunal Federal dá provimento o reforma a sentença appellada, julgando improcedente a acção. — Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1912. — *H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Godofredo Cunha. — Manoel Martinho. — Amaro Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — M. Espinola. — Fui presente, Muniz Barreto.*

## EDITAES E AVISOS

### Ministerio da Fazenda

#### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, do n. 38.816, juros de 6%, papel, do emprestimo de 1897, pertencente a Julia Lisboa Schmidt, casada com Frederico Schmidt Filho, vac ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de fevereiro de 1913. — O inspector, *M. C. de Leão.*

#### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juro de 6%, papel, do emprestimo de 1897, n. 38.816, pertencente a Julia Lisboa Schmidt, casada com Frederico Schmidt Filho, vac ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de fevereiro de 1913. — O inspector, *M. C. de Leão.*

#### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 98.441 a 98.450, uniformizadas, juro de 5%, papel, pertencentes a Benedetto Busi, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 21 de fevereiro de 1913. — *M. C. de Leão.*

### Directoria da Estatistica Commercial

#### CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DA DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Do ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados que, por espaço de 30 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção ao concurso de pratica da repartição para provimento de empregos de 2ª entrancia nesta repartição.

As materias do concurso são:

Primeira parte—Theoria geral sobre estatistica; facturas consulares e sua legislação e serviço peculiar da repartição (sua organização, divisão e sub-divisão).

Segunda parte—Classificação de mercadorias; calculo e conferencia de cartões; conversão de moedas e conferencia, separação e preparo dos cartões para lançamento, lançamento geral dos cartões e conferencia, confecção do boletins e revisão do provas e serviço em machinas de escrever e calculo.

Os candidatos á inscripção exhibirão, com o seu requerimento ao presidente do concurso, certidão completa das notas que tiveram no ponto desta Directoria ou das repartições em que servirem ou tenham servido e attestado da sua aptidão para o serviço publico, passados pelo seu chefe immediato na repartição; não podendo ser admittidos ao concurso os empregados que tiverem menos de um anno de effectivo serviço, tudo na forma dos arts. 4º e 10º do regulamento approved pelo decreto n. 8.155 de 18 de agosto de 1910 e de accordo com o decreto n. 9.288 de 30 de dezembro de 1911 que reformou a directoria da Estatistica Commercial e approvou o seu regulamento.

Directoria da Estatistica Commercial.—Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1913. — *Adolpho Ornellas, secretario.*

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Ville de Rouen*, entrado em janeiro de 1913:

Caes do Porto—Externo A—ABC: 1 caixa sem numero, repregada.

C—TG—Monteiro: 1 quinto sem numero, com falta.

CRC: 2 ditos, idem.

CTC: 2 caixas sem numero, repregadas.

CSC: 1 dita sem numero, avariada e repregada.

Causi: 2 ditos, idem.

CC: 1 dita idem.

CB—Adriano: 1 dita, idem.

C—M—C: 1 dita, idem.

Dia Almeida: 1 quinto, com falta.

SF: 1 dito, idem.

JPLC: 1 dito, idem.

JAG: 2 ditos, idem.

Marques Vellos: 1 dito, idem.

MF: 1 dito, idem.

MAL: 1 decimo, idem.

NC: 2 caixas sem numero, repregadas.

OS: 2 quintos sem numero, com falta.

PCG: 3 caixas sem numero, repregadas.

Idem: dita sem numero, avariada.

RGC: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Siddaus*, entrado em fevereiro de 1913:

Caes do Porto — Externo A—D: 3 caixas sem numero, repregadas.

B: 4 ditos idem, idem.

A: 2 ditos idem, idem.

FC: 5 ditos idem, idem.

LAMC: 3 ditos idem, idem.

2.831: 2 ditos idem, idem.

1.700: 3 ditos idem, idem.

Armazem n. 5—MC: 1 dita n. 1.036, repregada e avariada.

Pare: 1 dita n. 5.010, idem.

RS: 1 gigo n. 2.240, idem.

KNS: 1 dito n. 8.836, idem.

SSMC: 1 caixa n. 6.814, repregada e avariada.

TCVEC: 1 dita n. 43, idem.

Vivaldi: 1 dita n. 338, idem.

Idem: 1 dita n. 337, idem.

Idem: 1 dita n. 356, idem.

ARA: 1 barrica n. 70, avariada.

Idem: 1 dita n. 75, idem.

Idem: 1 dita n. 77, idem.

CAC: 1 dita n. 396, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 391, avariada.

Idem: 1 dita n. 371, idem.

ARA: 1 dita n. 72, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 20, idem.

ACC: 1 dita n. 389, idem.

Idem: 1 dita n. 384, idem.

Caes do Porto—Armazem n. 5—AC: 1 barrica n. 371, repregada e avariada.

BM: 1 gigo n. 2.288, idem.

Idem: 1 dito n. 2.274, avariada.

Idem: 1 dito n. 2.296, idem.

73: 1 dito n. 4, idem.

BM: 1 dito n. 2.279, idem.

Idem: 1 dito n. 2.283, idem.

Conteville: 1 caixa n. 8.407, idem.

Idem: 1 dita n. 8.408, idem.

Idem: 1 dita n. 8.409, idem.

CCI: 4 ditos n. 31, idem.

Dia—FSH: 1 dita n. 9.092, idem e avariada.

CHC: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem.

G: 1 barrica n. 163, avariada.

JR—CR: 1 dita n. 3.769, idem.

JPF: 1 tamborez n. 13.052, idem.

Idem: 1 dita n. 13.057, idem.

Idem: 1 dito n. 1.353, idem.

Idem: 1 dito n. 5, idem.

KNS: 1 gigo n. 8.863, idem.

Idem: 1 dito n. 8.868, idem.

LEC: 1 caixa n. 304, repregada e avariada.

LEP: 1 dita n. 348, idem.

Idem: 1 dita n. 339, idem.

Idem: 1 dita n. 346, idem.

Idem: 1 dita n. 322, idem.

Vapor allemão *Kohn*, entrado em janeiro de 1913:

FCC—EK: 1 caixa n. 2.118, repregada e avariada.

HSC: 1 caixa n. 731, idem.

JAX: 1 dita n. 48, idem.

JTR: 1 dita n. 44, idem.

Idem: 1 dita n. 43, idem.

JAS: 1 dita n. 14, idem.

KFC: 1 dita n. 3.963, idem.

MCC: 1 fardo n. 9.232, avariado.

MSG: 1 engradado n. 9.974, idem.

Idem: 1 dito n. 9.973, idem.

128: 1 dito n. 620, idem.

WIC: 1 dito n. 4.094, idem.

AG—EK: 1 caixa n. 10, repregada.

BM—63: 1 dita n. 5.013, idem.

JCS—Brazil: 1 dita n. 7.222, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.150, idem.

Idem: 1 dita n. 7.202, idem.

Idem: 1 dita n. 7.175, idem.

Idem: 1 dita n. 7.215, idem.

Idem: 1 dita n. 7.183, idem.

Idem: 1 dita n. 1.186, idem.

Idem: 1 dita n. 7.149, idem.

JCR: 1 dita n. X 1.143, idem.

Casa Ribeiro: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

GC—MBFB: 1 dita n. 1.549, idem.

Caes do Porto—Armazem n. 5—MBFB: 1 caixa n. 1.582, avariada.

GW: 1 dita n. 2.193, repregada.

GC—MAFB: 1 dita n. 1.586, idem.

Idem: 1 dita n. 1.582, idem.

Idem: 1 dita n. 1.517, idem.

Idem: 1 dita n. 1.553, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.652, avariada.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem externo—INDO: 2 caixas sem numero, repregadas.

CMC: 3 ditos, idem, idem.

CCC: 1 dita, idem, idem.

MOCA: 5 ditos, idem, idem.

Idem: 6 ditos, idem, idem.

PCG: 2 ditos, idem, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em fevereiro de 1913:

Comunicação das Capatazias—Armazem n. 9—GD: 1 caixa n. 2.343, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.313, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.263, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.266, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.267, idem, idem.

Leyrai: 1 dita n. 3.230, idem, idem.

LHC: 1 dita n. 3.839, idem, idem.

Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em fevereiro de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 4 — ARP&C:

1 fardo n. 5.344, avariado.

Idem: 1 caixa n. 8.173, repregada.

AA&C: 1 dita n. 715, avariada.

BE: 1 dita n. 5.734, repregada.

BM: 2 caixas ns. 7.538 e 7.810, repregadas.

CC: 1 dita n. 1.811, idem.

Idem: 1 dita n. 1.819, idem.

CRL: 1 dita n. 3.807, avariada.

C. Pinto da Fonseca: 2 barricas sem numero, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

FDC: 1 caixa n. 761, repregada.

HC: 1 dita n. 9.933, avariada.

KFC: 2 ditos ns. 3.831 e 3.833, repregadas.

Idem: 1 dita n. 3.921, idem.

126: 2 engradado n. 303, avariado.

128: 2 barricas ns. 830 e 923, repregadas.

NG: 4 amarrados ns. 701/2 e 698/9, avariados.

RC—SMF: 6 caixas n. 4.638, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913.—Pelo inspector, M. F. de Barros.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Orita*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 11—W: 1 caixa n. 228, repregada.

D: 1 dita n. 1.465, idem.

D: 1 dita n. 1.61, idem.

EM&C—B: 1 dita n. 2.441, idem.

Idem: 1 dita n. 2.640, idem.

NOE: 1 dita n. 48.043, idem.

L—222—II: 1 dita n. 458, idem.

NH&C: 1 dita n. 6.437, idem.

C: 2 ditos ns. 5.604 e 6.118, idem.

CPC: 1 dita n. 10.726, repregada e avariada.

M—E: 1 dita n. 4.273, repregada.

RLRC: 1 dita n. 770, avariada.

M—E: 1 dita n. 4.277, repregada.

MH: 3 engradados ns. 102, 103 e 101, avariados.

RAC: 1 caixa n. 640, repregada.

SCM—DF: 1 dita n. 463, idem.

SAC: 4 ditos n. 39, idem.

R—28: 1 dita n. 2.319, idem.

100: 1 dita n. 308, idem.

109: 1 dita n. 335, idem.

28: 1 dita n. 2.326, idem.

Vapor allemão *Navarra*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 10—SNR: 1 caixa n. 5, repregada.

ML&C: 1 dita n. 6.252, idem.

A C: 1 dita n. 717, repregada e avariada.

III: 2 ditos ns. 97 e 96, idem.

Brigada Policial: dita n. 8.123, idem.

BM: 1 dita n. 8.259, idem.

Idem: 1 dita n. 2.481, idem.

CT: 2 ditos ns. 504/43 e 504/18, idem.

ACA: 1 dita n. 5.262, idem.

CPC: 2 ditos ns. 10.442 e 10.339, idem.

Idem: 2 ditos ns. 10.445 e 10.444, idem.

Idem: 2 ditos ns. 10.453 e 10.423, repregada.

Idem: 2 ditos ns. 10.511 e 10.510, repregada e avariada.

D: 2 ditos ns. 110 e 17, idem.

FSC—K: 1 dita n. 20.199, idem.

GNC: 1 dita n. 3.021, repregada.

JRC: 1 dita n. 9.880, idem.

FLM—FP: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

III: 2 ditos ns. 10.311 e 1, idem.

PARC: 2 ditos ns. 4.999 e 5.019, repregada.

R—M: 3 ditos ns. 631, 627 e 607, idem.

Idem: 3 ditos ns. 605, 960 e 973, idem.

SL: 1 dita n. 9.734, idem.

S: 1 dita n. 243, idem.

SC: 1 dita n. 3.192, idem.

C—38: 1 dita n. 5.504, idem.

JWM: 1 dita n. 210.554, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 8—USM—C: 1 caixa n. 8.707, repregada, idem.

ARC: 2 ditos ns. 6.782 e 6.781, idem.

AL: 2 ditos ns. 69 e 70, idem.

A: 1 dita n. 229, idem.

ABC: 2 amarrados ns. 6.784 e 6.782, idem.

Costa—4342: 1 caixa n. 1.255, idem.

F-D-C: 1 dita n. 22, idem.  
 ERC: 1 dita n. 45, idem.  
 FSC: 1 dita n. 20, avariada.  
 TAM: 2 ditas ns. 334 e 321, repregadas.  
 SA-L: 1 dita n. 4.489, idem.  
 Moreira Barbosa: 1 dita n. 1, idem.  
 Vapor allemão *Navarro*, entrado em fevereiro de 1913:  
 Armazem n. 10 — C-P-C: 1 caixa n. 2.923, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 2.933, repregada.  
 C-F-&-C: 1 dita n. 5.322, idem e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 5.391, idem.  
 CDF: 1 dita n. 23.236, idem.  
 C-E-&-C: 2 ditas ns. 5.389 e 5.388, idem.  
 C-74-m: 1 dita n. 6.066, idem.  
 EMC: 1 dita n. 8.314, idem.  
 FLN: 2 ditas ns. 1.820 e 1.788, idem.  
 Cesarinho-643: 1 dita n. 1.854, idem.  
 38: 1 fardo n. 6.077, idem.  
 Pinheiro: 1 caixa n. 2.390, idem.  
 DH: 1 dita n. 1.462, idem e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 1.438, idem.  
 Vapor allemão *Therapia*, entrado em fevereiro de 1913:  
 Armazem n. 12 — FBC: 1 encapado numero 28.743, roto.  
 Crutznec: 1 caixa n. 83.429, avariada.  
 GD: 1 dita n. 289, repregada.  
 GCC-EK: 1 dita n. 2.073, idem.  
 HSC: 1 dita n. 138, idem.  
 Tigines: 1 dita n. 70.100, idem.  
 Armazem da Estiva-Carreiro: 100 caixas sem numero, avariadas.  
 Idem: 10 ditas sem numero, idem.  
 Idem: 6 ditas sem numero, idem.  
 Vapor allemão *Santa Rosa*, entrado em janeiro de 1913:  
 Armazem n. 3—MC: 3 caixas ns. 204, 202, 203, repregadas e avariadas.  
 JBO Archis: 2 barricas ns. 5.530 e 5.528, repregadas.  
 Idem: 2 ditas sem numero e 5.529, idem.  
 R-7.887: 1 caixa sem numero, repregada.  
 R-7.860: 1 dita sem numero, idem.  
 MC: 20 caixas sem numero, repregadas e avariadas.  
 M&C: 4 ditas ns. 52, 161, 45 e 17, repregadas.  
 Idem: 3 ditas ns. 142, 21 e 82, idem.  
 Vapor allemão *Therapia*, entrado em fevereiro de 1913:  
 Sobre agua—BM: 1 barrica n. 1.487, repregada.  
 LOU: 1 caixa n. 1.001, idem.  
 Vapor inglez *Verdi*, entrado em fevereiro de 1913:  
 Armazem n. 8—H B—PA: 1 caixa n. 4, repregada.  
 778—TC: 2 caixas ns. 3 e 8, repregadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 4 e 6, avariadas.  
 SF—O: 1 caixa n. 21, repregada.  
 T—Rio—C: 1 dita n. 1.256, idem.  
 Vapor inglez *Orila*, entrado em fevereiro de 1913:  
 Armazem n. 11—CF: 1 caixa n. 44, repregada e avariada.  
 CPC: 1 dita n. 10.596, repregada.  
 EMC: 1 dita n. 1.446, idem.  
 Idem: 1 dita n. 419, avariada.  
 Idem: 2 ditas ns. 909 e 422, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 418, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 421 e 420, repregadas e avariadas.  
 Armazem da estiva—DC: 2 ditas ns. 7 e 11, repregadas.  
 Vapor allemão *Assuncion*, entrado em janeiro de 1913:  
 Armazem n. 12—RH: 1 caixa n. 49.052, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 49.058, idem.  
 Idem: 1 dita n. 49.053, idem.  
 Idem: 1 dita n. 49.053, idem.  
 Idem: 1 dita n. 49.056, idem.  
 Idem: 1 dita n. 49.057, idem.

Vapor allemão *Alefekl*, entrado em janeiro de 1913:  
 Armazem n. 10 e despachos sobre agua—PC: 2 caixas sem numeros, repregadas.  
 A—E—C—C: 1 dita n. 178, idem.  
 Vapor austriaco *Emilie*, entrado em fevereiro de 1913:  
 Armazem n. 9—GM: 1 caixa n. 19.257, repregada e avariada.  
 Vapor inglez *Baron d'Ogilay*, entrado em janeiro de 1913:  
 Armazem n. 8—RFM: 1 caixa sem numero, repregada.  
 GFD: 1 dita n. 1.000, idem.  
 Vapor allemão *Therapia*, entrado em fevereiro de 1913:  
 Armazem n. 12—AJC—R: 1 caixa n. 999, repregada.  
 IBM: 1 dita n. 7.511, idem.  
 CRL: 1 dita n. 71.640, idem.  
 Vapor inglez *Orila*, entrado em fevereiro de 1913:  
 Armazem 11 — ABR: 1 caixa n. 8.891, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 8.863, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.866, idem.  
 P—A—C: 1 dita n. 338, idem.  
 B: 1 dita n. 461, idem.  
 MHC: 1 dita n. 6.451, idem.  
 RV: 4 ditas n. 10.181, idem.  
 SCM: 2 fardos ns. 471 e 469, avariado.  
 AS—50—100: 1 caixa n. 312, repregada.  
 A—59—C: 1 dita n. 1.264, idem.  
 C—CC: 1 dita n. 2.858, idem.  
 A—Idem: 1 dita n. 2.857, avariada.  
 MAC: 2 ditas ns. 6.438 e 6.433, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 6.421, idem.  
 L—M—L—C: 2 ditas ns. 1.443 e 1.446, idem.  
 H: 2 ditas ns. 330 e 338, idem.  
 JP: 2 ditas ns. 5.905 e 5.906, idem.  
 C: 1 dita n. 5.907, idem.  
 M: 2 ditas ns. 408 e 413, idem.  
 NOA—E: 2 ditas ns. 18.551 e 18.549, idem.  
 NOE: 1 dita n. 18.550, idem.  
 L—2.221—A: 1 dita n. 147, idem.  
 RGC: 2 ditas ns. 627 e 648, idem.  
 Idem: 1 dita n. 647, avariada.  
 ARPC: 2 ditas ns. 1.534 e 2.930, avariada e repregada.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.226 e 3.301, idem.  
 AVC: 2 ditas ns. 444 e 445, idem.  
 Vapor inglez *Orila*, entrado em fevereiro de 1913:  
 Armazem n. 11 — WIC: 1 caixa n. 4.133, repregada.  
 ARPC: 1 dita n. 2.929, avariada e repregada.  
 EMCJHH: 1 dita n. 2.600, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 2.599, repregada.  
 AM: 1 dita n. 10.735, idem.  
 JAOC: 1 dita n. 379, idem.  
 Idem: 1 dita n. 44, idem.  
 R—H—Lontel: 1 dita n. 4.961, idem.  
 M—E: 2 ditas ns. 34 e 4.281, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 429 e 237, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.278, avariada e repregada.  
 Brigada Policial: 1 fardo n. 49, avariado.  
 Idem: 2 ditas ns. 419 e 421, avariados.  
 CPC: 1 caixa n. 1.048, repregada.  
 Casa Succna: 1 dita n. 770, idem.  
 C: 1 dita n. 6.743, avariada e repregada.  
 AV: 1 dita n. 231, idem.  
 CLR: 1 dita n. 6.798, idem.  
 CF: 1 dita n. 312, idem.  
 CPC: 1 dita n. 3.709, idem.  
 CLB: 1 dita n. 673, idem.  
 EMC: 1 dita n. 1, idem.  
 ARPC: 1 dita n. 4.819, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.926, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.927, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.927, idem.  
 AV: 1 dita n. 223, avariada e repregada.  
 Vapor allemão *Navarra*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 10 — CPC: 1 caixa n. 2.901, repregada.  
 BCC: 1 dita n. 11.771, idem e avariada.  
 BSJ: 1 engradado n. 13, avariado.  
 Sobre agua—CMC: 10 caixas sem numeros, avariadas e repregadas.  
 JFC: 1 dita sem numero, idem.  
 CR: 1 dita sem numero, idem.  
 Armazem n. 10—AAC: 2 ditas sem numeros, idem.  
 AC&C: 1 dita n. 2.115, idem.  
 CT: 2 ditas ns. 501/45 e 501/34, repregadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 508/19 e 501/4, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 504/31 e 504/37, idem.  
 CPC: 2 ditas ns. 10.454 e 10.456, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 10.448 e 10.455, repregadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 10.448 e 10.443, avariadas e repregadas.  
 EK: 1 dita n. 7.080, repregada.  
 JRCC: 1 dita n. 9.850, idem.  
 Malmo: 2 ditas ns. 4.229 e 4.250, idem.  
 PZ: 1 dita n. 10.703, idem.  
 T230H: 1 dita n. 4, idem.  
 38: 1 dita n. 2.623, idem.  
 101: 1 dita n. 3.634, idem.  
 CT: 1 dita n. 504/23, idem.  
 Primeira secção da Alfandega do Rio do Janeiro, 18 de fevereiro de 1913. — Pelo inspector, M. F. de Barros, servindo de ajudante.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Saint Helena*, entrado em janeiro de 1913:

Caes do Porto—AS: 1 caixa n. 377, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 368, idem.  
 Idem: 1 dita n. 378, idem.  
 AAC: 1 barril sem numero, vasio  
 BVC: 1 caixa n. 192, repregada  
 Idem: 1 dita n. 493, idem.  
 EVM: 1 dita n. 7, idem.  
 Idem: 1 dita n. 40, idem.  
 GZC: 1 dita sem numero, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 1.001, repregada.  
 JJS: 1 dita sem numero, vasio.  
 JCC: 1 barril sem numero, idem.  
 MCS: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

MRPS: 1 dita sem numero, repregada.  
 SGS: 1 dita sem numero, idem.  
 Idem: 1 dita sem numero, idem.  
 Idem: 1 dita sem numero, idem.  
 Idem: 1 dita sem numero, idem.  
 Idem: 1 dita sem numero, idem.  
 Vapor allemão *Wurzburg*, entrado em fevereiro de 1913:

Externo A—GAC: 4 amarrados sem numero, repregados.

Vapor inglez *Wirsal*, entrado em janeiro de 1913:

Caes do porto—Armazem n. 6—Estabille: 1 caixa n. 297, avariada.  
 CCFL: 1 dita n. 824, idem.  
 Idem: 1 dita n. 821, repregada.  
 Granado: 1 engradado n. 175, avariado e repregado.

Idem: 1 caixa n. 1.450, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.451, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 1.453, idem.  
 GC: 1 dita n. 764/2, idem.  
 Idem: 1 dita n. 764/1, idem.  
 Idem: 1 dita n. 5.744, avariada.  
 Jockex Club: 1 dita n. 9, idem.  
 JAC: 1 dita n. 146, idem.  
 Idem: 1 dita n. 6.007, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 238, idem.

WLB: 1 dita n. 200, repregada.

XWC: 1 dita n. 20, idem.  
Vapor inglez *Wind*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 6—Contevello: 1 barrica n. 1, repregada.

Idem: 1 caixa n. 8.039, idem.  
Causer—HCH: 1 engradado n. 8.910, idem.  
DMC: 1 caixa n. 1.387, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.414, idem.

ER: 1 dita n. 271, repregada.

ESL: 1 dita n. 2, idem.

Fernandes Manão: 1 barril sem numero, vasio.

GJ: 1 caixa n. 1, avariada.

Granado: 1 dita n. 3.244, idem:

Idem: 1 dita n. 14.178, idem.

Idem: 1 dita n. 32, idem.

Idem: 1 dita n. 7.897, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 3.268, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.269, idem.

Idem: 1 dita n. 14.180, idem.

GJ: 1 dita n. 3, idem.

Vapor inglez *Wend*, entrado em janeiro de 1913.

Cães do Porto—Armazem n. 6—170 San-

Costa: 1 caixa n. 7.879, repregada.

OPC: 1 dita n. 13.830, avariada.

PHG—SCM: 2 ditas ns. 13.719, idem.

C: 1 barrica n. 13.693, repregada.

P: 2 caixas sem numero, idem.

SG: 1 dita n. 203, avariada.

CGC: 1 dita n. 338, idem.

Idem: 1 dita n. 334, repregada.

AL: 1 dita n. 1.407, idem.

AAC: 1 dita n. 26, idem.

AF: 1 dita n. 30, idem.

Idem: 1 dita n. 14.236, idem.

AE: 1 dita n. 52.715, idem.

ACC: 1 dita n. 2.030, idem.

GPC—AF: 1 dita n. 8, idem.

Brazil: 1 dita n. 9.673, idem e avariada.

Idem: 1 dita n. 0.672, avariada.

Idem: 1 dita n. 9.670, idem.

Casa Cruz: 1 dita n. 1.417, repregada.

Casa Sucena: 1 dita n. 1.417, avariada.

CRL: 1 dita n. 8.091, repregada.

Silva Neves: 1 barril sem numero vasio.

SAC: 1 caixa n. 14.246, avariada.

TD—DGC: 1 dita n. 212, repregada.

Idem—FMC: 1 dita n. 202, idem.

VMC: 1 barril sem numero, vasio.

VM: 1 caixa n. 769, repregada.

Cães do Porto, armazem n. 6 — VM:

1 caixa n. 198, avariada.

AL—MG—LBLE: 1 dita n. 910, repregada.

WG: 1 dita n. 2.391, idem.

Idem: 1 dita n. 2.387, idem.

Idem: 1 dita n. 2.404, idem.

Idem: 1 dita n. 2.406, avariada.

MG—LBLE: 1 dita n. 509, repregada.

AF: 1 dita n. 3, avariada.

HG—G: 1 dita n. 218, repregada.

Idem: 1 dita n. 197, idem.

Idem: 1 dita n. 237, idem.

Idem: 1 dita n. 243, idem.

Idem: 1 dita n. 248, idem.

Idem: 1 dita n. 199, idem.

HFC: 1 dita n. 8.117, avariada.

JH—CX: 1 dita n. 7.539, idem.

JM: 1 dita n. 2.933, repregada.

Jockey Club: 1 engradado n. 13, idem.

JAC: 1 caixa n. 11.593, avariada.

JOMARI: 1 dita n. 8.510, idem.

LG: 1 dita n. 3.889, repregada.

AS—L: 1 dita n. 1.914, idem.

LR: 1 dita n. 442, idem.

MC: 1 dita n. 28, idem.

MENDES: 1 engradado n. 7.957, idem.

Idem: 1 caixa n. 7.960, idem.

MBC: 1 dita n. 20, avariada.

MC: 1 dita n. 23, repregada.

Idem: 1 dita n. 31, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1913. — Pelo inspector, Joaquim Fernandes, ajudante interino.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem se no prazo de 15 dias para providenciar a respoito.

Vapor inglez *Orita*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 11 — EMC—R: 1 caixa n. 2., repregada.

Idem: 1 dita n. 2.637, idem.

G—N: 1 dita n. 339, idem.

JGC: 1 dita n. 47.494, repregada e avariada.

MH: 1 dita n. 104, avariada.

M—E: 1 dita n. 40, idem.

Idem: 1 dita n. 164, repregada e avariada.

Noé: 1 dita n. 18.547, repregada.

Pinheiro: 1 dita n. 5.980, idem.

LH—2.221: 2 ditas ns. 148 e 153, avariadas.

WHIO: 1 dita n. 6.420, idem.

Idem: 1 dita n. 6.423, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 6.432 e 6.431, repregadas.

Idem: 1 dita n. 6.403, idem.

C: 1 dita n. 5.597, idem.

D: 1 dita n. 4.774, idem.

EMC: 1 dita n. 955, idem.

EMO—C: 2 ditas ns. 2.616 e 2.639, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.623 e 2.606, repregadas.

ESC: 2 ditas ns. 6.216 e 6.321, idem.

G: 1 dita n. 344, idem.

Armazem n. 11 — Vapor inglez *Orita*, entrado em fevereiro de 1913.

M: 2 caixas ns. 408 e 4.274, avariadas.

PGC: 1 dita n. 819, idem.

100: 1 dita n. 310, repregada.

NA&C: 1 engradado sem numero, avariado.

LH—222: 1 caixa n. 146, repregada.

RGC: 1 dita n. 643, avariada.

RLBC: 1 dita n. 781, avariada e repregada.

JSS: 1 dita n. 110, avariada.

30: 1 dita n. 1.047, idem.

100: 2 ditas ns. 305 e 310, idem.

VCCA: 1 dita n. 2.861, idem.

MHC: 2 ditas ns. 6.424 e 6.422, idem.

Idem: 1 dita n. 6.393, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 6.423, idem.

LH—221: 1 dita n. 155, repregada.

MH: 1 dita n. 104, idem.

ARPG: 1 dita n. 2.883, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 4.678, repregada.

AB&C: 2 ditas ns. 4.151 e 4.162, avariadas.

D: 2 ditas ns. 1.609 e 1.469, repregadas.

EMC: 2 ditas ns. 2.443 e 2.589, idem.

EMBC: 1 dita n. 267, idem.

EM&C: 1 dita n. 1.444, avariada.

EMBC: 1 dita n. 2.643, repregada.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em fevereiro de 1913.

Armazem n. 8—Despachos sobre agua—CMC: 1 amarrado n. 23, repregado.

PATC—778: 1 caixa n. 5, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em fevereiro de 1913.

Armazem n. 8 — AFS: 1 caixa n. 1, repregada.

VSMC: 1 dita n. 8.207 B, idem.

CHB—92—E: 1 dita n. 2, avariada.

CHP—92—E: 1 dita n. 2, idem.

CAP—96: 1 dita n. 1, idem.

CHP—Rio: 2 ditas ns. 182, 397/5, repregadas.

Costa: 1 dita n. 1.290, idem.

FSC—Rio: 1 dita n. 21, idem.

Julio Berto Cirro—7: 1 dita n. 1, idem.

L: 1 dita n. 4.490, idem.

Moreira Barbosa: 1 dita n. 2, idem.

MBC: 1 dita n. 800, idem.

CH—P: 1 dita n. 1.214, avariada.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em fevereiro de 1913.

Armazem de bagagem — GR: 1 mala sem numero, aberta.

JAB: 2 ditas sem numeros, avariadas.

DIIB: 2 engradados sem numeros, idem.

S. Gelasem: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor allemão *Therapia*, entrado em fevereiro de 1913.

Armazem da Estiva — E: 20 engradados sem numero, avariados.

BM—65: 1 dito n. 6.935, idem.

126: 1 dito n. 284, repregado.

VBC: 1 caixa n. 461, idem.

Vapor allemão *Santos*, entrado em 30 de janeiro de 1913.

Armazem n. 1 — JTP: 2 caixas ns. 1.093, 1.092, repregadas.

G: 1 dita n. 1, avariada.

Granado: 1 dita n. 11.756, repregada.

Vapor allemão *Santos*, entrado em janeiro de 1913.

Armazem n. 1—N: 1 caixa n. 570, avariada.

NJC: 1 dita n. 2.418, repregada.

Sumion: 1 dita n. 36.833, idem.

PL: 1 sacco n. 274, roto.

ES&C—40.801: 1 caixa sem numero, avariada.

FGC—GB: 1 dita idem, repregada.

Fapor allemão *Cap Roca*, entrado em fevereiro de 1913.

Armazem n. 9—AMB: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Alvaro Souza Coelho: 2 ditas idem idem.

Anna Neves Loto: 1 dita idem idem.

Alvaro Souza Coelho: 1 dita idem idem.

Sem marca: 1 dita idem idem.

AL: 1 dita idem idem.

Luiz M. Costa: 1 dita idem idem.

Souza Coelho: 2 ditas idem idem.

Armazem da bagagem—AMB: 6 engradados avariados.

D. L. Martins: 1 dito idem.

D. C. Martins: 1 dito idem.

H. Cunha: 2 ditas idem.

F. Manghs: 1 mala, aberta.

A. M. Barbosa: 3 engradados, avariados.

L. da C. Martins: 1 caixa, aberta.

AMB: 1 engradado, idem.

Vapor allemão *Navarra*, entrado em fevereiro de 1913.

Armazem n. 10—ESC: 1 caixa n. 20.242, repregada.

GVC: 1 dita n. 4.917, idem.

2.755: 1 dita n. 346, idem.

Vapor allemão *Navarra*, entrado em fevereiro de 1913.

Armazem n. 10—JRCC: 2 caixas ns. 9.838 e 9.832, repregadas.

JPDSC—PM: 1 dita n. 3.423, idem.

MOB: 1 dita n. 6.572, idem.

NC: 2 ditas ns. 9.603 e 9.725, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 9.331 e 9.329, avariadas.

Idem: 1 dita n. 9.702, repregada.

PH—384: 1 dita n. 5, idem.

RJC: 2 ditas ns. 11.988 e 11.989, repregadas e avariadas.

AC: 1 dita n. 612, repregada.

AEG — Súd American: 1 dita n. 35.452, idem.

Idem: 1 dita n. 35.453, avariada.

BN: 1 dita n. 8.234, repregada.

D: 1 dita n. 3.071, avariada.

CP&C: 1 dita n. 2.081, avariada.

Idem—ER—1 dita n. 174, idem.

CP&C: 2 ditas ns. 10.390 e 10.391, idem.

Idem: 1 dita n. 10.395, idem.

DC: 2 ditas ns. 351 e 356, idem.

CPC: 1 dita n. 10.394, repregada e aviada.  
Idem: 1 dita n. 10.393, repregada.  
Idem: 1 dita n. 10.389, idem.  
Vapor allemão *Assuncion*, entrado em janeiro de 1913.  
Armazem n. 12—J: 1 caixa n. 4.553, repregada.  
4.090—M: 1 fardo n. 10, avariado.  
2.832: 1 caixa n. 2.603, repregada.  
53: 1 dita n. 29, idem.  
MANJEC—354: 1 dita n. 2, avariada.  
Vapor allemão *Assuncion*, entrado em janeiro de 1913.  
Armazem n. 12—ARO: 1 caixa n. 258, repregada e aviada.  
AE9: 1 engradado n. 10.370, idem.  
Idem: 1 dita n. 10.364, idem.  
Idem: 1 dita n. 10.373, idem.  
AJQ: 1 caixa n. 1.311, idem.  
AEC: 1 engradado n. 10.374, idem.  
CPO: 1 caixa n. 10.308, idem.  
AGL: 1 dita n. 52, idem.  
CM: 1 dita n. 3.199, idem.  
GC: 1 dita n. 28.902, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 28.934 e 28.910, idem.  
Idem: 2 ditas ns. 28.490 e 28.911, idem.  
HMC: 1 dita n. 7.098, idem.  
Idem: 1 dita n. 4.173, idem.  
Idem: 1 dita n. 7.097, idem.  
MTC: 1 dita n. 876, idem.  
MJC: 1 dita n. 876, idem.  
Pinheiro: 1 dita n. 2.457, idem.  
47: 1 dita n. 41, idem.  
A: 1 dita n. 9.564, idem.  
AEG: 1 dita n. 722, idem.  
LH: 1 dita n. 3.840, avariada.  
CM: 1 dita n. 12, idem.  
3.198—MS&C: 1 dita n. 442, repregada.  
Malma—PH: 1 dita n. 6.841, idem.  
Idem—PH: 1 dita n. 6.842, idem.  
Roo: 2 ditas ns. 6.488 e 6.486, idem.  
Vapor allemão *Assuncion*, entrado em janeiro de 1912.  
Armazem n. 12—RH—CV: 1 caixa n. 471, repregada.  
ARG: 1 dita n. 491.907, idem.  
Idem: 1 dita n. 491.226, idem.  
Idem: 1 dita n. 490.994, idem.  
Idem: 1 dita n. 490.842, idem.  
Idem: 1 dita n. 490.668, idem.  
Idem: 1 dita n. 490.540, idem.  
Idem: 1 dita n. 491.678, idem.  
Idem: 1 dita n. 491.677, avariada.  
Idem: 1 dita n. 491.515, repregada.  
APO 4 fardo n. 57, avariado.  
RH—CV: 1 caixa n. 462, idem.  
CB—90—C: 1 dita n. 1.539, repregada.  
441—3.777: 1 dita n. 7.017, idem.  
ACN: 2 ditas ns. 723 e 76, idem.  
AEG: 1 dita n. 491.064, idem.  
ASM: 1 dita n. 67.532, idem.  
ASFC—K&H: 1 dita n. 9.445, idem.  
ABAC: 1 dita n. 1.127, avariada.  
ARPC: 1 dita n. 4.551, avariada e repregada.  
ASEC: 1 dita n. 187, idem.  
ACCO: 2 ditas ns. 454 e 455, idem.  
CPC: 1 dita n. 13.539, idem.  
EMAC: 1 dita n. 283, idem.  
Idem: 1 dita n. 201, idem.  
Idem: 1 dita n. 210, idem.  
Idem: 1 dita n. 285, idem.  
Armazem n. 12—F: 2 caixas ns. 432 e 405, repregadas.  
A: 1 dita n. 95, idem.  
ARAC: 1 dita n. 4, avariada.  
AF&C: 1 dita n. 627, repregada.  
C—J—M—H: 1 dita n. 23.913/1, idem.  
Idem: 1 dita n. 23.913/3, idem.  
Idem: 1 dita n. 23.913/4, idem.  
SS—JE: 8: 2 ditas ns. 108 e 102, idem.  
Idem: 1 dita n. 119, idem.  
Idem: 1 dita n. 101, avariada.  
D—C—C—397: 3 encapados ns. 4, 5 e 2, rotos.  
441—3.777: 1 caixa n. 7.018, repregada.

2.720: 1 dita n. 682, idem.  
VV&C: 1 dita n. 877, avariada.  
Idem: 1 dita n. 3, avariada e repregada.  
Idem: 1 dita n. 99, repregada.  
Idem: 1 dita n. 8.111/1, idem.  
M: 1 dita n. 368, avariada.  
JS&C: 1 dita n. 1.312, avariada e repregada.  
Idem: 1 dita n. 1.311, avariada.  
MS&C: 1 encapado n. 1, idem.  
Idem: 1 engradado n. 1, idem.  
M&C—PH: 1 caixa n. 6.835, repregada.  
M: 1 dita n. 1.682, avariada e repregada.  
Idem: 1 dita n. 1.681, repregada.  
Museu Nacional: 1 dita n. 19.579, avariada e repregada.  
Observatorio Nacional: 1 dita n. 6.363, idem, idem.  
Vapor allemão *Assuncion*, entrado em janeiro de 1913.  
Armazem n. 12—RM: 1 caixa n. 167, repregada.  
RS&CC: 1 dita n. 3.232, idem.  
KNS: 1 barrica sem numero, idem.  
9.860Z JC&C: 2 ditas sem numero, idem.  
DRPC: 2 caixas ns. 6.607 e 6.606, idem.  
ARAC: 1 barrica n. 730, avariada.  
Idem: 1 dita n. 774, avariada e repregada.  
Idem: 1 dita n. 790, idem.  
CPC: 1 caixa n. 10.369, repregada.  
CDM: 1 dita n. 3.363, idem.  
NK: 2 ditas ns. 1.433 e 1.432, avariadas.  
Idem: 2 ditas ns. 1.429 e 1.432, idem.  
FAM: 1 dita n. 117, idem.  
HGLC: 1 dita n. 468, repregada.  
HLM: 1 dita n. 24.093, idem.  
JF: 1 dita n. 3.370, idem.  
OM: 1 dita n. 9.766, avariada.  
Idem: 2 ditas ns. 9.767 e 9.778, repregadas.  
Armazem da Estiva — Sem marca, 1 barrica sem numero, vazia.  
ZICCTM: 1 caixa n. 1, repregada.  
PDF 6.726: 1 fardo n. 215, avariado.  
ZICO: 3 barricas sem numeros, vazias.  
NHMB: 1 caixa n. 3.654, repregada.  
Vapor inglez *Orita*, entrado em fevereiro de 1913.  
Armazem n. 11—CPC: 1 caixa n. 9.711, repregada.  
HM: 1 dita n. 10.658, idem.  
MH: 2 ditas ns. 6.448 e 6.408, idem.  
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em fevereiro de 1913.  
Armazem n. 9—AA—J: 1 caixa n. 338, reprega e avariada.  
AG: 1 dita n. 450, idem.  
ASC: 1 pacote n. 7, roto.  
AWK: 1 encapado n. 48, idem.  
AW: 1 caixa n. 22, avariada.  
Idem: 1 dita n. 33, repregada e aviada.  
CP&C: 2 ditas ns. 10.474 e 10.587, idem.  
Idem: 1 dita n. 10.575, idem.  
CNV: 2 ditas ns. 1.314 e 1.316, idem.  
CP&C: 1 dita n. 2.842, idem.  
CP: 1 pacote n. 45, roto.  
Dr. Walter Haberjsh: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.  
Drogaria Berrini: 1 dita n. 2.790, idem, idem.  
G&C: 1 encapado n. 57, idem.  
HC: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.  
HB: 1 dita n. 34, idem.  
K. M. Welger: 1 dita sem numero, idem.  
Idem: 1 encapado sem numero, roto e aviado.  
Kroger & Comp.: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.  
K&P: 1 dita n. 6.133 e 6.135, idem.  
M. E. Speller: 1 pacote n. 74, roto e aviado.  
NDS&C: 1 caixa n. 2.023, repregada e aviada.  
Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em janeiro de 1913.  
Armazem n. 9—10: 1 caixa n. 6.393, repregada e avariada.

S&C: 2 ditas ns. 17.977 e 17.978, idem.  
Idem: 1 dita n. 17.979, idem.  
Theodor Osmalol—Meider: 4 pacotes sem numero, rotos e avariados.  
Theodor Wille & Comp.: 1 caixa n. 82, repregada e avariada.  
Triangulo: 1 dita n. 6.180, idem.  
Vicira Cunha & Comp.: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.  
ZN: 1 dita n. 2.129, idem.  
Yazeji & Comp.: 2 fardos ns. 2 e 1, aviados.  
HJH—VKO: 1 caixa n. 967, idem.  
JO: 2 ditas ns. 3.175 e 3.151, repregadas e avariadas.  
JFE: 1 dita n. 31.425, idem.  
J&F: 1 dita n. 31.453, idem.  
I&B: 10 ditas sem numero, avariadas.  
Vapor italiano *Savoia*, entrado em 18 do fevereiro de 1913.  
Armazem da bagagem — OM: 1 caixa sem numero, aberta.  
V. Carlo: 1 dita idem, avariada.  
Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 18 do fevereiro de 1913.  
S marca: 1 mala sem numero, aberta.  
Idem: 1 caixa n. 9.497, idem.  
M. F. Sergelmar: 1 mala sem numero, idem.  
EBF: 1 caixa idem, idem.  
D. Assuncion: 1 mala idem, idem.  
E. B. Franco: 1 pacote idem, idem.  
Vapor allemão *Arcona*, entrado em janeiro de 1913.  
S marca: 1 pedra sem numero, quebrada.  
EFB: 1 caixa idem, aberta.  
Vapor allemão *Cap Arcona*, entrado em fevereiro de 1913.  
Armazem da bagagem—Sem marca: 1 caixa sem numero, aberta.  
Sem marca: 1 volume sem numero, quebrado.  
Vapor nacional *Mandós*, entrado em janeiro de 1913.  
Armazem n. 9—EFCB—HCCO: 2 caixas ns. 264 e 209, repregadas e avariadas.  
EFCB—HCCO: 2 ditas ns. 265 e 266, idem.  
Vapor inglez *Verdi*, entrado em fevereiro de 1913.  
Armazem n. 8—AV: 1 caixa n. 223, repregada.  
A Carrani: 1 dita sem numero, idem.  
JB: 1 dita n. 1.240, idem.  
LO: 1 dita sem numero, idem.  
PJOC: 2 ditas ns. 35 e 38, idem.  
Vapor italiano *Santa Anna*, entrado em fevereiro de 1913.  
Caes do Porto—Sobre agua—E: 15 caixas sem numero, avariadas.  
DC: 10 ditas sem numero, idem.  
R: 11 ditas sem numero, idem.  
A: 10 ditas sem numero, idem.  
D: 1 dita sem numero, idem.  
B: 10 ditas sem numero, idem.  
C: 10 ditas sem numero, idem.  
DC: 2 ditas sem numero, avariadas e repregadas.  
B: 3 ditas sem numero, idem.  
F: 3 ditas sem numero, idem.  
R: 3 ditas sem numero, idem.  
A: 1 dita sem numero, idem.  
F: 2 ditas sem numero, idem.  
F: 1 dita sem numero, idem.  
Vapor allemão *Therapia*, entrado em fevereiro de 1913.  
Armazem n. 12—AC—B: 1 engradado numero 389, repregado.  
DP: 1 caixa n. 465, idem.  
Dia: 1 dita n. 2.702, idem.  
GM: 2 ditas ns. 441 e 452, avariadas.  
Idem: 2 ditas ns. 459 e 454, idem.  
Idem: 1 dita n. 447, idem.  
HEM—CHC: 1 barrica n. 854, repregada.  
Idem: 1 dita n. 860, repregada e avariada.  
JPSC: 1 caixa n. 558, repregada.  
MCC: 1 dita n. 2.612, idem.  
DPC: 2 ditas ns. 13.408 e 13.414, idem.

DE: 1 dita n. 48.503, avariada.  
 ATASC: 1 dita n. 524, idem.  
 PDE: 1 dita n. 48.503, repregada.  
 BM-63: 1 barrica n. 5.223, avariada.  
 OFG: 1 caixa n. 13420, idem.  
 JH-128: 1 dita n. 453, idem.  
 RK: 1 dita n. 460, avariada.  
 Stumuntz: 1 dita sem numero, repregada.  
 Souza: 1 dita n. 223, avariada.  
 SDC-R: 1 dita n. 69, idem.  
 Vapor allemão *Navarra*, entrado em fevereiro de 1913:  
 Armazem n. 10-20-GL: 1 caixa n. 791, repregada.  
 ARE: 1 caixa 9.863, idem.  
 401: 1 dita n. 3.614, repregada e avariada.  
 IOC: 1 dita 634, avariada.  
 LI-2.301: 2 ditas ns. 5 e 2, repregadas.  
 Vapor allemão *Navarra*, entrado em fevereiro de 1913:  
 Armazem n. 10 — M: 1 caixa n. 17.342, repregada e avariada.  
 Malmo-LGMF: 2 ditas ns. 4.226 e 4.228, idem, idem.  
 R-M: 2 ditas ns. 967 e 963, avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 959, idem.  
 Werneck Pharmacia: 1 dita n. 37, idem.  
 ACC-K: 1 dita n. 2.416, repregada.  
 AC: 1 dita n. 613, idem.  
 CPC: 1 engradado n. 122/4, avariado.  
 CT: 1 caixa n. 504/31, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 504/38, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 124, idem, idem.  
 EM&C: 1 dita n. 5.250, idem, idem.  
 R-J-O-C: 1 dita n. 4.872/3, repregada.  
 RO: 1 dita n. 3.458, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 3.518, repregada.  
 OPO: 1 dita n. 10.460, idem.  
 OHO: 2 ditas ns. 9.626 e 3.249, idem.  
 Machado Martins: 1 dita n. 9.721, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.722, idem.  
 R-M: 1 dita n. 630, idem.  
 C-B-90-C: 1 dita n. 702, idem.  
 YVC-OC: 1 dita n. 5.268, repregada e avariada.  
 Ceres: 1 sacco n. 2.311, roto.  
 Armazem n. 7 — HSJ: 1 encapado n. 7, roto.  
 Japão: 1 volume n. 2.273, repregada.  
 Vapor inglez *Asturias*, entrado em fevereiro de 1913:  
 Armazem n. 3 — ELC: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.  
 Vapor inglez *Asturias*, entrado em fevereiro de 1913:  
 Armazem n. 3-OP: 2 caixas ns. 4.440 e 4.443, repregadas e avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 637, idem idem.  
 ESC: 1 dita n. 6.354, avariada.  
 MAR: 1 dita n. 414, repregada e avariada.  
 OPC: 1 dita n. 4.342, repregada.  
 JG: 1 dita n. 4.732, repregada e avariada.  
 BR: 1 dita n. 31.568, idem idem.  
 ESC: 1 dita n. 30.974, idem idem.  
 P-P-50: 1 dita n. 2.63, idem.  
 CAB: 2 ditas ns. 1 e 300, idem idem.  
 Antonio Lopes Guimarães: 1 dita, repregada.  
 Joaquim Maria: 1 dita avariada.  
 Izabel dos Santos: 1 dita, repregada.  
 M. V. E. Inglez: 1 dita sem numero, idem.  
 C-A-P: 1 dita n. 3.705, repregada e avariada.  
 PSN: 2 ditas ns. 2.059 e 2.058, idem idem.  
 H-C-C-Z: 1 dita n. 6.776, idem idem.  
 V-F-K: 1 dita n. 2.588, idem idem.  
 280: 1 dita n. 4, idem idem.  
 CPC: 1 dita n. 3.717, idem idem.  
 PSN: 1 dita n. 2.062, idem idem.

Armazem n. 10 — H-C-&-C-F-S-C: 1 dita n. 1, repregada.  
 E-H-FSG: 1 dita sem numero, idem.  
 E. H. Walter & Comp.: 2 ditas ns. 186 e 185.  
 GR: 1 dita n. 500, idem.  
 G: 1 dita n. 400, idem.  
 JDSC: 1 dita n. 18.231, idem.  
 Vapor inglez *Asturias*, entrado em fevereiro de 1913:  
 Armazem n. 10—Julião Machado: 1 caixa sem numero, repregada.  
 JB: 1 dita n. 659, avariada.  
 JH Knight: 2 pacotes ns. 1 e 2, rotos.  
 KB: 2 caixas ns. 5.125 e 5.126, repregadas.  
 LP: 2 ditas ns. 3.685 e 3.686, repregadas.  
 Theodor Wille & Comp.: 2 pacotes sem numeros, rotos.  
 USU: 1 caixa n. 4.213, repregada.  
 Werner Willport: 2 ditas AB, idem.  
 MG Wise Esq: 1 pacote sem numero, roto.  
 Bracar: 2 ditas ns. 855/62 e 863/6, idem.  
 15-B-C-C: 2 caixas ns. 2.558 e 2.557, repregadas.  
 CMESR: 1 dita sem numero, idem.  
 M-C-M&C: 1 dita n. 5, idem.  
 DP: 2 ditas ns. 1.806 e 1.805, idem.  
 EK: 1 dita n. 1.274, idem.  
 E Salathe & Comp.: 2 ditas sem numeros, idem.  
 EBC: 1 dita n. 316, idem.  
 ESC: 1 pacote n. 33.232, roto.  
 E-ou AS Borit Esq: 1 dito sem numero, idem.  
 MF: 2 caixas ns. 4.055 e 4.054, repregadas.  
 Oscar Philippe: 1 dita sem numero, idem.  
 Idem: 1 pacote n. 2, roto.  
 PR: 2 caixas ns. 2.567 e 2.66, repregadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 2.568 e 2.565, idem.  
 Par C: 1 dita n. 5.134, idem.  
 RA: 3 ditas ns. 88, 91 e 89, idem.  
 Roberto Boret: 2 encapados sem numeros, rotos.  
 Vapor inglez *Asturias*, entrado em fevereiro de 1913:  
 Armazem n. 10—Roberto Boret: 2 pacotes sem numeros, rotos.  
 SG&C: 1 caixa n. 317, repregada.  
 Santos Moreira: 1 dita sem numero, idem.  
 ANR: 2 ditas ns. 215/2 e 215/3, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 215/4 e 215/5, idem.  
 AGFontes: 1 dita sem numero, idem.  
 AFD: 1 dita idem, idem.  
 BDG: 3 ditas ns. 597, 591 e 598, avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 590, avariada e repregada.  
 Idem: 3 ditas ns. 552, 595 e 596, avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 593, idem.  
 BM: 1 dita n. 7.765, avariada e repregada.  
 Idem: 1 dita n. 7.764, avariada.  
 Bracar-15: 2 pacotes ns. 867/8 e 847/8, rotos.  
 Vapor allemão *Nasau*, entrado em fevereiro de 1913:  
 Armazem n. 10—APMC: 1 caixa n. 3.039, repregada.  
 ABC: 1 dita n. 9.270, idem,  
 BN: 1 dita n. 8.213, idem.  
 Idem: 9 barris sem numeros, avariados.  
 CPC: 1 caixa n. 10.392, idem.  
 C-C-413: 1 dita sem numero, repregada.  
 CP&G: 1 dita n. 2.878, idem.  
 Casa Pescador: 1 dita n. 287, idem.  
 CEU: 1 dita n. 23, idem.  
 CPC: 1 dita n. 10.518, idem.

CP&C: 2 ditas ns. 2.906 e 2.907, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.891, idem.  
 Vapor allemão *Navarra*, entrado em fevereiro de 1913:  
 Armazem n. 10—AMC: 2 caixas ns. 4.079 e 4.088, repregadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 5.251 e 5.249, idem.  
 Idem: 1 dita n. 5.247, idem.  
 EFB: 1 dita n. 8.332, idem.  
 MSJ: 3 ditas ns. 5, 8 e 20, repregadas e avariadas.  
 Idem: 3 engradados ns. 12, 15 e 16, avariados.  
 TRCC: 2 caixas ns. 9.844 e 9.822, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 9.878, idem.  
 JRZ: 1 dita n. 8.315, idem.  
 JTM&C: 1 dita n. 2.441, idem.  
 M: 1 dita n. 10.341, idem.  
 M-D: 1 dita n. 9.330, avariada.  
 RO: 1 dita n. 922, idem.  
 Ste. & O: 2 ditas ns. 5.445/3 e 5.445/4, idem.  
 Idem: 1 dita n. 5.445/2, idem.  
 OPO: 2 ditas ns. 10.495 e 10.462, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 10.495 e 10.462, idem.  
 OHO: 1 dita n. 9.622, idem.  
 CPC: 2 ditas ns. 2.886 e 2.974, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.892, idem.  
 EMC: 1 dita n. 4.088, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.083, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 4.066 e 4.068, idem.  
 CF&C: 1 amarrado n. 5.392, avariado e repregado.  
 FS&C: 1 caixa n. 20.247, repregada.  
 240: 1 dita n. 302, idem.  
 R-M: 4 ditas ns. 954, 974, 958 e 591, idem.  
 Vapor allemão *Navarro*, entrado em fevereiro de 1913.  
 Armazem no 10 — SCC: 1 caixa n. 5.789, repregada.  
 Vapor allemão *Assuncion*, entrado em janeiro de 1912.  
 Armazem n. 12—FM&C: 1 caixa n. 7.931, repregada.  
 G&C: 1 dita n. 31.091, idem.  
 GM: 1 dita n. 4, avariada.  
 970-G: dita n. 94, avariada e repregada.  
 JV&O: 1 dita n. 4.292, repregada.  
 R-JC-C: 1 dita n. 23.807, idem.  
 MK&C: 1 dita n. 1.468, repregada e avariada.  
 Museu Nacional: 1 dita n. 19.579, idem.  
 MS&C: dita n. 303, idem.  
 I em: 1 dita n. 304, idem.  
 AF: 1 dito n. 3.136, avariada.  
 ARPC: 1 dita n. 1.500, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 5.348, idem.  
 A: 1 dita n. 9.569, idem.  
 CC: 1 dita n. 3.078, avariada.  
 Continente-C-M-C: 1 dita 5.346, idem.  
 Casa Sucena 1 dita n. 300, idem.  
 Casa Lucas: 1 dita n. 2, idem.  
 CG&C: 1 dita n. 10, idem.  
 EM&C: 1 dita n. 7.963, repregada.  
 ME: 1 dita n. 336, idem.  
 MR&C: 1 dita n. 1.461, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.469, idem.  
 A Sanatorio Nacional: 1 volume n. 6.367, avariado.  
 RJ: 1 caixa n. 23.952: idem.  
 Vapor allemão *Assuncion*, entrado em janeiro de 1913:  
 Armazem n. 12—SAIJE-S: 1 caixa n. 107 avariada.  
 SC: 1 dita n. 8.274, idem.  
 2.730: 2 engradados ns. 673 e 666, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 676 e 680, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 669 e 664, idem.  
 Idem: 1 dito n. 677, idem.  
 C-6.969-K: 1 caixa sem numero, idem.  
 S-107-C: 1 dita n. 1.106, idem.

VU&C-AAFA: 1 dita n. 4.966, avariada e repregada.

ABG: 1 dita n. 190.902, repregada.

Q&M: 2 ditas ns. 441.450, idem.

Vapor sueco *Axel Johnson*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 15—TC—AA: 1 fardo sem numero, desmanchado e avariado.

B—5.521: 1 dito n. 48, avariado.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 3—*Jornal do Commercio*: 2 engradados ns. 3 e 4, avariados.

PSN—AC&C: 2 caixas ns. 2.061 e 2.056, avariadas e repregadas.

Legation de Italie: 3 ditas ns. 9, 8, e 3, avariadas.

280: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

GRP&C: 1 dita n. 430, idem.

Z: 1 dita n. 6.770, idem.

MC: 1 dita n. 129, idem.

G—CPC: 1 dita n. 3.035, idem.

NM&I: 1 dita n. 1, idem.

JCS&C: 1 dita n. 11, idem.

C&R: 1 dita n. 27, idem.

JB: 1 dita n. 7.901, avariada.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 3—22—Maia: 1 caixa n. 6.057 repregada e avariada.

HMS: 1 dita n. 326 idem, idem.

CC—Inglesa: 1 dita n. 3.957 idem, idem.

Vapor italiano P. *Mafalda*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem de bagagem—C Raffache: 1 caixa n. 1.637, avariada.

A Pastarulo: 1 engradado sem numero, idem.

M. Marco: 1 caixa n. 165, aberta.

O Gireco: 1 trouxa sem numero, avariada.

Anna Paghranbo: 1 mala, aberta.

B Lececo: 1 dita sem numero, idem.

DOE: 1 caixa idem, quebrada.

OQ: 1 dita n. 1.651, aberta.

Sem marca: 1 dita sem numero, avariada e repregada.

Umberto Molinari: 1 dita idem, idem.

Groses Angelo: 1 dita n. 11 idem, idem.

Ferrara Giuseppe: 1 dita idem, idem.

Arturo Carriol: 1 dita idem, idem.

Sem marca, da MM: 1 dita n. 895 idem, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 8—OHP—90 A: 1 caixa n. 2, repregada.

JB—M: 1 dita n. 1.240, idem.

ABC: 2 ditas ns. 780-804, idem.

Idem: 1 dita n. 616, idem.

PATCO: 1 dita n. 1, idem.

SFC: 1 dita n. 215, idem.

SC: 1 engradado a/s, avariado:

SI: 4 ditas, idem.

Vapor allemão *Santa Ursula*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem de estiva—JM Sampará: 1 barril n. 338, vazio.

Vapor inglez *Tyné*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 11—Sem marca: 100 caixas sem numeros, avariadas

Idem: 100 ditas, idem idem.

Idem: 100 ditas, idem idem.

Idem: 100 ditas, idem idem.

Idem: 100 ditas, idem idem.

HC: 1 dita idem, repregada.

1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913.—Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Kohn*, entrado em janeiro de 1913:

Caes do Porto — Armazem n. 5 — LV: 1 caixa n. 71.613v repregada.

LC: 1 dita n. 1.486, idem.

MR: 1 dita n. 2.923, idem.

Idem: 1 dita n. 2.923, idem.

MC—B: 1 dita n. 511, idem.

OPC: 1 dita n. 13.549, idem.

Idem: 1 dita n. 13.816, idem.

Idem: 1 dita n. 13.815, idem.

Idem: 1 dita n. 13.582, idem.

Idem: 1 dita n. 13.586, idem.

SG—FM: 1 dita n. 55.987, idem.

Idem: 1 dita n. 55.990, idem.

Idem: 1 dita n. 55.984, idem.

TFC: 1 dita n. 2.473, idem.

T—1.223: 1 barrica n. 4.013, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.010, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.008, idem.

Vianna: 1 dita n. 427, idem.

Idem: 1 dita n. 437, idem.

Vivaldi: 1 dita n. 1.182, idem.

Idem: 1 dita n. 1.212, idem.

Vapor inglez *Cervantes*, entrado em janeiro de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 4—J. K. Camões & Comp.: 4 engradados ns. 48, 49, sem numero e 38 bis, avariados.

R—7749: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, repregados.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.

Idem: 1 encapado n. 91.810, violado.

Idem: 2 caixas ns. 1 e 3, repregadas.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 barrica n. 10, idem.

Idem: 1 caixa n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

Vapor *Kohn*, entrado em janeiro de 1913: Armazem n. 5 — DP: 1 caixa n. 113, avariada.

EK—20: 1 dita n. 675, repregada.

EK—10: 1 dita n. 735, idem.

GB: 1 dita n. 161, idem.

H&C: 1 dita n. 9.947, idem.

KF&C: 1 dita n. 4.008, idem.

Idem: 1 dita n. 4.000, idem.

K—F—&—C: 1 dita n. 3.535, idem.

Ministerio da Guerra: 1 dita n. 11.605/2, idem.

M&C: 1 dita n. 8.799, idem.

3989: 1 dita n. 1.638, idem.

CERES: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Ministerio da Guerra: 1 dita n. 68, idem.

MC: 1 dita n. 8.799, idem.

Vapor italiano *Attualita*, entrado em janeiro de 1913.

Caes do Porto — BM: 1 caixa n. 104, avariada e repregada.

CRS: 102 taboas sem numero, quebradas.

CSR: 102 ditas sem numero, idem.

FFB: 2 caixas ns. 27.917 e 27.992, avariadas e repregadas.

JPC: 1 dita n. 154, idem, idem.

MDSG: 57 taboas sem numero, quebradas.

NZC: 3 caixas ns. 9.612/6 e 9.608, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 9.612 e 9.622, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.619 e 9.600 idem, idem.

392. 1 dita sem numero, idem, idem.

P: 1 dita n. 8.949, idem, idem.

SAT: 1 dita n. 34.093, idem, idem.

VAC: 52 taboas sem numero, quebradas.

Idem: 53 ditas sem numero, idem.

Idem: 53 ditas sem numero, idem.

Vapor inglez *Cervantes*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 4 — CHP: 1 caixa n. 10, repregada.

FCC: 1 engradado n. 4.672, avariado.

JR Camões & Comp.: 5 ditas ns. 2/4, idem.

Idem: 5 ditas ns. 7/2 e 10/12, idem.

Idem: 4 ditas ns. 15/16, idem.

Idem: 5 ditas ns. 18/21, idem.

Idem: 5 ditas ns. 23/27, idem.

Idem: 5 ditas ns. 29/35, idem.

Idem: 5 ditas ns. 34/36, idem.

Idem: 3 ditas ns. 38/42, idem.

Idem: 4 ditas ns. 43/46, idem.

Vapor *Kohn*, entrado em janeiro de 1913:

Caes do Porto — Armazem n. 5 — Ministerio da Guerra: 1 caixa n. 11.605/2, repregada.

Miranda: 1 dita sem numero, idem.

CV—WB: 1 dita n. 15, avariada.

ARPC: 1 dita n. 4.926, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913.—Pelo inspector, *Joaquim Fernandes Filho*, ajudante interino.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor allemão *Assuncion*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 12—M&O: 1 caixa n. 10.628, avariada.

Idem: 1 dita n. 303, avariada e repregada.

ME&O: 1 dita n. 5.175, repregada.

48—C: 1 dita n. 3.477, avariada e repregada.

100: 1 dita n. 7.066, repregada.

C: 1 dita n. 7.066, idem.

48: 1 dita n. 1.002, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

5: 1 dita n. 4.560, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 4.558, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.559, idem idem.

RVdeC: 1 dita n. 6, idem idem.

G&O: 1 dita n. 28.923, avariada.

Idem: 1 dita n. 28.899, idem.

GN&C: 1 dita n. 22.494, avariada e repregada.

GM—970: 1 dita n. 3, avariada.

JS&C: 1 dita n. 8.650, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 1.290, avariada.

R—C—M: 2 ditas ns. 460 e 461, idem.

Idem: 1 dita n. 438, idem.

Idem, 1 dita n. 436, avariada e repregada.

Vapor allemão *Assuncion*, entrado em janeiro de 1913.

Armazem n. 12—ASF&C: 1 caixa n. 182, repregada.

AN: 1 dita n. 1.922, avariada.

AJ&C: 1 amarrado n. 1.005, idem.

Idem: 1 dito n. 1.002, idem.

Idem: 1 dito n. 1.012, idem.

AB&C: 1 dito n. 1.129, idem.

ARP&C: 1 dito n. 4.555, idem.

Idem: 1 dita n. 4.542, repregada.

Brigada Policial: 1 dito n. 18.271, idem.

Casa Lucas: 1 dito n. 3.287, idem.

ROL: 1 dito n. 3.881, avariado.  
C-F-C-&: 1 dito n. 5.322, avariado e repregado.

OP&C: 1 dito n. 10.107, repregado.  
C-F-C-&: 1 encapado n. 5.014, avariado.

Idem: 2 ditos ns. 5.401 e 5.402, avariados.  
C-N-C: 1 caixa n. 343, repregada.  
F: 1 dita n. 401, avariada.  
Idem: 1 dita n. 404, avariada e repregada.  
Idem: 1 dita n. 407, idem.  
Idem: 1 dita n. 403, repregada.  
ES: 1 dita n. 3, idem.  
MD: 1 barrica n. 2.898, idem.  
Idem: 1 dita n. 2.901, avariada.  
UU&C-AGFA: 1 caixa n. 4.965, repregada.

MA-M-VET: 1 dita n. 356, idem.  
Armazem da Estiva-S: 1 barril n. 910, vazio.  
Sem marca: 5 ditos sem numero, idem.

Vapor allemão *Assuncion*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 12 — 5: 1 caixa n. 4.555, repregada.

102: 1 dita n. 4.102, avariada.  
4.000-III: 1 dita n. 6, repregada.  
Idem: 1 dita n. 7, repregada e avariada.  
VV&C: 1 dita n. 5.637, idem.  
VV&C: 1 dita n. 5.637, idem.  
Idem: 1 dita n. 8.411/2, avariada.  
Idem: 1 dita n. 8.111/14, repregada.  
Idem: 1 dita n. 880, avariada.  
Idem: 2 ditos ns. 96 e 98, repregadas.  
Idem: 1 engradado n. 2, avariado.  
H-M: 2 fardos ns. 556 e 559, idem.  
SC: 1 caixa n. 7.054, repregada e avariada.

103: 1 dita n. 1.268, repregada.  
VUC: 1 dita n. 8.410/2, idem.  
F-C-C-L: 1 dita n. 5.418, idem.  
MRM-EG: 1 dita n. 7, avariada.  
CPC: 1 dita n. 4.010, idem.  
CC-Contoville: 1 dita n. 2.025, repregada.  
Granado: 1 dita n. 6.738, avariada.  
HT: 1 barrica n. 3.680, repregada.  
J-R-C-C: 2 caixas ns. 9.772 e 9.810, idem.  
DMC: 2 ditos ns. 573 e 525, avariada.  
Idem: 1 dita n. 539, idem.  
Idem: 1 dita n. 595, repregada.  
OPO: 1 dita n. 13.619, idem.  
L-2.455-H: 1 dita n. 6, idem.

Vapor inglez *Vendi*, entrado em fevereiro de 1913.

Armazem n. 8-BB: 1 caixa n. 311.876, avariada.

CHP: 1 dita n. 12, idem.  
DC: 1 dita n. 463, repregada.  
GC: 1 dita n. 5, idem.  
Idem: 2 ditos ns. 3 e 4, avariadas.  
GPC: 1 dita n. 201, repregada.  
MJC: 1 dita sem numero, avariada.  
Julio Berto Cirio: 2 ditos ns. 1 e 10, repregadas.

JMSC: 1 dita n. 490, idem.  
LZGR: 1 dita n. 152, idem.  
HBC-P-M: 1 dita n. 3, avariada.  
MIC: 1 dita n. 1.416, repregada.

Despacho sobre agua — PJCC: 10 ditos sem numeros, idem.

Vapor inglez *Areshen*, entrado em fevereiro de 1913.

Armazem da Estiva — J-M-M: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

J-M-L: 1 dita sem numero, idem.

L-M-B: 1 dita n. 4, idem.  
C-M-P: 1 dita sem numero, idem.  
F-M-S: 1 dito idem, idem.  
J-M-R: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em fevereiro de 1913.

Armazem n. 41-JB: 1 caixa n. 947, repregada e avariada.

AF&C: 2 ditos ns. 4 e 2, idem.  
H-M-S: 1 dito n. 307, idem.  
CIT-T: 1 fardo n. 482, avariada.

OHC: 1 caixa n. 4.353, repregada e avariada.

JRC: 1 fardo n. 4.479, avariado.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 41-II: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

A. Pomery: 1 pacote sem numero, roto e avariado.

Alfredo Schlick: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor allemão *Navarra*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 40-ARA&C: 1 dita n. 1.078, avariada.

Idem: 2 engradados ns. 1.076 e 1.077, idem.

BD: 1 caixa n. 35.335, repregada.  
HGM-ECEC: 2 dita n. 5.472, idem.  
POC: 1 dita n. 2.061, idem.  
Idem: 1 dita n. 2.803, idem.  
AC: 1 dita n. 359, idem.  
GC: 2 ditos ns. 31.250 1 e 31.250 2, idem.  
Idem: 1 dita n. 41.240, idem.  
AMC: 1 dita n. 468, idem.  
JDN: 1 dita n. 1.044, idem.  
CS: 2 ditos ns. 3.204 e 3.203, idem.  
Idem: 1 dita n. 3.201, idem.  
Idem: 2 ditos ns. 4.186 e 4.197, idem.  
Idem: 2 ditos ns. 8.026 e 8.028, idem.  
MLB: 1 dita n. 751, idem.

Vapor italiano *Italia*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem da Bagagem-Sem marca: 3 malas ns. 1.143, sem numeros e 1.166, abertas.

M. F. Rocha: 1 dita sem numero, idem.  
Idem: 1 dita, idem.  
D. Curvello: 1 caixa, avariada.  
F. Rocha: 1 mala, aberta.  
M. Curvello: 1 caixa, idem.

Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em fevereiro de 1913:

Despacho sobre Agua — MF: 4 volumes ns. 74, 130, 40 e 455, repregados.

Idem: 4 ditos ns. 48, 136, 94 e 73, idem.  
Idem: 4 ditos ns. 449, 44, 123 e 149, idem.  
CRC: 2 ditos ns. 4 e 10, idem.  
ASC: 2 ditos ns. 22 e 7, idem.

Vapor inglez *Drina*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem da bagagem-D. J. Fildago: 1 caixa sem numero, avariada.

Sem marca: 1 bahu idem, aberto.  
A. Soares: 1 mala idem, idem.  
Sem marca: 1 caixa idem.  
M. S. Ribeiro: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 3-VEL: 1 caixa n. 2.577, repregada e avariada.

JRC: 1 dita n. 9.955, idem.

SP&C: 1 dita n. 939, idem.  
JC: 1 dita n. 44, idem.  
3.988-ED: 1 dita n. 2.557, idem.  
III: 1 dita n. 3.887, idem.  
CPC: 1 dita n. 3.027, idem.  
CHP: 2 ditos ns. 553 e 2.590, idem.  
SL: 1 dita n. 325, idem.  
Sem marca: 1 dita n. 4.112, idem.  
MS: 1 dita n. 31.160, idem.

*Journal do Commercio*: 2 ditos ns. 2 e 1, idem.

ABR: 1 dita n. 8.900, idem.  
Legacion Stahe: 1 dita n. 2, idem.  
DEM: 1 dita a. 6.410, idem.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 3-Antonio Leite da Silva Garcia: 1 caixa sem numero, avariada.

Armazem n. 9-Sh John Del Rey-Mineiro—E. F. C. Brazil: 1 dita n. 4, avariada e repregada.

Vapor allemão *Cap. Roca*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 9-AEG: 1 barrica n. 5.430, avariada.

Idem: 1 caixa n. 301.853, avariada e repregada.

Idem: 2 ditos ns. 244.306 e 5.379, idem idem.

ATQ: 2 ditos ns. 1.542 e 1.512, idem.  
AC&C: 1 dita n. 10, idem.  
CP&C: 2 ditos ns. 1.536 e 2.976, avariadas e repregadas.

Idem: 1 dita n. 2.912, idem.  
CP&C: 1 dita n. 10.610, idem.  
GD&C: 1 dita n. 5.785, idem.  
MB&C: 1 dita n. 8.585, avariada.  
L-M: 1 dita n. 265, avariada e repregada.

MP: 2 ditos ns. 449 e 451, avariadas.  
Idem: 1 dita 147, avariada e repregada.  
RM: 1 dita n. 49.257, avariada.  
Sumens: 1 dita n. 2, avariada e repregada.

Vapor allemão *Santa Rita*, entrado em fevereiro de 1913.

Armazem n. 9-A. de Oliveira Campos ou G&C: 1 caixa n. 5.079, repregada e avariada.

C&G: 1 dita n. 24, idem.  
Idem: 1 dita n. 23, idem.  
NC: 1 dita n. 7, idem.  
Idem: 1 dita n. 9, idem.  
Raul da Silva Amaral: 1 dita sem numero, idem.

JRF&C: 2 encapados ns. 10 e 11, idem.

Idem: 1 dito n. 14, idem.

Vapor allemão *Santa Rita*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 10-J. R. C. & C: 1 engradado n. 5, repregado.

AW&C: 1 dito n. 10, idem.  
Idem: 1 dito n. 8, idem.  
Idem: 2 ditos ns. 16 e 6, idem.  
Idem: 1 dito n. 5, idem.  
Idem: 1 dito n. 9, idem.  
C-C-413: 1 caixa n. 1, idem.  
C&C: 1 dita n. 278/1, idem.  
L-I-2.304: 1 dita n. 17, idem.  
Idem: 2 ditos ns. 42 e 4, idem.  
Idem: 5 ditos ns. 18, 2, 10, 5 e 3, idem.

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913—Pelo inspector, M. F. de Barros, servindo de ajudante.